



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO  
PARANÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024**

**SESSÃO: 21/03/2024.**

**HORÁRIO: 09H30MIN.**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**OBJETO: MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Dir - 61  
Dir - 50

59.579,16

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE.
Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
DATA: 05/03/2024
E-mail: zenidecampos25@gmail.com
Fone: (43)3551-1204

1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**  
VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 74.094,00  
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303.  
PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: MARÇO 2024.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

A Secretaria de Saúde faz a dispensação somente dos produtos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população.

Como diversos pacientes com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, TDAH e cardiovasculares em questão fazem a utilização de medicamentos não contemplados nesta relação, os mesmos procuraram o Ministério Público o qual emitiu decisão judicial com a finalidade de fornecer os medicamentos aos pacientes abaixo especificados.

O departamento jurídico do município está tentando acionar o Estado para que o mesmo atenda os pacientes, mas como trata-se de saúde os mesmos não podem aguardar tornando-se necessária tal aquisição o mais rápido possível.

No plano de compra de 2024 está inserido a maioria dessas medicações, tendo em vista que neste início de 2024 a Secretaria Municipal de Saúde recebeu vários processos judiciais de compra de medicação, sendo necessário aquisição dessas medicações.

Portanto a solução encontrada para este caso é a aquisição total dos medicamentos por 1 ano, tendo em vista que são de uso contínuo.

Os medicamentos ficarão estocados na farmácia do município sob a fiscalização do farmacêutico o qual distribuirá gradativamente a cada paciente no período correto. As medicações deverão ser entregues em uma única parcela.

O processo para aquisição estava presente previsto no PCA para ocorrer em setembro, mas devido a novos processos judiciais solicito a antecipação da licitação.

### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CODIGO DE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VL UNIT.	TOTAL
1.	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145	720	Comprimido	17,00	12.240,00
2.	272380	Venlafaxina. Composição: Sal Cloridrato. Concentração: 150 MG. Apresentação: Liberação Controlada. Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	3,00	2.160,00
3.	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral - Gotas. Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva. Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145.	24	frasco	450,00	10.800,00
4.	466366	Tiotrópio Brometo. Característica Adicional: Com Inalador, Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação, Composição: Associado Ao Olodaterol, Concentração: 2,5 Mcg/Dose + 2,5 Mcg/Dose. Paciente: Célio de Oliveira. Ordem Judicial: frasco c/60 doses.	12	Frasco aerosol	295,00	3.540,00
5.	405898	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG. Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: Celso Luiz Santille. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	4,80	1.728,00
6.	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. - Paciente: Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	720	Comprimido	3,00	2.160,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

7.	432782	Insulina, Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA, Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – <b>Paciente: Júlia Luiza Carvalho Rocha.</b> Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145. <b>Obs: início da entrega 09/05/2023, realizado aquisição para 09 meses. (aquisição de 27 canetas/ entregue 03 canetas mês)</b>	36	Unid	168,00	163,50	6.048,00
8.	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. <b>(SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento.</b> Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.	24	Unid	300,00	369,12	7.200,00
9.	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. <b>Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo.</b> Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	frasco	450,00	395,00	10.800,00
10.	277513	Fluoxetina Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. <b>Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo.</b> Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	frasco	35,00	38,65	840,00
11.	434874	Empagliflozina. Concentração: 25 MG. <b>Paciente: Lazara Pereira Barreira.</b> Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	Comprimido	12,30	2,17	4.428,00
12.	282882	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. <b>Paciente: Lazara Pereira Barreira.</b> Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	1,05	0,96	378,00
13.	362718	Bisoprolol Fumarato. Concentração: 5 MG. <b>Paciente: Lazara Pereira Barreira.</b> Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	1,80	1,42	648,00
14.	364780	Aripiprazol. Concentração 10mg. <b>Paciente: Leonardo da Silva.</b> Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4.	360	comprimidos	5,60	9,95	2.016,00
15.	364780	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. – <b>Paciente: Miguel Matias da Silva.</b> Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	4,80	5,95	1.728,00
16.	272839	Risperidona 1mg. <b>Paciente: Pedro Henrique dos Santos Lopes.</b> Ordem Judicial: 000158-36.2023.8.16.0145	360	comprimidos	3,00	0,13	1.080,00
17.	476822	Rivaroxabana. Concentração 2,5 MG. <b>Paciente: Sandra Valério.</b> Ordem judicial: 0001515-02.2023.8.16.0145	360	comprimidos	2,50	0,26	900,00
18.	267292	Imipramina Princípio Ativo: Cloridrato, Dosagem: 25 MG. Apresentação: comprimido. <b>Paciente SAMUEL Pietro Borsuk dos Santos.</b> Ordem judicial: 0000354-20.2024.8.16.0145.	360	comprimido	0,70	0,92	252,00
19.	272364	Sertralina Cloridrato Dosagem:25g. Apresentação: comprimido. <b>Paciente SAMUEL Pietro Borsuk dos Santos.</b> Ordem judicial: 0000354-20.2024.8.16.0145.	360	comprimido	1,10	1,80	396,00
20.	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. <b>Paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes.</b> Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145.	12	frasco	450,00	975,00	5.400,00

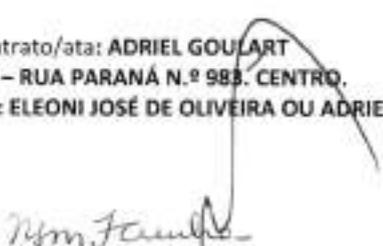


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

21.	Total				74.742,00
-----	-------	--	--	--	-----------

**4. Observações gerais**

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **ADRIEL GOULART**  
4.2. Local da Entrega: **SECRETARIA DE SAÚDE - RUA PARANÁ N.º 983, CENTRO.**  
4.3. Servidor responsável para o recebimento: **ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA OU ADRIEL GOULART**

  
**NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA**  
Responsável pela Formalização da Demanda

**CIENTE:**

  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminha-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001706-81.2022.8.16.0145

Processo: 0001706-81.2022.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Assistência à Saúde  
Valor da Causa: R\$50.230,80  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## SENTENÇA

### 1. Relatório

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, agindo em favor de **ARTHUR PEREIRA DA SILVA** (nascido em 28/04/2017), representado por sua genitora **Maria Thais Pereira dos Santos**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, distribuída perante esta Vara da Infância e Juventude.

Aduz o representante ministerial, em apertada síntese, que o autor é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3), necessitando do uso do medicamento *Aripipazol 20mg/ml*.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio afastaram a possibilidade de dispensação gratuita dos medicamentos, sob o argumento de que não consta no RENAME, e de que não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Requeru a tutela antecipada para o fim de compelir o requerido a fornecer o medicamento ao substituído, de forma gratuita, na forma prescrita, enquanto houver solicitação médica nesse sentido, sob pena de multa diária.

Juntou documentos (seq. 1.2/1.19).

A liminar foi deferida (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que entregou os medicamentos ao substituído (evento 13).

O Município de Ribeirão do Pinhal apresentou contestação (seq. 14.1).

Em seguida, o Ministério Público apresentou impugnação à contestação (seq. 17.1).

Foi determinada a intimação das partes para apresentação das provas que pretendem produzir (seq. 20.1).

As partes pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (seq. 24.1 e 27.1).

Declarado o encerramento da instrução processual, o Ministério Público e o Município de Ribeirão do Pinhal apresentaram alegações finais remissivas (seq. 32 e 36.1).

É o relatório. **Decido.**

## **2. Fundamentação**

Julgo antecipadamente, o que faço com fundamento no art. 355, I, do CPC, pois subsiste nos autos documentação suficiente para o adequado deslinde da causa, sendo desprocurando cogitar de prova pericial ou dilação probatória.

### **Preliminares**

#### **Ilegitimidade passiva**

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo ente federado deve ser rechaçada de plano, pois a hipótese tratada é de solidariedade e como tal cabe ao próprio autor eleger a pessoa jurídica de público pela qual deseja litigar, porquanto a solidariedade não induz ao litisconsórcio passivo necessário.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de forma que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde.

Assim, qualquer dos entes federados pode figurar sozinho no polo passivo da demanda, não dispondo, inclusive, de direito de regresso contra os demais, bem como da faculdade de se utilizar a figura do chamamento ao processo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO INCORPORADO AO RENAME/SUS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE CONTRA OS ENTES ESTADUAL E MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO A ATRAIR A OBRIGATORIA INTEGRAÇÃO DA UNIÃO AO POLO PASSIVO DA AÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MANTIDA. I - Na origem, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou ação civil pública contra Estado de Minas Gerais e Município de Paracatu, pleiteando o medicamento Vismodegibe 150g, considerado remédio de alto custo. A sentença julgou o pedido parcialmente procedente para condenar somente o Estado de Minas Gerais ao cumprimento da obrigação II - A decisão recorrida tem o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, superada a necessidade de inclusão da União no feito, julgue o mérito do respectivo recurso como entender de direito." III - Quanto ao mérito do recurso especial, objeto de irresignação no agravo, verifica-se que a ação originária, proposta contra o ente estadual, tem por objeto o fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, mas não incorporado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sistema Único de Saúde - RENAME/SUS. IV - Inicialmente, cumpre salientar que, no julgamento do RE n. 657.718/MG (Tema n. 500/STF, de Repercussão Geral), a Corte Suprema estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União quando se pleitear o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, fixando a seguinte tese: "1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016),

quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.\* V - Nos autos do RE n. 855.178/SE (Tema n. 793/STF, de Repercussão Geral), por sua vez, o Supremo Tribunal Federal consignou que o "tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente". O julgamento dos embargos declaratórios opostos nos referidos autos não alterou o entendimento outrora firmado. VI - Percebe-se que na tese fixada não há comando que determine a obrigatoria integração da União no polo passivo das ações que postulam o fornecimento de medicamentos não incorporados na RENAME/SUS. Ao revés, há registro expresso, em ementa, sobre a possibilidade de os entes federados serem demandados isolada ou conjuntamente. VII - No particular, mencione-se que, ainda que tenha sido apresentada, no voto de lavra do Ministro Edson Fachin - relator para o acórdão, proposta que poderia implicar o litisconsórcio passivo necessário com a presença da União, tal premissa não integrou a conclusão do julgamento, consolidando-se apenas como *obiter dictum*. VIII - É exatamente nesse sentido, de inexistência de obrigatoriedade de inclusão de todos os entes federados no polo passivo das ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos que não constem da RENAME/SUS - mas que já sejam registrados na Anvisa, que se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes: CC n. 172.817/SC, relatora Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 9/9/2020, DJe 15/9/2020; AgInt no CC n. 166.929/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 16/6/2020, DJe 23/6/2020. IX - Recentemente, corroborando esse entendimento, nos autos do RE nos EDcl no AgInt no CC n. 175.234/PR, em juízo de retratação, o qual foi rejeitado pelo relator, Ministro Herman Benjamin, fortes argumentos. E aqui, o ponto que mais chama a atenção para dirimir a presente controvérsia, a seguinte conclusão exposta pelo nobre relator: "Entender de maneira diversa seria afastar o caráter solidário da obrigação, o qual foi ratificado no precedente qualificado exarado pela Suprema Corte." E continua: "[...] Por fim, cumpre ressaltar que não se tratando de litisconsórcio passivo necessário da União, é certo que a emenda à inicial para a inclusão de um litigante no polo passivo da lide somente pode ser admitida a pedido da parte demandante, antes da citação ou até o saneamento do feito, nesse último caso com o consentimento do(s) réu(s), já que esse constitui o momento de estabilização da demanda. Efetivamente, não se pode negar à parte que não quer demandar contra a União o seu direito de opção inerente à solidariedade, impelindo-a a emendar a inicial para incluir no feito ente que não é litisconsorte necessário. No caso concreto, como o Juízo Federal, em decisão não recorrida, reconheceu expressamente a inexistência de litisconsórcio passivo necessário da União, concluindo pela sua ilegitimidade passiva e levando em consideração tratar-se de medicamento registrado na Anvisa, deve ser declarada a competência do Juízo Estadual para o processo e o julgamento da demanda, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ. Diante do exposto, verificando-se que o entendimento do STJ não destoava do Tema 793/STF, rejeito o juízo de retratação." X - O voto foi acolhido à unanimidade na sessão de 9 de fevereiro, oportunidade em que tal entendimento também foi acolhido no julgamento do CC n. 174.749/PR, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria. XI - Desse modo, à consideração de que a situação dos autos, conforme relatado, é de fornecimento de medicamento não incorporado ao elenco da RENAME/SUS, mas não sendo caso de ausência de registro na Anvisa e, não ajuizada a demanda em desfavor da União, afasta-se a competência da Justiça Federal, que inclusive foi expressamente afastada (Súmula n. 150/STJ). XII - Agravo interno improvido. (STJ - 2ª Turma - AgInt no REsp 1985669/MG - Min. Francisco Falcão - DJe: 19/08/2022).

Desta forma, uma vez que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, não há que se falar em responsabilidade deste ou daquela pessoa de direito público, ante o fato de os medicamentos poderem ser postulados perante cada um dos entes federados isoladamente.

### Mérito

No mérito, entende-se suficiente as prescrições médicas dadas pelo médico responsável pelo tratamento do paciente que comprovam que ele é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3). Não há, pois, como concluir que os medicamentos que lhe foram prescritos não são indicados para o seu tratamento, uma vez que se trata de criança de seis anos de idade.

Além disso, dada o alto custo do medicamento e a hipossuficiência financeira do autor, é evidente sua incapacidade de suportar os encargos do tratamento que lhe foi prescrito.

Portanto, comprovada está a necessidade do autor em receber o medicamento pleiteado, bem como que inexistem outros remédios fornecidos pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento da doença que o acomete.

Tratando-se de obrigação do Estado (em sentido amplo), este deverá implementar políticas públicas a fim de promover a saúde dos cidadãos. **Ocorre que as referidas "políticas sociais e econômicas" não devem servir como entraves burocráticos ao acesso a saúde.**

Ao contrário, a organização estatal deve pautar-se pela eficiência em suas atividades, fornecendo aos cidadãos adequado suporte médico e farmacêutico.

Além do mais, saliente-se que não são os protocolos criados pelo Ministério da Saúde os mais capacitados e competentes para a definição do melhor tratamento a dada enfermidade, mas, sim, os médicos responsáveis pelo acompanhamento da criança, que são quem têm melhores condições de averiguar as reais necessidades desta.

Daí porque é impertinente, no caso, a discussão acerca da eficácia ou não dos medicamentos, ou mesmo da garantia de uso seguro para o paciente, pois a responsabilidade pela prescrição é do profissional.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO. INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E HIPERPARATIREOIDISMO SECUNDÁRIO. PARICALCITOL 5MCG (R\$ 270,00, A CAIXA). DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. INOBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), **desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área.** Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 1593972-1 b) A prescrição específica do tratamento postulado foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) É irrelevante que o medicamento prescrito não conste nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ante a máxima constitucional do direito à saúde a qualquer cidadão. 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1593972-1 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 07.03.2017 - grifel)

No mesmo sentido é o precedente do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PACIENTE COM HEPATITE "C". DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PRECEDENTE DA CORTE (...) Comprovado, através de relatório médico acostado aos autos, que a impetrante já fora submetida a outro tratamento convencional, sem êxito, não há como se negar o acesso a outro medicamento recomendado pelo especialista que a acompanha. Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ, RMS 17449/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ 13.02.2006).

Além disso, não foi trazido aos autos pelo réu razões suficientes para desabonar as prescrições do médico especialista.

O réu é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

Por fim, não há que se falar em alto custo do medicamento e eventual ausência de previsão orçamentária para sua aquisição.

Este tipo de tese tem servido de justificativa à não concretização do dever de implementação de políticas públicas essenciais, consubstanciando o que convencionou-se chamar da reserva do possível.

Sabe-se que há possibilidade de remanejamento de despesas de outras áreas para atendimento prioritário de política relacionada a preceito fundamental, razão pela qual não se faz presente qualquer ofensa à legalidade orçamentária.

A este respeito, confira-se os seguintes arestos:

RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. NECESSIDADE COMPROVADA. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000701-70.2014.8.16.0091/0 - Icaraíma - Rel.: Renata Ribeiro Bau - - J. 17.03.2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS "NEOCATE ADVANCE E LOSEC MUPS 10MG". (...) AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E INVASÃO DE COMPETÊNCIA. TESES NÃO ACEITAS. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. CABIMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÔBICE À CONCESSÃO DOS FÁRMACOS. APELOS DESPROVIDOS.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 1516617-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 23.02.2017)

RECURSO INOMINADO. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA LISTA DO RENAME. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE COMPROVADA POR RECEITUÁRIO MÉDICO. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (...) **não se pode aplicar ao caso o princípio da reserva do possível, fundamentado na suposta ausência de condições econômicas do recorrente, pois a vida, a saúde e a dignidade**



**humana possuem primazia sobre qualquer outro bem ou interesse meramente patrimonial.** 6. Neste sentido o enunciado nº 29 das Câmaras de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Paraná: A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000038-75.2015.8.16.0095/0 - Irati - Rel.: Renata Ribeiro Bau - - J. 17.03.2017 - destaquei)

Além disso, não se pode permitir que a burocracia e as dificuldades financeiras do requerido vençam o direito à saúde, que se sobrepõe a todos os demais.

Pela própria natureza do bem jurídico em jogo - saúde - não se pode permitir que imposições e procedimentos de ordem administrativa restrinjam tal direito fundamental.

À vista de tais considerações, comprovada a doença que acomete o paciente e a sua necessidade de fazer uso do medicamento indicado e a hipossuficiência do necessitado, conclui-se que a procedência é o caminho a trilhar.

Para arrematar:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. SPIRIVA RESPIMAT PARA TRATAMENTO DE DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA). ILEGITIMIDADE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE. REJEIÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. **REGRAS BUROCRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA "DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA". MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA E DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUANDO SE TRATA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.** APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJPR - 4ª C. Cível - AC 988202-8 - Umuarama - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 21.05.2013). (grifei)*

Assim, o Município de Ribeirão do Pinhal é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

Da liminar

Impende destacar que a medida antecipatória pleiteada encontra fundamento legal nos artigos 300 e 498 do NCPC.

No caso em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais autorizadores da medida pleiteada. Portanto, deve ser mantida.

Observe-se o Enunciado n. 2 do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal: ***Enunciado nº 2 - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir".*** (grifei)

Dos ônus sucumbenciais



Não haverá honorários em favor do Ministério Público, porquanto não faz jus a tal verba. (REsp 1116897/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 15/10/2013)

### **3. Dispositivo**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição a **ARTHUR PEREIRA DA SILVA**, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, por meio de 18ª Regional de Saúde, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o réu a fornecer à ARTHUR PEREIRA DA SILVA, através de sua (s) respectiva(s) Secretaria(s), o medicamento *Aripripazol 20mg/ml*, na forma, modo e quantidade prescrita pelo médico, enquanto necessário.

Mantenho a decisão liminar (seq. 7.1).

Sem custas e sem honorários.

Deverá a(o) interessada(o) apresentar receituário atualizado a cada retirada do medicamento, nos termos da Recomendação n. 2, do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal, sob pena de ineficácia da determinação judicial. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1126297-6 - Pérola - Rel.: Denise Hammes Schmidt - J. 25.02.2014)

Observe-se o reexame necessário (art. 496, CPC).

Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Ribeirão do Pinhal, datado eletronicamente.**

***Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro***

***Juíza de Direito***





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Arthur Henrique Pereira da Silva

Aripiprazol 20mg/ml

02 frasco

Tomar 10 gotas à noite

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

*Rodolfo*  
\_\_\_\_\_  
Médico

29/02  
2024



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- PROJUDI**

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)  
3551-1272

Autos nº. 0002356-07.2017.8.16.0145

Processo: 0002356-07.2017.8.16.0145  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$4.169,40

Autor(s): • CELIO DE OLIVEIRA  
• Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu(s): • ESTADO DO PARANA  
• Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## SENTENÇA

Vistos etc.

### 1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação de rito ordinário para a defesa de direito indisponível, com pedido de tutela de urgência, em favor de **CELIO DE OLIVEIRA**, tendo como requeridos o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ, alegando, em síntese, que o paciente é portador de asma grave (CID 10 J45.0), necessitando fazer uso contínuo do medicamento BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG. Pugnou pela procedência da ação para o fim de compelir os réus a fornecerem aludida vacina ao substituído processual.

A inicial veio instruída com receita e relatório médico (seqs. 1.7 e 1.8).

A liminar foi deferida (seq. 8.1).

Devidamente citado, o Estado do Paraná deixou de apresentar contestação (seq. 15.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal contestou à seq. 14.1 alegando, preliminarmente, carência da ação por ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a responsabilidade de fornecer o medicamento é do Estado do

Paraná.

O Ministério Público reiterou os argumentos da peça inicial, bem como requereu a extinção do processo, com resolução de mérito, para a concessão definitiva do medicamento ao paciente (seq. 19.1).

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção deste Magistrado, mostrando-se despicienda a dilação probatória em audiência, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

A princípio, cumpre destacar que a Norma Ápice determina que os entes federados têm competência comum no que toca à prestação de serviços na área da saúde, conforme reza o art. 23, caput, II, da CF:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I-(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Desse modo, a obrigação pela assistência à saúde do cidadão é solidária entre as três esferas do Poder Público, sendo que qualquer um dos entes da federação pode ser acionado para alcançar-se o cumprimento da norma constitucional, que garante acesso do cidadão às ações da área da saúde.

A Constituição Federal, ao determinar a competência comum dos entes federados, nada dispôs a quem caberia a responsabilidade de arcar com os tratamentos excepcionais, especiais ou de alto custo. Onde a Lei Maior não excepcionou, não compete ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete fazê-lo.



Assim, afasto a preliminar arguida.

Busca o requerente que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ assistam ao paciente que é portador de asma grave, necessitando fazer uso de BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG.

Trata-se, portanto, da defesa do próprio direito à vida digna.

É dever do Estado, amplamente considerado, promover a saúde da população, bem como, na condição de prestador de serviço público essencial, garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitam, havendo, no preceito constitucional citado, fundamento bastante para sustentar a existência da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Aliás, as normas que regem a matéria são autoexecutáveis e já deveriam, de há muito, ser cumpridas e implementadas pelo Poder Executivo.

Nem se alegue que, assim agindo, o Juízo imiscui-se nas diretrizes ou nas prioridades administrativas, não ocorrendo vulneração ao princípio da separação dos Poderes, mormente em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, CF. Com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito constitucional à saúde, e não de incursão no terreno da discricionariedade administrativa.

O artigo 196 da Constituição Federal eleva a saúde à condição de direito de todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público prestá-la, o que autoriza a procedência da demanda.

Eventual argumento de que a prescrição médica deve estar em consonância com o rol previamente estipulado pela administração pública, sem apego a determinada marca, embora seja pertinente em face das diretrizes das políticas públicas desenvolvidas para fomentar os programas de assistência à saúde, não pode ser acolhido, porquanto os requeridos não lograram demonstrar que dispunham de medicamento similar ou genérico na listagem padronizada do SUS com a mesma eficácia do pleiteado na inicial.

Ressalte-se que a necessidade premente e inadiável do paciente deve

ser avaliada pela concretude de seu histórico de saúde, conforme específica avaliação e prescrição médica que lhe é destinada, e não de acordo com um rol abstratamente previsto. Além disso, no caso concreto, não se está diante de tratamento experimental ou alternativo, mas amparado pela ciência médica atual.

De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o medicamento mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Saliento que o fato de determinado medicamento ou fórmula não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas deve ser visto com ressalvas, na medida em que tais protocolos clínicos, normas de inferior hierarquia, não podem contrapor-se ao direito constitucional à saúde e à vida.

Aliás, a interpretação de quaisquer normas – inclusive da Lei 12.401/2011 – que se contraponha ao direito à saúde e à vida ou à responsabilidade solidária dos entes federados para a prestação de assistência à saúde da população se mostra manifestamente inconstitucional, a teor dos artigos 5º, "caput", e 23, II, da Lei Maior.

Outrossim, nem se venha alegar necessidade de estrita observância de dotação ou previsão orçamentária, notadamente porque o orçamento não cuida de tais minúcias, nem descreve, na alocação das verbas destinadas à saúde, quais e quantos os exames ou insumos, de cada tipo, podem ser feitos e adquiridos pelo administrador.

É defeso à Administração Pública esquivar-se de seu dever constitucional para com o cidadão diante da própria redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, aponta que o orçamento anual dos entes federativos deverá conter reserva de contingência, cuja forma de utilização do montante, definido com base na receita líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos imprevistos, tais como o fornecimento de medicamentos para pessoas carentes, portadoras de graves doenças.



Também improcede eventual argumento da reserva do possível, o qual não se pode sobrepôr à concretização do mínimo existencial dos cidadãos, conforme destaca o aresto ora colacionado:

ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – BLOQUEIO DE CONTAS DO ESTADO – POSSIBILIDADE. 1. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5º, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 2. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 3. Recurso especial não provido (REsp 835687 / RS; Relator(a): Ministra ELIANA CALMON; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 04/12/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 17/12/2007 p. 160, LEXSTJ vol. 223 p. 171).

Diante do brilhantismo de seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema, abordando a maioria dos tópicos aqui expostos, transcrevo-o com meus grifos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS. COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal).Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição**

**Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.** O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

### **3. DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO os entes requeridos ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito e contínuo do medicamento "BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG" para o paciente **CELIO DE OLIVEIRA**, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se.

**Ribeirão do Pinhal, 07 de Março de 2018.**

***Julio Cezar Vicentini***

***Juiz de Direito***





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Celio de Oliveira

Spiriva 2,5mcg/dose  
Uso recomendado

01cx

Rodolfo Carlos de Oliveira  
Médico  
RMS: 4105915-PR

---

Médico

29/02  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcellino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000362-31.2023.8.16.0145

DECISÃO

Vistos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ainda, o direito à saúde veio consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada máxima efetividade, a saber:

*"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."*

(Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-la realidade, ainda que para isso resulte em impar obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Unuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes Jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.5, preenchidas pelo médico Dr. Rodrigo Otavio Mainhos, CRM 32027, **CELSO LUIZ SANTILLE** é portador de **DOENÇA DEGENERATIVA NO SISTEMA NERVOSO, DECORRENTE DE SEQUELA DE AVC (CID G 31)**, sendo que o tratamento indicado é o uso do medicamento **SUCCINATO MONOIDRATADO DE DESVENLAFAXINA 50mg** contínuo, tomar 1 comprimido ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.



Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante da proteção da saúde e, consequentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a lei nº 9.494/1997.

A propósito:

*"1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 20.-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se encontrando a hipótese dos autos no rol do art. 20.-B Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida à parte agravada."*

*(AgRg no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).*

Não há necessidade de prévia optiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §4º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA OPTIVA E AINDA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGÊ XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).*

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** à obrigação consistente no fornecimento do medicamento **SUCCINATO MONOIDRATADO DE DESVENLAFAXINA**, ao paciente **CÉLSON LUIZ SANTILLE**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.
4. **INTIME-SE, com urgência**, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.
5. Deixa de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designada de forma automática.
6. Cite-se o Município de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).
7. Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis o prazo", vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 351).

8. Em seguida, retornem os autos conclusos.
9. Ciência ao Ministério Público.
10. Intimações e diligências na forma do CNECJ.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.**

**Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro**

**Juíza de Direito**





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ESTADO DE PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
 UNIDADE DE SAÚDE Unidade de Saúde da Família de Ribeirão do Pinhal

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Rodrigo Otávio Moíños (CRM - PR 32027)  
 Rua Espírito Santo, 853 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR  
 (43) 3551-2775

**CIDADÃO**

CELSO LUIZ SANTILLE - 700408416997846  
 Maria de Lourdes Nogañi, 1237 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Desvenlafaxina, Succinato Monohidratado 50 mg - uso contínuo 60 comprimidos  
Comprimido  
 1cp (dose), pela manhã | Oral  
 Período indeterminado

Rodrigo Otávio Moíños - CRM - PR-32027  
 Médico da estratégia de saúde da família  
 Ribeirão do Pinhal - PR, 6 de fevereiro de 2023

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:	Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do farmacêutico	/ / Data de fornecimento



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ESTADO DE PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
 UNIDADE DE SAÚDE Unidade de Saúde da Família de Ribeirão do Pinhal

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

**EMITENTE**

Rodrigo Otávio Moíños (CRM - PR 32027)  
 Rua Espírito Santo, 853 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR  
 (43) 3551-2775

**CIDADÃO**

CELSO LUIZ SANTILLE - 700408416997846  
 Maria de Lourdes Nogañi, 1237 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Desvenlafaxina, Succinato Monohidratado 50 mg - uso contínuo 60 comprimidos  
Comprimido  
 1cp (dose), pela manhã | Oral  
 Período indeterminado

Rodrigo Otávio Moíños - CRM - PR 32027  
 Médico da estratégia de saúde da família  
 Ribeirão do Pinhal - PR, 6 de fevereiro de 2023

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:	Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do farmacêutico	/ / Data de fornecimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcondino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-cen@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000358-91.2023.8.16.0145

DECISÃO

Vistos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ainda, o direito à saúde veio consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada máxima efetividade, a saber:

*"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médica-hospitalar. O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àqueles portadores do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."*

(Ag. Reg. em RE nº 271.286 - RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Ref.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.6, preenchidas pelo médico Dr. Fernandes Calixto Freiz, CRM 4550, **ELZA LANINI** é portadora de **TAQUICARDIA SUPRAVENTRICULAR (CID I 47.1)**, sendo que o tratamento indicado é o uso do medicamento **DILTIAZEN 90mg** contínuo, tomar 2 comprimidos ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.

Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante da proteção da saúde e, conseqüentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a lei nº 9.494/1997.

A propósito:

*"1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 2o.-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se encontrando a hipótese dos autos no rol do art. 2o.-B Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida à parte agravada."*

*(AgRg no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).*

Não há necessidade de prévia citiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §4º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA CITIVA E ATINDA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).*

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

3. Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** à obrigação consistente no fornecimento do medicamento **DILTIAZEN 90mg**, a paciente **ELZA LANINI**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.

4. INTIME-SE, **com urgência**, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.

5. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designada de forma automática.

6. Cite-se o Município de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis o prazo", vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 351).

8. Em seguida, retomem os autos conclusos.

9. Ciência ao Ministério Público.

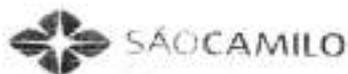
10. Intimações e diligências na forma do CNOGJ.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.**

**Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro**

**Juíza de Direito**





Dr. Elvira Lami

Int

Caro Dr. Elvira —

Segue laudo

Para selorox.

180123 JF

"As palavras agradáveis são como um favo de mel, são doces para a alma e revigoram a saúde". Provérbios 16,24.

Rua Raul Curupá, 1177 Ribeirão do Pinhal -PR 86490-000  
(41) 3551-1144 / 3551-1444





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Elza Lanini

Diltiazem 90mg

60cp

Tomar 01 cp de 12/12hs

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

\_\_\_\_\_  
Médico

29/02  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marcondes Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001790-82.2022.8.16.0145

Processo: 0001790-82.2022.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$7.178,04  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, a qual é portadora de distúrbio desafiador e de oposição Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E10), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3m**" sendo 24 ui antes do café da manhã, necessitando, então, 03 (três) canetas de refil de 03ml por mês.

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco substituída processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, quais sejam, " Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3ml é, aproximadamente, R\$ 598,17 (quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), cada caixa (cf. pesquisas de preços apresentadas e anexas)", não é possível à família



da substituída processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. Documentos juntados em eventos 1.2 a 1.19.

É o que importa relatar.

### **DECIDO.**

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**. Busca-se a melhora



da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do**

**direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente.** 3. **O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença.** 4. **A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida.** 5. **Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019).** (Grifou-se)."

**"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020).** (Grifou-se)."

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS**



**ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUJAR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."**

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de**



**medicamento. Precedentes.** 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).'

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se)."**

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a**

**responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."**

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou**



**de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."**

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, à substituída processual **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento **"INSULINA TRESIBA (INSULINA DEGLUDECA) 100UI/ML 1X3M"**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido *"in albis o prazo"*, vista ao Ministério Público.



**Intimem-se. Diligências necessárias.**

**Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2022.**

**Julio Cezar Vicentini**

***Juiz de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPIR/0E  
Validação desde em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBUT 5K97L WD90Y PTZJU





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Julia Ligez Carvalho Rocha

Isabela Truiba 10/01/2024 03:00  
com contêm

Rodolfo Carlos de Oliveira,  
Médico  
RMS: 4105215.PR

Médico

29/02  
2024



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

**Prioridade Absoluta na Tramitação**  
(artigo 152, §1º, da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu agente ministerial infrafirmado, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, *caput*, e incisos II e III, 196 e 197, todos da Constituição Federal; artigo 6º, *caput*, e inciso I, alínea "d", da Lei n.º 8.080/1990; artigo 25, *caput*, e inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; e artigos 201, incisos V e VIII, 208, inciso VIII, ambos da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e demais diplomas normativos pertinentes à espécie, com base nos documentos que instruem o **Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4**, vem perante Vossa Excelência ajuizar a presente

### ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

na condição de substituto processual de **LEONARDO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF sob o n.º 128.918.409-76, nascido em 20.10.2008, e, portanto, atualmente, com 14 (catorze) anos de idade, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, filho de Líliane da Silva e Alan Cesar da Silva, residente e domiciliado na rua Doze, n.º 90, nessa cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, **em face do**:

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 76.968.064/0001-42, com domicílio na rua Paraná, n.º 983, centro, nessa comarca de Ribeirão do





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Pinhal/PR, representado pelo prefeito **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**; pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

### I. DO TRÂMITE SOB SIGILO E COM PRIORIDADE

O presente feito envolve discussão acerca do estado de saúde de **LEONARDO DA SILVA**, o que implica exame de informações protegidas pelo sigilo inerente à relação entre médico e paciente, integrante da esfera de intimidade ou confidencialidade do último, fazendo-se necessário, portanto, o trâmite deste procedimento com publicidade restrita, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República<sup>1</sup>, para preservação da intimidade.

Além, deverá ser assegurada prioridade absoluta durante a tramitação da demanda, a teor do disposto no artigo 152, § 1º, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)<sup>2</sup>.

### II. DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 deflagrado no âmbito da Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, com base em representação formulada por Pedro Nogueira, na qual relata dificuldade em obter, para seu enteado, **LEONARDO DA SILVA**, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento **ARIPIRAZOL 10MG**, necessário para contenção das patologias que o acometem.

Conforme se verifica nos documentos médicos angariados no bojo do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4, o paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno

1 Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

2 Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.  
§ 1º É assegurada, sob pena de responsabilidade, prioridade absoluta na tramitação dos processos e procedimentos previstos nesta Lei, assim como na execução dos atos e diligências judiciais a eles referentes.



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Opositor Desafiador, sendo que, para contenção dessas doenças, segundo prescrição médica (anexa), necessita fazer uso do medicamento ARIPIPAZOL 10MG.

O medicamento ARIPIPAZOL 10MG é imprescindível ao tratamento do paciente, eis que, sem ele, o paciente apresentará perda na qualidade de vida, hiperatividade, agressividade, ansiedade e déficit de aprendizado.

No mais, o médico, ao preencher o questionário fornecido por esta unidade ministerial, asseverou que o paciente já utilizou medicamento fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – Risperidona – por um ano, porém apresentou efeitos colaterais.

Ocorre que, a despeito de comprovada a imprescindibilidade do medicamento ARIPIPAZOL 10MG para a saúde do paciente, foi negado o fornecimento do aludido fármaco.

Neste sentido, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** afastou a possibilidade de dispensação gratuita do medicamento requerido, aduzindo que ele não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, também, não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da patologia que acomete o substituído.

Na mesma esteira, ao negar o fornecimento, a 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio/PR – alegou que o fármaco ARIPIPAZOL 10MG não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, também, não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Verificada a imprescindibilidade do medicamento receitado, bem como a negativa de dispensação por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), observa-se, pelo comprovante de renda (anexo), que a família do adolescente não possui condições de arcar com a aquisição particular do fármaco ARIPIPAZOL 10MG.





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Assim, a família do substituído não dispõe do montante necessário para custear o tratamento sem comprometer as necessidades básicas do núcleo familiar, eis que a única renda familiar é proveniente do padastro do paciente e o valor mensal aproximado da medicação é de R\$ 228,88 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Aqui, importante destacar que, a despeito da hipossuficiência não ser condicionante do direito à saúde, em razão da universalidade que norteia o Sistema Único de Saúde (SUS), a exibição do comprovante de renda da família, demonstra, estreme de dúvidas, sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito.

Desta forma, vislumbra-se o atendimento dos requisitos para a concessão pleiteada, de acordo com a decisão proferida no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo<sup>3</sup>.

Logo, uma vez frustradas as tentativas de se obter a disponibilização do medicamento pela via extrajudicial, não resta alternativa senão a propositura da presente ação.

### III. DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

O direito à saúde no Brasil, da forma em que está hoje consagrado, foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, que acabou por culminar na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe: *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.*

Desse dispositivo depreende-se o incontestável caráter positivo do direito à saúde. É dizer: trata-se de mandamento prestacional, de modo que ao Estado, sujeito passivo dos

<sup>3</sup> 1 - Conprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;  
2 - Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e  
3 - Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

direitos fundamentais, cabe o dever de agir para que seus cidadãos vivam de forma adequada.

É o que também determina o artigo 2º da Lei n.º 8.080/1990, segundo o qual a *saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

À vista desses parâmetros constitucional e legal, não restam dúvidas que o Estado tem o dever de prestar o atendimento necessário ao cidadão, para que ele possa resgatar sua saúde na medida do possível e viver com dignidade. Esse dever compõe a esfera de pretensão subjetiva do indivíduo que, a partir da Constituição de Federal de 1988, passou a fazer parte de um Estado Democrático de Direito, cujo objetivo final é promover o bem de todos, na forma do artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Logo, é inegável o dever público de assegurar a saúde e os meios necessários para provê-la aos cidadãos.

Destaca-se, ainda, que a obrigação de prestar saúde é dever de todos os entes federativos, uma vez que a responsabilidade existente entre eles, nessa esfera de atuação, é solidária. É nesta direção a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 855178/SE.

Assim, independentemente de políticas públicas postas, prevalece a obrigação do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** em garantir a saúde, ante a força normativa das normas constitucionais, reconhecida, em solo pátrio, pela "doutrina brasileira da efetividade", expressão de **Cláudio Pereira de Souza Neto**, conforme **Barroso**:

*"o reconhecimento da força normativa às normas constitucionais foi uma importante conquista do constitucionalismo contemporâneo. No Brasil, ela se desenvolveu no âmbito de um movimento jurídico-acadêmico conhecido como doutrina brasileira da efetividade [...]"*



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

*expressão 'doutrina brasileira da efetividade' foi empregada por  
Cláudio Pereira de Souza Neto*<sup>4</sup>

É prosseguem as lições doutrinárias:

*"Tal movimento procurou não apenas elaborar categorias dogmáticas da normatividade constitucional, como também superar algumas crônicas disfunções da formação nacional, que se materializavam na insinceridade normativa, no uso da Constituição como uma mistificação ideológica e na falta de determinação política em dar-lhe cumprimento. A essência da doutrina da efetividade é tornar as normas constitucionais aplicáveis direta e imediatamente, na extensão máxima de sua densidade normativa."<sup>5</sup> (grifei e negritei)*

Logo, a repartição de competências trazida na Lei n.º 8.080/1990 não prejudica a responsabilidade dos requeridos, especialmente a do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, uma vez que ela é comum.

Assim, existe um dever conjunto dos entes públicos em fornecer o medicamento **ARIPIPRAZOL 10MG** que necessita o paciente, eis que trata-se de adolescente com quadro de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e de Transtorno Opositor Desafiador.

No entanto, embora o Município tenha o dever legal e constitucional de garantir a saúde de todos os seus cidadãos, não é o que tem acontecido. A paciente, ora substituída, por meio de seu representante legal, não possui capacidade financeira para salvar a infante dos prejuízos causados pela patologia que a acomete e, ainda, assim, não possui nenhum apoio da esfera pública, o que deixa a sua saúde e dignidade cada dia mais vulneráveis.

<sup>4</sup> BARROSO, Luis Roberto, artigo inédito. Retirado do site digital oficial do Professor Barroso em 10-2-2011, citado em: BRAUNER, Arcênio, *De O Anticipo Judicial e Sua Relevância na Tutela de Vida*, in *As Novas Faces do Ativismo Judicial*, 2ª Tiragem, Editora: Juspodium, 2013, p. 603.

<sup>5</sup> BRAUNER, Arcênio, *idem*, p. 603.



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Diante disso, é incontestável a imprescindibilidade da intervenção judicial, afinal *ante a inércia do Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de garantia do direito à saúde (artigo 196), abre a possibilidade do exame da matéria pelo Poder Judiciário.*<sup>6</sup>

Nesse sentido, segue o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, relativo ao Agravo de Instrumento 588169/RJ – Julgamento: 26/04/2007. Disse a Ministra do STF Cármen Lúcia:

*O direito à vida compreende o direito à saúde, para que seja possível dar concretude ao viver digno. A Constituição da República assegura o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condições que permitam a sua efetivação. A impossibilidade de ter acesso a medicamentos necessários à sobrevivência digna agrava aquele direito. Bem assim, como aqui se põe, o acesso a materiais que podem ser a eles equiparados, para que a boa qualidade física de asseio e saúde assegure à pessoa condições de dignidade. Esse princípio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III). O direito de todos à saúde, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme se contém no art. 196 da Constituição da República, compatibiliza-se, ainda, com o princípio constitucional da igualdade, daí a norma constitucional assecuratória do acesso universal e igualitário a todas as recursos disponíveis.*

Portanto, é certa a responsabilidade do Requerido em dar cumprimento ao pedido ora formulado.

Em tempo, **cumpra-se destacar que o requerimento ora firmado em favor da substituída** está em perfeita compatibilidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que estabeleceu algumas diretrizes quando da análise do fornecimento de medicamentos/suplementos pelo poder público em razão de determinação judicial (STJ).

<sup>6</sup> MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gotet. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 728.



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

1ª Seção. EDcl no REsp 1.657.156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo - Informativo 633).

O pedido em questão segue instruído com laudo médico, que atesta a imprescindibilidade do uso do medicamento requerido para o acompanhamento da patologia e o mínimo de bem-estar da paciente.

Além disso, a inicial também está acompanhada da demonstração de incapacidade financeira da família da substituída, eis que a beneficiada trata-se de adolescente.

Assim, a família do substituído não dispõe do montante necessário para custear o tratamento sem comprometer as necessidades básicas do núcleo familiar, eis que a única renda familiar é proveniente do padastro do paciente e o valor mensal aproximado da medicação é de R\$ 228,88 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Logo, é certa a impossibilidade de custear o tratamento de saúde em comento sem prejuízo das demais esferas que compõem o mínimo existencial.

Ademais, conforme já frisado, a hipossuficiência financeira não é requisito constitucional para o direito à saúde (artigo 196 da Constituição Federal).

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Assim, preenchidos os requisitos "constitucionais", legais e jurisprudenciais, faz-se imprescindível à intervenção judicial para assegurar à paciente a prestação gratuita do seu direito à saúde, que tem sido permanentemente violado pelos entes públicos.

#### IV. TUTELA DE URGÊNCIA





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

A tutela antecipada tem por finalidade anteceder *os efeitos práticos que seriam gerados com a concessão definitiva da tutela pretendida pelo autor*<sup>7</sup>. Ela se justifica em razão da urgência da pretensão que, em alguns casos, não pode esperar o trâmite regular da providência judicial, sob pena de perecimento.

É por isso que o artigo 300 do Código de Processo Civil estipula que *a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*.

No caso em comento, todos esses requisitos legais estão evidenciados de plano, tendo em vista a síntese fática acima apresentada e os documentos que acompanham esta petição inicial.

A probabilidade do direito do autor decorre do exame e receita médica juntadas aos autos, bem como da negativa do sistema público de saúde em fornecer o medicamento ARIPIPAZOL 10MG, necessário à saúde do substituído.

**A prova da hipossuficiência econômica também evidencia a viabilidade imediata do pedido deduzido.**

O perigo de dano também é claro. A pretensão trazida em Juízo envolve saúde. Além disso, foi certificado pelo médico que o paciente apresentará perda na qualidade de vida, hiperatividade, agressividade, ansiedade e déficit de aprendizado.

**Desta feita, são evidentes a probabilidade do direito e o risco da demora, uma vez que está demonstrado nos autos, por meio de documentos médicos, que a paciente efetivamente precisa do fármaco ora pleiteado, bem como que sua família não tem condições de custear o objeto sozinho e que, por isso, está em permanente risco à saúde, o que vulnera ainda mais a condição física do infante.**

Cumpra esclarecer ainda que há quem aduza a necessidade de se demonstrar a possibilidade de reversão da medida concedida a título de tutela antecipada. Seria um

<sup>7</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. Salvador: Jusdiver, 2018, p. 512.





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

requisito negativo, cujo respaldo legal está no artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil.

Todavia, essa exigência não se faz aplicável ao caso, pois o que está em discussão são os direitos fundamentais à saúde e ao acesso à justiça.

Sobre o assunto, Didier faz a seguinte explicação:

*“Isso porque, em muitos casos, mesmo sendo irreversível a tutela provisória satisfativa – ex.: cirurgia em paciente terminal, despoluição de águas fluviais etc. –, o seu deferimento é essencial para que se evite um ‘mal maior’ para a parte/ requerente. Se o seu deferimento é fadado à produção de efeitos irreversíveis desfavoráveis ao requerido, o seu indeferimento também implica consequências irreversíveis em desfavor do requerente. Nesse contexto, existe, pois, o perigo da irreversibilidade decorrente da não-concessão da medida. Não conceder a tutela provisória satisfativa (antecipada) para a efetivação do direito à saúde pode, por exemplo, muitas vezes, implicar a consequência irreversível da morte do demandante.*

*(...)*

*Em razão da urgência e da probabilidade do direito da parte/requerente, é imprescindível que se conceda a tutela provisória satisfativa (antecipada), entregando-lhe, de imediato, o bem da vida, de forma a resguardar seu direito fundamental à efetividade da jurisdição.*

*(...)*

*Não se trata, portanto, de pressuposto cuja obediência é inexorável”.*<sup>8</sup>

Em acréscimo, o Fórum Permanente de Processualistas Cíveis publicou o seguinte enunciado (n.º 419): *“Não é absoluta a regra que proíbe tutela provisória com efeitos irreversíveis”.*

Assim, em razão da natureza da pretensão aqui discutida, inviável falar em irreversibilidade da medida.

Dessa maneira, atendidos os requisitos do artigo 300, *caput* e § 3.º, do Código de Processo Civil, deve ser concedida tutela de urgência de natureza antecipada na forma abaixo requerida.

<sup>8</sup> DIDIER JR., Freire. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, procedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 11.ed. Salvador: Juspodivm, 2016. p.613-615.



## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

Destaca-se, em tempo, que a liminar deve ser concedida independentemente da oitiva da Fazenda Pública. Em razão da matéria envolvida no presente feito, não se faz aplicável o artigo 2º da Lei n. 8.437/1992. O direito à saúde não comporta delongas meramente burocráticas, de modo que os direitos processuais da Fazenda Pública perdem espaço quando em confronto com o referido direito fundamental.

Neste sentido:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRATAMENTO DE SAÚDE. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, A DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. MENOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, SEM A PRÉVIA OITIVA DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. QUESTÃO DE MÉRITO AINDA NÃO JULGADA, EM ÚNICA OU ÚLTIMA INSTÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. EXAME IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 735/STF. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (...) V. A jurisprudência do STJ, "em casos excepcionais, tem mitigado a regra esboçada no art. 2º da Lei 8437/1992, aceitando a concessão da Antecipação de Tutela sem a oitiva do poder público quando presentes os requisitos legais para conceder medida liminar em Ação Civil Pública" (STJ, AgRg no Ag 1.314.453/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/10/2010). (...) (AgInt no AREsp 1238406/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2018, DJe 27/06/2018).*

Logo, presentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, deve a Liminar ser concedida diretamente, sem a prévia manifestação do ente público.

### V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** por seu agente signatário requer:





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

- a)* o recebimento da inicial, em seus exatos termos;
- b)* seja conferida prioridade absoluta na tramitação e publicidade restrita ao presente feito, nos termos, respectivamente, do artigo 152, § 1º, da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigo 93, inciso IX, da Constituição da República;
- c)* a dispensa das custas judiciais, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 7.347/1985;
- d)* a antecipação dos efeitos da tutela final, sem prévia audiência do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, intimando-o, pelo meio mais célere possível (telefone, fax, mensagem eletrônica, etc), para determinar que forneça, de imediato e sob pena de multa diária, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil e II da Lei n.º 7.347/1985, ao paciente, o medicamento **ARIPIPRAZOL 10MG**, nos termos pugnados pelo médico assistente;
- e)* a citação do Requerido na pessoa de seu representante legal, para que, caso queira, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- f)* ao final, a procedência do pedido, confirmando-se a antecipação dos efeitos da tutela e condenando o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** à satisfação da obrigação de fazer, consistente na compra e dispensação do medicamento **ARIPIPRAZOL 10MG**, ao paciente, conforme prescrição médica;
- g)* a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, depoimento pessoal, provas documentais, testemunhais e periciais, se necessário, facultada a possibilidade de julgamento antecipado favorável da lide em apresentando a causa condições para tanto;
- h)* **prioridade de tramitação** deste processo, inclusive com prioridade especial, haja vista que ele veicula ação que visa à tutela de direito **individual indisponível**;





## MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

*i)* a decretação de sigilo, por conter documentos protegidos pelo sigilo entre médico e paciente, bem como pela proteção da intimidade do infante;

*j)* a intimação pessoal do Ministério Público de todos os atos do processo.

Informa-se que o **Ministério Público do Estado do Paraná** dispensa a realização de audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a impossibilidade de disposição do direito (artigos 319, inciso VII, e 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil);

Esta ação tem o valor de R\$ 2.746,56 (dois mil, setecentos e quarenta e seis e cinquenta e seis centavos) – valor anual do fornecimento do **medicamento ARIPIRAZOL 10MG**, eis que a prescrição médica trata-se de tempo indeterminado.

Ribeirão do Pinhal/PR, datado e assinado digitalmente.

**Bruno Figueiredo Cachoeira Dantas**  
Promotor de Justiça





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Leonardo da Silva

Aripiprazol 10mg

30 cp

Tomar ½ cp a noite, contínuo

*Rodolfo Carlos de Oliveira*  
Médico  
RMS: 4105915-PR

---

Médico

29/02  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marcellino Rato Serra, 801 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (41) 3572-8316 - Celular: (41) 3872-8316 - E-mail: RP-varainfancia@tjpr.jus.br

**-MANDADO DE CITACÃO/INTIMACÃO-**

LIMINAR

Cumprimento a: 0000160-20.2024.8.16.0145.0001

Processo: 0000160-20.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$4.800,00

- Autor(s):
- ANNA FLÁVIA DOS SANTOS (RG: 151160379 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.989.609-05) representado(a) por MICHELE MARIA DOS SANTOS (RG: 105092890 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.183.119-73)  
Rua Ruth Martinez Correa, 397 - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR
  - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)  
Avenida Presidente Bernardes, 723 PROMOTORIAS DE ROLÂNDIA - Centro - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.600-117
- Réu(s):
- Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

O(A) Juiz(a) de Direito Elina Sabrina de Azevedo Duarte Silva, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ribeirão do Pinhal, referente ao(a) Promovido: Município de Ribeirão do Pinhal/PR, endereço RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000, portador(a) do CNPJ 76.968.064/0001-42

MANDA ao(s) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que preceda à:

1. **INTIMACÃO** para, no prazo de máximo de 12 (doze) e duas horas, fornecer e garantir o fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos LISDEXANFETAMINA 30MG (VENVANSE) e VENLAFAXINA 150MG ao paciente ANNA FLÁVIA DOS SANTOS, conforme prescrição médica, enquanto necessário, sob pena de sequestro das verbas públicas.

Caso seja necessário, o réu poderá requerer justificadamente dilação de prazo para o cumprimento do liminar, ou indicar conta bancária para fins de sequestro.

2. **CITACÃO** para oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências do art. 344 do CPC, bem como para que dê cumprimento à r. decisão anexa.

QUE SE CUMPLA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2024.

Rosa Ricardo Bernardes Trindade

Escritório

For o(a) Juiz(a) de Justiça

Uru: 163-20.2024.8.16.0145

Processo: 0000160-20.2024.8.16.0145  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$4.800,00  
Autor(s): • ANNA FLÁVIA DOS SANTOS representado(a) por MICHELE MARIA DOS SANTOS  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

### DECISÃO

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **ANNA FLÁVIA DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelos pacientes de obter o medicamento LISDEXANFETAMINA 30MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente foi diagnosticada com Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade (CID F 90) e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que a menor necessita de tal medicamento para o tratamento. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

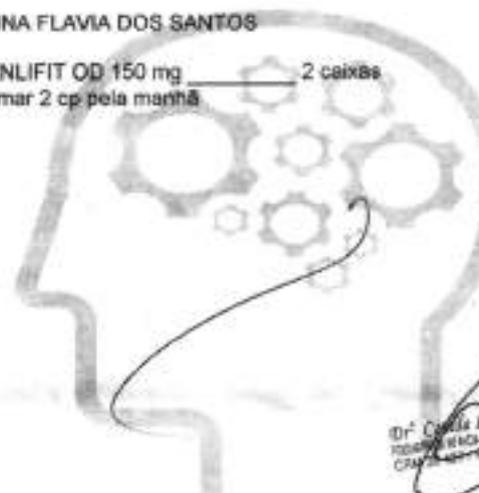
2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

### RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <i>Dra. Camila Ulsan Lourenço</i> Médica Psiquiatra CRM: 38.427 RQE: 29.750 Fones (43) 3534-0440 / 99856-0071 E-mail: dracamilalourenco@gmail.com Av. Frei Guilherme Maria, 920 CEP 86430-000 - Santo Antônio da Platina - Paraná
---

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA 2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE      <hr/> <p style="text-align: center;"><small>Carimbo e Assinatura</small></p>
--

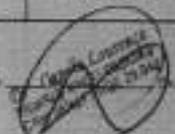
<b>PACIENTE:</b> ANNA FLAVIA DOS SANTOS <b>ENDEREÇO:</b> VENLIFIT OD 150 mg — 2 caixas <b>PRESCRIÇÃO:</b> Tomar 2 cp pela manhã	 <i>Dra. Camila Ulsan Lourenço</i> Médica Psiquiatra CRM: 38.427 RQE: 29.750
Data: ____/____/____	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Ident.: _____ Órg. Emissor: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____
--

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>    <hr/> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO FARMACÊUTICO</p> <p style="text-align: center;">DATA: ____/____/____</p> <p style="text-align: center;"><small>Jr. entre gráficas - (41) 3534-4388</small></p>
---

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRO-PR  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-16Y5 UNIN7Y 8WCL6 XA89U



<b>INFORMAÇÃO NA RECEITA</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO MEDICO</b>	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b>
UF - ABBR	<b>AAAD</b>	<b>Camila Ulian Lourenço</b> CPF: 077.694.429-07 Passado: CRM 26.471/ROZ 28.700 Av. Frei Galvão, 400, S/S - Jd. Egoia São André do Piauí - PI Fone: (42) 3534-0440	<i>Venhorre</i> <i>1cx - 30ma</i> Química e Apresentação: <i>1cp/d</i> Forma Farm. Cosm. Utiliz. Embalag.
PR	<b>871132</b>	<b>A</b>	
		<b>Anna Flávia dos Santos</b>	
Data: _____		Endereço: _____	
Instituição de Ensino: _____			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
Nome: _____		Nome: _____	
Endereço: _____		CNPJ: _____	
Identidade: Nº _____ Orgão Emissor: _____ Telefone: _____		Data: _____	
<small>União Brasil Ltda - Rua Messias Francisco Arraújo, 310 - Fátima - Curitiba - PR - CEP 81333-9667 - CNPJ 01.709.485/0001-24 Número de AAAD 412.321.8.042 1.000.000 - Número de inscrição: 2302777</small>			



A farmácia ou drogaria que dispensar as "NRA" contendo medicamentos a base de substâncias constantes das lista "A1" e "A2" (entorpecentes) e "A3" (psicotrópicas) da Portaria SVS/MS n.º 344/1998, deverá remetê-las até o dia 15 do mês subsequente à autoridade sanitária local, por meio da Relação Mensal das Notificações de Receitas "A" (RNMRA) em 2 vias.

Uma das vias ficará retida pela autoridade sanitária e a outra devolvida ao estabelecimento depois de visada.

A devolução das notificações de receitas se dará no prazo de 30 dias a contar da data de entrega. Ficam excluídas deste requisito as farmácias hospitalares.

03/05/09





Documento assinado eletronicamente por **ALAN LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA,**  
**OFICIAL DE PROMOTORIA** em 20/11/2023 às 15:41:26, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1556047** e o  
código CRC **2144241475**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marcellino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.498-000 - Fone: (41) 3573-8316 - Celular: (41) 3573-  
8316 - E-mail: rp-ja-ccv@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001510-14.2022.8.16.0145

Processo: 0001510-14.2022.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$6.957,60  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido liminar, ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em substituição de **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, a parte autora alega que João, por ter sido diagnosticado com Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E14), necessita do leitor FreeStyle Libre (já adquirido) e do sensor FreeStyle Libre, para controle da patologia, conforme prescrição médica. Afirma que foram prescritos por médico conveniado ao SUS e que não tem condições de arcar com seu custeio. Por fim, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar o réu ao fornecimento medicamento em questão, de forma contínua, conforme prescrição médica.

Concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que forneceu o insumo "sensor FreeStyle Libre" ao substituído processual João Gabriel de Oliveira do Nascimento (mov. 13.1).

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (mov. 16.1), na qual arguiu sua ilegitimidade passiva, vez ser responsabilidade da União e do Estado. No mérito, sustenta que o medicamento solicitado pelo autor não está contemplado na lei orçamentária anual do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).

O Ministério Público apresentou impugnação à contestação, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 19.1).

Devidamente intimado para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, o Ministério Público deixou de requer provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 28.1), no mesmo sentido o requerido pugnou pelo julgamento antecipado do feito (mov. 33.1).

A decisão de mov. 37.1., declinou a competência em favor da Justiça Federal da subseção judiciária de Jacarezinho/PR, com a remessa dos autos, anotações e cautelas de estilo, nos termos do artigo 64, §1º e 3º do CPC e artigo 109, I, da Constituição da República.

Os autos retornaram à origem visto a decisão de mov. 55.1., fls.05.

As alegações finais foram apresentadas em mov. 63.1 e 67.1.

O feito foi convertido em diligência, com fim de diligenciar junto ao Sistema e- NatJUs o laudo. (mov. 69.1).

A nota técnica foi colacionada em mov. 71.1.

As partes manifestaram-se sobre o parecer em movs. 74.1 e 78.1.

Ê, em síntese, o relatório. DECIDO.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se dispensável a dilação probatória, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º: *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"*.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal é firme em assentar a possibilidade de intervenção judicial destinada a garantir o direito à saúde. Confira-se:

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MENOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. Trata-se de obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI 810864/AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015).*

Trata-se, pois, de bem jurídico constitucionalmente tutelado cujo resguardo, não obstante ser de responsabilidade do poder público – via de regra pelo executivo -, admite a intervenção judicial, em caso de omissão ou prestação deficiente, destinada a possibilitar a concretização de direito fundamental.

A Lei Fundamental não faz qualquer distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, nos âmbitos individual e genérico. Seguem-se as linhas traçadas pela Organização Mundial de Saúde, segundo a qual a saúde se caracteriza como o completo bem-estar físico da sociedade e não apenas como a ausência de doenças.

É a questão do fornecimento de medicamentos e tratamentos pelo Estado se inclui, obviamente, na faceta de proteção à saúde, a qual possui evidente ligação com a dignidade humana, enquanto direito fundamental que é.

Assim, por estar entre os direitos sociais, mais especificamente no do art. 6º, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde se configura como um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia, já que toda pessoa tem o direito de exigir do ente estatal a proteção à sua saúde.

Por derradeiro, tem-se que a **responsabilidade** quanto à garantia do direito à saúde é **solidária** dos três Entes Estatais. Nessa levada: STF, ARE 814878/AgR, Relator: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe-063 Public 06-04-2015.

Ademais, o STJ, no REsp nº. 1657156/RJ, fixou a seguinte tese para fornecimento de medicamentos não constantes dos atos normativos do SUS, veja-se:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.** 1. *Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorço 5 ml, glausb 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos. 2. Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados. 3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas. 4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade*

*ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ, REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).*

Assim, passo à análise do caso concreto.

A necessidade do uso do insumo, bem como a recusa em fornecê-los, pelo Poder Público, ficaram comprovadas. Ademais, foram juntadas receitas médicas e prova documental suficientes, acerca da necessidade do sensor para o tratamento do paciente (seq. 1.5).

Veja-se, que a declaração médica juntada aos autos, atestou "medidor de Glicose FreeStyle libre a cada 15 dias" (seq. 1.5).

Em parecer técnico emitido pelo NAT (seq. 71.1) concluiu que:

Tecnologia: Glicosímetro FreeStyle Libre

Conclusão Justificada: Não favorável Conclusão: -

*CONSIDERANDO o diagnóstico de DIABETES MELLITUS TIPO 1, conforme dados constantes do processo; - CONSIDERANDO a idade da paciente; - CONSIDERANDO tratar-se de doença crônica; - CONSIDERANDO as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes; - CONSIDERANDO a ausência de evidência necessárias segundo as Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2019 - 2020; - CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Diabetes Mellitus Tipo 1. PORTARIA CONJUNTA N.º, de 17 de 12 de novembro de 2019; - CONSIDERANDO a ausência de evidência documental que comprove níveis de hipoglicemia grave ou hipoglicemia assintomática; - CONSIDERANDO a ausência de evidências clínicas que justifiquem o uso de sensor de monitorização contínua; - CONSIDERANDO que o DIABETES MELLITUS é doença crônica, e não constam dos anexos acostados aos autos documentos comprobatórios recentes que impliquem em risco imediato à vida ou perda de órgão ou função; - CONSIDERANDO as informações apresentadas através de laudo médico em anexo aos autos e a ausência de documentos ou exames laboratoriais que comprovem que o paciente apresenta complicações com difícil controle, hiperglicemias e hipoglicemias frequentes; - CONSIDERANDO as informações de exames laboratoriais anexados aos autos relativos aos níveis de glicemia e de hemoglobina glicada (HbA1C) da paciente; - CONSIDERANDO a ausência de registros em softwares, tabelas ou glicosímetros que comprovem a realização de automonitorização da glicemia capilar; - CONCLUI-SE que NÃO HÁ ELEMENTOS técnicos suficientes para sustentar a indicação do fornecimento/uso específico do material pleiteado sensor e seus componentes (FreeStyle Libre ®) no caso em análise, sendo imprescindível que a parte autora junte documentos médicos atualizados e provas comprobatórias de hipoglicemias graves (definida pela necessidade de atendimento emergencial ou de auxílio de um terceiro para sua resolução e comprovada mediante relatório de atendimento emergencial), hipoglicemias não graves frequentes, internações recentes, grande variabilidade glicêmica e outras dados já mencionados nas considerações acima a fim de possibilitar uma melhor*

avaliação do caso em tela. ADEMAIS, não constam dos dados médicos acostados aos autos situações atuais que impliquem em risco imediato à vida ou perda de órgão ou função e, portanto, não há razões técnicas para considerar a resolução da demanda uma urgência médica.

Há evidências científicas? Sim

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 71.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o leitor FreeStyle Libre e do sensor FreeStyle Libre (mov. 1.5).

Nesse sentido, a própria nota técnica indica que "A utilização do sistema de monitorização contínua deve ser prescrita com critérios e indicações formais, tais como: hipoglicemia grave, situação em que os pacientes necessitam da ajuda de terceiros para resolução do quadro: gravidez, favorecimento ao controle rigoroso materno e garante a saúde do recém-nascido; fenômeno do alvorecer, elevação da glicemia na metade da madrugada que requer dois tipos de infusão de insulina durante o período da noite; variabilidade glicêmica; crianças menores de seis anos, pela dificuldade das várias aplicações e uso de microdoses."

Considerando a idade do substituído, verifica-se que a indicação do tratamento está correta.

Destarte, quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial dos laudos médicos (mov. 1.5/1.6), denota-se que a substituído necessita da medicação prescrita para contenção da patologia.

Nesse contexto, atestou-se que não há outra alternativa para o tratamento, esgotando-se as, sem que experimentassem melhoras em seu quadro clínico.

Ademais, tem-se que a qualificação e capacidade técnica do médico responsável pelo acompanhamento clínico do requerente não foram impugnadas, ao passo que suas conclusões devem prevalecer. Ainda, não houve questionamento contrário quanto à veracidade das declarações médicas ou mesmo pedido de prova pericial, a fim de se obter o crivo do contraditório.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovou que, com sua renda mensal, não tem condições de arcar com o tratamento prescrito (mov. 1.12), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão. Isso é, verifica-se que, embora o custo do medidor não seja demasiadamente elevado, o grupo familiar dos requerentes não possui recursos financeiros para arcar com o referido tratamento sem comprometer outros gastos básicos igualmente indispensáveis.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG.

Comprovada a existência da doença, a imprescindibilidade do medicamento, bem assim a hipossuficiência da parte autora, tem-se imperativo o acolhimento do pedido.

Por fim, não é demais destacar a desnecessidade da integração do polo passivo pela União, tendo em vista a solidariedade existente entre o Ente Federal (União), Estados-membros e Municípios para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE  
Validação desta em: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Manifestador: P-0VGV Z8SLA BKVTC KZKMA

manutenção do Sistema Único de Saúde, podendo, portanto, qualquer um deles figurar no polo passivo da ação. Essa solidariedade está expressa na Constituição Federal brasileira, em seus artigos 23, inciso II, e 196.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar concedida nos autos e **condenar o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR a fornecer leitor FreeStyle Libre e do sensor FreeStyle Libre**, na quantidade e periodicidade indicada no seq. 1.5, ao substituído **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, enquanto deles necessitarem.

A título de contracatela, deverá a parte substituída apresentar diretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal, a cada 06 (seis) meses, receituário atualizado indicando a continuidade da necessidade do medicamento. Para tanto, deverá o Município de Ribeirão do Pinhal indicar e-mail ou meio idôneo para a apresentação do receituário diretamente pela parte autora.

3.1. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público no exercício de suas funções perante a Vara da Infância e Juventude (art. 142, § 2.º, do ECA).

3.2. Considerando-se a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 deve ser deferida apenas às crianças e aos adolescentes quando autores e réus nas ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas, **condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais** (STJ, AgRg no AREsp 66.306/GO, Primeira Turma, j. 28.03.2017).

Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

Oportunamente, cumpridas as disposições do CNECJ, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte da Silva*

*Juiz de Direito*



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

Secretaria Municipal de Saúde

João Gabriel de O. Nascimento

Sensor Free Style Libre

02cx

Uso contínuo

Rodolfo Carlos de O...  
Médico  
RMS: 4108915-PA

---

Médico

29/02  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconillo Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecv@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000212-16.2024.8.16.0145

Processo: 0000212-16.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$6.000,00

Autor(s): • JOSÉ APARECIDO DE PAULA CAMARGO representado(a) por JUCINEIA SECCO DE PAULA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de demanda visando compelir ente público a fornecer medicamento/tratamento a pessoa necessitada.

2. Primeiramente, determino remessa dos autos ao NAT, pois diante da multiplicação desse tipo de demanda nos últimos tempos e das dúvidas trazidas com tal situação, mormente quanto à necessidade e eficácia dos medicamentos postulados, o Tribunal de Justiça do Paraná criou o Núcleo de Apoio Técnico a demandas da Saúde, com a finalidade de prestar auxílio aos Magistrados, com elementos técnicos, para embasamento de decisões judiciais acerca do tema.

3. À Secretaria para que encaminhe cópia integral dos autos, em formato PDF, ao e-mail nat\_saude@tjpr.jus.br, solicitando que aquele Núcleo emita parecer no caso dos autos, no prazo de **cinco dias**, abordando a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento para o caso da parte autora e, especificamente, respondendo aos seguintes quesitos:

*A. O Sistema Único de Saúde oferece tratamento medicamentoso para a(s) patologia(s) e para o atual estado de saúde da parte autora? Quais são as alternativas de medicamentos disponíveis no SUS? A parte autora experimentou cada qual desses tratamentos, e durante quanto tempo?*

*B. Porventura estariam esgotadas todas as possibilidades terapêuticas previstas nos protocolos Clínicos e/ou Diretrizes Terapêuticas aplicados pelo SUS para a(s) patologia(s) verificada(s) na parte autora?*

4. Com a resposta do NAT, voltem-me os autos conclusos, **com o marcador de urgente**.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

José Aparecido de Paula Camargo

Fluoxetina 20mg/ml

02 frascos

Tomar 05 gotas ao dia

Uso contínuo

*Rodolfo Carlos de Sá*  
Médico  
RMS: 4105015-PR

---

Médico

29/02  
2024



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

Secretaria Municipal de Saúde

José Aparecido de Paula Camargo

Arpelo 20mg/ml

02 frascos

Tomar 05 gostas ao dia

Uso contínuo

*Rodolfo Carlos de Oliveira*  
Médico  
RMS: 4105915-PR

*Rodolfo*  
\_\_\_\_\_  
Médico

*29/02  
2024*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconillo Reis Serra, 303 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8310

Autos nº. 0001464-25.2022.8.16.0145

Processo: 0001464-25.2022.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Padronizado

Valor da Causa: R\$2.880,00

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## DECISÃO

I - Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, a qual é portadora de dislipidemia, diabetes melitus tipo II, insuficiência metabólica e hipertensão arterial (CID's E78, E14, E88 e I10), e necessita, portanto, do uso dos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 20mg e Hemifumarato de Bisoprolol 5mg.

Segundo a inicial o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. **Decido.**

II - No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda**, consistente na **probabilidade do direito**, vez que



é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida da autora. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A *Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana*" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).**

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. ( TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se).**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3.**

**PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se).

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ.**  
1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. **Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes.** 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01**

/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da**

*Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se).*

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. *Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se).***

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

III - Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, à substituída processual **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, de forma gratuita e ininterrupta, os medicamentos **ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG E HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 20 de setembro de 2022.

*Julio Cezar Vicentini*

*Juiz de Direito*



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Lazara Pereira Barreira

Hemifumarato de bisoprolol 25g                      30 cp.

Tomar 01cp. ao dia

Empagliflozina 25mg                                      30 cp.

Tomar 01cp. ao dia

Rusovastatina Cálcica 20mg                              30cp

Tomar 01cp. ao dia

Uso contínuo

Dr<sup>a</sup> Lucilene Fagundo  
Médica  
CRM-PR 34664

---

Médico

29/02/2024



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000419-49.2023.8.16.0145**

Processo: 0000419-49.2023.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$1.800,00  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**SENTENÇA**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer, com pedido liminar*, ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em substituição de **MIGUEL MATIAS DA SILVA**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, a parte autora alega que Miguel por ter sido diagnosticado com Autismo e Transtorno Opositor Desafiante (CID F 84.0 e F 31.3), necessita do medicamento Aripiprazol 10mg, para contenção das patologias, conforme prescrição médica. Afirma que o medicamento foi prescrito por médico conveniado ao SUS e que não tem condições de arcar com seu custeio. Por fim, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar o réu ao fornecimento medicamento em questão, de forma contínua, conforme prescrição médica.

Concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que foi fornecido o medicamento Aripiprazol 10 mg ao menor Miguel Matias Da Silva (mov. 20.1).

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (mov. 26.1), onde arguiu sua ilegitimidade passiva, vez ser responsabilidade da União e do Estado. No mérito, sustenta que o medicamento solicitado pelo autor não está contemplado na lei orçamentária anual do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).

O Ministério Público apresentou impugnação à contestação, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 30.1).

Devidamente intimado para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, o Ministério Público deixou de requer provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 36.1). O requerido, da mesma forma, pugnou pelo julgamento antecipado do feito (mov. 42.1).

O parecer do NAT foi juntado em mov.46.1.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se dispensável a dilação probatória, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal é firme em assentar a possibilidade de intervenção judicial destinada a garantir o direito à saúde. Confira-se:

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MENOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. Trata-se de obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI 810864/AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015).*

Trata-se, pois, de bem jurídico constitucionalmente tutelado cujo resguardo, não obstante ser de responsabilidade do poder público – via de regra pelo executivo -, admite a intervenção judicial, em caso de omissão ou prestação deficiente, destinada a possibilitar a concretização de direito fundamental.

A Lei Fundamental não faz qualquer distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, nos âmbitos individual e genérico. Seguem-se as linhas traçadas pela Organização Mundial de Saúde, segundo a qual a saúde se caracteriza como o completo bem-estar físico da sociedade e não apenas como a ausência de doenças.

É a questão do fornecimento de medicamentos e tratamentos pelo Estado se inclui, obviamente, na faceta de proteção à saúde, a qual possui evidente ligação com a dignidade humana, enquanto direito fundamental que é.

Assim, por estar entre os direitos sociais, mais especificamente no do art. 6º, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde se configura como um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia, já que toda pessoa tem o direito de exigir do ente estatal a proteção à sua saúde.

Por derradeiro, tem-se que a **responsabilidade** quanto à garantia do direito à saúde é **solidária** dos três Entes Estatais. Nessa levada: STF, ARE 814878/AgR, Relator: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe-063 Public 06-04-2015.

Ademais, o STJ, no REsp nº. 1657156/RJ, fixou a seguinte tese para fornecimento de medicamentos não constantes dos atos normativos do SUS, veja-se:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.** 1. *Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.* 2. *Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.* 3. *Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.* 4. **TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015** *A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade*

*ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.* 5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ, REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).

Assim, passo à análise do caso concreto.

A necessidade do uso dos medicamentos, bem como a recusa em fornecê-los, pelo Poder Público, ficaram comprovadas. Ademais, foram juntadas receitas médicas e prova documental suficientes, acerca da necessidade do medicamento para o tratamento do paciente (seq. 1.4).

Veja-se, que a declaração médica juntada aos autos, atestou "Aripiprazol 10 mg" (seq. 1.4).

Em parecer técnico emitido pelo NAT (seq. 16.1) concluiu que:

*Tecnologia: ARIPIPRAZOL*

*Conclusão Justificada: Favorável Conclusão:*

*CONSIDERANDO o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e TRANSTORNO Opositor Desafiante CONSIDERANDO que há evidência em literatura médica do benefício do uso de ARIPIPRAZOL no comportamento agressivo no transtorno do espectro autista. CONSIDERANDO que, apesar de haver disponibilidade de outros antipsicóticos como opção de tratamento, os medicamentos de escolha e com evidência de benefício em literatura médica seriam risperidona e ARIPIPRAZOL, para tratamento de comportamento agressivo no transtorno do espectro autista. CONCLUI-SE que há elementos técnicos suficientes para sustentar a indicação da medicação pleiteada no presente caso.*

*Há evidências científicas? Sim Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não*

Destarte, quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial dos laudos médicos (mov. 1.4/1.5), denota-se que o substituído necessita da medicação prescrita para contenção da patologia.

Nesse contexto, atestou-se que não há outra alternativa para o tratamento, esgotando-se as alternativas, sem que experimentassem melhoras em seu quadro clínico.

Ademais, tem-se que a qualificação e capacidade técnica do médico responsável pelo acompanhamento clínico do requerente não foram impugnadas, ao passo que suas conclusões devem prevalecer. Ainda, não houve questionamento contrário quanto à veracidade das declarações médicas ou mesmo pedido de prova pericial, a fim de se obter o crivo do contraditório.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovou que, com sua renda mensal, não tem condições de arcar com o tratamento prescrito (mov. 1.8), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão. Isso é, verifica-se que, embora o custo do medicamento não seja demasiadamente elevado, o grupo familiar dos requerentes não possui recursos financeiros para arcar com o referido tratamento sem comprometer outros gastos básicos igualmente indispensáveis.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG.

Comprovada a existência da doença, a imprescindibilidade do medicamento, bem assim a hipossuficiência da parte autora, tem-se imperativo o acolhimento do pedido.

Por fim, não é demais destacar a desnecessidade da integração do polo passivo pela União, tendo em vista a solidariedade existente entre o Ente Federal (União), Estados-membros e Municípios para manutenção do Sistema Único de Saúde, podendo, portanto, qualquer um deles figurar no polo passivo da ação. Essa solidariedade está expressa na Constituição Federal brasileira, em seus artigos 23, inciso II, e 196.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar concedida nos autos e **condenar o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR a fornecer o medicamento ARIPIRAZOL 10MG**, na quantidade e periodicidade indicada ao seq. 1.4, à substituída **MIGUEL MATIAS DA SILVA**, enquanto deles necessitarem.

A título de contracautela, deverá a parte substituída apresentar diretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal, a cada 06 (seis) meses, receituário atualizado indicando a continuidade da necessidade do medicamento. Para tanto, deverá o Município de Ribeirão do Pinhal indicar e-mail ou meio idôneo para a apresentação do receituário diretamente pela parte autora.

**3.1.** Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público no exercício de suas funções perante a Vara da Infância e Juventude (art. 142, § 2.º, do ECA).

**3.2.** Considerando-se a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 deve ser deferida apenas às crianças e aos adolescentes quando autores e réus nas ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas, **condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais** (STJ, AgRg no AREsp 66.306/GO, Primeira Turma, j. 28.03.2017).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, cumpridas as disposições do CNCJ, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte da Silva*

*Juíza de Direito*





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Miguel Matias da Silva

Aripiprazol 10mg  
Tomar 01 cp. ao dia  
Uso contínuo

30cp

Dr<sup>a</sup> Lucilene Fagundes  
Médica  
CRM-PR 34664

---

Médico

29/02/2024



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marciônio Belo Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3872-8316 - E-mail: rp-ju-ccr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001558-36.2023.8.16.0145**

Processo: 0001558-36.2023.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.800,00  
Autor(s): • PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

**1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.**

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES em obter o medicamento METILFENIDATO 10MG e RISPERIDONA 1MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Distúrbio Desafiador e de Oposição (CID F91.3), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta a necessidade do tratamento iniciar com psicoestimulantes. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda do paciente demonstra que ele não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 9.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

**2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.**

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar[1]se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL.** a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Undnime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe recetar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int)[1]Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 9.1), nota-se que o início do tratamento é feito com psicoestimulante. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.5):

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

Não foi prescrito pois o tratamento inicial é com psicoestimulante.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 9.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação as patologias são o METILFENIDATO e RISPERIDONA1MG (mov. 1.5).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pela Dra. Fabianne Freitas Peres, CRM/PR 16.847, denota-se que a parte autora apresenta comportamento inadequado, desrespeitando as regras, e os referidos medicamentos METILFENIDATO e RISPERIDONA1MG são os indicados ao tratamento.

Considerando que a médica especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito –, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 1.320,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial

n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde do autor e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**.

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*  
*Juíza Substituta*

<b>NOTIFICAÇÃO DE RECEITA</b> UF: <b>PR</b> <b>AAD</b> Nº: <b>403230</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> <b>URUPED PERES</b> CPF: 13.186.334/0001-21 Rua Nelson Sny Rocha, 994 Centro - CEP 81305-000 Curitiba - PR		<b>ESPECIFICAÇÃO FARMACÉUTICA</b> <i>Riddim</i> - metoprolol 25mg - 10mg Quantidade e Apresentação 2x 20mg	
Data: _____ Nome: <i>[Assinatura]</i> Função: <i>Medicador</i>		Nome: <i>Rebecca Lopes</i> Função: <i>Medicador</i>		Nome: _____ Função: _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Endereço: _____ Telefone nº: _____			<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: _____		

União São Carlos, SBC LTDA - Av. Nelson Sny Rocha, 755 - Vila Pedreira - Fone: (51) 3215-9121 - Curitiba - PR - Banco Bradesco (000-2099-10) - CNPJ 08.978.088/0001-08  
 Autorizada pela ANVISA nº 22.282.001 e 002.001.006 - Agência nº especial: 19803004

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolvido do Projudi, do TJPR/CE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJ4P MGCFZ TZXSN UNKZU





# NEUROPED PERES

## RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: Fabianne Freitas Peres  
CRM: 16.847 (P: PR)  
Endereço: Av. Nossa Senhora do Rocio, 994 - Centro  
CEP: 86.300-000 Cidade: Cornélio Procopio (P: PR)  
Fone: (43) 3132-0979 - Celular: (43) 99161-0979

1ª VIA RETENÇÃO DA FARMÁCIA DE DROGARIA  
2ª VIA ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

CADENHO DO MÉDICO

PARA O MENOR

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES

USO INTERNO

1 - RISPERIDONA 1MG ----- 30 CPS

DE 1 CP VIA ORAL 1VEZ À NOITE

CORNÉLIO PROCÓPIO

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRENSOR

NOME: \_\_\_\_\_

REN: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

SIGNATURA DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

Av. Nossa Senhora do Rocio, 994 - Centro - Fone: 3132-0979 - Cep 86.300-000 - Cornélio Procopio - PR





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Henrique dos Santos Lopes

Risperidona 01mg

30cp

Tomar 01 cp à poite

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

---

Médico

29/04  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcondes Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão da Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98847-5221 - E-mail: rp-ju-ecra@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001515-02.2023.8.16.0145

Processo: 0001515-02.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$1.080,00

Requerente(s): SANDRA VALERIO representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): Município de Ribeirão do Pinhal/PR

DECISÃO

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de SANDRA VALÉRIO, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Instaurou-se procedimento administrativo iniciado para ajudar a paciente Sandra Valério a obter gratuitamente o medicamento RIVAROXABANA 2,5mg pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devido a um Acidente Vascular Cerebral (AVC). Um relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento, que é considerado mais eficaz e com menos efeitos colaterais do que o fornecido pelo SUS. O médico alertou que a não utilização do medicamento pode resultar em outro AVC. No entanto, o município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR negaram o fornecimento, alegando que não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) nem no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da família de Sandra Valério demonstra que eles não têm condições de pagar pelo medicamento, que custa cerca de R\$ 90,00 por mês, devido à renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,00. Embora a hipossuficiência não seja um condicionante do direito à saúde, a incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito é evidente. Os requisitos para a concessão pleiteada estão em conformidade com uma decisão anterior e, após tentativas frustradas de obter o medicamento extrajudicialmente, a presente ação foi proposta. Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 8.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 10.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional

habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS, DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 10.1), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde

(SUS), os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.4):

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

Não.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

(...) possui efeitos colaterais que superam o uso de RIVAROXABANA e possui eficácia menor.

Nesse contexto, constata-se, em sede de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que a paciente fez uso de medicamentos disponíveis no SUS, mas estes têm eficácia menor no tratamento, havendo risco de novo AVC.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Rodrigo Moinhos, CRM/PR 32027, denota-se que a parte autora foi acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC-CID G45), e como forma de contenção da patologia, foi receitado o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, que é o remédio que não provoca efeito colateral, e a sua não utilização pode ter como consequência um novo AVC.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,48, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA (RIVAROXABANA 2,5MG), atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível irreversibilidade da medida, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, encaminhem-se os autos à Juíza Leiga para designar audiência de instrução ou julgar antecipadamente o feito.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

**ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA**

*Juíza de Direito*





# Clínica Neurológica

## Dr. Jean Carlos Shimazaki CRM 12.363

### Receituário Controle Especial

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: JEAN CARLOS SHIMAZAKI  
CRM: 12.363 UF: PR  
Endereço: Rua Santos Dumont, 150 - Centro - CEP  
86.300-0000 - Cornélio Procópio - PR  
Fone: (43) 3523-4886

1ª VIA RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGRARIA  
2ª VIA ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

CARIMBO MÉDICO

SANDRA VALERIO

AAS 100MG \_\_\_\_\_ CONTINUO  
TOMAR 1 CP ALMOCO  
SINVASTATINA 40MG \_\_\_\_\_ CONTINUO  
TOMAR 1 CP NIOTE  
\*XAFAC 2,5MG \_\_\_\_\_ CONTINUO  
TOMAR 1 CP ALMOCO

DR JEAN SHIMAZAKI  
CRM 12.363

#### CORNÉLIO PROCÓPIO

#### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
Org. Emissor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO DO  
FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: / /

Endereço: Rua Santos Dumont, 150 - Centro - CEP 86.300-0000 - Cornélio Procópio - PR

Fone: (43) 3523-4886 - WhatsApp (43) 99852-2423 e-mail:  
clinicaneuro@clinicaneuro.med.br





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

---

Secretaria Municipal de Saúde

Sandra Valério

Rivaroxabana 2,5mg

30 cp

Tomar 01 cp. ao dia

*Rodolfo Carlos de Oliveira*  
Médico  
RMS: 4103915-PR

*Rodolfo*  
\_\_\_\_\_  
Médico

29/02  
2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcondino Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-cer@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001885-78.2023.8.16.0145

Processo: 0001885-78.2023.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$4.802,00

Polo Ativo(s): • VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES em obter o medicamento ARIPIPRAZOL 20MG, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.1), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que a menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 11.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros,

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o*

*diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS, DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 11.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou o medicamento em questão não apresenta efeitos metabólicos (mov. 1.6). Ainda, atestou que a parte autora testou outros medicamentos, mas eles não tiveram eficácia.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 11.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o ARIPIRAZOL 20MG (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.4), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior - CRM 100938/197-15, denota-se que o referido medicamento ARPEJO 20 MG é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito - incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 1.320,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.



*diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS, DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 11.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou o medicamento em questão não apresenta efeitos metabólicos (mov. 1.6). Ainda, atestou que a parte autora testou outros medicamentos, mas eles não tiveram eficácia.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 11.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o ARIPIRAZOL 20MG (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.4), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior – CRM 100938/197-15, denota-se que o referido medicamento ARPEJO 20 MG é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 1.320,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1,4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*  
*Juíza Substituta*



**DR. DAVID SERAPHIM JÚNIOR**  
MÉDICO PSIQUIATRA  
CRM/RN: 11715 | RQE: 2334

VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES

1- ARPEJO 20 MG / ML ————— 1F

DAR 5 GOTAS VO AO DIA

Dr. David Seraphim Júnior  
CRM/RN: 11715/197-15  
RQE: 2334

● @davidseraphim  
CENTRO MÉDICO  
Rua Marechal Deodoro, 466  
Centro - Santo Antônio da Platina/PR  
☎ (41) 30965-1522 | (41) 3534-7242

Scanned with CamScanner





**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

Secretaria Municipal de Saúde

Vithor Daniel dos santos Lopes

Arpejo 20mg/ml

01 frasco

Tomar 05 gotas à poite

Rodolfo Carlos de Oliveira  
Médico  
RMS: 4105915-PR

---

Médico

29/02  
2024



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marçalillo Reis Serra, 883 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ccr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000354-20.2024.8.16.0145**

Processo: 0000354-20.2024.8.16.0145

Classe Processual: Tutela Infância e Juventude

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$2.040,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **SAMUEL PIETRO BORSUK DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelo paciente de em obter o medicamento **IMIPRAMINA 25MG** e **SERTRALINA 25MG** gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que a menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procopio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 9.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

*"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade." (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

11

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 9.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o IMIPRAMINA 25MG e SERTRALINA 25MG (mov. 1.3).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pelo Dr. Jean Lucas Ramos – CRM 48-284, denota-se que o referido medicamento IMIPRAMINA 25MG e SERTRALINA 25MG é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito, a autora colacionou o comprovante de cadastro único - razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

10

(1)

(1)

(1)

(1)

10

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rês que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intinem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*

C

C

C

C

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

SAMUEL PIETRO BORSUK DOS SANTOS - 706700551381210  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 856 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. IMIPRAMINA 25 MG - uso contínuo 2 caixa  
Comprimido  
1 comprimido, pela manhã | Oral  
Período indeterminado

2. Sertralina, Cloridrato 25 mg - uso contínuo 30 comprimidos  
Comprimido  
1 comprimido, pela manhã | Oral  
Período indeterminado

*Rodolfo Carlos de Oliveira*  
Médico  
RMS: 4105915-PR

*Rodolfo*  
Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915  
Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 5 de março de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:  
Ident.: Órg. emissor:  
End.:  
Cidade: UF: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

SAMUEL PIETRO BORSUK DOS SANTOS - 706700551381210  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 856 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. IMIPRAMINA 25 MG - uso contínuo 2 caixa  
Comprimido  
1 comprimido, pela manhã | Oral  
Período indeterminado

2. Sertralina, Cloridrato 25 mg - uso contínuo 30 comprimidos  
Comprimido  
1 comprimido, pela manhã | Oral  
Período indeterminado

*Rodolfo Carlos de Oliveira*  
Médico  
RMS: 4105915-PR

*Rodolfo*  
Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915  
Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 5 de março de 2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:  
Ident.: Órg. emissor:  
End.:  
Cidade: UF: Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

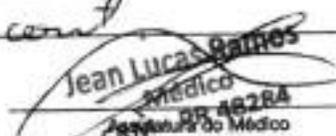
Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento



<b>CISNOP</b> - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ 16ª REGIONAL DE SAÚDE CNPJ 03.126.737/0001-55 Rua Justino Marques Boefin, 11 - CEP 85209-000 Fone (41) 3525-0193 - Corredor Prescípio - PR	Exportado em : 19/02/2024 09:33 <b>RECEITUÁRIO</b> CONTROLE ESPECIAL
---	--

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>		
Nome Completo: _____		
CRM: _____	UF: _____	Nº: _____
End. Completo: _____		
Telefone: _____	Cidade: _____	UF: _____

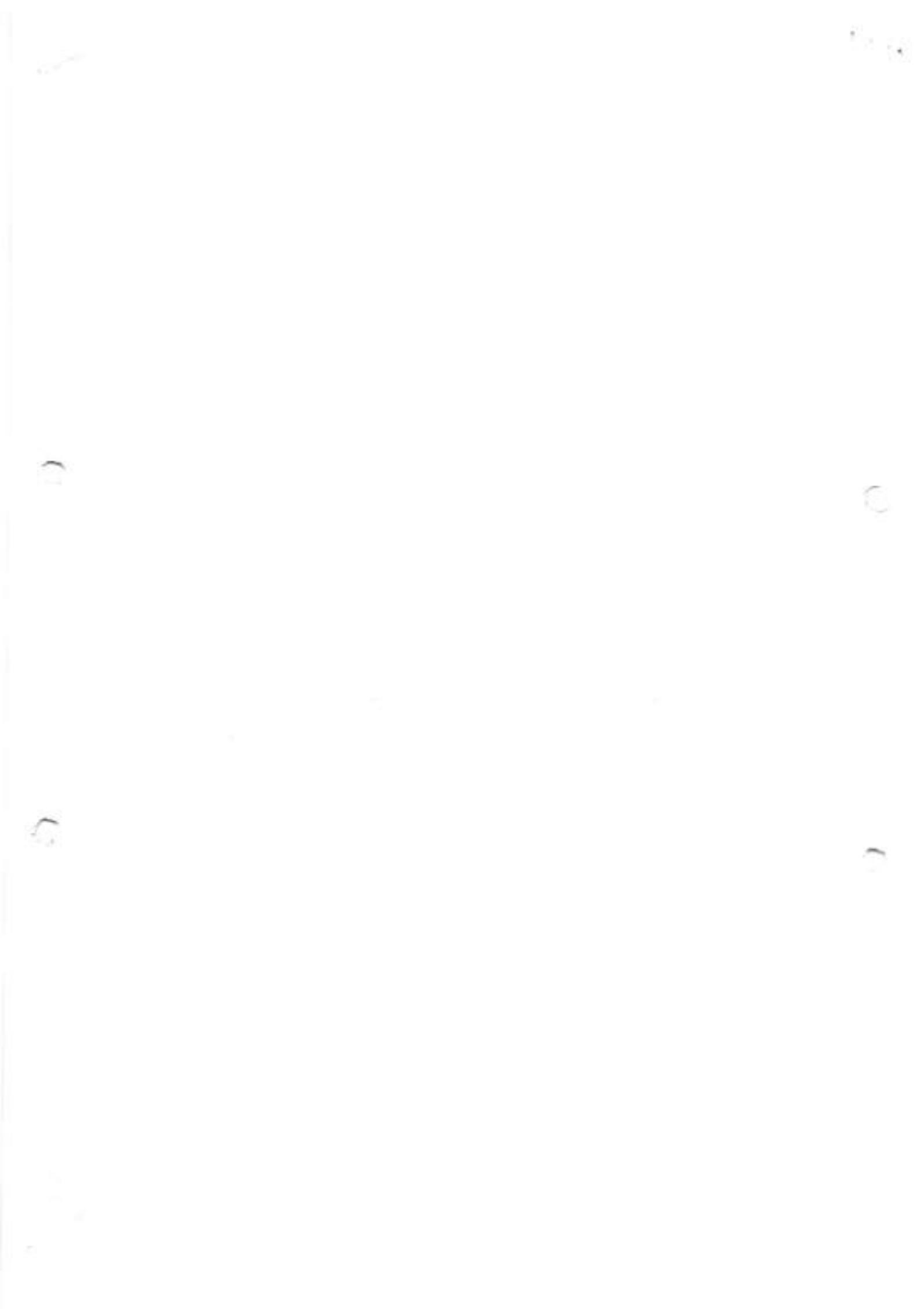
Paciente	<u>Samuel Pietro Borruk dos Santos</u>	
Endereço	_____	
Prescrição	<u>USO ORAL</u>	
	<u>1) Imipramina 25mg</u>	<u>2ca</u>
	<u>Tomar 1 cp, manhã, cont.</u>	
	<u>2) Sertralina 25mg</u>	<u>2ca</u>
	<u>Tomar 1 cp, manhã, cont.</u>	
Data	____/____/____	
	 <b>Jean Lucas Gomes</b> Médico CRM 48284	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b>	
Nome:	_____
Ident.:	Órgão: _____
End.:	_____
Cidade:	UF: _____
Fone:	_____

<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>	
Assinatura do do Farmacêutico	
Data: ____/____/____	

1ª VIA BRANCA (FARMÁCIA) - 2ª VIA (PACIENTE)





ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ORC 1	ORC 2	BPS	MEDIA	TOTAL
1	720	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO. 30 MG.	R\$ 11,45	R\$ 14,22	R\$ 9,31	<b>R\$ 11,66</b>	R\$ 8.395,20
2	720	VENLAFAXINA. 150 MG.	R\$ 2,11	R\$ 2,35	R\$ 1,09	<b>R\$ 1,85</b>	R\$ 1.332,00
3	24	ARIPIRAZOL. 20 MG/ML...	R\$ 353,00	R\$ 442,00	R\$ 329,99	<b>R\$ 375,00</b>	R\$ 8.999,92
4	12	TIOTRÓPIO BROMETO.	R\$ 331,00	R\$ 289,62	R\$ 265,02	<b>R\$ 295,21</b>	R\$ 3.542,56
5	360	DESVENLAFAXINA. 50 MG,	R\$ 1,40	R\$ 1,09	R\$ 0,85	<b>R\$ 1,11</b>	R\$ 400,80
6	720	DILTIAZEM CLORIDRATO. 90 MG.	R\$ 3,77	R\$ 2,70	R\$ 1,55	<b>R\$ 2,67</b>	R\$ 1.924,80
7	36	INSULINA. INJETÁVEL : DEGLUDECA - TRESIBA.	R\$ 210,17	R\$ 182,00	R\$ 117,47	<b>R\$ 169,88</b>	R\$ 6.115,68
8	24	SENSOR FREESTYLE LIBRE -	R\$ 349,90	R\$ 404,60	R\$ 350,00	<b>R\$ 368,17</b>	R\$ 8.836,00
9	24	ARIPIRAZOL. 20 MG/ML.	R\$ 353,00	R\$ 442,00	R\$ 329,99	<b>R\$ 375,00</b>	R\$ 8.999,92
10	24	FLUOXETINA 20 MG/ML	R\$ 33,76	R\$ 43,60	R\$ 38,60	<b>R\$ 38,65</b>	R\$ 927,68
11	360	EMPAGLIFLOZINA. 25 MG.	R\$ 8,09	R\$ 7,81	R\$ 5,62	<b>R\$ 7,17</b>	R\$ 2.582,40
12	360	ROSUVASTATINA : 20 MG.	R\$ 0,44	R\$ 0,53	R\$ 0,40	<b>R\$ 0,46</b>	R\$ 164,40
13	360	BISOPROLOL FUMARATO 5 MG	R\$ 1,45	R\$ 1,39	R\$ 1,41	<b>R\$ 1,42</b>	R\$ 510,00
14	360	ARIPIRAZOL. 10MG.	R\$ 0,49	R\$ 0,48	R\$ 0,39	<b>R\$ 0,45</b>	R\$ 163,20
15	360	ARIPIRAZOL : 10 MG.	R\$ 0,49	R\$ 0,48	R\$ 0,39	<b>R\$ 0,45</b>	R\$ 163,20
16	360	RISPERIDONA 1MG.	R\$ 0,13	R\$ 0,17	R\$ 0,08	<b>R\$ 0,13</b>	R\$ 45,60
17	360	RIVAROXABANA. 2,5 MG.	R\$ 2,38	R\$ 4,50	R\$ 2,89	<b>R\$ 3,26</b>	R\$ 1.172,40
18	360	IMIPRAMINA 25 MG. COMPRIMIDO.	R\$ 0,48	R\$ 0,40	R\$ 0,37	<b>R\$ 0,42</b>	R\$ 150,00
19	360	SERTRALINA CLORIDRATO 25G COMPRIMIDO.	R\$ 1,58	R\$ 2,96	R\$ 0,85	<b>R\$ 1,80</b>	R\$ 646,80
20	12	ARIPIRAZOL 20 MG/ML	R\$ 353,00	R\$ 442,00	R\$ 329,99	<b>R\$ 375,00</b>	R\$ 4.499,96
							<b>R\$ 59.572,52</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.355.394/0001-51

INS. ESTADUAL: 90.236213-44

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FERREIRA BARROS, 89 – CEP 81.030-320

CIDADE: CURITIBA / PARANÁ

FONE: 41 3165 8362 / 41 3165 8363 / 41 9875 9446 EMAIL: licitacoes1@prohosp.com.br

### MEDICAMENTOS JUDICIAIS

	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VR	TOTAL
01	407328	<b>Lisdexanfetamina Dimesilato</b> . Concentração: 30 MG. <b>Paciente: Anna Flávia dos Santos</b> . Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145	360	Comprimido		
02.	272380	<b>Venlafaxina</b> . Composição: Sal Cloridrato. Concentração: 150 MG. Apresentação: Liberação Controlada. <b>Paciente: Anna Flávia dos Santos</b> . Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145	720	Comprimido		
03	476830	<b>Aripiprazol</b> . Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. <b>Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva</b> . Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145.	24	Frasco		
04	466366	<b>Tiotrópio Brometo</b> . Característica Adicional: Com Inalador, Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação, Composição: Associado Ao Olodaterol, Concentração: 2,5 Mcg/Dose + 2,5 Mcg/Dose. <b>Paciente Célio de Oliveira</b> . Ordem Judicial: frasco c/60 doses.	12	Frasco aerosol	289,62	3.475,44
05	405898	<b>Desvenlafaxina</b> . Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG. Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. <b>Paciente: Celso Luiz Santile</b> . Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido		
06	267571	<b>Diltiazem Cloridrato</b> Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. – <b>Paciente: Elza Lanini</b> . Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145.	720	Comprimido		
07	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. – <b>Paciente: Júlia Luiza Carvalho Rocha</b> . Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145. <b>Obs: início da entrega 09/05/2023, realizado aquisição para 09 meses. (aquisição de 27 canetas/ entregue 03 canetas mês)</b>	36	Unid		
08	043944 3	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. <b>(SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do</b>	24	Unid		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

		Nascimento Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145.				
09	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	Frasco		
10	277513	Fluoxetina Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	Frasco		
11	434874	Empagliflozina. Concentração: 25 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	Comprimido	7,81	2.811,60
12	282882	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	Comprimido		
13	362718	BisoprololFumarato. Concentração: 5 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	Comprimido		
14	407328	LisdexanfetaminaDimesilato. Concentração: 30 MG. Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145	360	Comprimido		
15	364780	Aripiprazol Concentração 10mg. Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4	360	Comprimido		
16	364780	Aripiprazol Concentração: 10 MG. – Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	360	Comprimido		
17	272839	Risperidona 1mg. Paciente: Pedro Henrique dos Santos Lopes. Ordem Judicial: 000158-36.2023.8.16.0145	360	Comprimido		
18	476822	Rivaroxabana. Concentração 2,5 MG. Paciente: Sandra Valério. Ordem judicial: 0001515—02.2023.8.16.0145	360	Comprimido		
19	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. PacienteVithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145.	12	Frasco		
		Total estimado				6287,26

VALIDADE DA COTAÇÃO: 31/03/2023

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias.

LOCAL E DATA: CURITIBA, 06 DE MARÇO DE 2024.

  
KELLY FERNANDA SCHREIBER  
PROHOSP DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA  
DEP. DE LICITAÇÃO  
CPF: 033.423.339-05  
RG: 7.212.880-7

**04.355.394/0001-51**  
PROHOSP DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rua José Ferreira de Barros, 89  
Via Fanny - CEP: 81030-320  
CURITIBA - PR

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024  
Processo Administrativo Nº 19/2024  
Tipo: REGIMÃO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LOURIVALDO PEREIRA GOMES  
Data de Publicação: 10/02/2024 09:09:39

LOTE 1

Item 1	Quant. 100	Unidade: FRA	Val. Ref.: 6,372
Descrição: AGCÁRFOFLINA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPÉ, FRASCO 120 DE ML (BR2448035)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI	OMELI - M DE REGISTRO 14811218046	6,37	

LOTE 2

Item 1	Quant. 15.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,424
Descrição: ACECLOFENACO, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO (BR271656)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
QUÍMICA HEPHAUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ZYDUS	0,424	
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OMELI - OMELI	0,42	
MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATRASIDIC - COMPRIMIDO	0,42	

LOTE 3

Item 1	Quant. 62.000	Unidade: DPA	Val. Ref.: 0,2586
Descrição: CIFPROTERENA ACETATO, 2MG + 0,025MG, ASSOCIADA A ETINILESTRADIOL, GRÁDELA (BR071110)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GRADIA - CI 021	0,25	

LOTE 4

Item 1	Quant. 3.000	Unidade: ENV	Val. Ref.: 0,658
Descrição: ACETILCISTEINA, DOSAGEM: 200 MG, INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE (BR0270567)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	APLA - P/A 1	0,66	
MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	1,17	
BRASIMMENS LTDA	MSI - MS	0,66	
PRONOTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATI - FRASCO	0,66	
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LAFON / NÃO SE APLICA	0,66	
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GEOLAS - GEOLAS	0,66	

LOTE 5

1 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item 1 Quant. 500 Unidade: FRA Val. Ref.: 8,8012

Descrição: ACETILCISTEINA SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML - FRASCO 100ML (BR0270566)

Autor	Marca/Modelo	Valor
INDICADORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SALES / P/A	8,8012
MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	10,81
BRASIMMENS LTDA	MSI - MS	0,66
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	APLA - P/A 1	0,712
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATURAS / NATU / C	0,66
MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GEOLAS	0,66
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ATI - FRASCO	0,66
NEONALE 30 TRANSFORMAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	ACETILCISTEINA - MS - CI 041 FRASCO 100ML - PMS	8,8012
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	AP - P/A 1	6,8012
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	ATI - MS	0,6612
PRONOTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATI - FRASCO	0,66

LOTE 6

Item 1 Quant. 200 Unidade: TUB Val. Ref.: 2,536

Descrição: ACICLOVIR POMADA 50MG/G - 18 G (BR282075)

Autor	Marca/Modelo	Valor
BI-FARMA LTDA	BI-FARMA / BI-FARMA	2,54
QUÍMICA PRIME LTDA	BRASIMMENS / BRASIMMENS	2,536
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	ATI - P/A	0,2146
SANTO RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI	OMELI - M DE REGISTRO 14811218046	0,64
UNAO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ATI - NÃO SE APLICA	1,87

LOTE 7

Item 1 Quant. 300 Unidade: FRA Val. Ref.: 1,5744

Descrição: ACIDO ASCÓRICO 200MG/ML - FRASCO 20 ML (BR0271666)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ATI - ATI	1,57
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATURAS / NATU / C	1,57
QUÍMICA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	APLA	1,616
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARILA / ARILA	0,20
MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	4,17

LOTE 8

Item 1 Quant. 700 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,6072

2 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Descrição: ACIDO ASCÓRICO - AMPOLA 100MG/ML, S/AE (BR0271667)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / AMP	1,60
FENIX FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	1,60
MULTI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE - FARMACE	1,6012
INDICADORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SANTSA / MS	1,6012
QUÍMICA PRIME LTDA	FARMACE / FARMACE	1,6012
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	FARMACE	1,6012
HYPOFARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / ACIDO ASCORICO 100MG/ML, S/AE	1,150,36
OMELI - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,6012
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	1,6012
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,60
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE - P/A	1,6012
NEONALE 30 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,60
NEONALE 30 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,60
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	1,6012
MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	SANTSA	1,60
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ATACADO DE MEDICAMENTOS	SANTSA / VITASANTSA	1,60
CLM FARMA PRODUTOS HOSP. LTDA	FARMACE / AP	1,6012
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	SANTSA	1,6012

LOTE 9

Item 1 Quant. 250 Unidade: AMP Val. Ref.: 5,4288

Descrição: ACIDO TRANEXAMICO - AMPOLA 250MG, ML (BR0271668)

Autor	Marca/Modelo	Valor
INDICADORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	ATRASIDIC - CI 01	1,6012
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	1,604
BRASIMMENS LTDA	TORRENT / TORRENT ORIG	1,10
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / CPR	1,10

LOTE 10

Item 1 Quant. 7.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,0977

Descrição: ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SÓDIO - CPR 300MG (BR047033)

Autor	Marca/Modelo	Valor
INDICADORES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	ATRASIDIC - CI 01	1,0977
MS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	1,004
BRASIMMENS LTDA	TORRENT / TORRENT ORIG	1,10
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / CPR	1,10

LOTE 11

Item 1 Quant. 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 12,3114

Descrição: ADRIANONA AMPOLA 500MG/ML (BR0270567)

Autor	Marca/Modelo	Valor
HYPOFARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOLABOR / ADRIANONA 100ML, S/AE, P/A, S/AE, H	0,48012
ACI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABOR / AMPOLA	0,30
QUÍMICO PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOLABOR / AP	12,3114
MULTI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HYPOLABOR	0,30

LOTE 12

Item 1 Quant. 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,3651

Descrição: EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,0 ML (BR0280285)

3 de 138

4 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
SPARMA HOSPITALAR LTDA	HYPORAM / HYPORAM	88,32
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	HYPORAM / HYPORAM	1.000
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	HYPORAM / HYPORAM	2,88
MAHARAJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HYPORAM	1,28
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP	HYPORAM	1.200
ERELI-EP	HYPORAM / HYPORAM	76,48

LOTE 13

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 20.000		AMP	0,2978

Descrição: ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO, ESTÉRIL E APROPRÍADA, AMPOLA 10,00 ML, BRN03683

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAYMAY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	FARMACE / FARMACE	6,20
KAZEMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SANTIC / AP	0,2010
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	SANTIC	0,2010
ERELI-EP	SANTIC / SANTIC	60,40
CMH FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIC / AP	0,20
TERMA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIC / AP	0,2010
GRUPOICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	OSUPLES	0,2010
INOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SANTIC / AMP	0,2010
GRUPOICA PRIME LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
J DE ERITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	FARMACE	0,2010
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / INU	0,2010
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIC / AMP	0,40
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,20
RICARDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
SANTO RIBEMIRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES ERELI	FARMACE / FARMACE	0,20
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CMC / PR	1,20
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	FARMACE	0,2010
ERELI-EP	FARMACE / FARMACE	0,2010
GRUPOICA PRIME LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010

LOTE 14

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 2.400		CPR	3,8348

Descrição: ALDOLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, COMPRIMIDO BRN03519

6 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
HY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPORA / HYPORA	6.091,2
MEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COBEMO / COBEMO	4,80

LOTE 15

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 2.400		CPR	2,4322

Descrição: ALDOLIPTINA + METFORMINA CPR 12,5MG + 1000MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
HY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPORA / HYPORA	5.049
PHARMASANA LTDA	COBEMO / HEDNA MET	2,40
MEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COBEMO / COBEMO	2,40
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP	TAVISA	4.032
ERELI-EP	FARMACE / FARMACE	2,40
FUJYO QUIMICO CASABIANCO SOUTHWEST	FARMACE / FARMACE	2,40

LOTE 16

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 70.000		CPR	0,1159

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À ALDOLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 12,5 MG, COMPRIMIDO (BRN045262)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPORA / CPR	6,88

LOTE 17

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 600		FRA	5,4239

Descrição: AMBRONOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE, FRASCO 120,00 ML (BRN046284)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPOICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROTECTORICA	5,4239
JF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	0,4238
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / FARMACE	0,4238
GRUPOICA ABAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
SANTO RIBEMIRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES ERELI	FARMACE / FARMACE	0,4238
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CMC / PR	1,20
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	FARMACE	0,4238
ERELI-EP	FARMACE / FARMACE	0,4238
GRUPOICA PRIME LTDA	FARMACE / FARMACE	0,4238

LOTE 18

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 300		FRA	6,5712

Descrição: AMBRONOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: XAROPE, FRASCO 120,00 ML (BRN046284)

6 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARMACE / PR	1,20
GRUPOICA ABAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
PROLITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,20
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / FARMACE	0,2010
GRUPOICA ABAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ARELA	0,2010
JF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	0,2010
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / ARELA	0,20
SANTO RIBEMIRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES ERELI	FARMACE / FARMACE	0,20
MAYMAY FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / PR	0,20
ALZAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / ARELA	0,2010
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	FARMACE	0,2010
ERELI-EP	ARELA / ARELA	0,20

LOTE 19

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 200		FRA	13,68

Descrição: AMBRONOL, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 7,5 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRACIONE 7,5 MG/ML ( BRN036866) AMBRONOL 7,5MG/ML - FRASCO 30ML GTS

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	MATINA / PR	0,48
CM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MATINA / MATINA	10,80

LOTE 20

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 10.000		CPR	0,2880

Descrição: AMINOPILINA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO (BR0207511)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	HYPOLABO	2,880

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABO / CX C-888	6,00
INOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOLABO / CPR	0,2880
CLASSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	HYPOLABO / CPR	0,2880
GRUPOICA ABAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOLABO / HYPOLABO	0,2872
GRUPOICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABO / HYPOLABO	0,2880
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	HYPOLABO / GEMERCO	0,288
MAHARAJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HYPOLABO	0,288
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOLABO / CP	0,2880
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	HYPOLABO	0,2880
ERELI-EP	HYPOLABO	0,288
TERMA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABO / AP	0,28

LOTE 21

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 300		AMP	15,6375

Descrição: AMINOPILINA, DOSAGEM: 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML (BR0207402)

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	15,60
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	TEUTO / GEMERCO	15,60
MAHARAJA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HYPOLABO	15,60
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP	FARMACE	15,6375
ERELI-EP	FARMACE / AMP	15,6375
MAHARAJA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TEUTO / TEUTO	15,6375
GRUPOICA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	15,6375
J DE ERITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	EUJO	15,6375
JF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	15,6375
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / INU	15,6375
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / AMP	0,24
RICARDO DISTRIBUIDORA LTDA - EP	TEUTO / TEUTO	15,6375
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOLABO / HYPOLABO	0,24
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	15,6375
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	FARMACE / FARMACE	15,6375
MAHARAJA HOSPITALAR LTDA	HYPOLABO / AMBROPIRINA (AMORF) 100 MG	4.000,00

LOTE 22

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant: 300		AMP	2,5800

Descrição: AMOGRONOL, DOSAGEM: 50MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML (BR0271712)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP	HYPOLABO	2,580

6 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PI

Item: 1	Quant.: 800	Unidade: FRA	Val. Ref.: 18,430
<b>LOTE 23</b>			
Descrição: AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 80 MG + 11,5 MG/ML FORMA FARMACÉUTICA: PÓ M. SUSPENSÃO ORAL, PRINCÍPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, FRASCO 75,30 ML BR0306308			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
MA THOMP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	30,00	
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAT / FRA	30,00	

Item: 1	Quant.: 200	Unidade: FRA	Val. Ref.: 4,6263
<b>LOTE 24</b>			
Descrição: CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG FORMA FARMACÉUTICA: PÓ (LOFO) INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA (BR044884)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SETO / AP	4,6263	
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. FREL/EPF	UNAO QUÍMICA	4,6263	
QUÍMICA FINE LTDA	MEDLEY / MEDLEY	4,6263	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	UNAO QUÍMICA / ARTIMED	525,30	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (EREL)	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	4,6263	
SHOLOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNAO QUÍMICA / RU	4,6263	
HELIAMED DISTRIBUIDORA LTDA - (CPH)	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	4,6263	
INDUACA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUÍMICA / FRASCO	4,63	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (EREL) ME		4,63	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUÍMICA / UNAO QUÍMICA	4,6263	

Item: 1	Quant.: 3.200	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,4558
<b>LOTE 25</b>			
Descrição: ARIPIPIAZOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO (BR026478)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
D FARMA LTDA	FRAT / FRAT	0,45	
FRANCOBRASIL LTDA	EM / EM	0,45	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA		0,4511	

Item: 1	Quant.: 3.200	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,800
<b>LOTE 26</b>			
Descrição: ASPIRINAZOL, CONCENTRAÇÃO: 18 MG, COMPRIMIDO (BR026101)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
FRANCOBRASIL LTDA	EM / EM	0,80	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FRAT / FRAT	0,8009	
D FARMA LTDA	FRAT / FRAT	0,80	

Item: 1	Quant.: 14.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,0485
<b>LOTE 27</b>			
0,06 135			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PI

Autôr	Marca/Modelo	Valor	
HELIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	1,72	
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / ALFACHARMA	1,72	
MEDICAMENTOS DE JZ (EREL)	FARMACE / GENÉRICO	1,72	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (EREL) ME	FARMACE	1,72	
W HOSPITALAR MAE SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	FARMACE / GENÉRICO	1,720	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FARMACE / AP	1,720	
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (EREL) EPF	FARMACE	1,720	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	1,720	
W DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	1,72	
SHOLOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / RU	1,720	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	FARMACE / SPHARMA	0,620	

Item: 1	Quant.: 19.200	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,343
<b>LOTE 30</b>			
Descrição: AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO (BR0261140)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FARLAB / CP	0,340	
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / COMPRIMIDO	0,34	
D FARMA LTDA	FRAT / FRAT	0,34	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB	0,35	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / CX 2.500	1,38	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	FARLAB / AZITROPIN 500MG	14,2010	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARLAB / FARLAB	0,340	
SHOLOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARLAB / CPH	0,340	
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / CPH	0,35	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	MEQUARMA - MEQUARMA	0,3403	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (EREL) ME	MEQUARMA	0,34	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARLAB / CPH	1,40	
FINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEQUARMA / M2 SE APILCA	0,34	
OLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAT / FRAT	0,300	
INDUACA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EREL)	MEQUARMA / CPR	0,34	

Item: 1	Quant.: 1.600	Unidade: FRA	Val. Ref.: 0,6712
<b>LOTE 31</b>			
Descrição: AZITROMICINA, FRASCO 800,00 MG (BR014511)			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PI

Autôr	Marca/Modelo	Valor	
<b>LOTE 28</b>			
Descrição: ATENOLOL, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO (BR026175)			
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	GENÉRICO / GENÉRICO	0,011	
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (EREL) EPF	MYNBOIC	0,040	
QUÍMICA FINE LTDA	BRANFARMA - GUAPIRAMA	0,040	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (EREL)	SAWOC / SAWOC	0,040	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	SAWOC / CPR	0,04	

Item: 1	Quant.: 8.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,0252
<b>LOTE 28</b>			
Descrição: ATORVASTATINA CALCICA, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO (BR026882)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
FRANCOBRASIL LTDA	EM / EM	0,02	
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CMC / CPR	0,02	
QUÍMICO (FARMACE) COMERCIAL (EREL)	EUROFARMA / EUROFARMA	0,02	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	AT-1 / AT-1	0,011	
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CMC / CMC	0,020	
FINE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CMC / M2 SE APILCA	0,02	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (EREL) ME	EUROFARMA / ATORVASTATINA CALCICA 40MG 30CPH	0,02	
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (EREL) EPF	EMBOICOM	0,020	
W HOSPITALAR MAE SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENÉRICO	0,020	
LOVIM MEDICAMENTOS LTDA - ME	CMC / CMC	0,020	
QUÍMICA MEDPLAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LEONARD	0,020	
INDUACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	GENÉRICO / CPH	0,020	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (EREL)	EUROFARMA / EUROFARMA	0,021	

Item: 1	Quant.: 300	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,7207
<b>LOTE 29</b>			
Descrição: ATRÓFINA, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML BR030474			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PI

Autôr	Marca/Modelo	Valor	
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / AZITROPIN	0,47	
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / FRASCO	0,00	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FRAT / DONAZOL PI	0,0112	
SHOLOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARLAB / RU	0,0112	
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB / FRA	0,02	
HELIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAT / FR	0,02	
MEDICINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	AZITROPIN / FARLAB / CX 300 FR - BOM 11070000100	0,012	
OLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAT / FRAT	10,00	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / AZITROPIN 500	16,44	
TEPA SA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAT / FR	0,02	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	FARLAB / AZITROPIN	10,4720	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARLAB / FARLAB	0,012	
QUÍMICA HANABAY COMERCIAL (EREL)	FRAT / FRAT	0,01	
SEMA 14 DISTRIBUIDORA DE MATERIAS MEDICAS E HOSPITALARES	FRAT / FR	0,01	
QUÍMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	FRAT / FRAT	0,0110	
CAVALI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (EREL) EPF	FARLAB	0,0112	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARLAB / FR	10,00	
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (EREL) ME	FRAT / DONAZOL	0,02	
D FARMA LTDA	FRAT / FRAT	0,02	
SAWOC (FARMACE) COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (EREL)	FARLAB / V DE RICATRO 11070000100	0,01	
MEDIC (FARMACE) DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EREL)	Azitolip 500mg / 5ml / Frasco - Não se aplica (EREL)	0,02	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARLAB	0,02	

Item: 1	Quant.: 5.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,1533
<b>LOTE 32</b>			
Descrição: SALICILATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG, COMPRIMIDO (BR0211746)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TELTO / CX 500	0,10	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TELTO / CP	0,1533	

Item: 1	Quant.: 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 1,0574
<b>LOTE 33</b>			
Descrição: DAPIFENINA CLORIDRATO, 300 MG, COMPRIMIDO (BR0212028)			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRURGICA PRIME L.TDA	CHESSE / CHESSE	1.051
GRANDEBRAS L.TDA	CHESSE / SAMIL	1.00
MC1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	CHESSE / COMPRENO	1.00

LOTE 34

Item: 1	Quant: 100	Unidade: FLA	Val. Ref.: 7,6718
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: BECLOMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM: 400MCG/ML, FLACONETE 2,30 ML (BR027067)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANDEBRAS L.TDA	CHESSE / CLASB, A	1.00
MAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	CHESSE / FLA	1.00
FLAVIO QUEIROZ GASSIANO NORTEANO	Chesse / Chesse 4 400mg e 107 Fls 2ml	1.00
MAFMELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRILLI ME	CHESSE	7.07
LÓRAN MEDICAMENTOS L.TDA - ME	CHESSE / CHESSE	7.0718
INDICAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	CHESSE / FLA	7.0718
CRURGICA PRIME L.TDA	CHESSE / CHESSE	7.0718
CMH - CENTAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	CHESSE / CHESSE	7.0718

LOTE 35

Item: 1	Quant: 000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 13,870
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: BENZILPENICILINA USO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 600.000UI, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, FRASCO-AMPOLA (BR0270673)

Autor	Marca/Modelo	Valor
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	10.00
GILDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	TEUFO / BRJ	10.070
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / AMP	10.00
RELAUMED DISTRIBUIDORA L.TDA - EPP	TEUFO / TEUFO	10.070
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	10.00
MAFMELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRILLI ME	TEUFO	10.07
MAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SA	TEUFO / TEUFO	10.070
LASARDO PRODUTOS HOSP. L.TDA	TEUFO / AP	10.070
OSVALDO COM. DE PROD. MEDICIS E HOSP. DRELI UPP	TEUFO/BRJ	10.070
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	10.00
TERRA SA COMERCIO DE MEDICAMENTOS L.TDA	MAH / MAH	10.00
INDICAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	TEUFO / AMP	10.070
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES L.TDA	TEUFO / TEUFO	10.070
F.M. GRUPOR SANE SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	TEUFO / GEMERCO	10.070
FORCE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO	10.00
CRURGICA PRIME L.TDA	TEUFO / TEUFO	10.070

13 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

LOTE 36

Item: 1	Quant: 2.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 0,2020
---------	--------------	--------------	-------------------

Descrição: BENZILPENICILINA USO: INJETÁVEL, DOSAGEM: 1.200.000UI, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, FRASCO-AMPOLA (BR0270672)

Autor	Marca/Modelo	Valor
F.M. GRUPOR SANE SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	TEUFO / GEMERCO	0,2000
PLAN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	TEUFO / MAH DE APOLA	0,20
FORCE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO	0,20
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	0,20
GILDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	TEUFO / BRJ	0,2000
TERRA SA COMERCIO DE MEDICAMENTOS L.TDA	MAH / MAH	0,20
RELAUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DRELI	TEUFO / AMP	0,20
LÓRAN MEDICAMENTOS L.TDA - ME	TEUFO / TEUFO	0,2000
CRURGICA PRIME L.TDA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	TEUFO	0,2000
MC1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / CX UT	0,20
CRURGICA PRIME L.TDA	TEUFO / TEUFO	0,2000
J.F. DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	TEUFO	0,2000
BRUNSWA HOSPITALAR L.TDA	TEUFO / SEREBEM	10,0000
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES L.TDA	TEUFO / TEUFO	0,2000
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / AMP	0,20
RELAUMED DISTRIBUIDORA L.TDA - EPP	TEUFO / TEUFO	0,2000
CRURGICA TRANSITY COMERCIAL DRELI	TEUFO BRJ / TEUFO BRJ	0,20
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	0,20
CRURGICA PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	TEUFO / SAMIL	0,1000
MEDICAMENTOS DE AZ DRELI	TEUFO / SAMIL	10,00
MAFMELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRILLI ME	TEUFO	0,20
CLASMED PRODUTOS HOSP. L.TDA	TEUFO / AP	0,2000
RELAUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / AMP	0,20
CAVALI L.TDA - DE PROD. MEDICIS E HOSP. BRILLI UPP	TEUFO BRJ	0,2000
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	TEUFO / TEUFO	0,2000

LOTE 38

Item: 1	Quant: 4.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 1,4380
---------	--------------	--------------	-------------------

Descrição: LEVAMISOLPRINO GELATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG, COMPRIMIDO (BR042117)

Autor	Marca/Modelo	Valor
-------	--------------	-------

14 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRURGICA PRIME L.TDA	NEOLAR / NEOLAR	1.000
GRANDEBRAS L.TDA	NEOLAR / NOVANO	1.00
SIFRANED COMERCIAL HOSPITALAR L.TDA	NEOLAR / CX 50	1.00
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOQUINCA / CPR	1.00
CRURGICA TRANSITY COMERCIAL DRELI	NEOLAR / NEOLAR	1.00
FLAVIO QUEIROZ GASSIANO NORTEANO	NEOLAR / NEOLAR 2 mg em 100	1.00
MEDICAMENTOS DE AZ DRELI	NEOLAR / SAMIL	1.000
CLASMED PRODUTOS HOSP. L.TDA	NEOLAR / CP	1.000
ALUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOLAR / COMP	1.00
GILDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOLAR / NOVANO	1.000
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOQUINCA / NEOQUINCA	1.00
CRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	NEOQUINCA	1.000

LOTE 39

Item: 1	Quant: 4.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 2,2132
---------	--------------	--------------	-------------------

Descrição: LEVAMISOLPRINO GELATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO (BR04199)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	NEOQUINCA	2,2132
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOQUINCA / NEOQUINCA	0,20
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	NEOQUINCA / CPR	0,21
MEDICAMENTOS DE AZ DRELI	NEOLAR / SAMIL	0,20

LOTE 40

Item: 1	Quant: 8.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,2007
---------	--------------	--------------	-------------------

Descrição: BETAISTINA DICLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO (BR026193)

Autor	Marca/Modelo	Valor
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	PRATI / PRATI	0,20
GRANDEBRAS L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,20
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	PRATI / COMPRIMIDO	0,207
CRURGICA ANNE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	EUROFARMA / GEMERCO	0,20
MATERIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, PRODUTOS MEDICIS E HOSPITALARES L.TDA	EUROFARMA / BETA 10MG 200R	0,20
DI FARMACIA L.TDA	PRATI / PRATI	0,20

LOTE 41

Item: 1	Quant: 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,4100
---------	--------------	--------------	-------------------

Descrição: BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, COMPRIMIDO (BR042573)

15 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
DI FARMACIA L.TDA	PRATI / PRATI	0,40
LÓRAN MEDICAMENTOS L.TDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	0,400
CRURGICA ANNE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,400
GILDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,40
MEDICAMENTOS DE AZ DRELI	EUROFARMA / GEMERCO	0,40
MC1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	ABBOTT / COMPRIMIDO	1,30
MAFMELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRILLI ME	EUROFARMA/EUROFARMA SA	0,38
CRURGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	GIOLAR	0,400
CMH - CENTAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	LAROFARMA / LAROFARMA	0,400
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	PRATI / PRATI	0,400
GRANDEBRAS L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,40

LOTE 42

Item: 1	Quant: 800	Unidade: AMP	Val. Ref.: 4,5070
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: BETAMETASONA (POBATO DIBASICICO) + BETAMETASONA (ACETATO) - BETAPRIMA SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5MG + 2MG - AMPOLA 1ML (BR027050)

Autor	Marca/Modelo	Valor
LÓRAN MEDICAMENTOS L.TDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	4,5070
MC1 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	CHESSE / CX 100	4,50
MEL THORP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES L.TDA	UNAO QUINCA / UNAO QUINCA	4,500
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	5,00
CRURGICA ANNE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	4,500
GILDMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS L.TDA	EUROFARMA / EUROFARMA	4,5070
MEDICAMENTOS DE AZ DRELI	EUROFARMA / GEMERCO	0,007
DI FARMACIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DRELI	EUROFARMA / WF DE REGISTRO 0804000004	4,00
GILDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CHESSE / 100	0,000

LOTE 43

Item: 1	Quant: 200	Unidade: AMP	Val. Ref.: 0,8500
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: NICARBAZOLATO DE SÓDIO, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 0,4%, AMPOLA 10,00 ML (BR026222)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRURGICA PRIME L.TDA	SAMTEC / SAMTEC	0,8000
MAFMELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRILLI ME	SAMTEC	0,00
CLASMED PRODUTOS HOSP. L.TDA	SAMTEC / AP	0,800

LOTE 44

Item: 1	Quant: 3.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 1,242
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: BRADOCOL, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO (BR026603)

16 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	RECULMICA	1,141
<b>LOTE 45</b>		
Item: 1	Quant.: 10,000	Unidade: CPR
Descrição: PROMAZEPAM, DOSAGEM 3 MG, COMPRIMIDO (BR2211213)		
Autor	Marca/Modelo	Valor
SANTO DOMINGO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	BRUNAFARMA / M DE REGISTRO VARIACIONES	0,08
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	0,10
<b>LOTE 46</b>		
Item: 1	Quant.: 8,000	Unidade: CPR
Descrição: BRONAZEPAM, DOSAGEM 6 MG, COMPRIMIDO (BR2217174)		
Autor	Marca/Modelo	Valor
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	0,14
SANTO DOMINGO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	BRUNAFARMA / M DE REGISTRO VARIACIONES	0,12
<b>LOTE 47</b>		
Item: 1	Quant.: 800	Unidade: FRA
Descrição: IPNATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 30,30 ML (BR226031)		
Autor	Marca/Modelo	Valor
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	0,15
QUIMICA ASSOCIADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	prati / prati	1,080
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,10
INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	PRATI / PRATI	1,00
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	HEPOLABOR	1,000
PRATI FARM LTDA	PRATI / PRATI	1,00
<b>LOTE 48</b>		
Item: 1	Quant.: 600	Unidade: FRA
Descrição: BRONOPROXA, DOSAGEM 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS, FRASCO 20,08 ML (BR226999)		

11 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRI-CLÉ DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICIN E HOSPITALARES LTDA	GUAFARMIA / OXIGEN 2000CP	30,00
BI FARMIA LTDA	PRATI / PRATI	2,71
QUIMICA ASSOCIADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	prati / prati	0,700
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	1,00
INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARIELA / PRATCO	2,70
WEDCOM FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARIELA	0,910
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / PRATI / PR	0,910
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARIELA / ARIELA	9,00
<b>LOTE 49</b>		
Item: 1	Quant.: 10,000	Unidade: CPR
Descrição: PROMOPROXA, DOSAGEM 10 MG, COMPRIMIDO (BR2269994)		
Autor	Marca/Modelo	Valor
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMEX / DA GOS	0,41
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	0,700
GRANMAGNUM LTDA	DSV / DSV	0,00
NUTRI-CLÉ DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICIN E HOSPITALARES LTDA	GUAFARMIA / OXIGEN 2000 CP	1,71
BI FARMIA LTDA	PRATI / PRATI	0,00
QUIMICA ASSOCIADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	KALI / KALI	0,070
<b>LOTE 50</b>		
Item: 1	Quant.: 2,500	Unidade: AMP
Descrição: BRONOPROXA, DOSAGEM 8 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BR2269990)		

16 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
M M KRUPINSKI MAE SAUDE E LACADO DE MEDICAMENTOS	WASSER / AP	1,000
UNIAO FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIAO QUIMICA	1,00
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	1,049
UNIAO MEDICAMENTOS LTDA - ME	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	1,049
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	HEPOLABOR	1,040
INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS LTDA	HEPOLABOR / HEP	1,040
QUIMICA PRATI LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,000
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	1,000
JF DE BERTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS	HEPOLABOR	1,000
HYPOFARMA HOSPITALAR LTDA	HEPOLABOR / BRONOPROXA SAGM, 20L	4,020
DSV - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,000
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNIAO QUIMICA / UN	1,000
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ERENTIS / AMP	1,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,000
QUIMICA ASSOCIADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	prati / prati	1,010
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,00
INDUSTRIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	HEPOLABOR	1,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	WASSER / AP	1,000
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	UNIAO QUIM	1,000
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	0,00
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	prati / prati	1,00
<b>LOTE 51</b>		
Item: 1	Quant.: 1,000	Unidade: AMP
Descrição: ESCOPOLAMINA, DOSAGEM 30 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML (BR227262)		

12 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FARMACE / AP	1,000
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	HYPOFARMA	1,000
INDUSTRIAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FARMACE / AMP	1,000
HYPOFARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / SULFISODIOPOLAMINA 500MG, 500	1,000,00
DSV - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,000
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,000
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / HUI	1,000
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,00
UNIAO COM DE PROD. MEDICIN E HOSP. HOSPITALAR EIRELI EPP	HEPOLABOR / HEPOLABOR	1,00
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS	FARMACE / FARMACE	1,00
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	HEPOLABOR / QUIMICO	2,00
MULTIUSOP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	FARMACE	1,00
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	HEPOLABOR / CAMPO	1,00
TERMA SA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	prati / prati	1,00
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEPOLABOR / HEPOLABOR	0,00
EURO FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEPOLABOR	1,00
JF DE BERTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS	HEPOLABOR	1,000
<b>LOTE 52</b>		
Item: 1	Quant.: 3,000	Unidade: AMP
Descrição: ESCOPOLAMINA, DOSAGEM 4MG + 500MG/ML, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIFENORAMINA SÓDICA, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML (BR2272621)		

20 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	90,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	FARMACE / FARMACE	2,79
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	2,79
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPONINA / HYPONINA	8.150,00
J DE BOTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	HPOLABOR	2.790
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPONINA / HYPONINA	2.160
SP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,79
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / FU	2.790
ESPASMO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMACE	2,79
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,79
ORANGICA FARMACY COMERCIAL ERELI	HPOLABOR / HPOLABOR	2,79
NOVA DENT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,79
ORANGICA ASS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Apelador / Apelador	2.790
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2.790
MARFAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HYPONINA	2,79
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	HPOLABOR / AMP	4,00
ORANGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR	2.790
NOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / AMP	2.790
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	FARMACE / FARMACE	2.790
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	TEUTO / AP	2.790
CASALLI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. ERELI EPP	HYPONINA	2.790
TEDESA S.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Receptor / Card	2,79
NOVO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI	HPOLABOR / AMP	2,79

LOTE 54

Item: 1 Quant: 200 Unidade: PRA Val. Ref.: 8.7078

Descrição: CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML (BR272454)

21 de 139

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	4.199
DEPRIMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	4.199
MCD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / FARMACE	26,00
MARFAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HPOLABOR	9,75
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	HPOLABOR / FU	4.199
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	90,00
NOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / FARM	4.199
MULTIUSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UBINO QUIMICA / UNINO QUIMICA	4.199
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	HPOLABOR / CARBAMAZEPINA 200MG 100 ML	1.940,00
NOVACIOS MED DISTRIBUIDORA LTDA	HPOLABOR / FU	90,00

LOTE 55

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,8570

Descrição: CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 200 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO (BR272455)

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	0,86
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CPH	0,79
MARFAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	TEUTO	0,86
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / CPH	0,857
ORANGICA ASS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	WAB / WAB	0,208
ORANGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	0,857
ORANGICA FARM LTDA	OPRMS / OPBRMS	0,857
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / TEUTO	0,857

LOTE 56

Item: 1 Quant: 15.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 2,3363

Descrição: CARBAMAZEPINA, DOSAGEM: 400 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO (BR272457)

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GENMED / CPR	2,300
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTAL / CRISTINA	2,300
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CPH	4,00
MARFAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	GENMED	2,30
ORANGICA FARM LTDA	EMS / EMS	2,300

LOTE 57

22 de 139

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item: 1	Quant: 12.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,062
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 800 MG + 400 UI, COMPRIMIDO (BR269076)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
TEMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TRAF-MÁ DE APLICA	0,06	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ERELI	FYONAY / VY SE RESISTIVO HOC DEDOTE	0,15	

LOTE 58

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,1201

Descrição: CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO (BR267967)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	EM / GENMED	0,0
ORANGICARMA LTDA	EM / EM	0,14
TEMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EM / MÁ DE APLICA	0,14

LOTE 59

Item: 1 Quant: 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 4,1346

Descrição: CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FRASCO-AMPOLA (BR269926)

Autor	Marca/Modelo	Valor
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	ABL / ABL	4,194
NOVACIOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	BLUBERRO / BERTON	4,1
MARFAC DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ABL / Dabamyl 1 g de B Phos	16,86

LOTE 60

Item: 1 Quant: 1.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 8,1003

Descrição: CEFTRIAXONA, CONCENTRAÇÃO: 800 MG, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA (BR264270)

Autor	Marca/Modelo	Valor
ACTIVELLE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ELCOPARMA / TRACON 800MG 1PA -DE AMP 100 ML	10,00
TEMA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Receptor / Card	8,10
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	PRESENÇA / PRESENÇA	8,100
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	PRESENÇA / FU / V	8,100
ORANGICA ASS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Receptor / Receptor	8,09
CASALLI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. ERELI EPP	PRESENÇA	8,100

LOTE 61

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 4,9527

Descrição: CEFTRIAXONA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PI SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA (BR264271)

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORANGICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	4,027
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	ABL / FU	4,027
ELCOPARMA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	TEUTO / GENMED	8,00
CASALLI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. ERELI EPP	BLAU	4,027
SUPRACEL DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ELCOPARMA - CEFTRIAXONA 800 10 EPP I	4,00
MARFAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	UBINO QUIMICA	4,00
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / AMP	4,00

LOTE 62

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: CAP Val. Ref.: 0,4076

Descrição: CELECOXIBE, DOSAGEM: 200 MG, CÁPSULA (BR269886)

Autor	Marca/Modelo	Valor
LEI EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	RANBAY / GENMED	3,58
MULTIUSP DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ELCOPARMA / CELECOXIBE 200MG 10 CAP ADUAN 2000 (C)	0,78

LOTE 63

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 8,3062

Descrição: CETOCODAZOL, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO (BR267151)

Autor	Marca/Modelo	Valor
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARMACE / CPH	0,84
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	FARMACE / CP	0,899
MCD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / COMPRIMIDO	0,11

LOTE 64

Item: 1 Quant: 400 Unidade: TUB Val. Ref.: 1,2806

Descrição: CETOCODAZOL, DOSAGEM: 200 MG, FORMA FARMACÉUTICA: CREME TÓPICO, SEMAÇA 30,00 G (BR267756)

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORANGICA ASS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Receptor / Card	1,28
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	HPOLABOR / GENMED	0,79
MCD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / FARMACE	0,27
EXASIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	0,899
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	80,00

LOTE 65

Item: 1 Quant: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,8492

Descrição: CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BR264845)

23 de 139

24 de 139

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autôr	Marca/Modelo	Valor
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2.040
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	HPOLABOR / HPOLABOR	2.040
IMPARIUM HOSPITALAR LTDA	HPOLABOR / GIBERON KNO-SOMCAL	11.270,00
MULTIEMP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2.040
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HPOLABOR / HPOLABOR	2,04
GRUPOICA FARMATY (COMERCIAL-EREJI)	CRISTALIA / CRISTALIA	2,04
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	2.040
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,04
DURONED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2.040
MO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	2,04
MATHEUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EREJI ME	HPOLABOR	2,04
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SALTO / AP	2.040
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	UNAO QUIM. / UNAO QUIM.	2.040
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,04
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,04
SACOLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNAO QUIMICA / BU	2.040
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NEWBAY / NEWBAY	2.024
FORCE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR	2,04
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,04
GRUPOICA PRIME LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2.040

LOTE 66

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 2.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,1019
Descrição: CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO (BR020313)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
DIREMIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EREJI	CRISTALIA / CRISTALIA	2,00	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	UNAO QUIM	2,00	

LOTE 67

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 18.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,3623
Descrição: CLOSTAZOL, 100 MG, COMPRIMIDO (BR027518)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / CLOSTAZOL 100MG 20CPR	6,58	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	6,58	
IMPARIUM HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / CPR	6,58	

LOTE 68

25 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 12.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,2307
Descrição: CLOSTAZOL, 50 MG, COMPRIMIDO (BR027617)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	0,24	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	EUROFARMA / CPR	0,2307	

LOTE 69

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 300	Unidade	AMP	Val. Ref.: 2,1459
Descrição: CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BR030167)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,488	
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,14	
NOVA OESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOFARMA / AMP	2,145	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOFARMA	2,148	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SALTO / AP	2,148	
MATHEUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EREJI ME	HYPOFARMA	2,14	
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,148	
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,148	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,148	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,148	
IMPARIUM HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA 1000 MG	2,148	
GRUPOICA PRIME LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,148	

LOTE 70

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 1.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,4271
Descrição: CANAZOLINA, DOSAGEM: 15 MG, COMPRIMIDO (BR029129)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SABAY / CP	0,421	
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	SABAY / GEMERCO	0,39	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NOVAQUIM / CPR	0,44	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SABAY / CX CPR	0,39	
GRUPOICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NOVAQUIMICA	0,421	

LOTE 71

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 12.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,1236
Descrição: CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO (BR027263)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	SABAY / GEMERCO	0,40	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	0,14	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	0,11	

26 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

LOTE 72

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 100	Unidade	AMP	Val. Ref.: 3,59
Descrição: FENTANILA, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, INDICADA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML (BR027190)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA / AP	3,59	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	FREEMUS / FREEMUS	3,59	
GRUPOICA PRIME LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	3,59	

LOTE 73

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 100	Unidade	AMP	Val. Ref.: 2,1079
Descrição: FENTANILA, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, INDICADA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BR027190)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA / AP	2,101	
GRUPOICA PRIME LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,101	

LOTE 74

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 3.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 2,0731
Descrição: CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO (BR028438)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	PARALAB / CPR	2,07	
MO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARALAB / CAPSULA	2,07	
CLASSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARALAB / PARALAB	2,07	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARALAB / CPR	2,07	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	2,073	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	2,073	
IMPARIUM HOSPITALAR LTDA	PARALAB / CLARITROMICINA 500MG	2,073	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PARALAB / CLARITROMICINA 500MG	2,073	

LOTE 75

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 190	Unidade	AMP	Val. Ref.: 4,085
Descrição: CLONIDINA, DOSAGEM: 100 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4,00 ML (BR028479)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	4,00	
MATHEUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EREJI ME	HYPOFARMA	4,084	
CLASSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	4,084	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	HPOLABOR / HPOLABOR	4,084	
GRUPOICA PRIME LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	4,085	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOFARMA / AP	4,085	

LOTE 76

27 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 4.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,4383
Descrição: CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO (BR027291)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SABAY / COMPRIMIDO	0,39	

LOTE 77

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 5.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,5619
Descrição: CLOBAZAM, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO (BR027290)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
NOVA OESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SABAY / CPR	0,549	

LOTE 78

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 20.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 2,0408
Descrição: CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2 MG, COMPRIMIDO (BR027119)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
MEDICAMENTOS DE AZ EREJI	DEOLAB / DEOLAB	0,008	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	0,08	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEOLAB / CX CPR	0,07	

LOTE 79

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 3.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,2371
Descrição: CLOVIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG, COMPRIMIDO (BR027343)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
GRUPOICA PRIME LTDA	EUROFARMA / COMPRIMIDO	0,2371	

LOTE 81

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 18.000	Unidade	CPR	Val. Ref.: 0,2574
Descrição: CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG, COMPRIMIDO (BR027245)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / TAB 75 MG	0,24	
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	SABAY / GEMERCO	0,40	
GRUPOICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / CPR	0,074	

LOTE 82

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 300	Unidade	AMP	Val. Ref.: 0,515
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 18 %, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML (BR028750)			
Autôr	Marca/Modelo	Valor	
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SALTO / AP	0,515	
CLASSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EQUIPAX	0,515	
GRUPOICA PRIME LTDA	SALTO / SALTO	0,515	

LOTE 83

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quant. 300	Unidade	PRA	Val. Ref.: 3,1377

28 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

INDICAÇÃO: CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 50,00 ML (BR0327160)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
MEDICA FARMÁ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MSLA	3,947
MULTIUSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,66

LOTE 84

Item: 1 Quant: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,5800  
Descrição: CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM: 20% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML (BR030574)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SMITIC / AP	0,580
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EPI/LI/M	SMITIC	0,58
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,58
J.F. COMERCIO DE GENÉRICOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	SOFARMA / BIUFARMA	0,580
ORUNGA FARM. LTDA	SMITIC / SMITIC	0,580

LOTE 85

Item: 1 Quant: 80.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,0502

Descrição: AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG (BR0267512)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	EM S / CP	0,050
A. N. S. SAÚDE PARA SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	TEUTO / GENÉRICO	0,050
SAVIO (SAVIO) COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES EIRELI	BIANFARMA / FIC DE PRODUTOS BIOMEDICINAIS	0,04
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EM / GENÉRICO	0,00
QUARADRAMS LTDA	EM / EMS	0,00
W.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / EMS	0,005
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EM / CPR	0,000
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EM S / EMS	0,048
ORUNGA FARM. LTDA	EM S / EMS	0,050
QUORUM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	EM S / CPR	0,050

LOTE 86

Item: 1 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,4931

Descrição: BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 150 MG, COMPRIMIDO (BR0268994)

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autôr	Marca/Modelo	Valor
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EM S / EMS	0,901
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / CPR	0,48
QUARADRAMS LTDA	EM S / EMS	0,48
W.F. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,901
W.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / EMS	0,35
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EM / CPR	0,901

LOTE 87

Item: 1 Quant: 2.400 Unidade: CPR Val. Ref.: 2,2448

Descrição: CLORIDRATO DE BUSPIRONA - COMPRIMIDOS 15MG

Autôr	Marca/Modelo	Valor
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / COMPRIMIDO	2,20
QUARADRAMS LTDA	EM S / SMITIC	2,20
OMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EM S / EMS	2,048

LOTE 88

Item: 1 Quant: 2.400 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,272

Descrição: BUSPIRONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, COMPRIMIDO (BR0272572)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / COMPRIMIDO	1,20
QUARADRAMS LTDA	EM S / SMITIC	1,21
ORUNGA FARM. LTDA	EM S / EMS	1,20

LOTE 89

Item: 1 Quant: 300 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,4648

Descrição: CLORPRIDAZINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML (BR0269008)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / AP	2,464
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EPI/LI/M	UNAO QUIMICA	0,48
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNAO QUIMICA / PA	2,464

LOTE 90

Item: 1 Quant: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 4,2087

Descrição: DOPAMINA, DOSAGEM: 8 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML (BR0269006)

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CAVALLO COM DE PROD. MEDICINAIS HOSP. EPI/LI/M	UNAO QUIM	0,260
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	0,200
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EPI/LI/M	CRISTALIA	0,20
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	HIPOLABO / GENÉRICO	0,20
MULTIUSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	0,200
ORUNGA FARM. LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,200
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	0,20

LOTE 91

Item: 1 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,6199

Descrição: DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CAPSULA (BR032442)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
AMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MULTILAB / CPR	0,90
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EM / GENÉRICO	1,45
W.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA	2,90
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BIOSENTINELA / BIOSENTINELA	1,400
FLAVIO QUEIROZ CASIMIRO NORTEMED	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,41
QUARADRAMS LTDA	EM / EMS	1,40

LOTE 92

Item: 1 Quant: 50.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 2,5473

INDICAÇÃO: DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO LENTA, CAPSULA (BR032442)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
MULTIUSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E PRODUTOS MEDICINAIS E HOSPITALARES LTDA	BIOSENTINELA / DULOXETINA COM EMAS 30CAP	0,30
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EM / GENÉRICO	0,917
AMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MULTILAB / CPR	4,80
W.F. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / EMS	4,00
AMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM S / CP DIO	2,58
FLAVIO QUEIROZ CASIMIRO NORTEMED	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,54
QUARADRAMS LTDA	EM / EMS	2,50

LOTE 93

Item: 1 Quant: 300 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,7978

Descrição: ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML (BR0272185)

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CAVALLO COM DE PROD. MEDICINAIS HOSP. EPI/LI/M	UNAO QUIM	1,700
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA / AP	1,700
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EPI/LI/M	UNAO QUIMICA	1,70
OMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,700
ORUNGA FARM. LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,700

LOTE 94

Item: 1 Quant: 300 Unidade: AMP Val. Ref.: 6,7008

Descrição: FIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML (BR0268115)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / AP	6,700
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EPI/LI/M	CRISTALIA	6,70

LOTE 95

Item: 1 Quant: 200 Unidade: FRA Val. Ref.: 7,2201

Descrição: HIDROXIZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML (BR0324202)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATVITA / NATVITA	1,32
ORUNGA FARM. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NOVA QUIMICA	7,000
QUARADRAMS LTDA	GENÉRICO / GENÉRICO	1,20
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	GENÉRICO / FR	1,200
MARYMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	NATVITA / FRA	1,200

LOTE 96

Item: 1 Quant: 1.000 Unidade: FRA Val. Ref.: 7,1700

Descrição: LIDOCANA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML (BR0268942)

Autôr	Marca/Modelo	Valor
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	EM S / EMS	7,170

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
MARFABO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HPOLABOR	1,17
REVOLUCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / PVA	1,170
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR	1,17
SAALU COM DE PROD. MEDICOS E HIGIEN. EIRELI EPP	HPOLABOR	1,170
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	HPOLABOR / AP	1,176
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / FRACCO AMPOLA	1,18
QUARIMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	1,17
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,19
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	1,17
PRISUTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	1,17
GRUPICA FARMACY COMERCIAL EIRELI	HPOLABOR / HPOLABOR	1,17
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,17
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	1,176
IMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,170
DAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / PVA	1,180
APARIMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / DODORAMA SV 30 ML 30	1,17000
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / CX 025	1,17

**LOTE 98**

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 3,4640

Descrição: PEBTERINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BPO272429)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPICA PRIME LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	1,494

**LOTE 99**

Item: 1 Quant.: 900 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,8210

Descrição: PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 36 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BPO24756)

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
SAALU COM DE PROD. MEDICOS E HIGIEN. EIRELI EPP	HPOLABOR	2,820
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	HPOLABOR / AP	2,820
MARFABO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	CRISTALIA	2,82
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	2,81
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HPOLABOR / HPOLABOR	2,810
DAIS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,820
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,820
IMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	CRISTALIA / CRISTALIA	2,820
GRUPICA PRIME LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,820
NOVA GESTO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / AMP	2,820
APARIMA HOSPITALAR LTDA	HPOLABOR / PROMETAZO	2,8200

**LOTE 100**

Item: 1 Quant.: 2,000 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,8110

Descrição: TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BPO22382)

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
APARIMA HOSPITALAR LTDA	HPOLABOR / TRAMADOL CLO 50MG/ML PVA 20	1,0200
GRUPICA PRIME LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,810
REVOLUCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / AMP	2,810
QUAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	80,00
SAALU COM DE PROD. MEDICOS E HIGIEN. EIRELI EPP	TEXTO / BIAS	2,810
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	TEXTO / AP	2,810
AMBIEM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,810
MEO LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	Tramadol 50mg/ml 2ml Ampolador / PVA 20 2000	2,81
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,81
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TRAM / TRAM	2,769
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEXTO / TEXTO	2,80
PRISUTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	2,810
GRUPICA FARMACY COMERCIAL EIRELI	HPOLABOR / HPOLABOR	2,81
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HPOLABOR / HPOLABOR	2,81
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,81
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TEXTO / TEXTO	2,810
GRUPICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	TEXTO / BIAS	2,810
MULTI HOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIMED / UNIMED / UNIMED COMERCIAL	2,810
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	TEXTO	2,80
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIO / BIO	2,81

**LOTE 101**

Item: 1 Quant.: 6,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,3322

Descrição: TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO BREVETADO

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRAMACORIMA LTDA	EMUL / DMS	0,32
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI COMERCIO / CP	0,3302
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMUL / DMS	0,3302
REVOLUCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ZYDUS / CPR	0,3202
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTRIA / CX 020	0,32

**LOTE 102**

Item: 1 Quant.: 6,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 2,9880

Descrição: VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 37,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO (BPO23803)

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	0,00
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,00
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OCULAR / Ocular	0,00
GRAMACORIMA LTDA	TOPIRENT / TOPIRENT	0,00
IMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	0,000
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TOPIRENT / CX 020	0,0
FORCO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TOPIRENT	0,00

**LOTE 103**

Item: 1 Quant.: 10,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,8215

Descrição: VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO (BPO272579)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	OCULAR / OCULAR	80,00
CLASSIMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OCULAR / OCULAR	0,00
GRUPICA PRIME LTDA	TOPIRENT / TOPIRENT	0,000
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TOPIRENT	0,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	gama / gao	0,00
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	AUROBEMO / CP	0,000
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	OCULAR / OCULAR	0,001
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMUL / DMS	0,000
PRISUTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEXTO / COMPRIMIDO	0,000
MEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OCULAR / CPR	0,00
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TOPIRENT / TOPIRENT	0,00
GRUPICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	TOPIRENT / CPR	0,000
REVOLUCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AUROBEMO / CPR	0,000
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMES / CX 020	0,00

**LOTE 104**

Item: 1 Quant.: 7,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,3380

Descrição: CLONAZEPAM, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO (BPO274407)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	C.M.S. / CP	0,3380
GRAMACORIMA LTDA	VMS / DMS	0,33
REVOLUCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	S.M.S. / CPR	0,330
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	DMS / GENDICO	0,33
GRUPICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMUL / DMS	0,3300

**LOTE 105**

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item: 1	Quant.: 25.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,4717
Descrição: PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG + 30MG, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEINA, COMPRIMIDO (BR210267)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIBO QUIMICA / CP	0,470	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	300344	0,47	
MILLICOMP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIBO QUIMICA / UNIBO QUIMICA	0,470	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	SEOLAB / AP DE REGISTRO 14032019619	0,47	
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	BIOLAB / BIODRUG	0,4717	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	genial / genial	0,47	
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEOLAB / COMPRIMIDO	0,4717	

LOTE 106

Item: 1	Quant.: 800	Unidade: TUR	Val. Ref.: 11,2668
Descrição: CULAZENAS, CONCENTRAÇÃO: 0,9/1 + 1%, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, USO: POMADA, BLSNADA: 30,00 G (BR217499)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / TUBO	0,00	
AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	22,00	

LOTE 108

Item: 1	Quant.: 400	Unidade: FRA	Val. Ref.: 5,3836
Descrição: RETINOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI + 10.000 UI/MIL, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO OCULAR - GOTAS, FRASCO: 10,00 ML (BR226644)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	COMARCO / FR 08 4005700 / 11478140007	5,38	

LOTE 109

Item: 1	Quant.: 1.000	Unidade: UNO	Val. Ref.: 1,4275
Descrição: COLECALCIFEROL, CPR, 1000UI (BR241087)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
COM FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VITAMEDIC / VITAMEDIC	30,00	
MICROFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	DRIFILL / BRATERFARMA / DA COM CPR - 1000	1,4275	
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	BIOLAB / BIOLAB	1,40	
ORFARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BRATERFARMA / BOTAL	1,4275	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	biolab / biolab	1,4207	
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BRATERFARMA / COMPRIMIDO	1,4275	
COMAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	ALTRAB / ALTRAB	1,4275	

LOTE 110

Item: 1	Quant.: 25.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,4717
Descrição: PARACETAMOL, DOSAGEM: 500MG + 30MG, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEINA, COMPRIMIDO (BR210267)			

27 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item: 1	Quant.: 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 1,3866
Descrição: COLECALCIFEROL, CONCENTRAÇÃO: 50.000 UI, COMPRIMIDO (BR241088)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	BIOLAB / BIOLAB	1,000	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	biolab / biolab	1,4888	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMED / CPR	1,31	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	WED QUIMICA	1,500	
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BRATERFARMA / COMPRIMIDO	1,000	

LOTE 112

Item: 1	Quant.: 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,05
Descrição: COMPLEXO B, COMPRIMIDO (BR236848)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ALTYME	0,05	
PRIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SOLUS / MIO BRAPLACA	0,04	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	QUALITYTR / AP DE REGISTRO 00024078	0,05	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	valias / valias	0,05	
ORFARMACIA PRIMA LTDA	QUALUPRI / QUALUPRI	0,04	

LOTE 113

Item: 1	Quant.: 500	Unidade: AMP	Val. Ref.: 2,7226
Descrição: COMPLEXO VITAMINICO B, AMPOLA 2ML (BR236308)			

28 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor	
CAVALLO COM DE PROD. MEDICINA E HOSP. EIRELI EPP	HYPOFARMA	2,709	
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOFARMA / AP	2,709	
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HYPOFARMA	0,10	
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	HYPOFARMA / BIOLAB	0,10	
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	3,30	
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,109	
SAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HAF	2,79	
SIF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,79	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,709	
DSB - CENTAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,709	
SHOLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA / BU	0,709	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,000	
ORFARMACIA PRIMA LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,709	
SHOLMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOFARMA / AMP	2,709	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / CX 0700	0,10	
ESPHARMA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA	0,10	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	2,79	
J.FE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	HYPOFARMA	2,709	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E AGENTES HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	0,709	

LOTE 114

Item: 1	Quant.: 25.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,2948
Descrição: GUARANA, ASSOCIADA COM TROXORRUTINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG + 06 MG, ORNÁGIA (BR239847)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	COMARCO / AP DE REGISTRO 11478140007	1,00	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRIFARMA / CX 028	0,25	

LOTE 115

Item: 1	Quant.: 3.800	Unidade: CPR	Val. Ref.: 3,1096
Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DIAPACILFOZINA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 6 MG, FORMA FARMACÉUTICA: AÇÃO PROLONGADA, COMPRIMIDO (BR244921)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ALTYME / CPR	0,42	

LOTE 116

Item: 1	Quant.: 30	Unidade: AMP	Val. Ref.: 83,8673
Descrição: ZUCLOPENTIXOL, DOSAGEM: 250 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DOCCANATO, AMPOLA 1,00 ML (BR227288)			

28 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor	
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIBOQUIM / AMPOLA	112,00	
AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIBOQUIM / UNIBOQUIM	112,00	

LOTE 117

Item: 1	Quant.: 100	Unidade: AMP	Val. Ref.: 2,5825
Descrição: DECLORANATO DE AMPOLA 0,2500ML - 25ML (BR237682)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	UNIBO QUIMICA	2,55	
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	UNIBO QUIMICA / UNIBO QUIMICA	3,000	
ORFARMACIA PRIMA LTDA	UNIBO QUIMICA / UNIBO QUIMICA	2,500	
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIBO QUIMICA / AP	2,600	

LOTE 118

Item: 1	Quant.: 500	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,0415
Descrição: DECAMETASONA, AMPOLA 2MG/ML - 1ML (BR233273)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	farmax / farmax	1,030	
CAVALLO COM DE PROD. MEDICINA E HOSP. EIRELI EPP	FARMACE / BU	1,0415	
CLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOLABOR / AP	1,0415	
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	FARMACE	1,04	
ORFARMACIA ASSOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HYPOLABOR / HYPOLABOR	1,04	
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,00	
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,0415	
SHOLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / BU	1,0415	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	FARMACE / DECAHE (0,2500ML / 25ML)	0,010	
J.FE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	FARMACE	1,0415	
ORFARMACIA PRIMA LTDA	FARMACE / FARMACE	1,0415	

LOTE 120

Item: 1	Quant.: 5.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 7,1090
Descrição: DECAMETASONA, AMPOLA 4MG/ML - 2,5 ML (BR236242)			

28 de 138

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAÚDE LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	7,70
NUTRI-ILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MÓDICO E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / DESAMETAZONA FOR OS MAMAS IN BRAN	1,10
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	60,00
INFARMACIA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABO / DESAMETAZONA RACHO 20MG	30.000,00
J DE SOTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	HIPOLABO	1.100
WELLTOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1.100
QUIMICA PRIME LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1.000
CAVALLO COM DE PROD. MEDICO E HOSP. ERELI EPI	TEUTO/TEUTO	7.990
GLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO/EP	7.990
RAMBOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	7.990
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI	Desametazona injetável 20mg/10ml - Mabe de 400	1,10
OLIVARIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	1.000
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Novosol / Novosol	7,10
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	7,20
QUIMICA TAMARIT COMERCIAL ERELI	HIPOLABO / HIPOLABO	7.990
REALIS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,20
OPICARD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMACE	1,20
SAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	7.990
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	FARMACE / INJ	7.400
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA / EX OR	7,20
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	7,10
MARVIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	HYPOFARMA	7.990
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / TEUTO	7,20
F FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA	7,20
QUIMICA HOSPITAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABO	7.990

**LOTE 121**

Item 1	Quant: 500	Unidade: CJ	Val. Ref.: 10,1000
Descrição: GLUCOCORALINAM, DOSAGEM 5MG + 5MG + 100MG + 100MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DEXAMETAZONA, PINDOXINA E TIAMINA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: AMPOLA 1 DE VITAMINA E AMPOLA 8 COM DEXAMETAZONA, CONJUNTO (BR027814)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
GRASSOPRAS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00	
QUIMICACURIME LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	10,1000	

**LOTE 122**

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Item 1	Quant: 20.000	Unidade: UNO	Val. Ref.: 0,0000
Descrição: DIAZEPAM CIP 10MG (BR0267192)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
INDORPIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	SANTOZAM / SANTOZAM - CJ 01,00 CIP - RBE 10100210110	0,0000	
GLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	SANTOZAM / CIP	0,0000	
E N SILVA PHARMACEUTICALS AFILIADO DE MEDICAMENTOS	SANTOZAM / SANTOZAM	0,0000	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	SANTOZAM / CIP	1,10	
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	SANTOZAM / SANTOZAM	0,0000	
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTOZAM / SANTOZAM	0,0000	
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Novosol / Novosol	0,00	
INFARMACIA HOSPITALAR LTDA	SANTOZAM / SANTOZAM 10MG	1.000,00	
WELLTOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,00	
INDORPIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SANTOZAM / UNO	0,0000	
QUIMICA PRIME LTDA	SANTOZAM / SANTOZAM	0,0000	
GRASSOPRAS LTDA	GRASSO / GRASSO	0,00	

**LOTE 123**

Item 1	Quant: 1.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,9000
Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML - INJ (BR0251194)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
WELLTOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,20	
V N OLIVEIRAS SA DE ATACADO DE MEDICAMENTOS	SANTOZAM / SANTOZAM	0,0000	
MARVIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	SANTOZAM	0,00	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	TEUTO / TEUTO	0,0000	
INFARMACIA HOSPITALAR LTDA	SANTOZAM / SANTOZAM	00,00	

**LOTE 124**

Item 1	Quant: 8.000	Unidade: UNO	Val. Ref.: 0,0078
Descrição: DICLOFENACO - CIP 50 MG (BR0271900)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
TEMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	RELIAR / RAO SE APUSA	0,00	
SANTO REMEDI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI	RELIAR / IP DE REGISTRO 10040100011	0,00	
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Novosol / Novosol	0,0000	
GLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	RELIAR / EP	0,0000	
QUIMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RELIAR / RELIAR	0,00	

**LOTE 125**

Item 1	Quant: 400	Unidade: TUB	Val. Ref.: 3,0000
--------	------------	--------------	-------------------

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Item 1	Quant: 200	Unidade: FRA	Val. Ref.: 3,3011
Descrição: DICLOFENACO DITILAMONO CREME 100 (BR0448172)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO REMEDI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI	DIKED / IP DE REGISTRO 14810100000	0,00	
WELLTOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	7,20	

**LOTE 126**

Item 1	Quant: 200	Unidade: FRA	Val. Ref.: 3,3011
Descrição: DICLOFENACO RESINATO GOTAS 120MG/ML - 15ML (BR0252110)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PRIME COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO / RAO DE APUSA	0,00	
OLIVARIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIKED / DIKED	0,00	

**LOTE 127**

Item 1	Quant: 2.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,4000
Descrição: DICLOFENACO SODICO AMPOLA 25 MG/ML - 3ML (BR0270999)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CAVALLO COM DE PROD. MEDICO E HOSP. ERELI EPI	FARMACE	1,4000	
GLASSIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	FARMACE / EP	1,4000	
OLIVARIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / DICLOFENAM	1,4000	
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	0,00	
SAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / AMP	1,40	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	HIPOLABO / HIPOLABO	1,4000	
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / INJ	1,4000	
INFARMACIA HOSPITALAR LTDA	FARMACE / DICLOFENAM	0,0000	
WELLTOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,4000	
QUIMICA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	1,4000	
QUIMICA MOP/UE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA	1,4000	
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	1,4000	
MARVIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	TEUTO	1,40	
RELIAR DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	FARMACE / FARMACE	1,4000	

**LOTE 129**

Item 1	Quant: 200	Unidade: AMP	Val. Ref.: 8,7000
Descrição: DIMENDRINATO, ASSOCIADO COM PREDNISONA + GLUCOSE + FRUTOSE, DOSAGEM 5MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,30 ML (BR0272336)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO REMEDI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI	COMBIO / IP DE REGISTRO 11410000000	8,70	
IP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAMISA / TAMISA	10,00	

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Item 1	Quant: 400	Unidade: FRA	Val. Ref.: 0,0070
Descrição: DIMENDRINATO + PREDNISONA GOTAS - 15ML (BR0272335)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SANTO REMEDI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI	GUANIPAMA / IP DE REGISTRO 10040100011	0,00	

**LOTE 131**

Item 1	Quant: 90.000	Unidade: UNO	Val. Ref.: 0,4520
Descrição: DROPERIDINA + HESPERIDINA - COMPRIMIDOS 450MG + 50MG (BR0273810)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MED COMERC	0,4000	
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / COMPRIMIDO	0,40	
SANTO REMEDI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR ERELI	DIKED / IP DE REGISTRO 14810100000	0,40	
QUILIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DRONINA / UNO	0,40	
WELL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAMISA / TAMISA	0,40	
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIKED / EX OR	0,50	

**LOTE 132**

Item 1	Quant: 50.000	Unidade: CIP	Val. Ref.: 0,1000
Descrição: DIPRONA CIP 500MG (BR0267292)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
QUIMICA ASSOCI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	BRB / BRB	0,1000	
GRASSOPRAS LTDA	BRB / BRB	0,10	
QUIMICA PRIME LTDA	PRATO / PRATO	0,1000	
DI FARMACIA LTDA	PRATO / PRATO	0,10	
FORTE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIKED / FARMACIA	0,10	

**LOTE 133**

Item 1	Quant: 1.200	Unidade: FRA	Val. Ref.: 1,8000
Descrição: DIPRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML - FRASCO 30ML (BR0267205)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CLM FARMACIA COMERCIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / ARELA	00,00	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARMACE / FR	0,00	

**LOTE 134**

Item 1	Quant: 1.200	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,8400
Descrição: DIPRONA SODICA AMPOLA 500MG/ML - INJ (BR0267205)			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
BOAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI	FARMACE / FAR	1,91
CLAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	30,35
CASALI COM DE PROD. MEDICA E Hosp. ERELI/EP	TEUTO/TEUTO	1.849
ALONEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIA / SAN	1,84
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - ERP	FARMACE / FARMACE	1.849
ESTACIO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMACE	1,84
SMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOLABO / HAF	1,84
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIA / SANTIA	1,84
JT COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	1.849
DIOLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / H	1.849
BRASIMA HOSPITALAR LTDA	SANTIA / OPRONA SERVICOS AMP 2 ML	9.200,00
MULTIHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	1.849
GRUPOSA PRIMA LTDA	FARMACE / FARMACE	1.849
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	1.849
KASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	1.849
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FARMACE / FARMACE	2,25
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS ERELI/ME	SANTIA	1,84
MSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIA / HIPOLA	1,84
EUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIA / SANBIOK	1,84
ORIONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		1.829
NOVA OLIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	1,84
EMADOTRABO MAE SAUDE FARMACIA DE MEDICAMENTOS	FARMACE / GENÉRICO	1.849
GRUPOSA TAMARITY COMERCIAL ERELI	SANTIA / SANTIA	1,84
FARMACE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE	1,84
GRUPA METRUSE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANTIA	1.849
LYMAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	TEUTO / TEUTO	1.849
JDE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS	TEUTO	1.849

LOTE 135

Item: 1 Quant.: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,520  
Descrição: DIPROXONA SÓDICA + ADIPENINA + PROBETAZINA CPR 50MG + 10MG + 5MG(BR076474)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUABRAMA LTDA	EMS / CORLBI	0,52
MSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OPRAM / CS C/O	0,52

LOTE 137

48 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
TEUTO SA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	15,30
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / COMPLEX INSUL 100ML	0,50
CASALI COM DE PROD. MEDICO E HOSP. ERELI/EP	MELEY	15.420
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E RELATOS ERELI/ME	MELEY	15,10
ARCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / EUROFARMA	15,10
ORIONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	medusa / medusa	14,99
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	15,10
GRUABRAMA LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	15,10
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	EUROFARMA / EUROFARMA	15,100
LYMAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	15,100

LOTE 141

Item: 1 Quant.: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,290  
Descrição: COMPERIDONA CPR 10MG(BR020892)

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / COMPERIDONA 10MG 300PR - EUROFARMA	0,43
KORCE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ORIO	0,39
QUORMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ORIO / ORIO	0,39
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	EMS / EP	0,390
EMADOTRABO MAE SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	COMS - GENÉRICO	0,389
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	EMS / GENÉRICO	0,39
ORIONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ORIO / ORIO	0,389
GRUABRAMA LTDA	EMS / ORIO	0,39
NOVA OLIVE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMS / ORIO	0,389

LOTE 142

Item: 1 Quant.: 8.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,378  
Descrição: DIONEFEZLA COMPRIMIDO 10MG(BR072796)

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / DOR 10MG 300PR (C/O) ORIO	0,45
LYMAN MEDICAMENTOS LTDA	WANSKY / GENÉRICO	0,37

LOTE 143

Item: 1 Quant.: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,001  
Descrição: DORAZOGNA (MESLATO) COMPRIMIDO 240 (BR068493)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUABRAMA LTDA	EMS / CORLBI	0,01

47 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item: 1 Quant.: 2.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,554  
Descrição: DIVALPRIGATO DE SÓDIO - COMPRIMIDO 500MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (BR332912)

Autor	Marca/Modelo	Valor
EUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENÉRICO	1,56
GMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	WANSKY / ORIO	1,56
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	1,56
GRUABRAMA LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	1,56
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	MSBT / ARBO	1,564
NOVA OLIVE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	WANSKY / ORIO	1,564
LYMAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	1,564
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	WANSKY / EP	1,564
ORIONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ORIO	1,564

LOTE 138

Item: 1 Quant.: 3.600 Unidade: CAP Val. Ref.: 2,25  
Descrição: DOBESLATO DE CÁLCIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG CÁPSULA (BR043476)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	APISA / CAP	0,31
MSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	APISA / COMPRIM	2,41
GRUABRAMA LTDA	APISA / SOBRES	2,21

LOTE 139

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 12,740  
Descrição: CORUTAMINA - AMPOLA 25MG/ML - 20ML (BR027682)

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	MSL / DOBUTREX 250 mg/20 mL (pr 20 ampola)	89,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	12,740
KASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	12,740
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS ERELI/ME	TEUTO	12,74
JT COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	12,740
BRASIMA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / DOBUTAMINA 2,500 12,5 ML/ML, SOL. INJ. 20 ML	234,80
CASALI COM DE PROD. MEDICO E HOSP. ERELI/EP	MSL	12,740
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	HYPOFARMA / GENÉRICO	12,80

LOTE 140

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: FRAS Val. Ref.: 15,300  
Descrição: COMPERIDONA - FRASCO 1MG/ML COM 100ML (BR268963)

Autor	Marca/Modelo	Valor
EUROFARMA LTDA	EUROFARMA / EUROMED	15,30

49 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRILE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / EUROMED 500PR 300PR	0,10
SAO TOMÁS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	ORIO / VP 240 (PACTADO 1484017001)	0,09
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	ORIO / GENÉRICO	0,11
ORIONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ORIO / ORIO	0,080
GRUABRAMA LTDA	EMS / EMS	0,08

LOTE 144

Item: 1 Quant.: 4.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,200  
Descrição: EMPAGLIFLOZINA - CPR 25MG(BR043874)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIM	0,00
GMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / CPR	0,10
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	10,004
GRUABRAMA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	0,10

LOTE 145

Item: 1 Quant.: 4.200 Unidade: CPR Val. Ref.: 12,200  
Descrição: EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA CPR 25 + 5MG(BR046292)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIM	12,20
FLAVIO GUILHERME CASARDO HORTENSO	Boehringer / Glimepirid 25mg 300	10,29
GMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SCHNITZER / CPR	12,30
GRUABRAMA LTDA	BOEHRINGER / GL 100MG	10,30

LOTE 146

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 15,5416  
Descrição: ENOXAPARINA - 100MG/ML, SERINGA PREENCHIDA 0,20ML(BR044060)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	ORISTALIA / INJ	15,5416
MAYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS ERELI/ME	ORISTALIA	15,4
DIOLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	MYLAN / INJ	15,5416

LOTE 147

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 18,846  
Descrição: ENOXAPARINA - 100MG/ML, SERINGA PREENCHIDA 0,40ML(BR044060)

Autor	Marca/Modelo	Valor
EUROFARMA LTDA	EUROFARMA / ENOXAPARINA 100MG/ML, SERINGA PREENCHIDA 0,40ML	18,846

48 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	GENM	14,80
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYLAN / CUFENOR	11,0001
QUALORCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYLAN / N2	16,6001
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	14,6001

LOTE 148

Item: 1	Quant: 100	Unidade: AMP	Val. Ref: 3,7043
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: CROMOMETRINA AMPOLA 0,2000G - 1ML BR3021533

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIBO-GURCIA / AP	2,7943
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	UNIBO-GURCIA	2,77
UF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	UNIBO-GURCIA / UNIBO-GURCIA	2,7943
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	UNIBO-GURCIA / UNIBO-GURCIA	2,7943

LOTE 149

Item: 1	Quant: 1.200	Unidade: PPA	Val. Ref: 6,4074
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: E ESCOPCLAMBRA - DIFENONA GOTAS 30MG BR3273522

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / FRASCO	6,48
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABOR / FR	6,4074
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HIPOLABOR	6,48
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	WALCO / WALLE	6,6003
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / FRASCO	6,4074
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	WELFA / FRASCO	7,29

LOTE 150

Item: 1	Quant: 5.800	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,5099
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: E ESCOPCLAMBRA CPR 10MG BR3272833

Autor	Marca/Modelo	Valor
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	COMMO / Nº DE REGISTRO 11810989118	0,51
PROLACTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GREENPHARMA / COMPRIMIDO	0,5099

LOTE 152

Item: 8	Quant: 3.200	Unidade: CPR	Val. Ref: 2,8047
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: EZETIMBA COMPRIMIDO 10MG BR3288888

48 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GUAPIRAMA LTDA	DM / DM	0,40
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	E M / E M B	0,047
MSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALFAB / OX CAS	0,02

LOTE 153

Item: 1	Quant: 300	Unidade: AMP	Val. Ref: 2,884
---------	------------	--------------	-----------------

Descrição: FENITONA SODICA AMPOLA 500MG/L - 2ML BR3281137

Autor	Marca/Modelo	Valor
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Nestlé / Nestlé	2,98
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	2,88
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,88
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,88
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HIPOLABOR	2,88
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,88
ORFARMIA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / FENITONA SODICA 500MG/L	04,00
MULTIUSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,88

LOTE 154

Item: 1	Quant: 300	Unidade: AMP	Val. Ref: 0,3601
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: FENOBARBITAL SODICA AMPOLA 200MG/L - 1ML R3030722

Autor	Marca/Modelo	Valor
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	CRISTALIN	0,38

LOTE 155

Item: 1	Quant: 25.000	Unidade: CAP	Val. Ref: 0,6520
---------	---------------	--------------	------------------

Descrição: FENOFIBRATO CAPS 200MG BR3287081

Autor	Marca/Modelo	Valor
GUAPIRAMA LTDA	DM / DM	0,68

LOTE 156

Item: 1	Quant: 0,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,3387
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: FINASTERIDA CPR 5MG BR3270840

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	EMU / CP	0,1407
W M ARLINDA MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	COMMO / BARRILHO	0,0607
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	COMMO / CPR	0,42
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	COMMO / Nº DE REGISTRO 1481009119	0,24
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMMO / BARRILHO	0,228
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMMO / BARRILHO	0,208
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMU / BARRILHO	0,24
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMU / CPR	0,208
ORFARMIA (MDF) S. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	COMMO / COMMO	0,0607

LOTE 157

Item: 1	Quant: 200	Unidade: AMP	Val. Ref: 2,7161
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: FITOMENADIONA AMPOLA 10MG/L - 1ML BR3292898

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	81,00
QUALORCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME	HYPOFARMA	2,7161
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABOR / AP	2,7161
W M ARLINDA MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	HIPOLABOR / GENERICCO	2,7161
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HIPOLABOR	2,71
QUÍMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,7161
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,70
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,7161
ORFARMIA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / 100MG	84,00

LOTE 158

Item: 1	Quant: 200	Unidade: AMP	Val. Ref: 8,347
---------	------------	--------------	-----------------

Descrição: FLURAZEPAM AMPOLA 0,1 MG/L - 2ML BR3288910

51 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / AP	0,447
SABEHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,447
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	TEUTO	0,44
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	TEUTO / TEUTO	0,447
ORFARMIA HOSPITALAR LTDA	UNIBO-GURCIA / FLURAZEPAM 1 MG/L MOM. CC	180,00
MULTIUSP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIBO-GURCIA / UNIBO-GURCIA	0,447
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	CRISTALIN / CRISTALIN	0,447
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	10,00
INDICACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HIPOLABOR / AMP	0,447

LOTE 159

Item: 1	Quant: 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,0916
---------	---------------	--------------	------------------

Descrição: FLURAZEPAM CPR 10MG BR3273476

Autor	Marca/Modelo	Valor
SAFARMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	GREENPHARMA / Nº DE REGISTRO 1084088014	0,10

LOTE 160

Item: 1	Quant: 200	Unidade: PPA	Val. Ref: 52,2088
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: FLUTICASONA (FLURATO) SPRAY NASAL 27,5MG/DOSE - 120 DOSES BR30448953

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DM / FRASCO	60,00
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GUARD / BARRILHO	60,00
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	DM / FRASCO	52,40

LOTE 161

Item: 1	Quant: 2.400	Unidade: CPR	Val. Ref: 2,2303
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: FOSFATO DE SITAGLIPTINA - CPR 25MG BR3233367

Autor	Marca/Modelo	Valor
W M ARLINDA MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	3,011
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MSD / MSD	2,165
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	MSD / MSD	2,165
ORFARMIA (MDF) S. LTDA	MERCK / JANUVIN	1,29

LOTE 162

Item: 1	Quant: 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 3,0852
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: FOSFATO DE SITAGLIPTINA + METFORMINA - CPR 100MG + 850MG BR3282708

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / COMPRIMIDO	0,38
W M ARLINDA MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / SUPERA	0,088

LOTE 163

Item: 1	Quant: 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 1,0902
---------	--------------	--------------	------------------

52 de 139

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Descrição: FUMARATO DE BISOPROLOL - CPR 2,5MG BR02720

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	EMG / CP	1.800
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	EMG	1,44
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SAPARÉ / SAPARÉ	1,44
DRAMAOPRIMA LTDA	DMS / DMS	1,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	FMS / FMS	1.000
INNOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMG / CPR	1.800
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMG / CPR	0,800
EMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMG / CPR	1,00
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EMG / GEMERO	1,00
LOWAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	WEDLEY / WEDLEY	1.000

**LOTE 164**

Item: 1 Quant.: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,444

Descrição: FUMARATO DE BISOPROLOL - CPR 5MG BR02718

Autor	Marca/Modelo	Valor
DRAMAOPRIMA LTDA	EMG / DMS	1,00
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	EMG	1,44
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EMG / GEMERO	1,44
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OSMID / OSMID	1.444
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMG / CPR	0,80
EMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMG / CPR	1,45
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	FMS / FMS	1.444
INNOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FMS / CPR	1.444
LOWAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	WEDLEY / WEDLEY	1.444

**LOTE 165**

Item: 1 Quant.: 15.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,7161

Descrição: FUMARATO DE QUETIAPINA - CPR 25MG BR027251

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	genio / genio	0,1150
NUTRACELL DISTRIBUIDORA DE NUTRACAO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	QUET 25MG 300' / QUET 25MG 300'	1,169
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	SAB / GEMERO	0,19

**LOTE 166**

Item: 1 Quant.: 5.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,4187

Descrição: FUMARATO DE QUETIAPINA - CPR 100MG BR027262

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMH FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GOGLAR / GOGLAR	90,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / DONAZOLI / CP	0,400
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	Genio / Val 80mg / Val Donazolil / 100 mg / 800	0,48
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMPO VITAL	0,480
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	genio / genio	0,274
DRAMAOPRIMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / PRATI	0,48
INNOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GOGLAR / CPR	0,480
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GOGLAR	0,480
EM FARMACIA LTDA	PRATI / PRATI	0,48
FORCE FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	0,48
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMPO	0,48

**LOTE 170**

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,9000

Descrição: GLUCONATO DE CALCIO AMPOLA 10% - 10 ML BR0278018

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HALEXSTAR / AP	1,9000

**LOTE 171**

Item: 1 Quant.: 800 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,0585

Descrição: GLICOSE HIPERTONICA AMPOLA 20% - 10 ML BR0257940

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	0,000
CMH FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIC / SANTIC	90,00
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE	0,000
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SANTIC / AP	0,000
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	SANTIC	0,48
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPLEX / EQUIPLEX	0,48
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / RU	0,000
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	0,000

**LOTE 172**

Item: 1 Quant.: 1.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 5,852

Descrição: GLICOSE HIPERTONICA AMPOLA 50% - 10 ML BR0267541

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRACELL DISTRIBUIDORA DE NUTRACAO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	HEMP DE QUETIAPINA 100MG / HEMP DE QUETIAPINA 100MG	1,00
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	EMG / GEMERO	0,48
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	genio / genio	0,41
DRAMAOPRIMA LTDA	DMS / DMS	0,80

**LOTE 167**

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,8172

Descrição: FLUROSEMIDA AMPOLA 10MG/ML - 2ML BR026266

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAYMES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARM / HYPOFARM	1,8172
WY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIS / SANTIS	1,90
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARM / HYPOFARM	1,8172
QUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	SANTIS / RU	1,8172
GUAPIRAMA HOSPITALAR LTDA	SANTIS / FLUROSEMIDA 20MG/ML RU	90,00
MULTASOFT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TRUO / TRUO	1,8172
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TRUO / TRUO	1,8172
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SANTIS	1,8172
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TRUO / AP	1,8172
CMH FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANTIS / GEMERO	1,8172
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	HALEX STAR / HALEX STAR	1,8172
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	HYPOFARM	1,81
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIS / SANTIS	1,8172
NOVA VISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TRUO / TRUO	1,81

**LOTE 168**

Item: 1 Quant.: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,402

Descrição: GABAPENTINA - CPR 300MG BR0266107

Autor	Marca/Modelo	Valor
EM FARMACIA LTDA	PRATI / PRATI	0,39
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	BOLOS / CP	0,02
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	genio / genio	0,38
INNOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	AUROBORO / CPR	0,02

**LOTE 169**

Item: 1 Quant.: 15.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,4672

Descrição: CIRNIOXIL DDA - CPR 5MG BR0265414

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMH FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTIC / SANTIC	90,00
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SANTIC	0,40
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SANTIC / AP	0,00
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	SANTIC	0,48
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / RU	0,00
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	SANTIC / SANTIC	0,00
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	COMPLEX / EQUIPLEX	0,48
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE	0,00

**LOTE 173**

Item: 1 Quant.: 750 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,0121

Descrição: HALOPERIDOL AMPOLA 1MG/ML - 1ML BR0282190

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	UNAO QUIMICA	2,01
QUIMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	UNAO QUIMICA / RU	2,010
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	UNAOQUIMICA / UNAOQUIMICA	2,010
TERIA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	genio / genio / unao	2,01
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA / AP	0,010
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	UNAO QUIMICA / BR048	2,00
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	UNAO QUIMICA - UNAO QUIMICA	2,010

**LOTE 174**

Item: 1 Quant.: 400 Unidade: PRA Val. Ref.: 5,783

Descrição: HEDERA HELIX XAROFE 100MG/ML - FRASCO 100ML BR0262098

Autor	Marca/Modelo	Valor
EMC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CARIL / CARIL DE APPLICA	5,78
QUIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CMED / CMED	5,78
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CMED / CMED	5,78

**LOTE 175**

Item: 1 Quant.: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 5,1738

Descrição: HEBTARTARATO DE ZOLPIDEM COMPRIMIDOS 10MG BR0278318

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR**

Item: 1 Quant.: 1.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 5,852

Descrição: GLICOSE HIPERTONICA AMPOLA 50% - 10 ML BR0267541

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	genmed / genmed	5,100
MF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	SANCOE / UNICOE	5,300
GHOLMEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EMS / CPR	5,110
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTA	EMS / CPR	5,110
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	GENMED / CAICIN	5,10
GRANDEIRAS LTA	EMS / DMS	5,10

LOTE 176

Item: 1	Quant: 300	Unidade: ITA	Val. Ref: 7,8273
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: HEPARINA SODICA AMPOLA 5.000 UI - 5,23ML BR3272706

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	topolab / topolab	7,737
REALMED DISTRIBUIDORA LTA - EPP	HPOLABOR / HPOLABOR	7,815
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTA	HPOLABOR / HPOLABOR	7,815
CAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRELII	MPO / MPO	7,815
MULTI-IMP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	HPOLABOR / HPOLABOR	7,815
CRONICA PRIME LTA	CRISTALIA / CRISTALIA	7,8215
CAVALI COM. DE PROD. MEDICIN. E HOSP. DRELIEPP	HPOLABOR	7,8215
CLASIMED PRODUTOS HOSP. LTA	HPOLABOR / MP	7,8215
MAYMEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRELII ME	CRISTALIA	7,82
QUORIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	HPOLABOR / FARMEX	7,8215
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTA	HPOLABOR / FMA	7,8215
GENUSACH HOSPITALS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	CRISTALIA	7,8215
AFIMAMA HOSPITALAR LTA	HPOLABOR / FARMEX	7,8850
SAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES	HPOLABOR	7,8115
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	HPOLABOR / HPOLABOR	7,80

LOTE 177

Item: 1	Quant: 12.000	Unidade: CAP	Val. Ref: 1,0278
---------	---------------	--------------	------------------

Descrição: HIDROXINA CAPSULAS 200MG BR040470

Autor	Marca/Modelo	Valor
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	BIOLAB / CAPSULA	1,08

LOTE 178

Item: 1	Quant: 400	Unidade: AMP	Val. Ref: 11,1575
---------	------------	--------------	-------------------

Descrição: HÍDRÓXIDO DE FERRO 10 CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL (BR049811)

57 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CAVALI COM DE PROD. MEDICIN. E HOSP. DRELII EPP	BIOLAB/BIOLAB	11,100
MAYMEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRELII ME	BIOLAB	11,10
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	BIOLAB/AMP	11,10

LOTE 179

Item: 1	Quant: 8.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,4808
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: RIFAMPINA (CLORIDRATO) CPR 25MG BR0267262

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASIMED PRODUTOS HOSP. LTA	CRISTALIA / CP	0,4808
MEDICAMENTOS DE AZ BRELII	CRISTALIA / BIOLAB	0,4808
MF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,48
GHOLMEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CRISTALIA / CPR	0,4808
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,4808

LOTE 180

Item: 1	Quant: 8.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,2150
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: RIFAMPINA CPR 15MG COM LIBERAÇÃO MODIFICADA BR0402822

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANDEIRAS LTA	EMS / EMS	0,22
LOWAN MEDICAMENTOS LTA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	0,2150
NUTRI-LE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICIN. E HOSPITALARES LTA	REPARADA 15 MG 30CP - RIFAMPINA 15 MG 30CP	0,215
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	reparada / reparada	0,215

LOTE 183

Item: 1	Quant: 600	Unidade: PNA	Val. Ref: 7,8652
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 600 MG/ML - FRASCO 120ML BR030247

58 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GUAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	ARIELA / ARIELA	6,60
CAVALI COM DE PROD. MEDICIN. E HOSP. DRELII EPP	NAVALAR	7,860
QUORIMED PRODUTOS HOSP. LTA	MAYMEO / UN	7,860
WELSON FARMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	ARIELA	7,860
J.F. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	MED / MED SA APULCA	7,38
MAYMEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRELII ME	MAYMEO	7,86
QUORIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	MAYMEO / MAYMEO	7,86
REALMED DISTRIBUIDORA LTA - EPP	CRIMED / CRIMED	7,860
J.F. COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTA	ALMEDI / ALMEDI	7,860
MULTI-IMP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	UNICOE / UNICOE	11,31
CRONICA PRIME LTA	RELABOR / RELABOR	7,860
707 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTA	MAHAR / LACTULOSE	6,48
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTA	MAYMEO / PR	6,48
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	med / genmed	7,8612
FORCE FARMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	CRIMED	1,88

LOTE 184

Item: 1	Quant: 7.900	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,2147
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: LANOTRIGINA COMPRIMIDOS 100MG BR0272508

Autor	Marca/Modelo	Valor
BI FARMAS LTA	PRIO / PRIO	0,20
NUTRI-LE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICIN. E HOSPITALARES LTA	EUROFARMA / LANOTRIGINA 100MG 30 COMP (C)	0,143
MEDICAMENTOS DE AZ BRELII	UNICOE / UNICOE	0,2147
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	med / genmed	0,2078

LOTE 185

Item: 1	Quant: 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 2,7084
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: LEVODOPA + BENSERAZINA CPR 200MG + 50MG BR0270129

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDICAMENTOS DE AZ BRELII	ACOM / BENSERAZINA	0,786
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	ROCHE / CPR	2,80
MF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	ROCHE / ROCHE	2,70
GRANDEIRAS LTA	ROCHE / PROLDOA	2,80
CAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRELII	ACOM / ACOM	2,7084

LOTE 186

Item: 1	Quant: 8.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 1,8438
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: LEVOPROPRANOLOL 50MG NO. COMPRIMIDO BR0305270

59 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRONICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTA	reparada / reparada	1,028
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	EMS / CPR	1,04
CRONICA ASSIS LTA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	TEUTO	1,028
CRONICA PRIME LTA	CRIMED / CRIMED	1,028
NUTRI-LE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICIN. E HOSPITALARES LTA	EUROFARMA / Lanotrigina 100mg	1,10
GUAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	OCULAR / OCULAR	6,000
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTA	CELIPA / COMIP	1,04
SAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICIN. E HOSPITALARES LTA	CRIMED / MPO DE REGISTRO 10000188002	1,04
QUORIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	OCULAR / OCULAR	1,04
CRONICA PRIME LTA (COMERCIAL CRIMED)	EUROFARMA / EUROFARMA	1,04
GRANDEIRAS LTA	DMS / EMS	1,04
CAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRELII	GENMED / GENMED	1,0408
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTA	GENMED / CPR	1,0408

LOTE 187

Item: 1	Quant: 5.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,5441
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: LEVOMEPROMAZINA CPR 25MG BR0268126

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDICAMENTOS DE AZ BRELII	CRISTALIA / BIOLAB	0,544
INDUCCOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTA	CRISTALIA / COMPREMCO LTA	0,5441
GHOLMEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	CRISTALIA / CPR	0,5441

LOTE 188

Item: 1	Quant: 5.000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,8407
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: LEVOMEPROMAZINA CPR 100MG BR0268126

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUORIMED PRODUTOS HOSP. LTA	HPOLABOR / CP	0,8407
MAYMEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BRELII ME	HPOLABOR	0,84
MEDICAMENTOS DE AZ BRELII	HPOLABOR / COMPREMCO LTA	0,8407
MF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	HPOLABOR / HPOLABOR	1,088
GHOLMEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / CPR	0,8407
AFIMAMA HOSPITALAR LTA	HPOLABOR / LEVOMEPROMAZINA 100MG 30 MG	4,0036
CRONICA PRIME LTA	HPOLABOR / HPOLABOR	0,8407
FORCE FARMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	HPOLABOR	0,84
CAVALI COM DE PROD. MEDICIN. E HOSP. DRELII EPP	HPOLABOR	0,8407

60 de 130

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

**LOTE 188**

Item: 1 Quant.: 142 Unidade: FRA Val. Ref.: 13,273

Descrição: LEVOMIPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 100MG/ML - FRASCO 20ML BR0286130

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIN / FR	13,273
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BR01198	CRISTALIN	13,273
PHILUSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIN / FRASCO	13,273
GRUPOCA PRIME LTDA	CRISTALIN / CRISTALIN	13,273

**LOTE 189**

Item: 1 Quant.: 3,200 Unidade: CPR Val. Ref.: 8,153

Descrição: LINAALUTINA, CONCENTRAÇÃO 5 MG, COMPRIMIDO BR0421214

Autor	Marca/Modelo	Valor
NEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	30000000 / COMPARCO	8,153
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	888 / UNICOR	8,153
FLAVIO QUEIROZ CASBONO HORTONDO	888 / UNICOR / 30000000	8,153
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	80000 / CPR	8,153
MP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM 5 / EM 5	8,153
GRANDEBARRA LTDA	888 / UNICOR	8,153

**LOTE 191**

Item: 1 Quant.: 1,800 Unidade: CPR Val. Ref.: 3,7280

Descrição: LINAALUTINA + METFORMINA COMPRIMIDO 2,5MG + 850MG (BR0420450)

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	80000 / CPR	3,73
MP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM 5 / EM 5	3,73
GRANDEBARRA LTDA	888 / UNICOR	3,73

**LOTE 192**

Item: 1 Quant.: 1,500 Unidade: FRA Val. Ref.: 3,9582

Descrição: Difen. MALATO DE DEXCLOPERIFRAMINA + BETAMETASONA XAROPE 2MG + 0,25MG/ML - FRASCO 100ML BR03032670

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CHEMIFARMACIA SANE SAÚDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	CMC / GENEPRO	3,9582
SANTO ANTONIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES (PREL)	CMC / M DE RESISTOR 100000007	3,91
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CMC / UNICOR	3,900
GRUPOCA PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	888 / 10000	3,870
QUIMICO PRODUTOS HOSP. LTDA	FRUTIDONAGUO / FR	3,800
MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	3,79
QUIMICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEGLAB / DEGLAB	3,600
QUIMICA PRIME LTDA	FRASCO / FRASCO	3,47
FORÇA PRIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CMC /	3,34

**LOTE 193**

Item: 1 Quant.: 1,000 Unidade: CAP Val. Ref.: 0,9285

Descrição: MALATO DE TRIMIDITINA - CÁPSULAS 200MG BR0289057

Autor	Marca/Modelo	Valor
ULTRAFLE DISTRIBUIDORA DE SUJEIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BURFARMA / TRIMID 200 MG X 30 CAPSUL	1,48
GRANDEBARRA LTDA	BURFARMA / BURFARMA	0,93

**LOTE 194**

Item: 1 Quant.: 10,200 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,1201

Descrição: MELDIXAM CPR 10MG BR0273504

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PHARLAB / CP	0,1201
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	pharlab / pharlab	0,119
WYRANIMA HOSPITALAR LTDA	FARMACIA / HARTHEO 10MG	1,08,06
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACIA / CP 1000	0,11

**LOTE 196**

Item: 1 Quant.: 15,200 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,1845

Descrição: METOPROLOL CPR 500MG BR0267088

Autor	Marca/Modelo	Valor
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	HIPOLABO / CPR	1,89
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BR01198	EM 5	1,18
MP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / COMPRIMIDO	1,17
MEDICAMENTOS DE AZERRELI	EM 5 / COMPRIMIDO	1,166
CMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EM 5 / CPR	1,18
GRANDEBARRA LTDA	EM 5 / EM 5	1,15
JP COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EM 5 / EM 5	1,086
MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	1,086

81 de 139

82 de 139

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

**LOTE 197**

Item: 1 Quant.: 25,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,1140

Descrição: METOPROLOL CPR 500MG COM LIBERAÇÃO PROLONGADA BR0287076

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FRUTIDONAGUO / CP	0,1140
CLASSIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRUTIDONAGUO / CP	0,11
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EM 5 / EM 5	0,110
GRUPOCA PRIME LTDA	TRUO / TRUO	0,100
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	TRUO	0,100
MOVIADES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	FRUTIDONAGUO / CP	0,100

**LOTE 199**

Item: 1 Quant.: 5,000 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,0908

Descrição: METOCLOPRAMIDA AMPOLA 5MG/ML - 2ML BR0267310

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HALENTAS / AP	0,888
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - GP	FARMACE / FARMACE	0,888
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (PREL) (PREL)	FARMACE	0,888
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SMITH / AMP	0,88
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BR01198	FARMACE / FARMACE	0,88
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / METOCLOPRAMIDA	0,88
JP COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HALEX STAR / HALEX STAR	0,888
CMC - CENTRAL DE MEDICAMENTOS (PREL)	FARMACE / FARMACE	0,888
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / FRU	0,888
WYRANIMA HOSPITALAR LTDA	FARMACE / METOCLOPRAMIDA	4,80,00
GRUPOCA PRIME LTDA	HALEX STAR / HALEX STAR	0,888

**LOTE 202**

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: FRA Val. Ref.: 8,8824

Descrição: METRONIDAZOL, FRASCO SACIAL - 100ML BR0286846

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. (PREL) (PREL)	HALEX STAR	8,8824
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	JP / FRU	8,8824
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BR01198	FARMACE	8,88
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HALEX STAR / HALEX STAR	8,88
JP COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HALEX STAR / HALEX STAR	8,884
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / FRU	8,904
GRUPOCA PRIME LTDA	JP / FRU / JP / FRU	8,804
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FRASCO	8,88
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HALEX STAR	8,702

**LOTE 201**

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 4,2542

Descrição: MIDAZOLAM AMPOLA 5MG/ML - 5ML BR0289481

Autor	Marca/Modelo	Valor
JP COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TRUO / TRUO	4,250
CMC - CENTRAL DE MEDICAMENTOS (PREL)	HIPOLABO / HIPOLABO	4,2542
MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TRUO / TRUO	4,2542
GRUPOCA PRIME LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	4,2542
ELM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	30,00
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS BR01198	HIPOLABO	4,28
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABO / HIPOLABO	4,28
QUIMICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	pharlab / pharlab	4,273
WYRANIMA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABO / MIDAZOLAM AMPOLA 5MG	80,00
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABO / AP	4,2542

**LOTE 202**

Item: 1 Quant.: 3,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,9043

Descrição: MRTAZAPINA CPR 0,2 CAPS 20MG BR0284308

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPOCA ABRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORAL / PHARMA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	3,994
ALONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMP	0,49
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / DONALDUS / CP	0,040
BIOSCI LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (BREL) ME	Monsieurle Xing Phat Sotobets / Nion-meska	0,30
DURAMEZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / PRATI	0,000
GRUPOCA INAMARKY COMERCIAL E BRL	PRATI / PRATI	0,49
GRANSDRAMS LTDA	EMS / EMS	0,49
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / PRATI	0,000
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PRATI / CPR	0,000

LOTE 203

Item: 1 Quant: 100 Unidade: BSL Val. Ref.: 12,0807

Descrição: METETASONA PURATO, CONCENTRAÇÃO 2,5%, APRESENTAÇÃO: CREME, BLENDA 20,00 G (BR0273494)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (BREL) ME	DERMED	12,00
GRANSDRAMS LTDA	DERMED / DERMED	12,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS (BREL)	DERMED / DERMED	12,00
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	DERMED / BSL	12,00
GRUPOCA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NO-DERMEDA	12,00

LOTE 204

Item: 1 Quant: 200 Unidade: PRA Val. Ref.: 27,4145

Descrição: METILFLOXADINO + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 MG + 1 MG/ML - 50% BR0335794

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (BREL) ME	FLORON	27,40
TO QUINZE CARMONA NOROESTE	Lagoyne / Pirella / BSL	27,40
GRANSDRAMS LTDA	LEGONAD / PACORA	27,40
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS (BREL)	LEGONAD / LEGONAD	27,40

LOTE 205

Item: 1 Quant: 600 Unidade: TUB Val. Ref.: 2,605

Descrição: NEDOMICINA + BACITRACINA POMADA 100 BR0273187

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
BIOSCI LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (BREL) ME	PRATI / DONALDUS	2,00
BIOSCI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BEUFAR / BEUFAR	2,00
OSCARO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BEUFAR / BACORA	2,00
GRUPOCA ABRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	sem / sem	2,000
GRANSDRAMS LTDA	EMS / EMS	2,00
QUILCARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	BEUFAR / TB	2,00
PRINAM HOSPITALAR LTDA	BEUFAR / BICACORIN+BACITRACINA / CG	1,000
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO GUARUA / UNAO GUARUA	4,00
GRUPOCA PRIME LTDA	BEUFAR / BEUFAR	2,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BEUFAR / UNAO	2,01
BI FARMA LTDA	PRATI / PRATI	2,00
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	2,01
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / PRATI	9,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	BEUFAR / UN	2,00

LOTE 206

Item: 1 Quant: 10,000 Unidade: UNO Val. Ref.: 2,1723

Descrição: MPECAPRO CPR 20MG BR0207729

Autor	Marca/Modelo	Valor
BIOSCI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (BREL)	BRANFARMA / CPR	0,11
BIERRE S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BRANFARMA / CPR	0,11
CAVALLEZOM DE PROD. MEDICINOS E HOSP. (BREL) CPF	NEQUINCA	0,110
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINOS HOSPITALAR (BREL)	BRANFARMA / CP DE MEDICINOS / BRANFARMA	0,11
MEDICAMENTOS DE AZ (BREL)	NEQUINCA / BRANFAR	0,11
GRUPOCA PRIME LTDA	BRANFARMA / BRANFARMA	0,110
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NEQUINCA / UNO	0,110

LOTE 207

Item: 1 Quant: 32,000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,1276

Descrição: NIMESULIDA CPR 100MG BR0207729

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - BRL	PRATI / PRATI	0,279
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / DONALDUS / CP	0,129
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (BREL) ME	PRATI / DONALDUS	0,11
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINOS HOSPITALAR (BREL)	EMS / CP DE MEDICINOS / BSL / PRATI	0,12
MEDICAMENTOS DE AZ (BREL)	GLON / QUINICO	0,129
ALONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLON / GLON	0,279
GRUPOCA ABRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORAL / PHARMA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	0,280
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMO	0,19
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	GLON / GLON	0,120
PRINAM HOSPITALAR LTDA	GLON / HAMBURGA / PRATI	0,100
MULTIUSOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO GUARUA / UNAO GUARUA	0,20
GRUPOCA PRIME LTDA	EMO / EMO	0,129
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PRATI / CPR	0,129
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / PRATI	0,00
CAVALLEZOM DE PROD. MEDICINOS E HOSP. (BREL) CPF	PRINAM	0,129
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES	QUINICO / LABORATORIO GLON / CP / CP / PRATI / PRATI	0,129
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	GLON / CPR	0,19
ALONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMP	0,11
BI FARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,12

LOTE 208

Item: 1 Quant: 300 Unidade: FRA Val. Ref.: 2,4210

Descrição: NIMESULIDA 100MG/ML - GOTAS 15 ML BR0273111

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OSCAR / OSCAR	0,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	OSCAR / TB	2,40
FORCE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	OSCAR / NRO DE APLICA	0,10
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINOS HOSPITALAR (BREL)	OSCAR / CP DE MEDICINOS / HOSPITALAR	1,00
DURAMEZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OSCAR / HOSPIALAR	1,00
GRUPOCA ABRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	sem / sem	2,000
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	OSCAR / PRINCO	2,00
ALONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	2,00

LOTE 209

Item: 1 Quant: 700 Unidade: TVR Val. Ref.: 5,3029

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Descrição: NISTATINA - CREME VAGINAL 100.000 UI - 600 BR0207780

Autor	Marca/Modelo	Valor
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICINOS HOSPITALAR (BREL)	BRANFARMA / CP DE MEDICINOS / BRANFARMA	5,00

LOTE 210

Item: 1 Quant: 200 Unidade: FRA Val. Ref.: 11,8714

Descrição: NITAZOXANIDA SUSP. ORAL 20 MG/ML - 400L BR0208840

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTAAR / ALTAAR	11,87
GRUPOCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTAAR / ALTAAR	11,87
GRANSDRAMS LTDA	ALTAAR / ALTAAR	11,87
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	OSCAR / PRA	11,87
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTAAR / PRINCO	11,87
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OSCAR	11,87

LOTE 211

Item: 1 Quant: 800 Unidade: TVR Val. Ref.: 7,7002

Descrição: METATINA + CUXCO DE ZINCO POMADA 50G BR0278207

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANSDRAMS LTDA	EMS / EMS	7,70
NOVAACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PRATI / TB	7,700

LOTE 212

Item: 1 Quant: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 33,000

Descrição: NITROGLICERINA AMPOLA 0,500ML - 5ML BR0208910

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	OSCAR / AF	33,00
MAYMES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (BREL) ME	OSCAR / OSCAR	33,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS (BREL)	OSCAR / OSCAR	33,00
ESTRIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	OSCAR / AF	33,00

LOTE 213

Item: 1 Quant: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 3,0002

Descrição: NOREPINEFRINA BITARTARATO AMPOLA 200MG - 4ML BR0442084

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
BRASISA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / NORFLOXACINA 400MG, 48L	525,00
CLARVADO PRODUTOS HOSP. LTDA	HYPOFARMA/MP	1,000
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HECOLABOR / HECOLABOR	60,00
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA/BU	1,000
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,000
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HECOLABOR	1,000

LOTE 214

Item: 1	Quant: 4,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,3907
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: NORFLOXACINA CPR 400MG BR026851

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARMACIENCE / PHARMACIENCE	60,00
PROCEMAG MED DISTRIBUIDORA LTDA	HECOLABOR / CPR	8,84
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARMACIENCE / PHARMACIENCE	1,260
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	Pharmacia / Pharmacia	1,40
PARA SAUDE LTDA	PHARMACIENCE - 01 C/DO	0,19
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENIUS / PHARMACIENCE / 04 C/DO CPR - PMS	0,000
NEOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	GENIUS / PHARMACIENCE / 04 C/DO CPR - PMS	111,00 1000

LOTE 215

Item: 1	Quant: 1,500	Unidade: AMP	Val. Ref: 2,8708
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: DMSANGETROM CLORIDRATO, DOBAGEM 4 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML (BR026507)

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
DANULLI CIA DE PROD. MEDICOS E HOSP. DRELI/MP	HAUS/STAR	2,070
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	3,07
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	3,87
BRASISA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,87
TEMA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HT	2,87
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	10,00
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ORBITAL / AMP	3,87
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DRELI/MP	HYPOFARMA	3,87
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	3,80
NEALMED DISTRIBUIDORA LTDA - CPR	HYPOFARMA / HYPOFARMA	3,070
IBAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMP	2,87
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,070
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HAUS / HAUS	2,840
HECOLABOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	2,870
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / BU	1,070
BRASISA HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / CLORIDRATO DE DMSANGETROM E MISA	4,000
MUL THOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,870
QUILOMED LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,870
J.F. BERTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	HPOLABOR	2,870
QUILOMED PLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR	2,870

LOTE 216

Item: 1	Quant: 800	Unidade: PMA	Val. Ref: 5,8214
---------	------------	--------------	------------------

Descrição: OMBIPAZOL SODICO 40MG/ML, + DILUENTE IV BR0268100

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
BRASISA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DRELI	BLAU / AMP	6,00
TEMA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / MP	15,00
MUTRIFIL DISTRIBUIDORA DE NUTRICOES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / OMBIPAZOL 300 40MG OMA-MPTOM	3,070
DANULLI CIA DE PROD. MEDICOS E HOSP. DRELI/MP	BLAU	3,070
ASIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	BLAU / MP	6,00
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DRELI/MP	BLAU	6,00
QUILOMED PHARMACY COMERCIO EIRELI	UNAO QUIMICA / UNAO QUIM	6,00
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	3,070
NEALMED DISTRIBUIDORA LTDA - CPR	BLAU / BLAU	6,00
IBAC COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BLAU	6,00
IBAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / PMA	6,070
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU QUIMICA / BLAU QUIMICA	9,070
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	BLAU / BU	1,000
BRASISA HOSPITALAR LTDA	BLAU / OMBIPAZOL 40MG/ML	3,070
MUL THOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	6,070
QUILOMED PLUS LTDA	BLAU / BLAU	6,070
NOVOCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BLAU / PMA	6,070
QUILOMED PLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA	6,070
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	10,00
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	6,070
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	6,00

LOTE 217

Item: 1	Quant: 6,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,3707
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: OLANZAPINA CPR 2,5MG BR0273570

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUILOMED ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BLAU / AMP	1,070

LOTE 218

Item: 1	Quant: 8,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,38
---------	--------------	--------------	----------------

Descrição: OLANZAPINA CPR 5 MG BR0271620

Autor	Marca/Modelo	Valor
MUTRIFIL DISTRIBUIDORA DE NUTRICOES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / OLANZAPINA 5MG - ZAP 5MG 30CPR	0,170
QUILOMED ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BLAU / AMP	0,170

LOTE 219

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item: 1	Quant: 8,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,3208
---------	--------------	--------------	------------------

Descrição: OLANZAPINA CPR 10MG BR0271621

Autor	Marca/Modelo	Valor
MUTRIFIL DISTRIBUIDORA DE NUTRICOES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / ZAP 10MG 30CPR 30,00	0,170
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PHARMA CPR	0,008
QUILOMED ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	BLAU / AMP	0,047

LOTE 220

Item: 1	Quant: 26,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,272
---------	---------------	--------------	-----------------

Descrição: CICALATO DE ESCITALOPRAM COMPRIMIDOS 10MG BR0291770

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CPR	0,21
TEMA S/A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	globe / HT	0,27
MUTRIFIL DISTRIBUIDORA DE NUTRICOES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / ESC 10MG 30 COMP 30L	0,00
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEGLAB / DEGLAB	0,00
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEGLAB / COMP	0,10
ASIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	DEGLAB / CP	0,27
MARVIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DRELI/MP	BLAU	0,27
SANTO REBELO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DRELI	ORAD / MPZ REGISTRADO / HYPOFARMA	0,27
MEDICAMENTOS DE AZ/BLAU	DEGLAB / GENIUS	0,27
QUILOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEGLAB / DEGLAB	0,27
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	ARNESTAY / GENIUS	0,26
QUILOMED ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	globe / globe	0,110
QUILOMED PHARMACY COMERCIO EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	0,27
QUILOMED PLUS LTDA	ES / PMS	0,27
IBAC - COMERCIO DE MEDICAMENTOS - DRELI	ES / PMS - ES	0,270
BRASISA HOSPITALAR LTDA	DEGLAB / ESCITALOPRAM 10MG	0,270
NOVA DESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ES / PMS / CPR	0,270
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENIUS / CX CPR	0,27
QUILOMED PLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENIUS/HTICA	0,270
LEOEX MEDICAMENTOS LTDA - RR	ESL - RR	0,270

LOTE 221

Item: 1	Quant: 30,000	Unidade: CPR	Val. Ref: 0,2289
---------	---------------	--------------	------------------

Descrição: CICALATO DE ESCITALOPRAM COMPRIMIDOS 20MG BR0291771

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (SANEAMENTO) LTDA	OMED / OMED	0,28
GRANBIOFARM LTDA	EM / EMS	0,24

LOTE 222

Item 1	Quant. 6.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 1,1147
Descrição: CINDAFIBAZEPINA CPR 300MG BR027357			

Autor	Marca/Modelo	Valor
UC EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	RAMARKY / GENORCO	1,56
AF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / MEDLEY	1,39
TERIA SULA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GENE / GENE	1,11
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. BRULEIRO	MEDLEY	1,144
ALAMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / COMP	1,11
FRANCO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MEDLEY	1,11
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY	1,11
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / CPR	1,11
UF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MEDLEY / MEDLEY	1,141
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	MEDLEY / MEDLEY	1,141
MULTI SHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,141
LOVANI MEDICAMENTOS LTDA - ME	MEDLEY / MEDLEY	1,141

LOTE 223

Item 1	Quant. 4.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 1,5483
Descrição: GINDARBAZEPINA CPR 600MG BR027356			

Autor	Marca/Modelo	Valor
MO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MOVANTY / COMPHED	0,80
UC EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	RAMARKY / GENORCO	0,90
AF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / MEDLEY	0,90
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	MEDLEY / MEDLEY	1,090
OM MEDICAMENTOS LTDA - ME	MEDLEY / MEDLEY	1,040
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY	1,040
MULTI SHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,040
GRUPO ASIS LTDA	RAMARKY / RAMARKY	1,040

LOTE 224

Item 1	Quant. 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,1157
Descrição: PANTOPRAZOL CPR 20MG BR026988			

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OMED / OMED	0,137

LOTE 225

73 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item 1	Quant. 25.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,2190
Descrição: PANTOPRAZOL CPR 40MG BR025782			

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONAZZO / PR	0,2190
MONTMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E COMPLEMENTOS BRULI - ME	PRATI DONAZZO	0,20
SANTO RIBERDO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES BRULI	OMED / V/O DE SOCIEDADE HORTALIMETA	0,30
MEDICAMENTOS DE AZ BRULI	MEDQUIMICA / GENORCO	0,30
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OMED / OMED	0,290
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	medimark / medimark	0,290
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	PRATI / PRATI	0,27
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MEDQUIMICA / CPR	0,290
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOSINTETICA - ORGANO DFR LAMCE	0,290
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMP	0,20
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OMED	0,20
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	BRMID / GENORCO	0,290
GRUPO ASIS LTDA	PRATI / PRATI	0,21

LOTE 226

Item 1	Quant. 30.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,2227
Descrição: PARACETAMOL + CARBOPRAZOL + DIFLOFENACAO SODICO + CAFEINA COMPRIMIDO 300MG + 125MG + 50MG + 30MG BR0273917			

Autor	Marca/Modelo	Valor
SANTO RIBERDO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES BRULI	BRUNARMA / HY DE PRODOTOS 10004014014	0,21
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. BRULEIRO	MEDQUIMICA	0,2227
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	medimark / medimark	0,2227
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / CPR	0,21
AF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,400
GRANBIOFARM LTDA	OM / HOSPITALAR	0,21

LOTE 227

Item 1	Quant. 25.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,2282
Descrição: PAROQUETINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO BR0273948			

74 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
MULTI SHOP DISTRIBUIDORA DE SUFRAGIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / Comprimido Paroquetina 20mg	0,22
MEDICAMENTOS DE AZ BRULI	OM / GENORCO	0,290
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	EM / EMS	0,24
GRANBIOFARM LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,24
MULTI SHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ZYDUS MEDIC / ZYDUS MEDIC	0,280
GRUPO ASIS LTDA		

LOTE 228

Item 1	Quant. 5.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 1,770
Descrição: PHTOXIFILINA DOSAGEM: 400 MG, COMPRIMIDO BR0268168			

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANBIOFARM LTDA	EM / EMS	1,70
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GENORCO / CPR	0,710

LOTE 229

Item 1	Quant. 100	Unidade: FRA	Val. Ref. 13,8483
Descrição: FERIZOLINA SOLUÇÃO ORAL 400MG/L - FRASCO 20 ML BR026986			

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANBIOFARM LTDA	SACRYMEDILEY / MEDLEPTA	0,83

LOTE 230

Item 1	Quant. 300	Unidade: TUB	Val. Ref. 62,909
Descrição: POLIOXIBLENOL + DIFENOCICAPR 50MG + YODOL - POMADA 300 BR0267715			

Autor	Marca/Modelo	Valor
YEMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TAREXA / HAZI DE AFICA	60,4
GRANBIOFARM LTDA	TAREXA / PROCTYL	60,40
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	TAREXA / TAREXA	62,904

LOTE 231

Item 1	Quant. 300	Unidade: FRA	Val. Ref. 6,709
Descrição: POLIMEDINA B + MEDICINA + FLUCONAZOLINA + UROCANASOL 070LÓGICA 10.000L + 2.500L + 0,250MG + 20MG/L - SML BR0270279			

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUIMICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEOLAB / SEOLAB	6,70
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEOLAB / FRISCO	6,11
GRANBIOFARM LTDA	SEOLAB / SEOLAB	6,11

LOTE 232

Item 1	Quant. 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 2,3233
Descrição: PREGABALINA CPR 50MG BR0269710			

75 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
FLUXO QUEROI CASSIANO NOROESTE	ADJUN / Imprimido 50mg sml	0,22
LEMAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	MEDLEY / MEDLEY	0,202
GRANBIOFARM LTDA	AFRICA / AFRICA	0,20
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. BRULEIRO	AFRICA	0,202
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ADAM / CPR	0,21
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	SANDY / SANDY	0,202
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ADJUN / CPR	0,202

LOTE 233

Item 1	Quant. 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,2170
Descrição: PREGABALINA CPR 150MG BR0269711			

Autor	Marca/Modelo	Valor
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRULI	TEUTO / CPR	0,21
TERIA SULA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GENE / GENE	0,21
CAVALLO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. BRULEIRO	TEUTO BRULI	0,219
ALAMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CLORO / COMP	0,21
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	MEDQUIMICA / CP	0,219
E LA OLIMPICO PARA SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENORCO	0,219
ALAMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	0,219
UC EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	RAMARKY / GENORCO	0,21

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	medimark / medimark	0,2170
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA SAUDE LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	0,21
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / CPR	0,21
GRANBIOFARM LTDA	EM / EMS	0,21
OM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRULI	EM S I E M S	0,219
GRUPO ASIS LTDA	TEUTO / TEUTO	0,219
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	MEDQUIMICA / CPR	0,219
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA - CP / CPR	0,21
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	0,2170

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOVANI MEDICAMENTOS LTDA - ME	TEUTO / TEUTO	0,219
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EURO / EURO	0,21
GRUPO ASIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EM / CPR	0,219

LOTE 234

Item 1	Quant. 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref. 0,703
Descrição: PREGABALINA CPR 150 MG BR0269711			

76 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLIBO / GLIBO	0,78
UCIOPHAR DISTRIBUIDORA LTDA	RANSAY / GENEICO	0,12
QUÍMICA DISTRIBUIDORA LTDA	OM / OM	0,78
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMBL	TEUTO / OPH	0,78
TERMA S/A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELL / WEL	0,98
ALCANTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLIBO / OPH	0,78
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	RAMA / CP	0,78
E MAXIPHARMA SAÚDE ATIVADA DE MEDICAMENTOS	GUAPIRAMA / GENEICO	0,78
KAZARDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	0,78
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Eufonia / Repetiva	0,78
QUÍMICA TAMARITTY COMERCIAL EMBL	GUAPIRAMA / GUAPIRAMA	0,78
OPH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBL	EMO / E.M.O	0,78
QUÍMICA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	0,78
ADVANCED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	OPH / OPH	0,78
WIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RECORRIDA / CA 040	0,00
QUÍMICA RECP 04 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	0,78
LOVISA MEDICAMENTOS LTDA - MC	TEUTO / TEUTO	0,78

LOTE 235

Item: 1 Quant.: 0,200 Unidade: CAP Val. Ref.: 3,587

Descrição: PROGESTERONA MICROENZIMADA - CAPS 200MG BR038111

Autor	Marca/Modelo	Valor
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OPH / OPH	0,07
QUÍMICA DISTRIBUIDORA LTDA	OM / OM / OPH / OPH	0,08
NUTRI-OL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	OM / OM / OPH / OPH / OPH / OPH	100,41

LOTE 236

Item: 1 Quant.: 15,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,178

Descrição: PROBIOTAZINA CPF 25MG BR029798

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	TEUTO / CP	0,178
MEDICAMENTOS DE AZ EMBL	TEUTO / GALAX	0,177
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMBL	TEUTO / OPH	0,18
TERMA S/A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELL / WEL	0,19
QUÍMICA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	0,178

LOTE 237

Item: 1 Quant.: 2,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,758

77 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Descrição: PROPRAFENOLINA CPF 300MG BR027212

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRI-OL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	GUAPIRAMA / TAMIJA 2000 30CP	1,08
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONAZO / CP	0,78
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WELL / WEL	0,78
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTRAM / CK 08	1,08

LOTE 238

Item: 1 Quant.: 12,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,5209

Descrição: PROPATILTRATO CPF 10MG BR027313

Autor	Marca/Modelo	Valor
OMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	OM / OPH	0,00
CLASSIMED PROD. MEDICOS E HOSP. EMBL / OPH	F O M	0,009
PROFARMED DISTRIBUIDORA LTDA	FARMQUÍMICA / CPF	0,00
MEDICAMENTOS DE AZ EMBL	FARMQUÍMICA / GALAX	0,009
QUÍMICA PRIME LTDA	FARMQUÍMICA / SUBTAVI	0,00
OPH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBL	OPH / OPH	0,009

LOTE 239

Item: 1 Quant.: 15,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,13

Descrição: RISPERIDONA CPF 1MG BR027293

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRI-OL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Eufonia / Repetiva 1MG 30CP	0,10
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / PRATI	0,00
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONAZO / CP	0,10
QUÍMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTINA / CPF	0,10
OPHARMA HOSPITALAR LTDA	ORLAC / RISPERIDONA 1MG	1,000,00
MIL THOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNICO QUÍMICA / UNICO QUÍMICA	0,17
OPHARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,10
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WELL / WEL	0,087

LOTE 240

Item: 1 Quant.: 23,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,1571

Descrição: RISPERIDONA CPF 2MG BR028149

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
OPHARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,10
OPHARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,10
NUTRI-OL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Eufonia / Repetiva 2MG 30CP	0,10
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / PRATI	0,00
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMBL	PRATI / OPH	0,10
TERMA S/A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	WELL / WEL	0,10
QUÍMICA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	0,178
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WELL / WEL	0,10
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTINA / CPF	0,10
OPHARMA HOSPITALAR LTDA	PRATI DONAZO / RISPERIDONA 2MG	0,00,00
MIL THOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNICO QUÍMICA / UNICO QUÍMICA	0,10
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PRATI / OPH	0,10

LOTE 241

Item: 1 Quant.: 8,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 0,208

Descrição: RISPERIDONA CPF 3MG BR028108

Autor	Marca/Modelo	Valor
NUTRI-OL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Eufonia / Repetiva 1MG 30CP	0,00
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	VITAFEDIC / VITAFEDIC	0,00
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONAZO / CP	0,00
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WELL / WEL	0,10
OPHARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,10
MIL THOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNICO QUÍMICA / UNICO QUÍMICA	0,09

LOTE 242

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: PRA Val. Ref.: 12,208

Descrição: RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML - 30ML BR028106

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
OPHARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,10
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMBL	PRATI DONAZO / PRATI DONAZO / CP	10,208
OPHARMA LTDA	PRATI	0,10
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	0,10
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI / PRATI	0,10
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	0,10
ALCANTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / PRATI	0,10
CLASSIMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONAZO / PRATI	0,10
E MAXIPHARMA SAÚDE ATIVADA DE MEDICAMENTOS	PRATI / GENEICO	10,208
MARFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CRISTINA	0,10
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	10,208
QUÍMICA AZOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	WELL / WEL	0,10
OPHARMA HOSPITALAR LTDA	PRATI / PRATI	0,10
ADVANCED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	PRATI / PRATI	10,208

LOTE 243

Item: 1 Quant.: 12,000 Unidade: CPF Val. Ref.: 1,3875

Descrição: RIVAROXABANA COMPRIMIDOS 10MG BR028103

MUNICÍPIO DE GUARAPARA  
GUARAPARA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALFAFELLE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / RIVONA 15MG 30CP	1,00
ALFAFELLE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAP / COMP	1,20
CLASSARE PRODUTOS HOSP. LTDA	EMSI / CP	1,000
K M KRUPPINS MARI SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENERCO	1,20
MARFARO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	1,000
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EREL)	Rivonabona Drug Pharms / Medivita	1,20
MEDICAMENTOS DE AZ EREL	BIOLAB / BIOLAB	1,00
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAP / PHARLAP	1,000
QUORAMO (TAMARA) COMERCIAL (EREL)	EUROFARMA / EUROFARMA	1,20
SAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMSI / CP	1,00
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EMSI / EM.S	1,000
CAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (EREL)	EMSI / EM.S	1,000
ONOLIMMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EMSI / CP	1,000
MUL THOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,000
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GRINHO / CX 030	1,20
QUORAMO MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	1,000
LOVINA MEDICAMENTOS LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	1,000
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	PHARLAP / PHARLAP	1,20
TEREK SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMSI / CP	0,00
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / EM.S	1,000
MARFARO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS (EREL) ME	PHARLAP	1,20
NOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PHARLAP / GSE	1,000
MIRASOLAR LTDA	EMSI / VINASA	1,20
VALU DRE DE PROD. MEDICIN. HOSP. (EREL) EPP	EUROFARMA	1,000

LOTE 244

Item: 1 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,4900  
Descrição: RIVONABONA COMPRIMIDO 15MG BRN120R

MUNICÍPIO DE GUARAPARA  
GUARAPARA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALFAFELLE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / RIVONA 15MG 30CP	1,00
GRANISORAMA LTDA	EMSI / VINASA	0,00
TEREK SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMSI / CP	0,20
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED / ONED	0,000
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ONED / ONED	0,000
ONOLIMMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EMSI / CP	0,000
INFORMAR HOSPITALAR LTDA	PHARLAP / RIVONABONA 15MG	0,0000
MUL THOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,000
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GRINHO / CX 030	0,20
QUORAMO MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	0,000

LOTE 245

Item: 1 Quant: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,0075  
Descrição: RIVONABONA COMPRIMIDO 15MG BRN120R

MUNICÍPIO DE GUARAPARA  
GUARAPARA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	PHARLAP / PHARLAP	0,00
TEREK SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMSI / CP	0,00
ALFAFELLE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / RIVONA 15MG 30CP	1,00
VALU DRE DE PROD. MEDICIN. HOSP. (EREL) EPP	EMSI / EM.S	0,000
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAP / COMP	0,00
CLASSARE PRODUTOS HOSP. LTDA	EMSI / CP	0,000
K M KRUPPINS MARI SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENERCO	0,000
MARFARO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS (EREL) ME	PHARLAP	0,00
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EREL)	Rivonabona Drug Pharms / Medivita	0,00
MEDICAMENTOS DE AZ EREL	BIOLAB / BIOLAB	0,00
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED / ONED	0,000
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / EM.S	0,000
QUORAMO (TAMARA) COMERCIAL (EREL)	PHARLAP / PHARLAP	0,00
REQUARD DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	ONED / ONED	0,000
SAC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMSI / CP	0,00
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	EMSI / EM.S	0,000
CAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (EREL)	EMSI / EM.S	0,000
ONOLIMMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	EMSI / CP	0,000
INFORMAR HOSPITALAR LTDA	PHARLAP / RIVONABONA 15MG	11,2000
MUL THOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,000
QUORAMO PARA LTDA	EMSI / EMS	0,000
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GRINHO / CX 030	0,00
QUORAMO MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	0,000
LOVINA MEDICAMENTOS LTDA - ME	EMSI / EMS	0,000
GRANISORAMA LTDA	EMSI / VINASA	0,00

LOTE 246

Item: 1 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,2450  
Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA - CPR 10MG BR2020R1

MUNICÍPIO DE GUARAPARA  
GUARAPARA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED	0,20
GRANISORAMA LTDA	EMSI / EMS	0,20
QUORAMO MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	0,200
CLASSARE PRODUTOS HOSP. LTDA	ONED / CP	0,200
K M KRUPPINS MARI SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ONED / ONED	0,20
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED / ONED	0,20
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	TEREK / GENERCO	0,00
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / EM.S	0,200
MUL THOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PHARLAP / PHARLAP	0,200
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AL THAR / CX 030	0,20

LOTE 247

Item: 1 Quant: 8.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,4300  
Descrição: ROSUVASTATINA CPR 20 MG BR2020R2

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALFAFELLE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAP / COMP	0,00
CLASSARE PRODUTOS HOSP. LTDA	ONED / CP	0,00
K M KRUPPINS MARI SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ONED / ONED	0,00
MARFARO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS (EREL) ME	PHARLAP	0,00
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EREL)	Rivonabona Drug Pharms / Medivita	0,00
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED / ONED	0,00
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / EM.S	0,000
NOVACIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / CP	0,00
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALFAMA / CX 030	0,00
LEO EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	TEREK / GENERCO	0,20
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ONED	0,00
GRANISORAMA LTDA	EMSI / EMS	0,00

LOTE 248

Item: 1 Quant: 200 Unidade: FRA Val. Ref.: 2,270  
Descrição: SALUTAMOL XAROPE JACIMAS BR2020R0

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUORAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAP / PHARLAP	2,27
QUORAMO ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	EMSI / EM.S	0,000

LOTE 249

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Item 1	Quant. 3.000	Unidade: CPF	Val. Ref. 1.3464
Descrição: SECONAZOL CPF 100MG BR2062204			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLIBRO / COMP	1,34	
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ERELI ME	Sevconaz 300mg/100mg/100mg/100mg	1,34	
ORFARMIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	SEVCONAZ / SEVCON	1,3468	
PRACETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ / COMPRESSO	1,3464	
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	SEVCONAZ / SEVCONAZ 100MG	4,0430	
INDICADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SEVCONAZ / CPF	1,3464	
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLIBRO / GLIBRO	1,3464	
MEDICINAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	SEVCONAZ / LABORATORIO QUORUM / CX COM CPF - 100MG / 100MG / 100MG	1,3464	

LOTE 250

Item 1	Quant. 60.000	Unidade: CPF	Val. Ref. 0,1630
Descrição: SERTRALINA (CLOSERATO) CPF 50MG BR2272385			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LAB EXPRESSE DISTRIBUIDORA LTDA	SEVCONAZ / COMPRESSO	0,16
ORFARMIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	sev / sev	0,1602
NAVYARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	SEVCONAZ	0,16
SI FARMA LTDA	PRATI / PRATI	0,16
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ	0,16
TERMA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ	0,16
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ / SEVCONAZ	0,16
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMP	0,16
UNAO PRODUTOS HOSP LTDA	PRATI SECONAZ / CP	0,1630
ORFARMIA MED DISTRIBUIDORA LTDA	SEVCONAZ / CPF	0,16
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	SEVCONAZ / SEVCONAZ 100MG/100MG/100MG/100MG	0,16
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / PRATI	0,16
ORFARMIA PHARMACY COMERCIAL ERELI	PRATI / PRATI	0,16
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	SEVCONAZ / SEVCONAZ	0,1608
INDICADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	PRATI / CPF	0,1608
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ / CX CPF	0,16

LOTE 251

Item 1	Quant. 800	Unidade: FRA	Val. Ref. 2,0940
Descrição: SMETICONA (OTAS 75 MG) ML - 10 ML			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GUAPIRAMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA - ARELA	0,00
INDICADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ARELA	2,190
NAVYARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	ARELA	3,18
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	ARELA / NF DE REGISTRO ANVISA	3,18
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,19
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / LTO	2,190
ORFARMIA PRIME LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,190
INDICADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / FRA	2,190
SI FARMA LTDA	PRATI / PRATI	2,19
ORFARMIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,191
ORFARMIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,19
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	HPOLABOR	2,190
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	HPOLABOR / FRA	2,190

LOTE 252

Item 1	Quant. 5.000	Unidade: UND	Val. Ref. 3,1401
Descrição: SMETICONA CPF 40MG			

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARANASSAL / PARANASSAL	0,00
INDICADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	SMETICONA / PARANASSAL / CX COM CPF - 40MG / 40MG / 40MG	0,160
MEDICAMENTOS DE AZ ERELI	PARANASSAL / SEVCONAZ	0,16
ORFARMIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	sev / sev	0,160

LOTE 253

Item 1	Quant. 8.000	Unidade: CPF	Val. Ref. 1,2960
Descrição: SUCCINATO DE DESVENDLAFAXINA - COMPRIMIDOS 50MG BR0405886			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
TERMA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ	0,16
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	SEVCONAZ	1,3468
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEIO QUIMICA / COMP	1,34
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	ALTIHIA / NF DE REGISTRO ANVISA	1,34
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTIHIA / ALTIHIA	1,34
ORFARMIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	sevconaz / sevconaz	1,3468
ORFARMIA PHARMACY COMERCIAL ERELI	SUCINATO DE DESVENDLAFAXINA	1,34
INDICADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SEVCONAZ / CPF	1,34
SI FARMA LTDA	ALTIHIA / ALTIHIA	1,34
UNAO PRODUTOS HOSP LTDA	SEVCONAZ / COMPRESSO	1,3464
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SEVCONAZ / COMPRESSO	1,3464
ORFARMIA PHARMACY COMERCIAL ERELI	SEVCONAZ / COMPRESSO	1,3464
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	SEVCONAZ / COMPRESSO	1,3464
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTIHIA	1,34

LOTE 254

Item 1	Quant. 800	Unidade: FRA	Val. Ref. 4,3800
Descrição: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA FRASCO AMPOLA 100MG			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	4,38
JF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / TEUTO	4,3800
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	TEUTO / TEUTO	4,3800
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	BLAU	4,3800
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	TEUTO / AP	4,3800
NAVYARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	UNAO QUIMICA	4,38
NOVA COSTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	4,38
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - FPP	BLAU / BLAU	4,3800
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	BLAU / BLAU	4,3800
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	UNAO QUIMICA / COMERCIAL	0,0000
MIL HOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	4,3800
ORFARMIA PRIME LTDA	TEUTO / TEUTO	4,3800
ORFARMIA MEDICALS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA	4,3800

LOTE 255

Item 1	Quant. 1.200	Unidade: FRA	Val. Ref. 0,2374
--------	--------------	--------------	------------------

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Descrição: SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA FRASCO AMPOLA 100MG BR272718

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORFARMIA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	TEUTO / BLAU	0,2374
NAVYARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	TEUTO	0,23
ORFARMIA PHARMACY COMERCIAL ERELI	TEUTO / BLAU / TEUTO / BLAU	4,38
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - FPP	TEUTO / TEUTO	0,2374
JF COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,2374
QUORUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	BLAU / BLAU	0,2374
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	BLAU / HOSCORTEC 100MG	1,3800
SOL HOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	7,11
ORFARMIA PRIME LTDA	BLAU / BLAU	0,2374
ORFARMIA MEDICALS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU	0,2374
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	TEUTO / TEUTO	0,2374
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU	0,23
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	TEUTO / AP	0,2374

LOTE 256

Item 1	Quant. 600	Unidade: AMP	Val. Ref. 1,0347
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA AMPOLA 80MG - 1ML BR2262205			

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORFARMIA PRIME LTDA	SANTSA / SANTSA	1,0347
SANTO REMEDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ERELI	FRESHMED	1,0347
NAVYARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS ERELI ME	NOVA FARMA	1,03
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTSA / SANTSA	1,03
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - FPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,0347
SPHARMA HOSPITALAR LTDA	SANTSA / GENTAMICINA 80MG / 1ML	1,0300
ORFARMIA MEDICALS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANTSA	1,0347

LOTE 257

Item 1	Quant. 1.000	Unidade: AMP	Val. Ref. 2,6808
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA AMPOLA 80MG - 2ML BR2262205			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
MAPYRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	SANTICA	1,49
MEDICAMENTOS DE AZ EMBU	HYPOFARMA / GALAR	2,401
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,699
GMAT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / AMP	1,63
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,408
ORFARCA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA	2,656
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	HYPOFARMA	2,618
ORFARCA PRIME LTDA	PRESENCIA / PRESENCIA	2,458
PROVINCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	SANTICA / AMP	2,618

LOTE 258

Item: 1 Quant.: 10.000 Unidade: EMV Val. Ref.: 3,4100

Descrição: SULFATO DE GLUCOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 1,50 + 1,20 SACHES 5 GRAMAS BR039437

Autor	Marca/Modelo	Valor
UMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ADAM / ADAM	3,408
HY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ZODAC / ZODAC	3,35
DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / HY	8,00
GRANDEIRAMA LTDA	EUROFARMA / MORO	1,42

LOTE 259

Item: 1 Quant.: 3.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,6333

Descrição: SULFATO DE HIDROCLORIDINA COMPRIMIDOS 400MG BR039437

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORFARCA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GENERIC / GENERIC	1,617
ORFARCA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	WEO QUIMICA	1,634
GRANDEIRAMA LTDA	GEN / GEN	1,95

LOTE 260

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,5714

Descrição: SULFATO DE MAGNESIO AMPOLA 50% - 10ML BR026876

Autor	Marca/Modelo	Valor
J.F. COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	SANTICA / SANTICA	1,614

LOTE 261

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 3,5111

Descrição: SULFATO DE MORFINA AMPOLA 10MG/ML - 1ML BR037138

89 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
GUAPIRAMA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / MORFINA SOLUÇÃO 10MG/ML 1ML	1,7000
ORFARCA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Hyphor / Hyphor	1,414
GLATYRIMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	90,00
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	HIPOLABOR	3,511
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABOR / MP	3,511
NOVAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME	HIPOLABOR	3,61
MEDICAMENTOS DE AZ EMBU	HIPOLABOR / COMERCIO	3,61
GUARANI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,61
NOVA DENTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,60
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,511
GRANDEIRAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HY	3,511
ORFARCA PRIME LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,511
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HY C 110	3,511
ORFARCA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR	3,511

LOTE 262

Item: 1 Quant.: 400 Unidade: AMP Val. Ref.: 1,7403

Descrição: SULFATO DE TEREBUTALINA AMPOLA 0,5MG/ML - 1ML BR026876

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA / AP	1,7415
GRANDEIRAMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	1,74
GUAPIRAMA HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / TEREBUTALINA 0,5MG/ML 1ML	69,00
ORFARCA PRIME LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	1,7410
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	HIPOLABOR	1,732

LOTE 263

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: AMP Val. Ref.: 12,036

Descrição: TENOCAICAR DOSAGEM 40 MG INDICADO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA BR039663

88 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA	1,04
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / AP	6,09
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	UNAO QUIM	11,08
NOVAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA	12,83
UMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BRACQUINCA / UNAOQUIMICA	12,68
GMAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / HY	12,834
GUAPIRAMA HOSPITALAR LTDA	UNAO QUIMICA / TENOCAICAR 40 MG - 1ML 30XV	310,00
NOVA DENTE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA - UNAO QUIMICA	12,036
ORFARCA PRIME LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	11,08

LOTE 264

Item: 1 Quant.: 2.800 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,5149

Descrição: TETRACICLINA CPR 500MG BR026789

Autor	Marca/Modelo	Valor
GRANDEIRAMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	8,21
ORFARCA PRIME LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	8,144
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	MEDQUIMICA / CP	8,119

LOTE 265

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: BIS Val. Ref.: 25,4433

Descrição: TOBRAMICINA ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, DOSAGEM 0,3% + 0,1% - 1ML POMADA OFTALMICA, 3,5G G BR0271670

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / TB	25,443
MUJ-HOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	25,11

LOTE 266

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: FRA Val. Ref.: 8,774

Descrição: TOBRAMICINA + DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTALMICA 0,3% + 0,1% - 1ML BR0271681

Autor	Marca/Modelo	Valor
ORFARCA PRIME LTDA	OCULAR / OCULAR	8,774
S.A. HOSPITALAR PARA SAUDE E TECNOLOGIA DE MEDICAMENTOS	OCULAR / OCULAR	8,77
MUJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / FRASCO	30,00

LOTE 267

Item: 1 Quant.: 15.300 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,3368

Descrição: TOPRAMATO CPR 35MG BR027294

91 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	GENERIC / CP	0,3368
MEDICAMENTOS DE AZ EMBU	GEN / GENERIC	0,336
GRANDEIRAMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	3,336
UMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	NOVAGUIMICA / NOVADONORCA	0,336
PROVINCAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GENERIC / CP	0,336
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERIC / CX 030	0,33
ORFARCA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Genérica / Genérica	0,337
GRANDEIRAMA LTDA	GEN / GEN	0,34

LOTE 268

Item: 1 Quant.: 8.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,2933

Descrição: TOPRAMATO CPR 35MG BR027294

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVAFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GEN / CPR	0,293
GRANDEIRAMA LTDA	GEN / GEN	0,29
TERMA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GEN / GENERIC	0,29
MEDICAMENTOS DE AZ EMBU	GEN / GENERIC	0,2871
ORFARCA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GENERIC / GENERIC	0,291
ORFARCA PRIME LTDA	GENERIC / GENERIC	0,291
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERIC / CX 030	0,44
ORFARCA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ZYGLA	0,280

LOTE 269

Item: 1 Quant.: 4.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,6981

Descrição: TOPRAMATO CPR 35MG BR027294

92 de 138

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APN / 144	0,00
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA	VYAMERCO / VYAMERCO	90,00
ALCANTARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / COMP	1,00
VALPARAISO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	VYAMERCO	1,00
MEDICAMENTOS DE AZ EURELI	EMU / GENEPRO	1,00
QUORUM DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	1.000,00
FLAVIO QUEIROZ CASARAO NORTEZCO	EUROFARMA / EUROFARMA	1,00
ORQUICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	APN / 144	1.000,00
ORQUICA FARMACY COMERCIAL EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	1,00
IMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMU / CPH	1,00
JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	E.M.S. / E.M.S	1.000,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	GENEBI / GENEBI	1.000,00
ORQUICA FARM LTDA	GENEBI / GENEBI	1.000,00
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	QUORUM / CY 200	1,70
ORAMBERRAS LTDA	EMU / EMU	1,70
LIORAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	1.000,00
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	E.M.S / CPH	1.000,00

LOTE 276

Item: 1	Quant: 10.000	Unidade: CPH	Val Ref: 0,7300
Descrição: TRAMADOL C/PRICAP 50MG BR328834			

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALCANTARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	INPOLABOR / INPOLABOR	0,00
DI FARMALTA	PRATI / PRATI	0,00
MEDICAMENTOS DE AZ EURELI	INPOLABOR / GENEBI	0,00
FORÇA FARMAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	0,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	TEUTO / TEUTO	0,00
MPFARMACIA HOSPITALAR LTDA	PRATIDONADOC2 / TRAMADOL C/0 50MG	11.000,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	INPOLABOR / INPOLABOR	0,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APN / 144	0,00
CLM FARMACIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA	INPOLABOR / INPOLABOR	0,00
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	TEUTO BAMB	0,00
ALCANTARA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / COMP	0,00
GLACIORD PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI BONABAI / CP	0,00
MAYVIA D 020 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI ME	PRATI BONABAI	0,00
GLACIORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	INPOLABOR / INPOLABOR	0,00
ORQUICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	APN / 144	0,00
ORQUICA FARMACY COMERCIAL EIRELI	PRATI / PRATI	0,00
GUAPIRAMA LTDA	EMU / EMU	0,00
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	INPOLABOR / CPH	0,00
ORQUICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO	0,00
LIORAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	TEUTO / TEUTO	0,00

LOTE 275

Item: 1	Quant: 3.000	Unidade: CPH	Val Ref: 2,0074
Descrição: TRIMETAZIDINA - COMPRIMIDOS 300MG COM LIBERAÇÃO PROLONGADA BR328834			

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARALAB / VALZER ME	2.000,00
CAE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARALAB / CPH	0,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	E.M.S. / E.M.S	2.000,00
ORQUICA FARM LTDA	BRACOPHARMA / BRACOPHARMA	0,00
LIORAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NEOLEY / NEOLEY	2.000,00
ORAMBERRAS LTDA	IMP / NOVAVOY ME	0,00
ORQUICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PARALAB	2.000,00

LOTE 272

Item: 1	Quant: 3.200	Unidade: CPH	Val Ref: 3,2776
---------	--------------	--------------	-----------------

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 1,0 + 50 MG, COMPRIMIDO BR3287500

Autor	Marca/Modelo	Valor
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / COMPRESCO	3,00
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARACODUMICA - PARACODUMICA	4,00
ORAMBERRAS LTDA	NOVARTIS / GALUS MEY	3,00

LOTE 273

Item: 1 Quant: 3.200 Unidade: CPH Val Ref: 3,3407

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À VILDAGLIPTINA, CONCENTRAÇÃO: 850 MG + 50 MG, COMPRIMIDO BR3287500

Autor	Marca/Modelo	Valor
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / COMPRESCO	3,00
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PARACODUMICA - PARACODUMICA	4,00
ORAMBERRAS LTDA	NOVARTIS / GALUS MEY	0,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	POB / POB	2,3407

Item: 1 Quant: 100 Unidade: FRA Val Ref: 14,3333

Descrição: ZINCO (SULFATO) SOLUÇÃO ORAL 400MG/L - 100ML BR3033094

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS PRIMARIAS LTDA	NETURAB / PERABONCO	14,00
FARM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MYS / MYS DE BRICA	14,00
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RTS / RTS	14,00

LOTE 278

Item: 1 Quant: 3.000 Unidade: CPH Val Ref: 0,0718

Descrição: ME TILFENDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO BR3305224

Autor	Marca/Modelo	Valor
FLAVIO QUEIROZ CASARAO NORTEZCO	Hydra / Hydra 10mg/0,05	0,00
ORAMBERRAS LTDA	COMABO / POC ME	0,00
X M KAPROPHI MAIS SAUDE STACAO DE MEDICAMENTOS	TEVA/FARMACIA / GENEBI	0,0718
CAE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CELLERA / CPH	0,00
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEVA / TEVA	0,00

LOTE 276

Item: 1 Quant: 200 Unidade: FRA Val Ref: 6,1019

Descrição: RIFAMPICINA, DOSAGEM: 150MG/ML, SPRAY, FRASCO 20,00 ML BR3271140

Autor	Marca/Modelo	Valor
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MAYLAB FUNDACE	0,00

LOTE 275

Item: 1 Quant: 300 Unidade: FRA Val Ref: 0,0004

Descrição: DROPRICOPIDINA, DOSAGEM: 3,0 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,00 ML BR3272622

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
GUAPIRAMA-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
MULTIHOPI COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	0,00
ORQUICA FARM LTDA	BIOSINTETICA / BIOSINTETICA	0,00
LIORAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	BIOSINTETICA / BIOSINTETICA	0,00
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	BIOSINTETI	0,00
ORAMBERRAS LTDA	ACHE / ACHE	0,00
ORQUICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA - NEO NAO SAN LONCE	0,00

LOTE 280

Item: 1 Quant: 300 Unidade: FRA Val Ref: 14,0000

Descrição: DROPRICOPIDINA, DOSAGEM: 1,5 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120,00 ML BR3272603

Autor	Marca/Modelo	Valor
CAVALI COM DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	BIOSINTETI	14,0000
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHE	14,0000
ORAMBERRAS LTDA	ACHE / ACHE	0,00
ORQUICA MEDPLUS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEO QUIMICA	14,0000

LOTE 281

Item: 1 Quant: 100 Unidade: FRA Val Ref: 30,7720

Descrição: MOMETASONA FURATO, CONCENTRAÇÃO: 0,05%, FORMA FARMACÉUTICA: SUSPENSÃO NASAL, SPRAY, FRASCO 30,00 DOSES BR3237457

Autor	Marca/Modelo	Valor
X M KAPROPHI MAIS SAUDE STACAO DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENEBI	30,00
QUORUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	30,00
FLAVIO QUEIROZ CASARAO NORTEZCO	EUROFARMA / Genabon 0,05mg	30,00
ORAMBERRAS LTDA	GLACIORD / GLACIORD	30,00
ORQUICA FARM LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	30,00
INOVACAO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GUAPIRAMA / FRA	30,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	30,00

LOTE 283

Item: 1 Quant: 300 Unidade: CPH Val Ref: 31,0000

Descrição: FEXOFENADINA SUSPENSÃO ORAL, CONCENTRAÇÃO: 180MG/L, NML BR3300003

Autor	Marca/Modelo	Valor
ME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MAYLAB FUNDACE	0,00

**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
GUARAPUAVA-PR**

Autôr	Marca/Modelo	Valor
ORÇUNGA MEDICAL - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VIAMEDIC	11,300
BRAMBORGHS LTDA	EMIL ALTECOPRIMA	31,20
CLA FABRICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VIAMEDIC /VIAMEDIC	100,00
CONLUDON DE PROD. MEDICOS E HOSP. BRILLIANT	SAOFI	11,200
4 IN INFLUENZA INFLUENZA ATACADO DE MEDICAMENTOS	SAOFI /ALOPHA	40,00
ESPINDOL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	VIAMEDIC	31,34
EMIL - CENTRAL DE ABASTECIMENTO - EMIL	SAOFI /SAOFI	31,300

**DOCUMENTOS ANEXADOS:**

**MEDICAMENTOS DE AZ ERRELI**

Item	Quant.	Unidade	Un	Val. Ref.
Item 1	Quant. 20	Unidade	UN	Val. Ref. 21,23
Descrição: ACETROFILINA 100MG/ML - Em frasco de vidro lacrado. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
CLAUSHEO PRODUTOS HOSP.LTDA	EMIL	3,800		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	31,00		
FARMACIA 3000 LTDA	SEGLAS	23,22		
Item 1	Quant. 10	Unidade	UN	Val. Ref. 16,50
Descrição: ACETROFILINA 100MG/ML - Em frasco de vidro lacrado. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	SEGLAS	16,50		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	16,50		
Item 1	Quant. 4	Unidade	UN	Val. Ref. 14,87
Descrição: ACETATO DE RETINOL 10.000 (10), AMINOACIDOS 250MG, METIONINA 100MG E CLORAMFENICOL 500MG - Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	LATROFARM	14,87		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	CRISTALIA	14,87		
Item 1	Quant. 24	Unidade	UN	Val. Ref. 13,74
Descrição: ACETATO DE RETINOL 5000 URM. + COLECALCIFEROL 1000 URM. - Solução oral em frasco doseador. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	ARLA	13,74		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TRIMEDA FARMACIA	13,74		

**FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**  
Processo Administrativo Nº 43/2023  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREÇOEIRO: FRANCISLI FURTADO  
Data de Publicação: 23/12/2023 11:21:14

Item	Quant.	Unidade	UN	Val. Ref.
Item 1	Quant. 430	Unidade	UN	Val. Ref. 1,87
Descrição: ACETILCISTEINA GRANULADA 200MG - Contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	EMIL	1,91		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	1,83		
Item 1	Quant. 720	Unidade	UN	Val. Ref. 2,34
Descrição: ACETILCISTEINA GRANULADA 600MG - Contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	GEBAL	2,30		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	SEGLAS	2,34		
Item 1	Quant. 5	Unidade	UN	Val. Ref. 60,00
Descrição: ACIDO PUSICOICO 20MG - Creme dermatológico indicado para o tratamento tópico. Em frasco lacrado em caixa de papelão lacrada. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	ROCHE	60,00		
FARMACIA 3000 LTDA	FRATRODONALDI	60,00		
Item 1	Quant. 300	Unidade	UN	Val. Ref. 10,00
Descrição: ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Em frasco lacrado, acompanhado de opm medida, acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	FRATRODONALDI	10,00		
Item 1	Quant. 30	Unidade	UN	Val. Ref. 50,25
Descrição: AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - Em frasco lacrado contendo pó, acompanhado de opm medida ou seringa doseadora, acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	50,20		
FARMACIA 3000 LTDA	LIANO QUIMICA	50,25		
Item 1	Quant. 140	Unidade	UN	Val. Ref. 5,15

**FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Item	Quant.	Unidade	UN	Val. Ref.
Item 1	Quant. 430	Unidade	UN	Val. Ref. 1,87
Descrição: ACETILCISTEINA GRANULADA 200MG - Contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	EMIL	1,91		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	1,83		
Item 1	Quant. 720	Unidade	UN	Val. Ref. 2,34
Descrição: ACETILCISTEINA GRANULADA 600MG - Contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	GEBAL	2,30		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	SEGLAS	2,34		
Item 1	Quant. 5	Unidade	UN	Val. Ref. 60,00
Descrição: ACIDO PUSICOICO 20MG - Creme dermatológico indicado para o tratamento tópico. Em frasco lacrado em caixa de papelão lacrada. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	ROCHE	60,00		
FARMACIA 3000 LTDA	FRATRODONALDI	60,00		
Item 1	Quant. 300	Unidade	UN	Val. Ref. 10,00
Descrição: ACIDO VALPROICO 250MG/5ML - Em frasco lacrado, acompanhado de opm medida, acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	FRATRODONALDI	10,00		
Item 1	Quant. 30	Unidade	UN	Val. Ref. 50,25
Descrição: AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - Em frasco lacrado contendo pó, acompanhado de opm medida ou seringa doseadora, acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	50,20		
FARMACIA 3000 LTDA	LIANO QUIMICA	50,25		
Item 1	Quant. 140	Unidade	UN	Val. Ref. 5,15

**FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Descrição: AMOXICILINA 250MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG - Em embalagem lacrada, acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	DEPASC	5,10		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	5,10		
Item 1	Quant. 25	Unidade	UN	Val. Ref. 30,22
Descrição: AZITROMICINA 600MG - Em frasco lacrado contendo pó para reconstituição, acompanhado de frasco com diluente para reconstituir 15ml de produto, com seringa doseadora. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	PIRFLAR	30,22		
FARMACIA 3000 LTDA	PIRFLAR	30,00		
Item 1	Quant. 10	Unidade	UN	Val. Ref. 37,50
Descrição: AZITROMICINA 600MG - Em frasco lacrado contendo pó para reconstituição, acompanhado de frasco com diluente para reconstituir 22,5ml de produto, com seringa doseadora. Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	PIRFLAR	37,50		
FARMACIA 3000 LTDA	PIRFLAR	37,50		
Item 1	Quant. 720	Unidade	UN	Val. Ref. 0,74
Descrição: NALOXONO 10MG - Em embalagem lacrada acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
FARMACIA 3000 LTDA	TEUTO	0,74		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	0,74		
Item 1	Quant. 28	Unidade	UN	Val. Ref. 7,80
Descrição: BROMETO DE PIRATROPICO 25MG/5 - Acaricidado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.				
Autôr	Marca/Modelo	Valor		
LOUREN E POLEDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	7,80		
FARMACIA 3000 LTDA	FRATRODONALDI	7,80		
Item 1	Quant. 140	Unidade	UN	Val. Ref. 5,15

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 40 Unidade: UN Val. Ref.: 16,00

Descrição: BUTERIFENOZOL 120MG - Em frasco amarelo com tampa desfechada, com aproximadamente 120 doses em pipeta. acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	8473	16,00
FARMACIA 300 LTDA	MULTI 48	16,00

LOTE 16

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: UN Val. Ref.: 1,31

Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + PARACETAMOL 500MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	HYPER	1,31
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SCHEIDER	1,31

LOTE 17

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: UN Val. Ref.: 0,81

Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIFENIDRAMINA 30MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SELYNE	0,81
FARMACIA 300 LTDA	RED GUMMA	0,81

LOTE 18

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 13,38

Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIFENIDRAMINA 30MG - Frasco com tampa-goteira fechada, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SELYNE	13,38
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SELYNE	13,38

LOTE 19

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 23,07

Descrição: CANTHARIDINA 2% - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	UNAO QUIMIC	23,07

LOTE 20

Item: 1 Quant.: 60 Unidade: UN Val. Ref.: 0,37

4 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UN Val. Ref.: 23,15

Descrição: CETOCLOANAZOL 20MG - Para administração dermatológica. Frasco com tampa rosca com acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ANILA	23,15
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMC	23,15

LOTE 26

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: UN Val. Ref.: 1,38

Descrição: CETOPROFENO 100MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUREFARMA	1,38

LOTE 27

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 16,00

Descrição: CETOPROFENO 20MG/ML - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	TEUTO	16,00
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	16,00

LOTE 28

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 12,99

Descrição: CLONAZEPAM 2MG/ML - Em frasco de vidro com pipetador, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SECLAS	12,99
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	12,99

LOTE 29

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: UN Val. Ref.: 0,37

Descrição: CLONAZEPAM 2MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	NOVA QUIMICA	0,37
FARMACIA 300 LTDA	SECLAS	0,37

LOTE 30

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 38,17

0 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: CLORETO DE LÍTRIO 300MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUREFARMA	0,37
FARMACIA 300 LTDA	SECLAS	0,37

LOTE 21

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: CX Val. Ref.: 13,50

Descrição: CETTRAXONA 500MG - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ELICFARMA	13,50
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	13,50

LOTE 22

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: CX Val. Ref.: 26,94

Descrição: CETTRAXONA 1000MG - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	26,94
FARMACIA 300 LTDA	TEUTO	26,94

LOTE 23

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 23,33

Descrição: CETOCLOANAZOL 20MG + DIFENIDRAMINA 30MG + BETA-METASONA 0,5MG + SULFATO DE BENEDICINA 2,5MG - Em frasco lacrado, com tampa rosca com acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	DELTA	23,33
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMC	23,33

LOTE 24

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 14,70

Descrição: CETOCLOANAZOL 20MG - Em frasco lacrado, com tampa rosca com acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	PARALAO	14,70
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMC	14,70

LOTE 25

0 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 100ML - Em embalagem contendo frasco em soro + válvula (bic) injetável, e um líquido azul amarelo. Produto acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ANILA	38,17
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	HPD	38,17

LOTE 31

Item: 1 Quant.: 15 Unidade: UN Val. Ref.: 14,35

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 50ML - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ANILA	14,35
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMC	14,35

LOTE 32

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: CX Val. Ref.: 21,90

Descrição: CLORETO DE AMBROXOL 150MG/30ML - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SAFETY	21,90
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMC	21,90

LOTE 33

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: UN Val. Ref.: 0,40

Descrição: CLORETO DE AMBROXOL 2MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	0,40
FARMACIA 300 LTDA	SECLAS	0,40

LOTE 34

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: UN Val. Ref.: 0,40

Descrição: CLORETO DE AMBROXOL 2MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	CRISTALIA	0,40
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALDI	0,40

LOTE 35

7 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1	Quant: 720	Unidade: UN	Val. Ref.: 2,28
Descrição: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUPHARMA	2,28
FARMACIA 3000 LTDA	GEDUAS	2,28

LOTE 36

Item: 1	Quant: 180	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,71
Descrição: CLORIDRATO DE DICLOFENACINA 75MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	SI 090	0,71
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	IGMOC	0,71

LOTE 37

Item: 1	Quant: 120	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,48
Descrição: CLORIDRATO DE DICLOFENACINA 75MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	CLORO	0,48
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	IGMOC	0,48

LOTE 38

Item: 1	Quant: 720	Unidade: UN	Val. Ref.: 2,70
Descrição: CLORIDRATO DE FLUCLOXETINA 300MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	E M S	2,70
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E M S	2,70

LOTE 39

Item: 1	Quant: 720	Unidade: UN	Val. Ref.: 4,94
Descrição: CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	C M S	4,94
FARMACIA 3000 LTDA	NOVA QUERICA	4,94

LOTE 40

8 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1	Quant: 180	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,70
Descrição: CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	NOVARTIS	0,70
FARMACIA 3000 LTDA	CRISTALIA	0,70

LOTE 49

Item: 1	Quant: 5	Unidade: UN	Val. Ref.: 19,80
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 210MGAL + CLORITO DE BENZETÔNIO 1,33MGML. - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	HOPE	19,80
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	CMC	19,80

LOTE 47

Item: 1	Quant: 1.440	Unidade: UN	Val. Ref.: 6,77
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E M S	6,77

LOTE 48

Item: 1	Quant: 60	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,47
Descrição: CLORIDRATO DE OLANASTATINA 4MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	NO QUERICA	1,47
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALTRON	1,47

LOTE 48

Item: 1	Quant: 80	Unidade: UN	Val. Ref.: 3,14
Descrição: CLORIDRATO DE DIMETNETRINA 8MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	ONASMA	3,14
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALTRON	3,14

LOTE 50

Item: 1	Quant: 360	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,71
---------	------------	-------------	-----------------

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1	Quant: 90	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,15
---------	-----------	-------------	-----------------

Descrição: CLORIDRATO DE FENOPROFANINA 100MG + CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA 120MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E M S	1,15
FARMACIA 3000 LTDA	E M S	1,15

LOTE 41

Item: 1	Quant: 500	Unidade: UN	Val. Ref.: 8,80
Descrição: CLORIDRATO DE FLUCLOXETINA 300MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	PHARLAB	6,50
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TELTO	2,30

LOTE 42

Item: 1	Quant: 10	Unidade: UN	Val. Ref.: 33,70
Descrição: CLORIDRATO DE FLUCLOXETINA 300MGML. - Em caixa com tampo rosqueável, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	MDLBY	33,70
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	IGMOC PHARM	33,70

LOTE 43

Item: 1	Quant: 80	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,00
Descrição: CLORIDRATO DE HEROFINAZINA 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	1,00
FARMACIA 3000 LTDA	NOVA QUERICA	1,00

LOTE 44

Item: 1	Quant: 5	Unidade: UN	Val. Ref.: 23,00
Descrição: CLORIDRATO DE HIDROIZONA 200MG. - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	E M S	23,00
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	23,00

LOTE 45

9 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TELTO	1,11
FARMACIA 3000 LTDA	TELTO	1,11

LOTE 51

Item: 1	Quant: 480	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,88
Descrição: CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	CLORO	1,88
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	IGMOC	1,88

LOTE 52

Item: 1	Quant: 600	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,50
Descrição: CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	EUROFARMA	1,50
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SERENTETEA	1,50

LOTE 53

Item: 1	Quant: 720	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,04
Descrição: CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TELTO	1,04
FARMACIA 3000 LTDA	TELTO	1,04

LOTE 54

Item: 1	Quant: 60	Unidade: UN	Val. Ref.: 2,33
Descrição: CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	GERMEO	2,33
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TELTO	2,33

LOTE 55

Item: 1	Quant: 480	Unidade: UN	Val. Ref.: 0,94
---------	------------	-------------	-----------------

11 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NEO QUINCA	0,94
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	S.M.S	0,94

LOTE 36

Item: 1 Quant.: 500 Unidade: UN Val. Ref.: 1,07

Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	1,07
FARMACIA 300 LTDA	ODIAR	1,07

LOTE 57

Item: 1 Quant.: 800 Unidade: UN Val. Ref.: 1,57

Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	1,57
FARMACIA 300 LTDA	ODIAR	1,57

LOTE 58

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: CX Val. Ref.: 4,20

Descrição: CURATIVOS ADESIVOS TRANSPARENTES - Acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do fabricante, lote de fabricação, data de validade, embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
MICA 300 LTDA	EMPARAR	4,20
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	GRANER	4,20

LOTE 59

Item: 1 Quant.: 40 Unidade: UN Val. Ref.: 14,21

Descrição: DELTAMETRINA E ZMO - LÓÇÃO - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do fabricante responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	MULTIAR	14,01
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	CFARMA	14,01

LOTE 60

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 16,81

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 16,81

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: DESONDA 0,3MG - GEL CREME - Em sachê lacrado, com tampa roscaável acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SURFARMA	21,46
FARMACIA 300 LTDA	SEMED	21,46

LOTE 66

Item: 1 Quant.: 16 Unidade: UN Val. Ref.: 29,34

Descrição: DESONDA 0,3MG - POMADA - Em sachê lacrado, com tampa roscaável acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	DIORFARMA	29,34
FARMACIA 300 LTDA	SEMED	29,34

LOTE 67

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 21,10

Descrição: DEXAMETASONA 1,5MG/0,5 - Em sachê lacrado, com tampa roscaável acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	21,10

LOTE 68

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: CX Val. Ref.: 12,55

Descrição: DEXAMETASONA 2MG/0,5 - Em sachê lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ACHÉ	11,94
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ACHÉ	11,94

LOTE 69

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: CX Val. Ref.: 16,49

Descrição: DEXAMETASONA 4MG/0,5 - Em sachê lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ACHÉ	16,49
FARMACIA 300 LTDA	ACHÉ	16,49

LOTE 70

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 14,04

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 14,04

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: DELTAMETRINA 0,2MG - SHAMPOO - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	DELTA	14,04
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	CFARMA	14,04

LOTE 81

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 34,78

Descrição: DESLORATADINA 0,5MG - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	S.M.S	34,78
FARMACIA 300 LTDA	ODIAR	34,78

LOTE 82

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 41,31

Descrição: DESLORATADINA 1,25MG/0,5 - Em frasco lacrado com tampa roscaável, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ACHÉ	41,31
FARMACIA 300 LTDA	ACHÉ	41,31

LOTE 83

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 3,42

Descrição: DESLORATADINA 1MG/0,5 - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NOVA QUINCA	3,42
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	S.M.S	3,42

LOTE 84

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 42,46

Descrição: DESONDA 0,3MG + SULFATO DE GENTAMICINA 1MG/0,5 - Em sachê lacrado, com tampa roscaável acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ACHÉ	41,44
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	GRANER	41,44

LOTE 85

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 21,85

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 21,85

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: DEXAMETASOL - Em sachê lacrado, com tampa roscaável acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMED	16,24
FARMACIA 300 LTDA	SEMED	16,24

LOTE 71

Item: 1 Quant.: 90 Unidade: UN Val. Ref.: 0,36

Descrição: DIAZEPAM 5MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	NEO QUINCA	0,36
FARMACIA 300 LTDA	NEO QUINCA	0,36

LOTE 72

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 19,29

Descrição: DIOLOFENACO DIETILAMÔNIO - Acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMED	19,29
FARMACIA 300 LTDA	NEO QUINCA	19,29

LOTE 73

Item: 1 Quant.: 9 Unidade: UN Val. Ref.: 18,83

Descrição: DIBENZILINA BOMBÉ - METILSULFATO DE HOMATROPINA 2,5MG/0,5 - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	S.M.S	18,83

LOTE 74

Item: 1 Quant.: 80 Unidade: UN Val. Ref.: 0,52

Descrição: DIFENHIDRAMINA 50MG + MUCATO DE BROMHEPTENO 30MG + CAFÉINA 30MG - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NEO QUINCA	0,52
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMED	0,52

LOTE 75

Item: 1 Quant.: 80 Unidade: UN Val. Ref.: 1,31

Item: 1 Quant.: 80 Unidade: UN Val. Ref.: 1,31

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: DIFERONAL 500 MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 15 MG + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10 MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	LEGAM	1,31
FARMACIA 300 LTDA	LEGAM	1,31

LOTE 76

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 18,06

Descrição: DIFERONAL MONODRATADA 500MG/ML. - Em frasco fechado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E M S	18,06
FARMACIA 300 LTDA	WATLAB	18,06

LOTE 77

Item: 1 Quant.: 40 Unidade: UN Val. Ref.: 24,68

Descrição: DIFERONAL BÓDICA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,4 MG + BROMIDRATO DE HIDROXAMIINA 124 MG + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG - GOTAS. - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	E M S	24,68
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	300M PHARMA	24,68

LOTE 78

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 1,20

Descrição: DIFERONAL BÓDICA 300MG + BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 0,5 MG + BROMIDRATO DE HIDROXAMIINA 124 MG + METILBROMETO DE HOMATROPINA 1MG - Em frasco lacrado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	E M S	1,20
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	300M PHARMA	1,20

LOTE 79

Item: 1 Quant.: 40 Unidade: UN Val. Ref.: 22,85

Descrição: DIFERONAL 500MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	WELBY	22,85
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	WELBY	22,85

16 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: LOTE 85 Val. Ref.: 3,04

Descrição: FLUCONAZOL 150MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMI	3,04
FARMACIA 300 LTDA	G.050	3,04

LOTE 86

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 21,81

Descrição: FOSFATO BÓDICO DE PREDNISONA 500MG. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	WANTYDORADITO	21,81
FARMACIA 300 LTDA	WYBERG	21,81

LOTE 87

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 58,30

Descrição: FURATO DE FLUTICASONA 27,5 MG. - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OP	58,30
FARMACIA 300 LTDA	OP	58,30

LOTE 88

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: UN Val. Ref.: 22,24

Descrição: FURATO DE MOMETASONA 1MG. - Em bláster lacrada, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ELURPHARMA	22,24
FARMACIA 300 LTDA	OSMOS	22,24

LOTE 89

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 41,37

Descrição: FURATO DE MOMETASONA 0,5 MG. - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ELURPHARMA	41,37
FARMACIA 300 LTDA	ELURPHARMA	41,37

LOTE 90

16 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 300 Unidade: UN Val. Ref.: 2,08

Descrição: ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NOVA QUIMICA	2,08
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMI	2,08

LOTE 91

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: UN Val. Ref.: 4,08

Descrição: ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NOVA QUIMICA	4,08
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMI	4,08

LOTE 92

Item: 1 Quant.: 50 Unidade: CX Val. Ref.: 52,26

Descrição: ESFOROS DE BACILLUS CILIOSUS (FLUS). - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SACDI	52,26
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SACDI AVANTI	52,26

LOTE 93

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: CX Val. Ref.: 59,25

Descrição: ESFOROS DE BACILLUS CILIOSUS. - Acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SACDI	59,25
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SACDI AVANTI	59,25

LOTE 94

Item: 1 Quant.: 40 Unidade: UN Val. Ref.: 6,88

Descrição: FENOBARBITAL 400MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SACDI	6,88
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SACDI AVANTI	6,88

17 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 1000 Unidade: UN Val. Ref.: 1,85

Descrição: GABAPENTINA 300MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	BOLEN	1,85
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TRUO	1,85

LOTE 91

Item: 1 Quant.: 120 Unidade: UN Val. Ref.: 1,85

Descrição: GABAPENTINA 400MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	BOLEN	1,85
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	300M PHARMA	1,85

LOTE 92

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 40,00

Descrição: HEDERA HELIX 1MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	HERTE	40,00
FARMACIA 300 LTDA	HYTERA	40,00

LOTE 93

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 19,91

Descrição: HEDERA HELIX 1MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	GRATERAFER	19,91
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	HERTE	19,91

LOTE 94

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 2,84

Descrição: HEBBILMARATO DE QUETIAPINA 100MG. - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	ZYKID	2,84
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E M S	2,84

LOTE 95

12 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 1.000 Unidade: UN Val. Ref.: 1,02  
 Descrição: HEMIFARMATO DE QUETIAPINA 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	300LAR	1,01
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	1,01

LOTE 96

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 2,58  
 Descrição: HEMIFARMATO DE QUETIAPINA 50MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	EUFOPAMA	5,98
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUFOPAMA	5,98

LOTE 97

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 1,23  
 Descrição: HEMIFARMATO DE ZOLPIDEM 12MG. - Em embalagem fechada lacrada, contendo identificação do responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	10170	1,21
FARMACIA 300 LTDA	10288	1,21

LOTE 98

Item: 1 Quant.: 4 Unidade: UN Val. Ref.: 12,78  
 Descrição: HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULTATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULTATO DE POLIUREIA B 10000 I.U./ML. - Frasco plástico conta-gotas, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	101	5,74
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	581	5,74

LOTE 99

Item: 1 Quant.: 4 Unidade: UN Val. Ref.: 11,05  
 Descrição: HIDROCORTISONA 10MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML. - Frasco plástico conta-gotas, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALCOR	11,05
FARMACIA 300 LTDA	ALCOR	11,05

20 de 43

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: UN Val. Ref.: 12,47  
 Descrição: IODOPOVIDONA. - Acondicionado em frasco e com tábua contendo identificação do laboratório, lote de fabricação, identificação do princípio, data de validade, prazo de validade e instruções de uso. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS, com no mínimo, 80% do seu peso de validade total.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	KODINE	12,47
MADA 300 LTDA	KODINICK	12,47

LOTE 106

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: UN Val. Ref.: 3,95  
 Descrição: LEVOFLOXAZIMO 500MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	02048	3,95
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	3,95

LOTE 107

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 0,88  
 Descrição: LEVOMEPROLOMIDINA 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SANCI	0,88
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SANCI AVANTO	0,88

LOTE 108

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: UN Val. Ref.: 15,99  
 Descrição: LEVOMEPROLOMIDINA 40MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SANCI AVANTO	15,99
FARMACIA 300 LTDA	SANCI	15,99

LOTE 109

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 1,58  
 Descrição: LEVOMEPROLOMIDINA 10MG/ML. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SANCI	1,58
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SANCI AVANTO	1,58

LOTE 110

22 de 43

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 18,82  
 Descrição: HEPROMILOSE 0,5% - Solução estéril em frasco, na dosagem de 5mg de heparina por ml, em frasco plástico fechado, com conta-gotas, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	0010M	18,82

LOTE 101

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 0,91  
 Descrição: BRUPROFENO 100MG/ML. - Em frasco fechado, com dosador, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	300LAR	0,91
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	0MG3	0,91

LOTE 102

Item: 1 Quant.: 60 Unidade: UN Val. Ref.: 1,42  
 Descrição: BUPROFENO 400MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	1,42
FARMACIA 300 LTDA	TEUTO	1,42

LOTE 103

Item: 1 Quant.: 9 Unidade: UN Val. Ref.: 11,29  
 Descrição: BUPROFENO 500MG/ML. - Em frasco fechado, com dosador, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	300LAR	11,29
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	0MG3	11,29

LOTE 104

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 4,98  
 Descrição: IVORMECTINA 5MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	300FAR300	4,98
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	300FAR300	4,98

LOTE 105

24 de 43

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 0,57  
 Descrição: LOSARTANINA 10MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	10FAR10	0,57
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	10MG3	0,57

LOTE 111

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: UN Val. Ref.: 18,90  
 Descrição: LORATADINA 1MG/ML + SULTATO DE PSEUDOFEDRINA 12MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	12 M 12	18,90
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	12GR12	18,90

LOTE 112

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 14,11  
 Descrição: LOSARTANINA 10MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	10MG3	14,11
FARMACIA 300 LTDA	10LAR10	14,11

LOTE 113

Item: 1 Quant.: 360 Unidade: UN Val. Ref.: 0,85  
 Descrição: LOSARTANINA POTÁSSICA 25MG/ML. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ROBINTETICA	0,85

LOTE 114

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: UN Val. Ref.: 15,98  
 Descrição: MALEATO DE BRONFENRAMINA 200MG + CLORIDRATO DE FENISTERINA 2,5MG/ML. - Em embalagem fechada, acondicionado em caixa de papélio lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	1016	15,98
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	1016H	15,98

LOTE 115

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: UN Val. Ref.: 18,89

25 de 43

**FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Descrição: MILEZATO DE DEXCLORFENIRAMINA 25MG/ML + DEXTAMETASONA 0,25MG/ML - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	LEONARDO	13,80
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	13,80

**LOTE 114**

Item: 1 Quant: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 14,45

Descrição: MILEZATO DE DEXCLORFENIRAMINA 25MG/ML - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	NEO QUIMICA	14,45
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	NEO QUIMICA	14,45

**LOTE 117**

Item: 1 Quant: 540 Unidade: UN Val. Ref.: 1,80

Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 450G - COMPRIMIDOS MASTICATED - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	GEOLAR	1,80
FARMACIA 3000 LTDA	EUROFARMA	1,80

**LOTE 118**

Item: 1 Quant: 300 Unidade: UN Val. Ref.: 1,33

Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	EUROFARMA	1,33
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	GEOLAR	1,33

**LOTE 119**

Item: 1 Quant: 540 Unidade: UN Val. Ref.: 2,17

Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 450G - SACHÊ - Produto fechado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	EUROFARMA	2,17
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	2,17

**LOTE 120**

Item: 1 Quant: 200 Unidade: UN Val. Ref.: 1,34

24 de 40

**FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Descrição: NITATINA 25.000 UNQ - Em frasco fechado, com tampa dosadora, acondicionado em caixa de papelão lacrada, acompanhado do aplicador, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	12,31
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUROFARMA	12,31

**LOTE 126**

Item: 1 Quant: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 35,58

Descrição: METAZOXANIDA 200MG/ML - Em frasco fechado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, com tampa dosadora, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	DERMED	35,58
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALTRINA	35,58

**LOTE 127**

Item: 1 Quant: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 5,23

Descrição: NITAZOXANIDA 500MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	DERMED	5,23
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALTRINA	5,23

**LOTE 128**

Item: 1 Quant: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 12,98

Descrição: NITRATO DE BICROMAZOL 20MG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	12,98

**LOTE 129**

Item: 1 Quant: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 22,90

Descrição: NITRATO DE MICONAZOL 200MG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	22,90
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	22,90

**LOTE 130**

Item: 1 Quant: 25 Unidade: UN Val. Ref.: 12,99

26 de 40

**FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 450G - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	GEOLAR	1,34
FARMACIA 3000 LTDA	EUROFARMA	1,34

**LOTE 121**

Item: 1 Quant: 5 Unidade: UN Val. Ref.: 36,50

Descrição: MUPROVICINA 20 MG/0,5 - Em frasco metálico lacrado, com tampa roscaável, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	MUPROVICINA 20	36,50
FARMACIA 3000 LTDA	SBM	36,50

**LOTE 122**

Item: 1 Quant: 90 Unidade: UN Val. Ref.: 0,53

Descrição: NIMESULIDA 100MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	0,53
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMD	0,53

**LOTE 123**

Item: 1 Quant: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 10,57

Descrição: NIMESULIDA 100MG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMD	10,57
FARMACIA 3000 LTDA	NEO QUIMICA	10,57

**LOTE 124**

Item: 1 Quant: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 55,11

Descrição: MISTURINA 100.000 UNQ + QXNDI DE ZINCO 200MG/G - Em frasco metálico lacrado, com tampa roscaável, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	NEO QUIMICA	55,11
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	55,11

**LOTE 125**

Item: 1 Quant: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 12,31

26 de 40

**FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR**

Descrição: ÔLHO MINERAL - Em frasco fechado, com tampa, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	FARMAF	12,31
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	12,31

**LOTE 131**

Item: 1 Quant: 1.500 Unidade: UN Val. Ref.: 0,97

Descrição: OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	0,97
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	0,97

**LOTE 132**

Item: 1 Quant: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 1,70

Descrição: OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	GEOLAR	1,70
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	1,70

**LOTE 133**

Item: 1 Quant: 12 Unidade: UN Val. Ref.: 87,05

Descrição: ÔLHO DE ZINCO 10% + ALGUEGUA + VITAMINA E - 113G - Em frasco lacrado, com tampa flip-top, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	FARMAF	87,05

**LOTE 134**

Item: 1 Quant: 500 Unidade: UN Val. Ref.: 0,55

Descrição: PANTOPRAZOL 20MG - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 3000 LTDA	NOVA QUIMICA	0,55
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OMD	0,55

**LOTE 135**

Item: 1 Quant: 600 Unidade: UN Val. Ref.: 0,93

27 de 40



FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: 90 CHEDAZOL 10. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	GLOBO	4,31
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	HEO-QUINCA	4,31

LOTE 156

Item: 1 Quant.: 100 Unidade: UN Val. Ref.: 6,44

Descrição: SIMETICONA 80MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	6,44
FARMACIA 300 LTDA	GLOBO	6,44

LOTE 157

Item: 1 Quant.: 28 Unidade: UN Val. Ref.: 5,25

Descrição: SIMETICONA 750MG/ML. - Em frasco fechado, com tampa desovada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	AMELA	5,25
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	5,25

LOTE 158

Item: 1 Quant.: 9 Unidade: UN Val. Ref.: 14,97

Descrição: SOLUÇÃO HIBRATANTE ORAL. - Composição: Clorato de sódio, clorato de potássio, óxido de zinco, glicose em solução aquosa. Em frasco fechado, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	AMELA	14,97
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	NATURAL	14,97

LOTE 159

Item: 1 Quant.: 21 Unidade: UN Val. Ref.: 7,14

Descrição: SORBITO, 10% + LAURILSULFATO DE SÓDIO 1,00MG. - Em embalagem plástica acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	MOMENTA	7,14
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUPHARMA	7,14

LOTE 160

Item: 1 Quant.: 3 Unidade: CX Val. Ref.: 35,30

32 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: TIOCARBONILA 30MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	KOCH	6,66
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	KOCH	6,66

LOTE 166

Item: 1 Quant.: 3 Unidade: UN Val. Ref.: 41,55

Descrição: TOBRAMICINA 3MG - FORMADA. - Em frasco lacrado, com tampa roscael, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALCON	41,55
FARMACIA 300 LTDA	GERARD	41,55

LOTE 167

Item: 1 Quant.: 6 Unidade: UN Val. Ref.: 21,20

Descrição: TOBRAMICINA 3MG - GOTAS. - Em frasco plástico gotador fechado, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SEOLAB	21,20
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALCON	21,20

LOTE 168

Item: 1 Quant.: 5 Unidade: UN Val. Ref.: 41,89

Descrição: TOBRAMICINA 3MG/3 + DEKAMETASONA 1MG/3. - Em frasco lacrado, com tampa roscael, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALCON	41,89
FARMACIA 300 LTDA	ALCON	41,89

LOTE 169

Item: 1 Quant.: 8 Unidade: UN Val. Ref.: 37,48

Descrição: TOBRAMICINA 3MG/ML + DEKAMETASONA 1MG/ML. - Em frasco plástico gotador, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	ALCON	37,48
FARMACIA 300 LTDA	ALCON	37,48

LOTE 170

Item: 1 Quant.: 1.442 Unidade: UN Val. Ref.: 0,50

31 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: SUCRALFATO 250MG/ML. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	E.M.S	66,70
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	E.M.S	66,70

LOTE 161

Item: 1 Quant.: 12 Unidade: UN Val. Ref.: 9,16

Descrição: SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML. - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, acompanhado de copo medidor, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	NATURAL	9,16
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	TEUTO	9,16

LOTE 162

Item: 1 Quant.: 2 Unidade: UN Val. Ref.: 93,73

Descrição: TALCO (LIVRO). - Em embalagem fechada, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	TRIANACON	93,73
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	DRANADO	93,73

LOTE 163

Item: 1 Quant.: 19 Unidade: UN Val. Ref.: 10,57

Descrição: TALCO MENTOLADO. - Acondicionado em embalagem plástica lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	L.S.S	10,57
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	LOE	10,57

LOTE 164

Item: 1 Quant.: 10 Unidade: UN Val. Ref.: 128,79

Descrição: TIOCARBONILA 20MG/ML. - Xarope em frasco lacrado, acondicionada em caixa de papelão lacrada, acompanhado de copo medidor, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	KOCH	128,79
FARMACIA 300 LTDA	KOCH	128,79

LOTE 165

Item: 1 Quant.: 60 Unidade: UN Val. Ref.: 6,68

33 de 40

FUNDACAO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: TOPRAMATO 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUPHARMA	6,68
FARMACIA 300 LTDA	GERARD	6,68

LOTE 171

Item: 1 Quant.: 720 Unidade: UN Val. Ref.: 1,04

Descrição: TOPRAMATO 25MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	GERARD	1,04
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	EUPHARMA	1,04

LOTE 172

Item: 1 Quant.: 4 Unidade: UN Val. Ref.: 18,79

Descrição: TRANCHELONA ACETONICA 1MG. - Em frasco lacrado, com tampa roscael, acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SEOLAB	18,79
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SEOLAB	18,79

LOTE 173

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 3,05

Descrição: TROMETAMOL CETOPROFENOLO 19MG. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	LABO GUARCA	3,05
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	F.M.S	3,05

LOTE 174

Item: 1 Quant.: 9 Unidade: UN Val. Ref.: 25,13

Descrição: VITAMINA A + B1 + B2 + B6 + B12 + C + D + E + NICOTINAMIDA. - Em embalagem fechada acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autor	Marca/Modelo	Valor
LOURES E POLIDORO FARMACIA LTDA ME	KOCH	25,13

LOTE 175

Item: 1 Quant.: 20 Unidade: UN Val. Ref.: 23,92

35 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: VITAMINA A + VITAMINA C + VITAMINA D - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	FARMAX	20,00

LOTE 176

Item: 1	Quant: 90	Unidade: UN	Val. Ref.: 1,83
---------	-----------	-------------	-----------------

Descrição: VITAMINA D3 2000 U.I. - Em embalagem fechada e acondicionada em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	SEM MUIROS	1,83
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	SPRAPHAMA	1,83

LOTE 177

Item: 1	Quant: 6	Unidade: UN	Val. Ref.: 31,87
---------	----------	-------------	------------------

Descrição: VITAMINA D3 5.200 U.I. - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	MAVTECORP	31,87

LOTE 178

Item: 1	Quant: 50	Unidade: UN	Val. Ref.: 111,80
---------	-----------	-------------	-------------------

Descrição: XINAFATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MCG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	OSK	111,80
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OSK	111,80

LOTE 179

Item: 1	Quant: 50	Unidade: UN	Val. Ref.: 129,81
---------	-----------	-------------	-------------------

Descrição: XINAFATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MCG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	OSK	129,81
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OSK	129,81

LOTE 180

Item: 1	Quant: 12	Unidade: UN	Val. Ref.: 222,00
---------	-----------	-------------	-------------------

38 de 40

FUNDAÇÃO PROTEGER  
GUARAPUAVA-PR

Descrição: XINAFATO DE SALMETEROL 25MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MCG - Em frasco lacrado, acondicionado em caixa de papelão lacrada, contendo identificação do laboratório responsável, lote de fabricação, data de validade, dosagem, identificação do princípio ativo e nome comercial. Embalagem sem nenhum tipo de violação, dano, adulteração ou aspecto em desconformidade com as normas da ANVISA e da ANS.

Autar	Marca/Modelo	Valor
FARMACIA 300 LTDA	OSK	222,00
LOURENÇO POLIDORO FARMACIA LTDA ME	OSK	222,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

37 de 40

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
ABELARDO LUZ-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PRELÂCIO ELETRÔNICO Nº 0652024  
Processo Administrativo Nº 018/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: CHARLENE FERREIRA NUNES  
Data de Publicação: 16/02/2024 11:08:37

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ  
ABELARDO LUZ-SC

PREGOEIRO: CHARLENE FERREIRA NUNES

TOTAL DO PROCESSO: 194.979,80

ABROTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA ITAJAI	26.906.781/0034-84	194.979,80		
LOTE 1	Quant: 1	Num: 001	Valor: 349,80	Total: 194.979,80

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: abbot	Modelo: SENSOR FREESTYLE LIBRE
---------	------------------	--------------	--------------------------------

Descrição: SENSOR FREESTYLE LIBRE, DE USO CONJUNTO COM LECTOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, A SER UTILIZADO NA PARTE POSTERIOR DO BRACO, DE FÁCIL APLICAÇÃO SEM A NECESSIDADE DO - SENSOR FREESTYLE LIBRE, DE USO CONJUNTO COM LECTOR ESPECÍFICO, PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, A SER UTILIZADO NA PARTE POSTERIOR DO BRACO, DE FÁCIL APLICAÇÃO SEM A NECESSIDADE DO AUXÍLIO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE E SEM CALIBRAÇÃO COM GLICOSE CAPILAR, VIDA ÚTIL DO SENSOR POR ATÉ 14 DIAS, COM LEITURAS DE GLICOSE ARMazenADAS A CADA 15 MINUTOS, BARRIDO NECESSÁRIO SCANNER, A CADA 5 HORAS, NO MÍNIMO, PARA GARANTIR A CAPTAÇÃO DOS DADOS DE GLICOSE DE UM INTERVALO DE 24 HORAS, RESISTENTE À ÁGUA, PODENDO SUPORTAR IMERSÃO EM ATÉ UM METRO DE ÁGUA POR ATÉ 30 MINUTOS, TECNOLOGIA ELÉTRICOQUÍMICA AMPEROMÉTRICA PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE INTERSTICIAL, COM INTERVALO DE LECTURA DE GLICOSE DE 46 A 508MG/DL, O HIT SENSOR INCLUI 1 SENSOR EM SEU RECIPIENTE, APLICADOR DO SENSOR, LENÇO UMEDECIDO COM ALCOOL E A INSTRUÇÕES DE USO, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO FREESTYLE LIBRE - ABBOT, CODIGO SIAFISCO 478999-7 CODIGO CADMAT 436440.

Quantidade: 300	Val. Ref.: 516,75	Valor Unit.: 349,80	Total Item: 104.970,00
-----------------	-------------------	---------------------	------------------------

Membro do Apoio: CARLA COSTA ANTUNES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO: MARITANA REGOLINI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO: GIOVILZA MARTINS CAMPOS

APOIO: CHARLENE FERREIRA NUNES

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000313  
Processo Administrativo Nº 0020754  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: ANA CRISTINA V. MORAES FREDERICO  
Data de Publicação: 21/02/2024 10:11:48

LOTE 1			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA TRESIBA INSULINA DEQUÍBRICA TRESIBA 100U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC 3ML PENFIL			
Autor	Marca/Modelo		Valor
DR HOSPITALAR S.A	NOVO NORDISK / TRESIBA PENFIL 100 U/ML CX 03		49,95
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVO NORDISK / CN		216,17
IND COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TRESIBA PENFIL 100U/ML PENFIL		60,00
LOTE 2			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: SAKENDA 600MG INSULINA LIRAGLUTINA SAKENDA 600MG SOL INJ CT 3CARP VD INC X 3ML 3 BIST DE APLID PLAST			
Autor	Marca/Modelo		Valor
DARFUM COMERCIAL LTDA	SAKENDA / SAKENDA		561,28
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVO NORDISK / CX		486,18
IND COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVO NORDISK		1.073,00
DR HOSPITALAR S.A	NOVO NORDISK / SAKENDA INICIAL CX PC3		581,62
LOTE 3			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA GLARGINA TOLLER GLARGINA TOLLER 300U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC 15ML			
Autor	Marca/Modelo		Valor
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANZI / SANZI		280,00
COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANZI		402,00
LOTE 5			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA LANTUS FRASCO DE 300U, INSULINA GLARGINA LANTUS 100 U/ML SOL INJ CT 1 CARP VD INC 3ML			
Autor	Marca/Modelo		Valor
IND COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANZI		129,76
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANZI / SANZI		118,64
LOTE 6			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA XULTOPHY 100U/ML, INSULINA XULTOPHY SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA PRE PREVENÇÃO 3ML CX CT			

Autor	Marca/Modelo		Valor
DR HOSPITALAR S.A	NOVO NORDISK / XULTOPHY 100U/ML + 3000 D1 CANETA		100,01
	PREVENÇÃO		
DARFUM COMERCIAL LTDA	XULTOPHY / XULTOPHY		100,01
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVO NORDISK / CX		88,65
IND COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVO NORDISK		480,04
LOTE 7			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA NOVORAPID REPE INSULINA NOVORAPID 100U/ML SOL INJ CP 5 CARP VD INC 3ML PENFIL			
Autor	Marca/Modelo		Valor
DARFUM COMERCIAL LTDA	NOVORAPID PENFIL / NOVORAPID REPE		140,25
LOTE 8			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: INSULINA TRULICITY INSULINA DULAGLUTINA TRULICITY DE 150U/ML CX CX			
Autor	Marca/Modelo		Valor
ATERFARM FARMACÉUTICA LTDA	TRULICITY 150MG CX CX D1 CANETA 50 JELLY / REFERÊNCIA		229,34
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	JELLY / CX		81,70

DOCUMENTOS ANEXADOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSANREC  
CRICUMA-SC

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREÇO ELETRÔNICO Nº 011824  
Processo Administrativo Nº 0002026  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PROCEEDOR: MARIA DA GRAÇA RABONSI  
Data de Publicação: 07/02/2024 10:34:13

LOTE 1			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: AAS + ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG MICROCAPSULADO LIS ENTERICA			
Autor	Marca/Modelo		Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	EMF		0,48
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	MIPEDA / AAS PROTECT / CX 030 COMP		0,116
SONARIS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMF / EMF		0,48
SMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BRASTOPARCA / BRASTOPARCA		0,48
MEDION FARMACÉUTICA LTDA	SKYER / SKYER		0,36
LOTE 2			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ACETROFOLINA 250MG/5ML			
Autor	Marca/Modelo		Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / IND		13,36
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	GENEKO / GENEKO		16,80
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRELI	E M S / E M S		10,91
SOLUPHARM LTDA	EMF		13,80
SC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FRATI / FRATI		12,91
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	AMN / P		24,72
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	EUFOPARMA / GENEKO		10,91
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	EUFOPARMA		10,91
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (SRL)	Audioteca English 1000 8000 / 150 16 8000		12,91
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	GENEKO / GENEKO		12,91
AL TERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GLIBOPI / GIBOPI (GENEKO) / 500MG / 500ML		12,91
S. S. ROCHA & CIA LTDA	CHIBEL / CHIBEL 1000 MG / 1000 ML		12,91
LICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CORP) LTDA E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	ACHE / BRONDLATAMINA, 400 MG / 100ML + 500MG / 100ML		8,42
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ACHE / GENEKO / CX D 1 / 100 DE 120 ML		8,42
A. S. ZAMBELLI LTDA	EUFOPARMA / GENEKO / 100MG / 500ML / CX 030 / 03		10,91
CEN FARMACOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BRASTOPARCA 200MG / 030 / 100MG / 030 / 100 ML / GENEKO / (EMF) / SEC. CX D 1 / 100 / 1000MG / 030		0,00
LOTE 3			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: Ácido acético ibuprofeno prolongado 600mg (Genin - Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo		Valor
MEDION FARMACÉUTICA LTDA	SANZI / SANZI		1,28
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRELI	SANZI / SANZI		1,28
MEDION LTDA	GENIN / ACTIVO D ÁCIDO ACETÍLICO 500MG		0,00
A. S. ZAMBELLI LTDA	SANZI / LCA 030 - 600 MG - 1000MG / 030		1,28

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSANREC  
CRICUMA-SC

Descrição: ACETROFOLINA 500MG/5ML

Autor	Marca/Modelo		Valor
A. S. ZAMBELLI LTDA	ACHE / CHIBEL 1000 MG / 1000 ML		10,91
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ACHE / GENEKO / CX D 1 / 100 DE 120 ML		12,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ACHE / GENEKO		10,91
SOLUPHARM LTDA	EMF		15,30
CEN FARMACOMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BRASTOPARCA 200MG / 030 / 100MG / 030 / 100 ML / GENEKO / (EMF) / SEC. CX D 1 / 100 / 1000MG / 030		0,00
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	EUFOPARMA / GENEKO		10,91
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / IND		10,91
AL TERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GLIBOPI / GIBOPI (GENEKO) / 500MG / 500ML		10,91
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (SRL)	Audioteca English 1000 8000 / 150 16 8000		12,91
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	EUFOPARMA		10,91
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRELI	E M S / E M S		10,91
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	EUFOPARMA / GENEKO		10,91
A. S. ZAMBELLI LTDA	EUFOPARMA / GENEKO / 100MG / 500ML / CX 030 / 03		10,91
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	AMN / P		24,72
SC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMF / EMF		10,91
LOTE 4			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ACETAZOLAMIDA 250 MG			
Autor	Marca/Modelo		Valor
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	EMF / REFERÊNCIA		0,798
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	EMF / REFERÊNCIA		1,00
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMF / GENEKO / CX 030		0,80
SMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMF / GENEKO / UNDO GURMCA		0,80
MEDION FARMACÉUTICA LTDA	EMF / GENEKO / UNDO GURMCA		0,80
LOTE 5			
Item	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: Ácido acético ibuprofeno prolongado 600mg (Genin - Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo		Valor
MEDION FARMACÉUTICA LTDA	SANZI / SANZI		1,28
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRELI	SANZI / SANZI		1,28
MEDION LTDA	GENIN / ACTIVO D ÁCIDO ACETÍLICO 500MG		0,00
A. S. ZAMBELLI LTDA	SANZI / LCA 030 - 600 MG - 1000MG / 030		1,28

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 060	Unidade: frasco	Val. Ref.: 7,50
Descrição: ACIDO BÓRICO 2% (Antisséptico, bacterostático e fungostático) 100ML			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
OMARCA FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LAUFER / LAUFER	1,30
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	FARMACIA SERRADA / CI 011 95 DE 1996	5,80
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CATAPINENSE / CATAPINENSE	1,30

Item: 1	Quant: 315	Unidade: tubo	Val. Ref.: 37,25
Descrição: ACIDO FUSÍDICO 2% - 193			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
FOCARTFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LEO PHARMA - VIBRITEX	39,81
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	LEO PHARMA - VIBRITEX (C/C) / TB DE 16,08	70,64

Item: 1	Quant: 10.335	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 5,37
Descrição: ACIDO TIOCIDICO 400 MG			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MYLAN / MYLAN	5,37
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	MEFION FARMACIA / MEFION FARMACIA	6,41
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	MYLAN / TIOCTACIDO / CI 030 COMP	6,31
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MYLAN / CI 030 - RECIB - 18049004901	6,31
MCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MYLAN / COMPRESSO	6,30
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MYLAN / MYLAN	5,31

Item: 1	Quant: 15.176	Unidade: unidade	Val. Ref.: 34,10
Descrição: ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 16MG			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
FOCARTFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MAPPEL / COCOT	4,10
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NEOTANCOK / NEOTANCOK	16,10
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	DUFA / NEOTANCOK / CI 011 ADES	14,10
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	OSK / NEOTANCOK / 16MG/16MM/08018	14,10
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MAPPEL / MAPPEL	14,10
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	PERIBCO / PERIBCO	14,10

Item: 1	Quant: 15.176	Unidade: unidade	Val. Ref.: 15,11
Descrição: ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 21MG			

3 de 191

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	PERIBCO / PERIBCO	10,11
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	OSK / NEOTANCOK / 21MG/16MM/08018	10,11
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MAPPEL / COCOT	16,10
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NEOTANCOK / NEOTANCOK	15,11
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MAPPEL / MAPPEL	10,11

Item: 1	Quant: 15.170	Unidade: unidade	Val. Ref.: 12,34
Descrição: ADESIVO TRANSDÉRMICO DE NICOTINA 7MG			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MAPPEL / COCOT	10,30
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	OSK / NEOTANCOK / 7MG/16MM/08018	10,34
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MAPPEL / MAPPEL	10,34
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NEOTANCOK / NEOTANCOK	10,34
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	PERIBCO / PERIBCO	10,34

Item: 1	Quant: 25.035	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 1,80
Descrição: ADRENALINA 111000 SOL. INJ. 1 ML (OPNEPRIMA)			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAKOS LTDA	HPOLABOR / ADREN	1,80
A. G. KEMEN & CIA LTDA	HYPCOFARMA / CI 010 - REC. M. 1040000001	1,80
CONJUNTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES SAKOS LTDA	ADREN / HPOLABOR / AMPOLAS	1,80
FOCARTFARMA FARMACÉUTICA LTDA	HYPCOFARMA / HYPERIN	1,8000
QUANTER QUANTER PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPCOFARMA / HYPERIN / 1040000001 AMP. 01ML CI 010	1,80
CLASSMED PRODUTOS HOSSP. LTDA	HPOLABOR	1,80
NOVA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPCOFARMA / HYPCOFARMA	1,80
MCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / AMPOLA	1,80
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HPOLABOR / ADREN 1110000001	1,80
GRUPOVAR HOSPITALAR LTDA	Referência / Adren	1,7999
CIH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRUI	HYPCOFARMA / HYPCOFARMA	1,80
K & B SAÚDE MAIS SAÚDE ATACADO SC MEDICAMENTOS	HPOLABOR / COMERCIO	1,80
COMERCIAL QUANTER QUANTER LTDA	HPOLABOR / 1040000001 / ADREN 1110000001 COMP 2 ML 01ML/01	1,80
BOYATTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	1,80
GRUPOVAR SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	HPOLABOR / ADREN	1,80
VALERIANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPCOFARMA / HYPERIN 1040000001	1,80
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HPOLABOR / HPOLABOR	2,35

LOTE 15

4 de 191

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 12.570	Unidade: unidade	Val. Ref.: 12,00
Descrição: ÁGUA DEIONIZADA 500 ML (ÁGUA PARA ALTOCLAVE)			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
BOYATTO PRODUTOS HOSPITALARES - BIRUI LTDA	ARFEN / ÁGUA DEIONIZADA 500 ML (ÁGUA PARA ALTOCLAVE)	18,00
S&S FARMAS LTDA	DUNNHOPE	11,00
MCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLACCO	3,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	OPON / OPONREC 101999	10,00
CLASSMED PRODUTOS HOSSP. LTDA	BIALYSLESS	10,00

Item: 1	Quant: 3.180	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 31,01
Descrição: ALENDRONATO DE SÓDIO + COLECALCIFEROL 91,37MG/148MG (Fosamax D - Referência Judicial)			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ORIGANON / ORIGANON	40,00
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	ORIGANON / ORIGANON	31,31
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ORIGANON / FOSAMAX D 91,37/148MG 60000	31,31
A. G. KEMEN & CIA LTDA	ORIGANON / CI 030 - REC. M. 10281000003	31,31
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	ORIGANON / FOSAMAX D / ORIGANON	30,00

Item: 1	Quant: 6.120	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 7,81
Descrição: ALOPURÍDINA, BENZ. + PROGLITAZONA, cbr. 250/30MG (Neasina Pro - Referência Judicial)			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	HYPERIA / HYPERIA	7,81
CIH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRUI	HYPERIA / HYPERIA	7,81
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAKOS LTDA	HYPERIA / HYPERIA PRO	7,81
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	TANCOBEN / HYPERIA 10119900001	5,80
BOYATTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TANCOBEN / HYPERIA 10119900001	7,81
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NEASINA / NEASINA / NEASINA PRO / TANCOBEN	7,81
A. G. KEMEN & CIA LTDA	DOYALCO / CI 030 - REC. M. 10119900005	7,81
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	NEASINA / SP	13,24

Item: 1	Quant: 7.110	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,78
Descrição: AMBROPIRONA 75MG			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BALDCCI / COCOC	1,78
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BALDCCI / CAPLAREMA 1000180000	1,78
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAKOS LTDA	BALDCCI / CAPLAREMA	1,78
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	BALDCCI / BALDCCI	1,78
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	BALDCCI / REFERENCIA	1,78
A. G. KEMEN & CIA LTDA	BALDCCI / CI 030 - REC. M. 10180010000	1,78
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	BALDCCI / CAPLAREMA / CI 030 COMP	1,78
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CAPLAREMA / BALDCCI / CAPLAREMA / BALDCCI	1,78
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BALDCCI / BALDCCI	1,78

Item: 1	Quant: 47.816	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,10
Descrição: AMBROPIRONA 300 MG			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	TEUTO / QUERCOP / CI 030 COMP	0,30
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO / QUERCOP / 300MG/480000	0,2999

Item: 1	Quant: 3.180	Unidade: frasco	Val. Ref.: 175,01
Descrição: ANPPRAZOL 1MG/ML			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CONJUNTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADIC / ANESTH 1MG/ML 300 DR 150 ML - DODADOR (CI)	40,11
A. G. KEMEN & CIA LTDA	ADIC / CI 01 - REC. M. 10130000008	175,01
A. G. ZAMBELLI LTDA	ADIC / ANESTH 1MG/ML 300DR 150ML (CI 01) FR	175,01
CD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ADIC / ADIC	270,00
S&S FARMAS LTDA	ADIC	160,00
OMIVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ADIC / ANESTH 1MG/ML	175,01
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	ADIC / ADIC	175,01

Item: 1	Quant: 6.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,30
Descrição: ASPARTATO DE ARGININA 200MG			

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEFION FARMACÉUTICA LTDA	MAKICO / MAKICO	2,30
S & S DISTRIBUIDORA LTDA	ZYDUS / REFARMAN / CI 030 COMP	0,99
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MAKICO / CI 030 - REC. M. 10010000003	2,40

Item: 1	Quant: 4.990	Unidade: sachê	Val. Ref.: 11,03
Descrição: ASPARTATO DE ORNITINA 3,0 G/G (Heps-Mez 3 BCG sachê - Referência Judicial)			

5 de 191

5 de 191

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Novo / Hospitalar	50,199
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	PROG / PROGRESSO	50,199
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HEFA / MEXICOLAS / HEFA / MEDICOLAS	11,33

LOTE 23

Item 1	Quant. 10.540	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,72
--------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: ASPIRINA PREVENT 100 MG (Referência - Julma)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
METTA FARMACEUTICA LTDA	BAYER / REFERENCIA	0,72
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	BAIP / 100	1,12
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU	BAYER / BAYER	0,72
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	BAYER / ASPIRINA PREVENT	0,72
COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTSA	BYER / BAYER	0,72
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTSA	BAYER / CX 0100	0,72
SELPARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	BAIP / 100	0,85
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ASPIRINA PREVENT/BAIP / ASPIRINA PREVENT/BAIP	0,72
A. G. KEMEN & CIA LTDA	BAYER / CX 0100 - REG. MS / 11980011900	0,71
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BAIP/BAIP / ASPIRINA PREVENT / 100MG/30000	0,698
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	BAIPER / BAYER	0,71

LOTE 26

Item 1	Quant. 11.740	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 2,00
--------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: ATROPINA 0,25 MG SOL. INJ. 1 ML

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA GENTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMAC / FARMAC	2,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA	FARMACE / CX 0100 - REG. MS / 11980011900	2,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	FARMAC / ATROPINA	2,00
UNIVERSO MAIS SAUDE ATACADO DE CRICIUMA	BLAU / SELLAR	2,00
LABOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE / FARMACE	2,00
OPRUBICA SANTA CRUZ CONSORCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	FARMACE / ATROPINA 0,25 AMP	0,98
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Farmac / Modelo	0,800
CLAMMED PRODUTOS HOSP. LTDA	FARMACE	0,98
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / FARMACE	2,00
NOVEMIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMACE / ATROPINA 0,25MG/ML	2,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EMP	FARMACE / FARMACE	0,98

LOTE 27

Item 1	Quant. 5.029	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 4,12
--------	--------------	-----------------	-----------------

Descrição: ATROPINA 0,5MG SOL. 1ML

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
ELI LILLY BRASILIA S/A	BLAU / ORBLAK	4,12
METTA FARMACEUTICA LTDA	BLAU / REFERENCIA	4,12
NOVA GENTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	4,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EMP	BLAU / BLAU	4,12
SOLPARMED LTDA	BLAU	3,98

LOTE 28

Item 1	Quant. 400	Unidade: frasco	Val. Ref.: 0,34
--------	------------	-----------------	-----------------

Descrição: ATROPINA 0,5 mg/ml (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 1ML

Autor	Marcas/Modelo	Valor
A. G. KEMEN & CIA LTDA	ALLEGRA / 0,5% - REG. MS / 10140001000	0,34
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	ALLEGRA / ALLEGRA	0,34
NOVEMIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALLEGRA / ATROPINA 0,5%	0,2079
PARANÁ PRODUTOS FARMACÉUTICOS SBU	ATROPINA 0,5MG/ML - ALLEGRA / ATROPINA 0,5 mg/ml	0,33
METTA FARMACEUTICA LTDA	ALLEGRA / REFERENCIA	0,34
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	ALLEGRA / ATROPINA 0,5% 0,1 FRAS DE 0,5%	11,47

LOTE 29

Item 1	Quant. 30.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,31
--------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: SAMFLORINA 300MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
LICMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	CHES / SAMFL 300MG 20 OF REV	1,029
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMFLORINA / SAMFLORINA	1,31
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / CHES	1,31
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	PHO / 100	2,02
METTA FARMACEUTICA LTDA	CHES / REFERENCIA	1,31
MUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / SAMFLOR	1,30
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	CHES / SAMFLOR	1,31

LOTE 30

Item 1	Quant. 21.300	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,59
--------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: SAMFLORINA 300MG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
METTA FARMACEUTICA LTDA	CHES / REFERENCIA	2,59
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / CHES	4,40
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SAMFLORINA / SAMFLORINA	2,59
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	CHES / CHES	2,59
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	PHO / 100	4,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	CHES / SAMFLOR	0,50
MUS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / SAMFLOR	2,00
LICMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	CHES / SAMFL 300MG 20 OF REV	1,450
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	CHES / SAMFLOR - CX 0100 COMP	0,59

LOTE 31

Item 1	Quant. 870	Unidade: frasco	Val. Ref.: 24,40
--------	------------	-----------------	------------------

Descrição: BECLOMETASONA 200MG CAPSULA INALANTE (frasco)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ELDENMARK / ELDENMARK (GENERIC) / 100204002	40,130
A. G. KEMEN & CIA LTDA	ELDENMARK / 100 0200 DOSES - REG. MS / 119 0894002	44,40
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ELDENMARK / ELDENMARK	44,40
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ELDENMARK / ELDENMARK	44,40

LOTE 32

Item 1	Quant. 650	Unidade: Frasco	Val. Ref.: 45,70
--------	------------	-----------------	------------------

Descrição: BECLOMETASONA 200MG PÓ INALANTE (frasco)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	GENERIC / ELDENMARK (GENERIC) / CX 01 / 100 0100 DOSES	37,40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	ELDENMARK	45,70
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ELDENMARK / ELDENMARK	45,70
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ELDENMARK / ELDENMARK (GENERIC) / 100 2004002	40,130

LOTE 33

Item 1	Quant. 1.370	Unidade: frasco	Val. Ref.: 47,30
--------	--------------	-----------------	------------------

Descrição: BECLOMETASONA 200MG CAPSULA INALANTE (frasco)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
SELPARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	genéric / frasco	50,30

LOTE 35

Item 1	Quant. 3.350	Unidade: dragea	Val. Ref.: 2,41
--------	--------------	-----------------	-----------------

Descrição: BENFOTAMINA 100MG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	COSMOS / BELGARA (FARMACE) / 100204001	2,500
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	HYPERA / BELGARA / CX 0100 COMP	2,40
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ME/ELDENMARK/ELDENMARK/ELDENMARK	2,41
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	HYPERA / BELGARA	2,41
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	HYPERA / HYPERA	2,41

LOTE 36

Item 1	Quant. 7.400	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,00
--------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: Benaze HCT 2013,5 MG (Referência Julma)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BENAZE HCT/2013,5MG / BENAZE HCT/2013,5MG	2,00
DM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU	DAICHO / DAICHO	2,00
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DAICHO / DAICHO	0,88
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	DAICHO / DAICHO	2,00
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	DAICHO/ DAICHO	4,20
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	DAICHO/ DAICHO / BENAZE	2,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA	DAICHO / CX 0100 - REG. MS / 1046113001	2,00

LOTE 37

Item 1	Quant. 23.320	Unidade: Frasco	Val. Ref.: 0,01
--------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: BENZILPENICILINA (600.000 UI)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / TEUTO	0,01
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	0,01
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EMP	TEUTO / TEUTO	0,01
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	TEUTO / 100	11,70
LABOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / TEUTO	0,01
NOVA GENTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	0,01
ELI LILLY BRASILIA S/A	TEUTO / SELLAR	0,01

LOTE 38

Item 1	Quant. 5.020	Unidade: Frasco	Val. Ref.: 0,50
--------	--------------	-----------------	-----------------

Descrição: BENZILPENICILINA (PROCAINA 300.000 UI + POTASSIO 100.000 UI)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	BLAU / Referencia	0,7070
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU / PORTAMED	0,50
CG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	11,00
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BLAU / PORTAMED/100113001	0,707
CONQUESTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EMBU	PRINACON/BLAU / FRASCO AMPOLA	0,80

LOTE 39

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Item: 1 Quant: 315 Unidade: Frasco Val. Ref.: 125,25  
Descrição: DIMATOPIRIDA-TIMOLOL 6 E3+0,5% 3ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. S. KEMEN & CIA LTDA	ALLERGON / CCI - RIG 98 - 1245111508	125,25
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	LEGADO - QUANTUM MT / CCI 01 RIG DE 3 ML	119,00
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ALLERGON / UNO	129,25
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMFORT NEWBY / COMFORTAMUNE	129,25
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ALLERGANT / COMFORTO M107 / 3088	125,25
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	AMREC / AMREC	125,25
NEOTON FARMACUTICA LTDA	ALLERGON / ALLERGAN	125,25

LOTE 4D

Item: 1 Quant: 4.418 Unidade: Ampola Val. Ref.: 2,42  
Descrição: EPINEFRINO 3 MG/ML SOL INJ. 1 ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALLA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALLA / CRISTAL 300ML COMPOSTAL 1,0000000000	2,38

LOTE 4E

Item: 1 Quant: 4.495 Unidade: comprimido Val. Ref.: 4,57  
Descrição: RISOPROLOL + HCT 50MG/12,50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	MERCK / MERCK	4,57
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CONCOR / HCT/MERCK / CONCOR HCT/MERCK	4,57
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	MERCK / CONCOR HCT / CCI 008 COMP	3,88
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	MERCK / CONCOR	4,57
NEOTON FARMACUTICA LTDA	NEPCE / NEPCE	4,87
A. S. KEMEN & CIA LTDA	MERCK / CCI 018 - RIG 98 - 1066000011	4,57
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / CCI 018	4,57

LOTE 4F

Item: 1 Quant: 630,110 Unidade: comprimido Val. Ref.: 0,83  
Descrição: BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA + DEXORONA 10MG+250MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	MERCK / MERCK	0,83

11 de 101

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Item: 1 Quant: 315 Unidade: Frasco Val. Ref.: 125,25  
Descrição: DIMATOPIRIDA-TIMOLOL 6 E3+0,5% 3ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
PROFARMEDIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BELFAR / BELFAR	8,85
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	WAFAR / WAF	8,72
COMERCIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BRANFARMA (BRANFARMA) (DMS - FARMACIA BL 0101 - BRANFARMA COLCACARME - SAC/CI - C 2080 - 1066000008)	8,85
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / BELFAR COMPOSTO 12071010011	8,85
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BRANFARMA / BRANFARMA / CCI 008 COMP	8,84
DMS-M DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BELFAR / BELFAR CCI 01 00	8,85
CLARIMED PRODUTOS HOSP LTDA	BELFAR	8,85
COMERCIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BELFAR / BELFAR	8,85
DIMATON COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BELFAR / BELFAR COMPOSTO 10110100011 / BEL 000 CCI 008	8,85
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / CCI 008	8,85
BELFAR/MEDICAMENTOS LTDA/RE	Wafar / Waf	8,85
MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / COMPARADO	8,85
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	BELFAR / BELFAR	8,85
EDMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BELFAR / BELFAR	8,85
AMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / CCI 008	8,85
NOVA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	8,84
VERMIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAS / ESCOPON 300MG	8,84
FOYAMEDI FARMACEUTICA LTDA	PHARLAS / ESCOPON COMPOSTO	8,88
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARLAS / PHARLAS	6,82

LOTE 4G

Item: 1 Quant: 675,900 Unidade: comprimido Val. Ref.: 5,50  
Descrição: BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
DMATER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRISA PHARMA / COLPAR 1001000004 + BL 010 CCI 008	5,50
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	HYPERA / BUSCOPAN / CCI 008 COMP	5,10
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	COMAR / BUSCOPAN 1001000011	5,70
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GRISA PHARMA / GRISA PHARMA	1,80
COMERCIO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMAR (BRONTE) (DMS - FARMACIA BL 0101 - BUSCOPAN) (DMS - SEC - CCI 01 2080 - 1066000010)	6,80

LOTE 4H

Item: 1 Quant: 380 Unidade: Ampola Val. Ref.: 10,70  
Descrição: BROMETO DE FRANCURONO 4MG/0,5ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALLA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALLA / FRANCURONO 4MG/0,5ML 1,0000000000	10,70

LOTE 4I

Item: 1 Quant: 347 Unidade: Frasco Val. Ref.: 374,52  
Descrição: Brometo de Tolipirina 2,5 mg/0,5ml 4 ml (SFRIMA Resposta - 1960) 4/60 doses (Referência - Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	MERCK / MERCK	374,52

12 de 101

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / UNO	36,00
BELFAR/MEDICAMENTOS LTDA/RE	Wafar / Waf	34,00
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SPRIVA / SPRIVA / BELFAR/SPRIVA / SPRIVA	374,52
PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SPRIVA / SPRIVA / BOEHRINGER / UNO - RIG 98 / UNO 1001000010	374,52
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	Wafar / Waf	36,00
EDFON FARMACUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	374,52
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	374,52
A. S. KEMEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / CCI 008 - RIG 98 - 1066000010	374,52

LOTE 4J

Item: 1 Quant: 8,570 Unidade: comprimido Val. Ref.: 1,83  
Descrição: BRONFENRAMINA, MALEATO 120MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 15MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
NEOTON FARMACUTICA LTDA	NEO QUIMICA / NEO QUIMICA	1,83
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	NEOQUIMICA / NEOQUIMICA / COMERCIO COMERCIO COMERCIO	1,89
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ACHE / BIOCINDEX / CCI 010 COMP	2,91
A. S. KEMEN & CIA LTDA	BRANFARMA / CCI 010 - RIG 98 - 1066000010	1,80
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	BRANFARMA / WAF	1,78
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHÉ	1,80
GRIFARMED LTDA	HYPERA	1,75

LOTE 4K

Item: 1 Quant: 77 Unidade: Frasco Val. Ref.: 18,83  
Descrição: BRONFENRAMINA, MALEATO 200MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 2,5MG/ML - 20ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLARIMED PRODUTOS HOSP LTDA	BELFAR	18,83
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / BELFAR / BELFAR/BRONFEN	18,83
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	DIFON / BRONFEN / CCI 010 RIG DE 20ML	18,83
UNAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS COMERCIO E PRODUTOS MEDICINA HOSPITALARES LTDA	ACHE / BIOCINDEX PLUS 070 2 MG/ML - 22 MG/ML 20ML	17,77
A. S. KEMEN & CIA LTDA	BELFAR / CCI - RIG 98 - 1066000010	18,83
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	ACHE / ACHÉ	18,83
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	BELFAR / BELFAR	18,83
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BRANFARMA / NEO QUIMICA / COMERCIO COMERCIO	9,84
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / UNO	18,83
BELFAR/MED LTDA	HYPERA	18,83
NEOTON FARMACUTICA LTDA	BELFAR / BELFAR	18,83
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	Wafar / Waf	18,83

LOTE 4L

Item: 1 Quant: 6.485 Unidade: comprimido Val. Ref.: 1,95  
Descrição: BRONFENRAMINA, MALEATO 4MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO 5MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	MERCK / MERCK	1,95

13 de 101

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Item: 1 Quant: 315 Unidade: Frasco Val. Ref.: 1,80  
Descrição: DIMATOPIRIDA-TIMOLOL 6 E3+0,5% 3ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / BELFAR	1,80

LOTE 5A

Item: 1 Quant: 22,548 Unidade: comprimido Val. Ref.: 2,19  
Descrição: BUSPIRONA 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	UBSIS / CCI 008	2,20
A. S. KEMEN & CIA LTDA	UBSIS / CCI 010 - RIG 98 - 1066000010	2,20
NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UBSIS / COMPARADO	2,20
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UBSIS / UBSIS	4,20
EDFON FARMACUTICA LTDA	UBSIS / UBSIS	2,20
NEOTON FARMACUTICA LTDA	AMSTEC 10MG - UBSIS / BUSPIRONA 10MG (SRELI)	2,22
A. S. DAMIELLI LTDA	UBSIS / UBSIS / MEDICAMENTOS / CCI 008 CP	2,22
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	UBSIS / UBSIS	2,22

LOTE 5B

Item: 1 Quant: 3,240 Unidade: comprimido Val. Ref.: 2,15  
Descrição: CALCIO 300MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG (Molten - Referência judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. S. KEMEN & CIA LTDA	COMAR / CCI 010 - RIG 98 - 1066000010	2,15
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COMAR / COMAR	2,15
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	Wafar / Waf	2,15
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	HYPERA / HYPERA	2,15
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLIZAMUNYA / MOU / HYPERA	2,15
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	HYPERA / MOU / X	2,15
NEOTON FARMACUTICA LTDA	HYPERA / HYPERA	2,15

LOTE 5C

Item: 1 Quant: 2.415 Unidade: dose Val. Ref.: 2,33  
Descrição: CALCIO + VITAMINA D3 + VITAMINA B120mg - Kids - Suplemento alimentar em sachês mastigáveis

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ARISE PHARMA / ARISE PHARMA	1,00
ARTIFEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	HP ALIMENTOS / CALORIDE	2,33

LOTE 5D

Item: 1 Quant: 1.805 Unidade: Frasco Val. Ref.: 504,41  
Descrição: Casidol 50mg/ml 50ml - Onal - Frasco 10ml

Autor	Marca/Modelo	Valor
GM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SRELI	MERCK / MERCK	504,41

14 de 101

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS	Cooco Bay / Cooco Bay	504,41
GENETIX COS E FARMACEUTICOS LTDA		
AURA PHARMA S.A	Aurapharma / Singlet	504,40
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / PRATI	900,00
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AURA PHARMA / CHAMBERLAIN	504,41
SOFTTRAC BIOMED E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Cartier / Cartier - Singlet 100g	504,41

LOTE 56

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	1.800	Unidade: Frasco	504,20

Descrição: Canabidol 50mg/ml, Sol. Oral - Frasco 30ml

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	VERONHO / UNO	888,00
SCARLETT GUSTAVO MILLER DOS SANTOS	Kingdon Farmat / Escarlette 150mg	888,00
EDMASC PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONADUZZI	888,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI / CHAMBERLAIN	888,00
NOVA GESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VERONHO / VERONHO	888,00
A. G. ROSEN & CIA LTDA	VERONHO / CITI - REG. NO. 16888800000	888,00
VERONHO FARMACUTICA LTDA	VERONHO / VERONHO	888,00
COMERCIAL GEORGINA RIGOLARI EIRELI LTDA	PRATI DONADUZZI / 2500 013 3054 / CHAMBERLAIN	1.000,00
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / PRATI	888,00
A.O. DANIELI LTDA	PRATI DONADUZZI / 2500 013 3054 / CHAMBERLAIN	888,00
HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS	Cooco Bay / Cooco Bay	888,00
GENETIX COS E FARMACEUTICOS LTDA		
VELUX TRANSPORTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	SoftCar / Canabidol 50mg/ml, Sol. Oral - Frasco 30ml	888,00
FARMALISA FARMACUTICA LTDA	EUROFARMA / ORO 90	888,00
MEDTON FARMACUTICA LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	888,00
GRIFONE FARMAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COMERCIO LTDA	GreenCar / GreenCar	1.000,00
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Just Help / JH	888,00
JU FURIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	Harley Road / GreenCar / Frasco 50 ml	1.000,00
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / CHAMBERLAIN	888,00

LOTE 57

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	21.150	Unidade: ml	21,84

Descrição: Canabidol 50mg/ml, Sol. Oral - por ml

11 de 181

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
SCARLETT GUSTAVO MILLER DOS SANTOS	Kingdon Farmat / Escarlette 150mg	30,00
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
GRIFONE FARMAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COMERCIO LTDA	GreenCar / GreenCar	30,00
VELUX TRANSPORTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	SoftCar / Canabidol 50mg/ml, Sol. Oral - por ml	30,00
CLAMMED PRODUTOS HOSP. LTDA	PRATI DONADUZZI	30,00
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / PRATI	30,00
AURA PHARMA S.A	Aurapharma / Singlet	30,00
COMERCIAL GEORGINA RIGOLARI EIRELI LTDA	PRATI DONADUZZI / 2500 013 3054 / CHAMBERLAIN	66.000,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	PRATI DONADUZZI / CHAMBERLAIN	30,00
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI / CHAMBERLAIN	30,00
HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS	Cooco Bay / Cooco Bay	30,00
GENETIX COS E FARMACEUTICOS LTDA		
MEDTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	Harley Road / GreenCar / JH	33.000,00
FARMALISA FARMACUTICA LTDA	EUROFARMA / ORO 90	30,00
MEDTON FARMACUTICA LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	30,00
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Just Help / JH	30,00

LOTE 58

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	126.180	Unidade: comprimido	1,53

Descrição: CARBONATO DE LITIO CR 400 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CR 400	3,00
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELADOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM CR 400MG 010 (L) 100,00	1,40
MEDTON FARMACUTICA LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	2,00
A. G. ROSEN & CIA LTDA	EUROFARMA / CR 400 - REG. NO. 10400010021	1,88
FURIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM CR 400 MG	1,80

LOTE 59

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	150	Unidade: Frasco	10,76

Descrição: CARMELLOS DE CÉDULO 0,9% - DUCIPRINA 0,9% - FLACONETE 5 ML - SOL. OPT.

Autor	Marca/Modelo	Valor
WELBYAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SECLAR / ACUFROM	8.600,00
MEDTON FARMACUTICA LTDA	ALLODRAM / ALLODRAM	0,16

LOTE 60

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	7.680	Unidade: comprimido	2,94

Descrição: CARVAO ATIVADO 250MG

15 de 181

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	U. QUARCA / QUARCA	2,38
BELPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	UNIQ QUARCA / UNIQ	1,80
SB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIQ QUARCA / UNIQ QUARCA	2,34
MEDTON FARMACUTICA LTDA	UNIQ QUARCA / UNIQ QUARCA	2,34
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	UNIQ QUARCA / QUARCA / CR 010 COMP	1,59

LOTE 61

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	2.426	Unidade: Frasco-ampola	63,27

Descrição: CETIRIZINA 10MG/ML - 10 ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTAL / OPTIMAR	66.150,00
CLAMMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTAL	30,00
CRISTAL PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTAL / SETEAN 500MG 250 x 10ML 1.026.000.010	66,18

LOTE 62

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	4.205	Unidade: comprimido	0,42

Descrição: CETIRIZINA 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDTON FARMACUTICA LTDA	OSK / OSK	6,88
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	QUARCA / QUARCA / CR 010 COMP	0,84

LOTE 63

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	7.345	Unidade: Ampola	4,23

Descrição: CLANOCLOBALAMINA 1000MG/ML AMP. 2ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL GEORGINA RIGOLARI EIRELI LTDA	CITOPHARMA / 640.0073011 - AMOBIOS	3,08
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VERONHO / VERONHO	3.904,00
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CITOPHARMA / CITOPHARMA	4,31
ALTERNES MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CITOPHARMA / 640.0073011	0,716

LOTE 64

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	210	Unidade: Frasco	11,84

Descrição: CICLOPENTOLATO, CLOROFATO 10MG/ML SOL. OPTALMICA 5ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTAL PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTAL / CICLOPATO 10x 178.000 1.038.000.042	6,88
OSK - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ABINVE / ABINVE	11,44
MEDTON FARMACUTICA LTDA	ALLODRAM / ALLODRAM	11,44

LOTE 65

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	4.150	Unidade: comprimido	3,30

Descrição: DIFPROTERONA 50MG

17 de 181

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BERNARDI / COBIO	30,00
S. S. R. DISTRIBUIDORA LTDA	BERNARDI / BERNARDI - CR 020 COMP	7,88
MEDTON FARMACUTICA LTDA	SEVER / SEVER	0,10

LOTE 66

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	0.188	Unidade: Frasco-ampola	6,16

Descrição: CITRATO DE FONTANELA 50MG/10ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,15
CRISTAL PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTAL / FONTANELA 50MG/10ML 1.038.000.010	0,16
CLAMMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABOR	0,15
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	GENEKO/CONLABOR / AMPOLA	0,15
ALTERNES MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENEKO) / 0000010001	0,336
INDUSTRIAL HOSPITALAR LTDA	Harley / Hipolab	0,042
COMERCIAL GEORGINA RIGOLARI EIRELI LTDA	HIPOLABOR / 1.040.001.004-7 / FONTANELA 50MG/10 ML COM 1 TUBULINER	0,90
SB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,15
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / Prosa Ampola	0,15
FONTANELA FARMACUTICA LTDA	HIPOLABOR / BERNARDI	0,15
MAI MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIQ QUARCA / UNIQ QUARCA	0,15
EDMASC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	1,00
OSK - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,15
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	HIPOLABOR	0,15
BONAFIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,15

LOTE 67

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	25.470	Unidade: comprimido	0,75

Descrição: CLOMPRAMINA 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDTON FARMACUTICA LTDA	EMO / EMO	0,75
MEDTA FARMACUTICA LTDA	EMO / EMO AR	2,00
A. G. ROSEN & CIA LTDA	EMO / CR 020 - REG. NO. 16888810000	0,75
ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMO / CR 020	0,75
SB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMO / EMO	0,75

LOTE 68

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
1	0,045	Unidade: comprimido	4,22

Descrição: CLOMPRAMINA 75MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - (ANAFRANIL SR) 75MG (DR - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDTON FARMACUTICA LTDA	SAVACO / SAVACO	0,30
BELPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	SAVACO / SAVACO	0,28

18 de 181



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	BLAU / BLAU	27,30
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU / SUCCRYLAT	21,50
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU / SUCCRYLAT	25,50
EDMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU / BLAU	26,00
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BLAU / SUCCRYLAT / H03070009	40,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (BRL)	SUCCRYLAT / H03070009 / FRANCO MAPSA	21,50
ALTERNED HOSPITALAR LTDA	Blau / Blau/Bl	25,50

LOTE 90

Item 1	Quant: 2.215	Unidade: Pó de Solução Parental	Val. Ref.: 30,27
--------	--------------	---------------------------------	------------------

Descrição: CLOROPRATO DE SUCCINATO 500 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BLAU / SUCCRYLAT / H03070009	36,27
MEITON FARMACEUTICA LTDA	BLAU / BLAU	45,00
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / BLAU	30,27
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	BLAU / SUCCRYLAT	30,27
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU / SUCCRYLAT	26,50
EDMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BLAU / BLAU	45,00
DAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRL	BLAU / BLAU	30,27
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (BRL)	SUCCRYLAT / H03070009 / FRANCO MAPSA	21,50

LOTE 91

Item 1	Quant: 2.445	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 6,76
--------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: Clonidina 40mg + Hidobutiraceta 25mg (Mistura HCT - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	ALCANTARA / ALCANTARA	6,76

LOTE 92

Item 1	Quant: 1.200	Unidade: ampola	Val. Ref.: 4,87
--------	--------------	-----------------	-----------------

Descrição: CLORIDRATO DE VERAPAMIL 5MG - 2ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
OTOFARM MANUFATURA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS	MANUFAC / AMPOLA	10,00

LOTE 93

Item 1	Quant: 3.001.400	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,42
--------	------------------	---------------------	-----------------

Descrição: CLOROPROMAZINA 25 MG

23 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LONGACTE 20MG 0,5ML/10 1000 000 000 0	0,275
DAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRL	SANGRI / SANGRI	0,40
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	0,2075
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	0,38
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	SANGRI / SP	0,40
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMBEL LTDA	CRISTALIA / 1000 000 000 0 / LONGACTE 20MG CX 0,5ML X 1000 000 0	0,28
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CX 0,5ML	0,40
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,40
MEITON FARMACEUTICA LTDA	SANGRI / SANGRI	0,40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	SANGRI / AMPULET	0,40
GLARMED PRODUTOS HOSP LTDA	CRISTALIA	0,47

LOTE 94

Item 1	Quant: 4.300	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 2,34
--------	--------------	-----------------	-----------------

Descrição: CLORPRIDAZINA 25 MG SOL INJ, 5 ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2,34
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	2,34
MAI MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,34
ALTERNED DISTRIBUIDORA LTDA - BRL	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,34
EDMARC DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA CX 0,5 ML	2,34
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LONGACTE, SANGRI, SANGRI, SANGRI, SANGRI	2,34
GLARMED PRODUTOS HOSP LTDA	CRISTALIA	2,34
DAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRL	UNAO / UNAO	2,34

LOTE 95

Item 1	Quant: 23.000	Unidade: Frasco	Val. Ref.: 6,11
--------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: CLOROPROMAZINA 4% GOTAS 20 ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
PORTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	7,34
MEITON FARMACEUTICA LTDA	SANGRI / SANGRI	6,90
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	7,34
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMBEL LTDA	CRISTALIA / 1000 000 000 0 / LONGACTE, KOMUNE, CX 0,5ML X 20ML	1,00
EDMARC DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CRISTALIA / LONGACTE	11,34
GLARMED PRODUTOS HOSP LTDA	CRISTALIA	6,11
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CX 0,5	6,11
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LONGACTE, KOMUNE, 1000 000 000 0	1,34

LOTE 96

24 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant: 5.650	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,30
--------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: Clonidina 25mg + Cloridrato de Amofelina 5mg (DUPRESS - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	SUPERA / SUPERA	1,30
DAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRL	SUPERA / SUPERA	1,30
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	SUPERA / SUPERA	1,30
L. S. HENRI & CIA LTDA	EUROFARMA / CX 0,50 - PRO-HE 1000000000	1,30
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DUPRESS / SUPERA / DUPRES / SUPERA	1,30
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	SUPERA / SUPERA	1,30
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	supera / sp	1,30

LOTE 97

Item 1	Quant: 10.010	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,68
--------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: CLONAZEPINA 100 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	SUPERA / SUPERA	6,00
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CLONAZEPINA	6,012
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMBEL LTDA	CRISTALIA / 1000 000 000 0 / CLONAZEPINA 100MG CX 0,5ML X 1000 000 0	4,19
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / CLONAZEPINA 100MG 0,5ML X 1000 000 000 0	4,19

LOTE 98

Item 1	Quant: 600	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 17,79
--------	------------	-----------------	------------------

Descrição: CODELAMINA ORODANATIVA 500MG (Dorival - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. HENRI & CIA LTDA	BIOLAB / CX 0,50 - RES ME 1000000000	17,79
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRONOS / BIOLAB / CRONOS / BIOLAB	17,79
MEITON FARMACEUTICA LTDA	BIOLAB / BIOLAB	17,79
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	17,79

LOTE 99

Item 1	Quant: 12.300	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 6,63
--------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: CODEINA + SAC. OF SÓDICO 50MG+50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	6,60

LOTE 100

Item 1	Quant: 234.510	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,10
--------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: CODEINA 30MG

25 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	1,30
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / CODEIN 30MG 30, X10 1000 000 000 0	2,98
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / CODEIN 30MG 30, X10 1000 000 000 0	0,99
EDMARC DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CRISTALIA / CODEIN 30MG 30, X10 1000 000 000 0	1,30
PROFARMAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CODEIN	0,907

LOTE 101

Item 1	Quant: 10.000	Unidade: tableta	Val. Ref.: 12,57
--------	---------------	------------------	------------------

Descrição: CELASTROSE 1,2 MG 300 POMADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMBEL LTDA - FRAL-SC	ABBOTT / ABBOTT	10,00

LOTE 102

Item 1	Quant: 9.190	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 6,21
--------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: COLECALCIFEROL 15.000UI (ALTA D 15.000UI - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	SUPERA / SUPERA	6,00
L. S. HENRI & CIA LTDA	EUROFARMA / CX 0,50 1000 000 000 0	6,00

LOTE 103

Item 1	Quant: 250	Unidade: tableta	Val. Ref.: 65,90
--------	------------	------------------	------------------

Descrição: COLECALCIFEROL GOTAS 8000 (DUPRES - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	ORILLA / ORILLA	60,00

LOTE 104

Item 1	Quant: 31.000	Unidade: sachê	Val. Ref.: 7,80
--------	---------------	----------------	-----------------

Descrição: CONDROITINA + GLUCOSAMINA 1200MG + 1600MG SACHÊ (Análise - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEITON FARMACEUTICA LTDA	ACHE / ACHÉ	7,81
DAH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BRL	ACHE / ACHÉ	7,81
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHES LTDA	ACHE / ARTROVIA	7,81
L. S. HENRI & CIA LTDA	ACHE / CX 0,50 - RES ME 1000000000	7,81
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARTROVIA SACHÊ / ARTROVIA SACHÊ	7,81
BIOLAB SACHÊ DATA PROD. MEDICO HOSPITALARES SA	200AC 024000000 / 200AC 124000000	7,81
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ACHÉ / ARTROVIA 1000000000	6,100
ED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHÉ	7,81

LOTE 105

Item 1	Quant: 30.735	Unidade: Cápsula	Val. Ref.: 2,99
--------	---------------	------------------	-----------------

Descrição: CONDROITINA + GLUCOSAMINA 500MG+400MG CAPSULA (Análise - Referência Judicial)

26 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
LEONARDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ACHÉ / NYTRALIVE 50MG + 8000 30 CAPS	2.012
ORH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	LABOPHARM / LABOPHARMA	1.88
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHÉ / HONÉ	1.88
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	ACHÉ / HONÉ	1.88
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	ACHÉ / HONÉ	4.80
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	ACHÉ / ARTIGLASE	1.88
A. G. KENEN & CIA LTDA	ACHÉ / CO-DO - REG. MS: 10570006911	2.80
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARTIGLASE / ARTIGLASE	2.80

LOTE 106

Item: 1	Quant.: 22.520	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,00
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: DABIGATRANA 110MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	5,20
PRONAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRADAXA - BOEHRINGER / REF. - REG. ANVISA: 10247300001	4,70
MOI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIMIDO	5,80
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA / CX COB/COMP	5,80
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / DABIG	5,80

LOTE 107

Item: 1	Quant.: 21.350	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,50
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: DABIGATRANA, ETEXILATO 150MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / DABIG	6,00
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	6,20
MOI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIMIDO	6,00
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA / CX COB/COMP	6,00
PRONAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRADAXA - BOEHRINGER / REF. - REG. ANVISA: 10247300001	4,70

LOTE 108

Item: 1	Quant.: 13.320	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 6,70
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: Desqualifone + Clonazepam 0,150mg (comprimidos revestidos)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / ASTRA	6,70
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MOGULO - BIOTRAZEMICA / MOGULO - BIOTRAZEMICA	6,70

LOTE 110

Item: 1	Quant.: 11.805	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 7,87
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: Dipaglicozina 10mg + Clonazepam de Medicamento 1000mg (Xigido XR - Referência judicial)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / ASTRA	7,87
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MOGULO - BIOTRAZEMICA / MOGULO - BIOTRAZEMICA	7,87

LOTE 111

Item: 1	Quant.: 3.075	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,10
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: DEFLAZACORTE 7,5MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	F.M.S. / F.M.S.	3,10
A. G. KENEN & CIA LTDA	CMC DORAL / CX COB - REG. MS: 10060940001	3,10
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	CM S / DEFLAMAN / CX COB/COMP	2,90
ORH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	CM S / CM S	3,10

LOTE 112

Item: 1	Quant.: 3.495	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 3,44
---------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: DEXLANCISOZOL 0,2 MG SOL INJ, 2 ML

Autor	Marcas/Modelo	Valor
DAVITA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UNAO-QUIMICA / DEXLANCISOZOL 0,2 MG	1,98
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO-QUIMICA / UNAO-QUIMICA	3,44
MAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO-QUIMICA / UNAO-QUIMICA	3,44
PRONAP DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	UNAO-QUIMICA / UNAO-QUIMICA	3,44
A. G. KENEN & CIA LTDA	UNAO-QUIMICA / CX COB - REG. MS: 10471004011	3,44
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO-QUIMICA	3,44

LOTE 113

Item: 1	Quant.: 1.800	Unidade: Frasco	Val. Ref.: 0,44
---------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: DEXAMETASONA 0,1MG/ML SUSPENSÃO OFTALMICA

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / UNAO	6,00
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	6,00
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	1,80
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS / CX COB / PRE DE 3 ML	10,84

LOTE 114

Item: 1	Quant.: 2.965	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,30
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: DEXLANZOPRAZOL 30MG (Doselet - Referência judicial)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	TARDEA / TARDEA	1,80
LEONARDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	TARDEA / DEXLANZOPRAZOL 30MG 30 CAPS ULTRARAPIDAS	2,965
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEXLANTANCOA / DEXLANTANCOA	1,00

LOTE 115

Item: 1	Quant.: 2.085	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,30
---------	---------------	---------------------	-----------------

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Descrição: DEXLANZOPRAZOL 30MG (Doselet - Referência judicial)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DEXLANTANCOA / DEXLANTANCOA	3,30
LEONARDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	TARDEA / DEXLANZOPRAZOL 30MG 30 CAPS ULTRARAPIDAS	2,965
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	TARDEA / TARDEA	3,30

Item: 1	Quant.: 18.706	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 2,91
---------	----------------	-----------------	-----------------

Descrição: DIAZEPAM 10 MG SOL, INJ, 2 ML

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SANTISA	2,81
CONQUESTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	SANTISAZEM/SANTISA / AMPOLA	0,707
ALTERNAR MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO / GENÉRIO DE VETÉRIÁRIAS	0,84
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTISA / SANTISA	2,81
ORH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	DIOSITAN / COMPAZ / REG. ANVISA: 1059600104-2	1,14
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE LTDA	SANTISA / SANTISA	2,81
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	SANTISA / SANTISAZEM	2,81
MOI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANTISA / AMPOLA	2,80
A. G. KENEN & CIA LTDA	SANTISA / CX COB - REG. MS: 10460000011	2,81
NOVA GESTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2,80
OLCI PHARM LTDA	TEUTO	2,81
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	SANTISA / SANTISA	2,81
PORTAL FARMACÉUTICA LTDA	CRISTALIA / COMPACT	1,74
MAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO-QUIMICA / UNAO-QUIMICA	2,81
MAR MED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	SANTISA / SANTISA	2,81
BIOTRAZEMICA - BIOTRAZEMICA	SANTISA / GANJAR	2,81

LOTE 117

Item: 1	Quant.: 9.450	Unidade: ampola	Val. Ref.: 4,70
---------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/5ML

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	TEUTO / TEUTO	4,70
ORH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HIPOLABOR / HIPOLABOR	4,70

LOTE 118

Item: 1	Quant.: 4.385	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,70
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: DICLOFENACO DE FLUFENAZINA 5 MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / FLUFENAZINA 500 300 303 / CX COB/COMP 30x4	0,21

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant.: 4.485	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 7,52
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: DICHLORIDATO DE PRAMIPEXOL 1,5MG (Guaia LP - Referência judicial)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
MEOTON FARMACÉUTICA LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	6,00
A. G. KENEN & CIA LTDA	CRISTALIA / CX COB - REG. MS: 10280000001	6,00
BOYATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GUARDIA / FORTALIA - GUARDIA / FORTALIA	1,52

LOTE 120

Item: 1	Quant.: 18.840	Unidade: capsula	Val. Ref.: 2,70
---------	----------------	------------------	-----------------

Descrição: DILTIAZEM 60MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	2,70

LOTE 121

Item: 1	Quant.: 34.500	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 0,23
---------	----------------	-----------------	-----------------

Descrição: DIMENADRATO 30 MG + CLORIDATO DE PIREOXINA 50 MG + GLUCOSE 1G + D-FRUTOSE 1G SOL (INJ, 10 ML)

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	0,00
CONQUESTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CONQUESTA / CONQUESTA / COMPAZ - REG. ANVISA: 1059600104-2	0,01

LOTE 123

Item: 1	Quant.: 6.075	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,75
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: DIMENADRATO 30MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	2,80
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	HYPERA / DRAMIN / CX COB/COMP	1,75
A. G. KENEN & CIA LTDA	COMPAZ / CX COB - REG. MS: 10570006911	1,75
A.J. DANIELI LTDA	HYPERA / DRAMIN / 10/30/10/10 / CX COB/COMP	1,35

LOTE 125

Item: 1	Quant.: 37.110	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,55
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: DIMENADRATO 30MG + PIREOXINA 50MG

Autor	Marcas/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CONQUESTA / CX COB	0,88
MOI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CONQUESTA / COMPRIMIDO	0,83
ALTERNAR MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TARDEA / DRAMIN 50/30/10/10/10/10/10	0,83
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTDA	HYPERA / DRAMIN	0,43
A. G. KENEN & CIA LTDA	COMPAZ / CX COB - REG. MS: 10570006911	0,80
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	HYPERA / DRAMIN 50 / CX COB/COMP	0,142
BELL PHARMACEUTICALS LTDA MI	DRAMIN / DRAMIN	0,10
CS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	0,83
CONQUESTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CONQUESTA / CONQUESTA / COMPAZ - REG. ANVISA: 1059600104-2	0,880

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

LOTE 126

Item 1	Quant. 1.999	Unidade comprido	Val. Ref. 2,33
Descrição: DIMETICONA-HEXOCLOPRAMIDA-PIPRIPINA 750mg			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	ACHE / DEXPLUS	2,33	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ACHE / DEXPLUS-CX CDS COMP	2,772	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	ACHE / CX CDS - REG MS 1457005867	2,33	

LOTE 127

Item 1	Quant. 12.120	Unidade: unidade	Val. Ref. 0,03
Descrição: DICLOFENACO 50MG E HESPERIDINA 100MG SDU - (DIOSMIN SDU - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ALTERNADO MATERIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	ACHEPI / DICOFIN SOLUSOU200000	0,03	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	ACHE / CX CDS - REG MS 1367003823	0,03	
UNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELADOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ACHE / DICOFAN SOL 800 MG-3000 GRAN 200MG + 0 (SUAO)	0,176	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIOSAM SOLUCOES / DIOSAM SOLUCOES	0,03	
SE CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHS	0,03	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	ACHE / ACHS	0,03	
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	ACHE / ACHS	0,03	
METAFARMACEUTICA LTDA	ACHE / REFERENCIA	0,03	

LOTE 128

Item 1	Quant. 8.717	Unidade: comprimido	Val. Ref. 0,95
Descrição: DROVAN ANAL D FIX 760 MG/10 MG (Referência - Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
QUART DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FEAL SC	NOVARTIS / NOVARTIS	3,886	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIOSAM ANAL D NOVARTIS / DIOSAM ANAL D NOVARTIS	0,95	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	0,95	
YTOA FARMACEUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	0,95	
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	NOVARTIS / NOVARTIS	0,95	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	NOVARTIS / DIOSAM ANAL D FIX	0,95	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	NOVARTIS / CX CDS - REG MS 1006006071	0,95	

LOTE 129

Item 1	Quant. 3.270	Unidade: comprimido	Val. Ref. 0,75
Descrição: Dizan HCT 325/12,5 mg (Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	0,75	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DIOSAM HCT NOVARTIS / DIOSAM HCT NOVARTIS	0,75	

LOTE 130

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant. 526	Unidade: frasco	Val. Ref. 354,88
Descrição: DIFPROPIONATO DE BECLOMETASONA+FLUMARATO DE FORMOTEROL D-HIDRATADO+BROMETO DE GLICOPRONFONO (TRIMBOW 125 DOSES - FRASCO - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / CHES	364,88	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	CHES / CX1 - REG MS 1006006068	408,74	
UNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELADOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	CHES / TRIMBOW 125-60-01-000-000-000-000-000-000-000	29,88	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TRIMBOW-000 / TRIMBOW-000	354,88	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	CHES / CHES	408,88	

LOTE 132

Item 1	Quant. 8.740	Unidade: comprimido	Val. Ref. 3,27
Descrição: DIVALPROATO SÓDICO 250MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / CX CDS	3,36	
NO2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / CAPSULA	3,21	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	ABBOTT / ABBOTT	3,21	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	ABBOTT / CX CDS - REG MS 1456005877	3,37	
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	ABBOTT / ABBOTT	3,37	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / ABBOTT	3,37	

LOTE 133

Item 1	Quant. 34.070	Unidade: comprimido	Val. Ref. 3,72
Descrição: DIVALPROATO SÓDICO 250MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	ABBOTT / ABBOTT	3,72	
Q2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	ABBOTT / DIFPROP	3,72	
UNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FEAL SC	ABBOTT / ABBOTT	1,861	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	ABBOTT / CX CDS - REG MS 1366006014	0,03	
KO. DANIELLI LTDA	EUROFARMA / GENERICO / 18641186641 / CX CDS CF	0,03	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CX CDS	3,29	
SOLIFARMAC LTDA	EUROFARMA	0,93	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DRELI	BOLAR / CX CDS 1000000003	3,72	
UNICO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ZYDUS / GENERICO CX CDS	0,94	
ALTERNADO MATERIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	ZYDUS / ZYDUS / GENERICO / 19610000015	1,0973	
SOMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ZYDUS / ZYDUS	0,93	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / ABBOTT	3,72	

LOTE 134

Item 1	Quant. 31.240	Unidade: comprimido	Val. Ref. 4,37
Descrição: DIVALPROATO SÓDICO 500MG			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DRELI	BOLAR / CX CDS 1000000003	1,94
UNICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FEAL SC	ABBOTT / ABBOTT	9,00
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / ABBOTT	4,07
UNICO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ZYDUS / GENERICO CX CDS	1,49
CLAMARCO PRODUTOS HOSP LTDA	ABBOTT	4,07
GMH MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CX CDS	4,00
KO DANIELLI LTDA	EUROFARMA / GENERICO / 15641186641 / CX CDS CF	4,07
SOMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ZYDUS / ZYDUS	4,00
A. Q. KENEN & CIA LTDA	ABBOTT / CX CDS - REG MS 1006006070	4,07
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	ABBOTT / ABBOTT	4,07
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	ABBOTT / DIFPROP	4,07
ALTERNADO MATERIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	ZYDUS / ZYDUS / GENERICO / 19610000015	1,808
SOLIFARMAC LTDA	EUROFARMA	4,00

LOTE 135

Item 1	Quant. 20.825	Unidade: comprimido	Val. Ref. 10,51
Descrição: EDÓBABAVA 60MG (LARANJA - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LIKHANA / LIKHANA / LIKHANA	10,51	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	DARCH / CX CDS - REG MS 1364006040	10,51	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	DARCH / BACHES / LARANJA	10,51	
GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - DRELI	DARCH / DARCH	10,51	
A. Q. DANIELLI LTDA	DARCH / BACHES / LARANJA / 19640160040 / CX CDS CF	6,37	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	DARCH / DARCH	10,51	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	DARCH / LARANJA / CX CDS COMP	4,38	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	ABBOTT / 149	8,80	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SABINO / SABINO	10,51	

LOTE 136

Item 1	Quant. 14.820	Unidade: comprimido	Val. Ref. 13,00
Descrição: EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 100MG / 5MG (LARANJA - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EL YAMAM / BOEHRINGER / REF - REG ANVISA 1087012004	8,34	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	11,00	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BOEHRINGER / EL YAMAM / CX CDS COMP	11,00	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EL YAMAM / BOEHRINGER / EL YAMAM / BOEHRINGER	11,00	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / CX CDS - REG MS 1006006064	11,00	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	11,00	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	ABBOTT / 149	32,30	

LOTE 137

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant. 21.040	Unidade: comprimido	Val. Ref. 10,01
Descrição: EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	10,00	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BOEHRINGER / EL YAMAM / CX CDS COMP	10,00	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / CX CDS - REG MS 1006006064	12,12	
NO2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRESSO	10,00	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EL YAMAM / BOEHRINGER / REF - REG ANVISA 1087012004	11,04	

LOTE 138

Item 1	Quant. 11.310	Unidade: comprimido	Val. Ref. 0,31
Descrição: Empaglifozina 10mg (Laranja - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	JARDANCE / BOEHRINGER / REF - REG ANVISA 1087012004	0,30	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	0,30	

LOTE 139

Item 1	Quant. 33.109	Unidade: comprimido	Val. Ref. 8,24
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / CX CDS	8,24	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BOEHRINGER / JARDANCE - CX CDS COMP	8,24	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / CX CDS - REG MS 1006006064	8,24	
NO2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRESSO	8,25	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	ABBOTT / 149	10,84	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	8,24	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	JARDANCE / BOEHRINGER / JARDANCE / BOEHRINGER	8,24	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	JARDANCE / BOEHRINGER / REF - REG ANVISA 1087012004	7,80	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	8,24	

LOTE 140

Item 1	Quant. 3.340	Unidade: comprimido	Val. Ref. 2,31
Descrição: ENALAPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA 20/12,5MG (Vermelha Plus 2012,5MG - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	BOLAR / BOLAR PLUS	2,37	
MEDTON FARMACEUTICA LTDA	BOLAR / BOLAR	3,30	
BOHATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SACRAL / PLUS / BOLAR / SACRAL / PLUS / BOLAR	2,37	
A. Q. KENEN & CIA LTDA	BOLAR / CX CDS - REG MS 1364006040	2,30	
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOLAR / BOLAR	2,30	

LOTE 141

Item 1	Quant. 800	Unidade: ampola	Val. Ref. 8,83
--------	------------	-----------------	----------------

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 7.740	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 2,47	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 10.960	Unidade: capsula	Valor Ref.: 4,38	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 578	Unidade: Ampola	Valor Ref.: 2,38	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 9.475	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 1,35	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 9.000	Unidade: comprimido/capsula	Valor Ref.: 2,83	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 5.550	Unidade: Ampola	Valor Ref.: 3,70	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 375	Unidade: 10ml	Valor Ref.: 10,48	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 7.620	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 3,05	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 553.500	Unidade: Capsula	Valor Ref.: 1,85	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 9.000	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 2,83	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 19.570	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 0,33	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 3.785	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 1,25	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 321	Unidade: frasco	Valor Ref.: 37,79	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 6.243	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 1,52	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 54.750	Unidade: Capsula	Valor Ref.: 2,28	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - OSAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 7.455	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 2,11	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 2.020	Unidade: frasco	Valor Ref.: 172,18	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 1.710	Unidade: Frasco	Valor Ref.: 125,11	

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Quantidade: 125.11	Unidade: comprimido	Valor Ref.: 125,11	

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 374	Unidade: LOTE 170	Val. Ref.: 170,00
Descrição: FLUORATO DE FLUTICASONA + TRISMATATO DE VILANTEROL 33002MG (Falar Epta) - Frasco - Referência Jucóide			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
BOATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NELVAR / ELIPTA / 190349 / 190349	170,00	
LIGAND DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELAVES E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	GLAXOSMITHKLINE / NELVAR / ELIPTA / 190349 / PO INAL / CX 30 COMTS BAMB	170,00	
CLASSCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FARM. SC	GLAXO / GLAXO	146,76	
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GLAXO / NELVAR / ELIPTA / 190349 / 190349	170,00	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	DMH / DMH	170,00	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	DMH / DMH	170,00	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GLAXO / GLAXO	170,00	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	DMH / CX 01 - 190349 / 190349	170,00	

**LOTE 171**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 12,270	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,25
Descrição: GENTERICOLA 300MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
OMEGA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MEULEY / GENEPRO / CX 01 30	2,08	
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	SAVOIR / GENEPRO / CX 030 COMP	2,20	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MEULEY / CX 030 - 190349 / 190349	2,20	
A.D. DAMELLI LTDA	SAVOIR / MEULEY / GENEPRO / 190349 / 190349 / CX 030 CP	2,20	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	MEULEY / MEULEY	2,20	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEULEY / GENEPRO	2,20	
M&D DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEULEY / COMPRO	2,20	
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MEULEY / MEULEY / GENEPRO / 190349 / 190349	2,20	

**LOTE 172**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 6,380	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,91
Descrição: GENTERICOLA 300MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	SAVOIR / GENEPRO / CX 015 COMP	2,90	
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MEULEY / PYP / MEULEY / 190349 / 190349	2,897	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	DMH / DMH	2,91	
A.D. DAMELLI LTDA	SAVOIR / MEULEY / GENEPRO / 190349 / 190349 / CX 015 CP	2,91	

**LOTE 173**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 113	Unidade: frasco	Val. Ref.: 53,55
Descrição: GLUCRATO FÉRRICO + ÁCIDO FOLICO 250MG/ML + 2,2MG/ML (PANTON) 10x0 250mg/ml+0,22mg/ml - Referência Jucóide			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KEMEN & CIA LTDA	E 818 / CX 01 - 190349 / 190349	30,94
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHOS LTDA	DMH / NEUTROFEN / 190349	30,94
OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	NEUTROFEN / POLICOLOMIA / NEUTROFEN / 190349 / 190349	30,94
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	E 818 / E 818	30,94
MESTON FARMACEUTICA LTDA	E 818 / E 818	30,94

**LOTE 174**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 3,150	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,27
Descrição: GLUCRATO FÉRRICO 300MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	DMH / NEUTROFEN / CX 030 COMP	3,26	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	E 818 / CX 030 - 190349 / 190349	3,27	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	S 818 / E 818	3,27	

**LOTE 175**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 6,380	Unidade: comprimido/300mg	Val. Ref.: 2,46
Descrição: GLUCRE MAX (DISPLAY) 300MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	HERRAZUL / DISPLAY / CX 030 COMP	2,46	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHOS LTDA	HERRAZUL / DISPLAY	2,46	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HERRAZUL / HERRAZUL	2,46	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL	2,46	

**LOTE 177**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 13,080	Unidade: unidade	Val. Ref.: 5,48
Descrição: GLUCOSE 5% 250 ML (SISTEMA FECHADO)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PPO SAUDE LTDA	# / #	5,48	
S & H DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUPLIFLEX / GENEPRO	5,48	
CRISTALIA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	HERRAZUL / GLUCOSE 5%	5,48	
M&D COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	# / #	5,48	
EUPLIFLEX LTDA	EUPLIFLEX	5,48	
EUPLIFLEX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL	5,48	
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	J.P.	5,48	
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL / HERRAZUL	5,48	

**LOTE 178**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 11,360	Unidade: unidade	Val. Ref.: 7,67
Descrição: GLUCOSE 5% 300 ML (SISTEMA FECHADO)			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	J.P.	1,97
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL / 190349 / 190349	1,97
CRISTALIA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	HERRAZUL / GLUCOSE 5%	1,97
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PPO SAUDE LTDA	# / #	1,97
EUPLIFLEX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL	1,97
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHOS LTDA	HALLER / HALLER	1,97
S & H DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUPLIFLEX / GENEPRO	1,97
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	HERRAZUL	1,97
M&D COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HERRAZUL / HERRAZUL	1,97
EUPLIFLEX LTDA	EUPLIFLEX	1,97

**LOTE 179**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 24,840	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,54
Descrição: Glibeje 500 mg (Referência Jucóide)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MERCK / MERCK	1,54	
BOATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLAXOSMITHKLINE / GLAXOSMITHKLINE	1,54	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MERCK / CX 120 - 190349 / 190349	1,54	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHOS LTDA	MERCK / GLIFAGE	1,54	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	Merck / Glibeje	1,54	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	MERCK / MERCK	1,54	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	1,54	

**LOTE 180**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 5,745	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,90
Descrição: Glibeje 850 mg (Referência Jucóide)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MERCK / CX 120 - 190349 / 190349	1,90	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MERCK / MERCK	1,90	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	1,90	
BOATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLAXOSMITHKLINE / GLAXOSMITHKLINE	1,90	
GO PROGRESSO DE MEDICAMENTOS BACHOS LTDA	MERCK / GLIFAGE	1,90	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	Merck / Glibeje	1,90	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	MERCK / MERCK	1,90	

**LOTE 181**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 180	Unidade: frasco	Val. Ref.: 24,37
Descrição: GLIPIFENOINA 13,33 MG/ML + BROMIDATO DE DEXTROMETORFANO MONOCLATADO 1,30 MG/ML - 120ML (Doseje 446 Vela - Referência Jucóide)			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	PROCTER / HANCOX / PROCTER / HANCOX	34,37
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	PROCTER / HANCOX / CX 01 / CX 01 / PPS 30 / 30 ML	34,37
A. G. KEMEN & CIA LTDA	PROCTER / CX 01 - 190349 / 190349	34,37
MESTON FARMACEUTICA LTDA	PROCTER / PROCTER	34,37

**LOTE 182**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 504,000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,31
Descrição: HALOPERIDOL 1 MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,31	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	HALOPERIDOL / CX 030 - 190349 / 190349	0,31	
COMERCIO CRISTALIA FARMACIA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / HALOPERIDOL / 190349 / 190349	0,31	
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA	0,31	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTALIA / HALO	0,31	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTALIA / HALO	0,31	

**LOTE 183**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 120,000	Unidade: comprimido/300mg	Val. Ref.: 0,90
Descrição: HARRADOPHYLLUM PROCLIMBENS 300MG (Indústria Brasileira)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ALTRAMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MARJAN / MARJAN / 11000000000	0,90	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MARJAN / MARJAN	0,90	
BOATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ARELA / ARELA	0,90	
MESTON FARMACEUTICA LTDA	MARJAN / MARJAN	0,90	
S & H DISTRIBUIDORA LTDA	MARJAN / HERRAZUL / CX 030 COMP	0,90	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARJAN / MARJAN	0,90	

**LOTE 184**

Item:	Quant:	Unidade:	Valor Ref.:
Item: 1	Quant: 9,000	Unidade: Ampola	Val. Ref.: 13,25
Descrição: HERRAZUL 20MG/ML 10/18L			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / HERRAZUL / 20MG/ML / 10AMP / 18L	8,88	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTALIA / HERRAZUL	8,884	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	CRISTALIA / HERRAZUL	8,884	
CLASSICO PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA	13,25	
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	CRISTALIA / CRISTALIA	13,25	
PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	CRISTALIA / CRISTALIA	13,25	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	13,25	
EUPLIFLEX LTDA	CRISTALIA	13,25	

**LOTE 185**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - GISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 3.215	Unidade: ampola	Val. Ref.: 15,12
Descrição: HIDROCORITSONA 100MG/ML S/LUF MEMORINA (MOMIL, S/LUF POLIMEXINA 9 10,000U/M)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	MELDRA / OTOPORNA / CX 017 PREDE 10 ML	13,39	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLSA SC	FARMACOMERX / FARMACOMERX	13,13	
PROFARMAR MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACOMERX / OTOPORNA	13,100	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	MELDRA / OTOPORNA	14,42	
A. G. RENEN & CIA LTDA	MELDRA / CX 01 - REG.ME. 10860168818	14,12	

LOTE 186

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 273	Unidade: tubo	Val. Ref.: 47,45
Descrição: HIDROQUINONA 40 MG/G CRÔME			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	ELKS / ELKS	41,44	
A. G. RENEN & CIA LTDA	SEBARD / CX 01 - REG.ME. 10869900044	41,45	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	SEBARD / GONCERDO / CX 01 79,80 GR	47,00	

LOTE 187

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 3.075	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,07
Descrição: Hidralazina 200mg (Meala - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. G. RENEN & CIA LTDA	BIOLAB / CX 030 - REG.ME. 10790340019	1,14	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	BIOLAB / BIOLAB	1,20	

LOTE 188

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 2.430	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,50
Descrição: HIDROBENZODIAZOL DE VIMINAL 10MG (Cidact 10mg - Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
BOIATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	INTECOLAMON / INTECOLAMON	3,80	
CIAMED FARMACÊUTICA LTDA	ZAMBOR / ZAMBOR	3,50	
MERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ZAMBOR / ZAMBOR	3,50	
PROFARMAR & CIA LTDA	ZAMBOR / CX 12 - REG.ME. 10864028234	2,80	

LOTE 189

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 66.835	Unidade: frasco	Val. Ref.: 3,07
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61-SAROM, SOL. ORAL 150 ML			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - GISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	ARELA / ARELA	3,37	
ALTEMED ANTENA MEDIC HOSPITALAR LTDA	ARELA / ALI AMELANDC180208	8,889	
INDOMED HOSPITALAR LTDA	Arela / Personal de Arela	5,700	
CIAMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	PAL / PAL 02M	8,05	
CONTERMED (COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES) LTDA	VAL 8041001 / OMEL / FERRERA / DR 02M / VAL02M / OMEL / SECCY C 02 PREC 400 1806	7,29	
PROFARMAR MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ARELA / HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO	3,47	
MEDTOM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / HIDRÓXIDO ALUMÍNIO 100ML	6,711	

LOTE 190

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 242	Unidade: frasco	Val. Ref.: 21,84
Descrição: HIPROMELOSE 0,5% COL 30ML			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
BOIATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	WITELADIMACH / LIDAR / WITELADIMACH / LIDAR	21,34	
ORTHOPOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OPTALMOLOGIA LTDA	OPTALMOPHARMA / SOLUCOES	21,84	

LOTE 191

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 3.945	Unidade: capsula	Val. Ref.: 1,50
Descrição: HYPERICUM PERFORIATUM (DIRVA DE SÃO JOÃO) 300mg - CAPSULA			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ARVICAS UNIVERSARIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA	GENIUS / GENIUS HY	1,48	

LOTE 192

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 2.425.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,54
Descrição: IMPRAFARMA 25 MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PROFARMAR FARMACÊUTICA LTDA	CRISTALIN / IMPRA	0,44	
CRISTALIN PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	CRISTALIN / IMPRA 25MG 30x1 / 028.0003.0154	0,48	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIN / CX 0006	0,48	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	CRISTALIN / IMPRA	0,54	
COMERCIAL ORÇANICA REGULADORA LTDA	CRISTALIN / 028.0003.0154 / IMPRA 25MG CX 0006 X 1CX PREZ	0,49	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	CRISTALIN / CRISTALIN	0,54	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIN / CRISTALIN	0,54	
CLASMED PRODUTOS HOOP LTDA	CRISTALIN	0,54	
PROFARMAR MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIN / IMPRA	0,400	

LOTE 193

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 11.850	Unidade: capsula	Val. Ref.: 11,91
Descrição: INDACATEROL + GLUCOPRONÍO 110 MCG + 50 MCG (30 capsulas + 1 inalador)			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - GISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	11,81	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CX 030	12,38	
BOIATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTBIOGALMITE / ALTBIOGALMITE	11,81	
A. G. RENEN & CIA LTDA	NOVARTIS / CX 030 - REG.ME. 10861128019	11,81	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLSA SC	NOVARTIS / NOVARTIS	6,62	
MERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	11,30	

LOTE 196

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 8.870	Unidade: capsula	Val. Ref.: 0,33
Descrição: INDACATEROL 150 MCG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. G. RENEN & CIA LTDA	NOVARTIS / CX 030 - REG.ME. 10861072817	0,64	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CX 030	0,33	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	NOVARTIS / OMBREZ - CX 030 CFS	5,24	
NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CAPSULA	0,33	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLSA SC	NOVARTIS / NOVARTIS	4,027	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	NOVARTIS / OMBREZ	0,33	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	0,33	
CIAMED - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - FLSA SC	NOVARTIS / NOVARTIS	0,33	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	0,33	

LOTE 197

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 3.505	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,85
Descrição: INDOMETACINA 50MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. G. RENEN & CIA LTDA	ASPEN / CX 030 - REG.ME. 10794910019	2,88	
CIAMED - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - FLSA SC	ASPEN / ASPEN	2,88	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	ASPEN / ASPEN	2,88	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASPEN / ASPEN	2,88	

LOTE 198

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 728	Unidade: frasco	Val. Ref.: 120,40
Descrição: Insulina aspártica 100U/ml (NOVOQVARD) frasco 10ml (Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	HONDRANO / 100 U/ml / INSULINA ASPARTE	34,29	
SARASA HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	NovoQVARD / NovoQVARD	120,40	

LOTE 199

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 625	Unidade: cartela	Val. Ref.: 124,13
Descrição: Insulina Deglúterina 100U/ml ( cartela com 2x5, de aplicação de uso subcutânea + 1 sistema de aplicação)			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - GISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	TREBIA / FUSCO CX 110 U/ml / DEGLUTER	122,35	
MUNDAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	NovoQVARD / NovoQVARD	92,00	

LOTE 200

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 778	Unidade: cartela	Val. Ref.: 264,74
Descrição: INSULINA DEGLÚTERICA 100U/ml + LIRAGLUTIDA 3,0MG/ML SOL. INJ (Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	XIG TOPHY / INSULINA DEGLUTERICA	118,30	
MUNDAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	NovoQVARD / NovoQVARD	217,00	
A. G. RENEN & CIA LTDA	NOVO NOVOB / CX 030 - REG.ME. 112860030011	264,74	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	NOVO NOVOB / NOVO NOVOB	250,14	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVO NOVOB / NOVO NOVOB	430,30	

LOTE 201

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 2.108	Unidade: frasco	Val. Ref.: 48,97
Descrição: INSULINA GLARGINA 100U/ml (SASAGLAR/LILLI) 300U/ml - JUDICIAL			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	BIOSOLAR / 100 U/ml / SASAGLAR	36,44	
MEDTOM FARMACÊUTICA LTDA	BIOLIB / 100 U/ml	40,47	
A. G. RENEN & CIA LTDA	BIOLIB / CX 030 - REG.ME. 10860188017	40,57	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	40,57	

LOTE 202

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 645	Unidade: frasco	Val. Ref.: 102,80
Descrição: INSULINA LISPRO 100U/ml (HUMALOG) 10ML			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	ASO / LI / HUMALO	90,93	

LOTE 204

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 53	Unidade: frasco	Val. Ref.: 2.222,30
Descrição: Injeção de Insulina (Painbeto de palpebral) 150mg - aplicação injetável (Referência judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	INVEDA / SUTIMMA / FUSCITO DE INJEÇÃO	1.052,00	
CI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JAMSON / JAMSON	30.000,00	
A. G. RENEN & CIA LTDA	JAMSON / CX 030 - REG.ME. 112861080118	1.647,20	

LOTE 205

Item	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant. 277.795	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 5,40
Descrição: ISOSSOPREDA 10 MCG			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMB / CM	6,40
CRISTALIA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S A R DISTRIBUIDORA LTDA	EMB / COPIE / CX 300 COMP	6,40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	EMB / COPIE	6,40
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	EMB / CM	6,40
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	EMB / CM	6,40
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMB / CM	6,40

**LOTE 207**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 6.270</b>	<b>Unidade: comprimido</b>	<b>Val. Ref: 6,71</b>
----------------	---------------------	----------------------------	-----------------------

Descrição: LANSOPRAZOL 15MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KENEN & CIA LTDA	SAOCH / CX 300 - 180 MG 1802880840	4,11
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	COLLERA / PRATO / CX 300 CP	2,90
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAOCH / SAOCH	4,11
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	COLLERA / COLLERA	4,11
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	COLLERA / COLLERA	4,11

**LOTE 208**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 2.949</b>	<b>Unidade: frasco</b>	<b>Val. Ref: 194,48</b>
----------------	---------------------	------------------------	-------------------------

Descrição: LEVETIRACETAM 1000MG/BL

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ETRAVAC - ETIPRACHE	164,48
A. G. KENEN & CIA LTDA	ACHE / FR 100ML - 180288128282	164,48
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / 100	164,00
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ACHE / 1 / 100ML/1802880800	17,0150
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	ACHE / NOE	164,48
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	ACHE / NOE	164,48
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / NOE	164,48

**LOTE 209**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 2.585.000</b>	<b>Unidade: comprimido/capsula</b>	<b>Val. Ref: 1,46</b>
----------------	-------------------------	------------------------------------	-----------------------

Descrição: LEVODOPA + BENZERAZIDA 100MG + 25MG

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / 100	1,46
GOLDPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ROCHE / ROCHE	1,46
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	SAVOM / PROLOPA 60 CX 300 COMP	1,88
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROLOPA / ROCHE / PROLOPA / HEBROCHE	1,46
CLASSÉS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FUAL SC	ROCHE / ROCHE	1,210
METTA FARMACEUTICA LTDA	ROCHE / BOSTEROMA	1,46
PROFARMAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMQUIMA / PROLOPA	1,210
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHE / ROCHE	2,46
A. G. KENEN & CIA LTDA	ACHE / CX 300 - 180 MG 1802880000	1,46

**LOTE 210**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 636.250</b>	<b>Unidade: comprimido/capsula</b>	<b>Val. Ref: 2,28</b>
----------------	-----------------------	------------------------------------	-----------------------

Descrição: LEVODOPA + BENZERAZIDA HES 100MG+25MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROLOPA / HEBROCHE - PROLOPA / HEBROCHE	2,28
A. G. KENEN & CIA LTDA	ROCHE / CX 300 - 180 MG 1802880000	2,27
CLASSÉS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FUAL SC	ROCHE / ROCHE	1,78
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	SAVOM / PROLOPA / HES / CX 300 CP	2,28
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	100 / 100	2,28
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHE / ROCHE	2,28
PROFARMAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMQUIMA / PROLOPA	1,78

**LOTE 211**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 103.673</b>	<b>Unidade: comprimido/capsula</b>	<b>Val. Ref: 2,15</b>
----------------	-----------------------	------------------------------------	-----------------------

Descrição: LEVODOPA 200 MG + GARBIDOPA 30 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOLLIFARM LTDA	CRISTALIA	2,08

**LOTE 212**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 53</b>	<b>Unidade: pote de frasco</b>	<b>Val. Ref: 60,22</b>
----------------	------------------	--------------------------------	------------------------

Descrição: LEVODOPAL 20,28MG/G + CANFORA 02,5MG/G + OLEO DE EUCALIPTO 13,3MG/G - IMPORZADOR DISCOMERCIOSTORIANTE 1800

Autor	Marca/Modelo	Valor
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	PROCTER / WACK SAVORUB / CX 01 / 100 CP	76,38
A. G. KENEN & CIA LTDA	PROCTER / CX 01 - 180 MG 1142880000	13,33

**LOTE 213**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 1.087.869</b>	<b>Unidade: comprimido</b>	<b>Val. Ref: 0,62</b>
----------------	-------------------------	----------------------------	-----------------------

Descrição: LEVODOPROCARAZINA 100 MG

47 de 151

48 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KENEN & CIA LTDA	PROLATOR / CX 300 - 180 MG 1142880000	0,62
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA 100MG/200,310 / 100MG/200,310	0,68
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CX 300	0,68
CLASSÉS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROLATOR / BENSERAZIDA 11300150000 BL CX 300 COMP	0,71
QUANTO PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA	0,62
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - UNICOM HOSPITALARES BREL	BENSERAZIDA / COMPRIADO	0,7100
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PROLATOR / PROLATOR / BENSERAZIDA 11300150000	0,7100
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMIL LTDA	PROLATOR / 11300150000 / LEVODOPROCARAZINA 100MG / COMPRIADO	0,67
MINI MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROLATOR / PROLATOR	0,67
PROFARMAS FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA	0,68
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	SAOCH / SAOCH	1,00
PROFARMAS HOSPITALAR LTDA	Proctar / Proctar	0,7100
S A R DISTRIBUIDORA SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	PROLATOR / BENSERAZIDA	0,62
SOMARC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PROLATOR / PROLATOR	0,62
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	0,62

**LOTE 214**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 767.362</b>	<b>Unidade: comprimido</b>	<b>Val. Ref: 0,68</b>
----------------	-----------------------	----------------------------	-----------------------

Descrição: LEVODOPROCARAZINA 25 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	SAOCH / PROLOPA	0,68
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMIL LTDA	CRISTALIA / BENSERAZIDA 11300150000 / LEVODOPA 200 CX 300 CP / 100 REV	0,40
A. G. KENEN & CIA LTDA	SAOCH / CX 300 - 180 MG 1802880000	0,68
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SAOCH / SAOCH	0,68
PROFARMAS FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA	0,68
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA 25MG/200,310 / 100MG/200,310	0,52
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CX 300	0,68
CLASSÉS PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA	0,68
QUANTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / BENSERAZIDA / BREL / PROLATOR / CX 300 / LEVODOPA / BREL / SAOCH / CX 300 / BENSERAZIDA / BREL / SAOCH / CX 300	0,52
PROFARMAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA	0,670
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	SAOCH / SAOCH	0,68

**LOTE 215**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 11.933</b>	<b>Unidade: frasco</b>	<b>Val. Ref: 15,33</b>
----------------	----------------------	------------------------	------------------------

Descrição: LEVODOPROCARAZINA 40MG/ML 20ML

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KENEN & CIA LTDA	CRISTALIA / CX 300 - 180 MG 1089000000	15,33
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	SAOCH / SAOCH	15,33
COMERCIAL QUIMICA BIOCAREMIL LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA 25MG/200,310 / LEVODOPA 100MG/200,310 / CX 300 / 20ML	11,00
PROFARMAS FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA	17,14
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	SAOCH / SAOCH	15,33
CLASSÉS PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA	15,33
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	SAOCH / PROLOPA	15,33
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA 40MG/ML 100ML 1000000000	11,11
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CX 300	16,00
PROFARMAS MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / LEVODOPA	17,14
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	15,33

**LOTE 216**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 2.210</b>	<b>Unidade: comprimido</b>	<b>Val. Ref: 0,67</b>
----------------	---------------------	----------------------------	-----------------------

Descrição: LEVETIROXINA 175MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	MERCK / BENSERAZIDA 11300150000	0,6800
LEONARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLETOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	ACHE / LEVODOPA 100 MG/30 CP	0,68
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	MERCK / MERCK	0,67
A. G. KENEN & CIA LTDA	MERCK / CX 300 - 180 MG 1802880000	0,41
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / CX 300	0,40
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FUAL SC	MERCK / BENSERAZIDA 11300150000	0,40
CLASSÉS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FUAL SC	AMBIT / AMBIT	0,68
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MERCK / 11300150000	0,67
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	MERCK	0,67
PROFARMAS MED DISTRIBUIDORA LTDA	Merck / vt	0,18

**LOTE 217**

<b>Item: 1</b>	<b>Quant: 5.780</b>	<b>Unidade: comprimido</b>	<b>Val. Ref: 1,20</b>
----------------	---------------------	----------------------------	-----------------------

Descrição: LEVOTIROXINA 100MG (Euthyrox 100mg - Referência pública)

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDTOM FARMACEUTICA LTDA	MERCK / MERCK	1,20
A. G. KENEN & CIA LTDA	MERCK / CX 300 - 180 MG 1802880000	1,20
S A R DISTRIBUIDORA LTDA	MERCK / EUTHYROX / CX 300 COMP	0,874
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUTHYROXAMERCK / EUTHYROXAMERCK	1,20
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	MERCK / EUTHYROX	1,20
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BREL	MERCK / MERCK	1,20
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	1,20

48 de 151

50 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
ORÇAMA-SC

Item 1	Quant. 30.343	Unidade: comprimido	Val. Ref. 0,32
Descrição: LEVOTIROXINA 50 MACG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BRVOT / PUKAN / CX COM COMP	0,32	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	BRVOT / PUKAN	0,32	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	BRVOT / SANDO	0,32	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BRVOT / SANDO	0,32	
A. G. MENEN & CIA LTDA	BRVOT / CX COM - REG NO: 1026020002	0,32	
6704 MEDICAMENTOS LTDA	BRVOT / DROZ	0,32	

**LOTE 219**

Item 1	Quant. 391.280	Unidade: comprimido	Val. Ref. 0,43
Descrição: LEVOTIROXINA 75MACG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
S&R DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MERCK / GENÉRICO / CX COM COMP	0,43	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / CALICE	0,43	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	MERCK / GENÉRICO / CX COM COMP	0,43	
LOJAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	ACHE / LIVINDO 75 MACG 30 CP	0,43	
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - PUAL SC	ABBOTT / ABBOTT	0,00	
ALFARMAD MATERIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	MERCK / MERCK / GENÉRICO / 3000049007	0,43	
METSA FARMACÉUTICA LTDA	MERCK / GENÉRICO	0,43	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	MERCK	0,43	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	MERCK / MERCK	0,43	
A. G. MENEN & CIA LTDA	MERCK / CX COM - REG NO: 1026020007	0,43	
A.G. DAMIELLO LTDA	MERCK / GENÉRICO / 3000049007 / CX COM COMP	0,43	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	MERCK / MERCK	0,43	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	0,43	

**LOTE 221**

Item 1	Quant. 1.040	Unidade: emplastro	Val. Ref. 19,36
Descrição: LIDOCAINA 5% EMPLASTRO			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	GRUNDFALK / TOPFAMA	19,36	
INDUSTRIAL MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GRUNDFALK / TOPFAMA	19,36	

**LOTE 222**

Item 1	Quant. 1.064	Unidade: unidade	Val. Ref. 369,40
Descrição: URACILUTIDA 600MG (VICTOZA - Referência judicial)			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVO NOVO / NOVO / 400004	369,40	

**LOTE 223**

51 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
ORÇAMA-SC

Item 1	Quant. 688	Unidade: Sachê	Val. Ref. 9,02
Descrição: LÍQUIDO BACTERIANO 3,5 MG - LÍQUIDOS BACTERIANOS (STAPHYLOCOCCUS AUREUS, STREPTOCOCCUS PYOGENES, STREPTOCOCCUS MITIS, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, BRANHAMIELLA CATARRHALIS, HEMOPHILUS INFLUENZAE) - SACHÊ			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	CHES / BRONCO VACINA / CX COM SACH	9,02	
NOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CHES / BRONCO	9,02	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	CHES / CHES	9,02	

**LOTE 224**

Item 1	Quant. 12.350	Unidade: cápsula	Val. Ref. 14,22
Descrição: LISDEXAMFETAMINA, DIMESILATO 30MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
A. G. MENEN & CIA LTDA	TARDEA / CX COM - REG NO: 1026020008	14,22	
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	JUNIVITAREDA / JUNIVITAREDA	14,22	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	TARDEA / TARDEA	14,22	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	14,22	
LOJAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	TARDEA / VERVIVRE 30 MG 30 CAPSULAS (L)	14,22	

**LOTE 225**

Item 1	Quant. 11.318	Unidade: cápsula	Val. Ref. 16,20
Descrição: LISDEXAMFETAMINA, DIMESILATO 30MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
LOJAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	TARDEA / VERVIVRE 30 MG 30 CAPSULAS (L)	16,20	
A. G. MENEN & CIA LTDA	TARDEA / CX COM - REG NO: 1026020004	16,20	
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	JUNIVITAREDA / JUNIVITAREDA	16,20	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	TARDEA / TARDEA	16,20	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	16,20	

**LOTE 226**

Item 1	Quant. 8.850	Unidade: cápsula	Val. Ref. 10,12
Descrição: LISDEXAMFETAMINA, DIMESILATO 30MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
A. G. MENEN & CIA LTDA	TARDEA / CX COM - REG NO: 1026020002	10,12	
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	TARDEA / VERVIVRE 30 MG 30 CAPSULAS (L)	10,12	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TARDEA / TARDEA	10,12	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	TARDEA / TARDEA	10,12	

**LOTE 227**

Item 1	Quant. 6.585	Unidade: comprimido	Val. Ref. 1,87
--------	--------------	---------------------	----------------

52 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
ORÇAMA-SC

Item 1	Quant. 3.888	Unidade: comprimido	Val. Ref. 1,50
Descrição: LORAZEPAM 1MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
A. G. MENEN & CIA LTDA	PRINEX / CX COM - REG NO: 1026020011	1,50	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PRINEX / PRINEX	1,50	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	WYETH / WYETH	1,50	

**LOTE 228**

Item 1	Quant. 3.888	Unidade: comprimido	Val. Ref. 1,50
Descrição: LORAZEPAM 3MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	BAUSCH / BAUSCH	1,50	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	BAUSCH / BAUSCH	1,50	
A. G. MENEN & CIA LTDA	BAUSCH / CX COM - REG NO: 1026020008	1,50	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BAUSCH / NEXO / CX COM COMP	1,50	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	BAUSCH / NEXO	1,50	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BAUSCH / BAUSCH	1,50	

**LOTE 229**

Item 1	Quant. 3.150	Unidade: cápsula	Val. Ref. 3,50
Descrição: L-TRPTOFANO 800 MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	CAZCO / CAZCO	3,50	
INDUSTRIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	3,50	

**LOTE 230**

Item 1	Quant. 3.345	Unidade: cápsula	Val. Ref. 2,50
Descrição: Luteína e Zaxaxantina - Ômega 3 - Bilberry - Semente de Uva (Lutein - Referência judicial)			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	UNIAO QUIMICA / DORIS	2,50	
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	UNIAO QUIMICA / LUYE / CX COM COMP	2,50	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	2,50	

**LOTE 231**

Item 1	Quant. 5.860	Unidade: Cápsula	Val. Ref. 4,67
Descrição: LUTEÍNA ENRIQUECIDA COM VITAMINA D, E, SELÊNIO E ZINCO (NOVATE - Referência judicial)			

53 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
ORÇAMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	BL / DORIS	4,67
S & R DISTRIBUIDORA LTDA	BAUSCH / NEXO / LUYE / CX COM COMP	4,67
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	MEDTOM / LUYE / BAUSCH & LORIS / NEXO / LUYE / LUYE / BAUSCH & LORIS	4,67
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	BL / NO OTEGA / BL / NO OTEGA	4,67
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	BAUSCH / BAUSCH	4,67
NOVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BAUSCH & LORIS / NEXO / LUYE / CX COM COMP	4,67
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BAUSCH / BAUSCH	4,67
INDUSTRIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA - UNIAO QUIMICA	4,67
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	BAUSCH / LORIS / NEXO / LUYE	4,67

**LOTE 232**

Item 1	Quant. 480	Unidade: ampola	Val. Ref. 2,54
Descrição: MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML 1 ML			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	UNIAO / UNIAO	2,54	
CLASSED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIAO QUIMICA	2,54	
INDUSTRIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	2,54	

**LOTE 233**

Item 1	Quant. 1.880	Unidade: comprimido	Val. Ref. 2,62
Descrição: Meclozina 100mg (Dexamat - Referência judicial)			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHES LTDA	MARJAN / DEXMAT	2,62	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - (BREL)	MARJAN / MARJAN	2,62	
MEDTOM FARMACÉUTICA LTDA	MARJAN / MARJAN	2,62	
A. G. MENEN & CIA LTDA	MARJAN / CX COM - REG NO: 1026020002	2,62	
QUANTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMPLEMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DEXMAT / MARJAN / DEXMAT / MARJAN	2,62	
SE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARJAN / MARJAN	2,62	

**LOTE 234**

Item 1	Quant. 5.205	Unidade: comprimido	Val. Ref. 2,61
Descrição: MEDROXIPROGESTERONA 10MG			

54 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KEMEN & CIA LTA	WYETH / CX 014 - REG MS: 12110800010	2,91
LOJAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACIA LTA	FRIZZI / PROVERA 1000 HCP	2,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	FRIZZI / FRIZZI	2,81
S & S DISTRIBUIDORA LTA	WYETH / PROVERA / CX 014 COMP	2,98
NOZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	FRIZZI / COMPIMCO	2,98
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTA	WYETH / PROVERA	2,81
MEDTON FARMACEUTICA LTA	FRIZZI / FRIZZI	2,81
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	FRIZZI / FRIZZI	2,81

LOTE 236

Item: 1	Quant: 2.130	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,00
---------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: MELLITUS OFFICINALE (VEGASTER - Reseiva Judicial) comprimido

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. S. KEMEN & CIA LTA	MALIAN / CX 030 - REG MS: 1016000001	2,80
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	VEICATEM / MALIAN / VEICATEM / MALIAN	2,80
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	MALIAN / MALIAN	2,80
MEDTON FARMACEUTICA LTA	MALIAN / MALIAN	2,80
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	MALIAN / MALIAN	2,80

LOTE 237

Item: 1	Quant: 3.380	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,30
---------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: MESILATO DE DOBAZONINA + FINASTERIDA 280/5MG (Pós HP - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. S. KEMEN & CIA LTA	SUPINA / CX 030 - REG MS: 1016000001	0,38
S & S DISTRIBUIDORA LTA	SUPINA / 1000 HP / CX 030 COMP	2,90
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	SUPINA / SUPINA	0,38
A.D. DAMIANI LTA	SUPINA / 1000 HP / 1016000001 / CX 030 CP	0,38
MEDTON FARMACEUTICA LTA	SUPINA / SUPINA	0,38

LOTE 238

Item: 1	Quant: 77	Unidade: ampola	Val. Ref.: 11,25
---------	-----------	-----------------	------------------

Descrição: METADON, CLORIDRATO 10MG/ML - Env. Com 10 ampolas de 1ml

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTINA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTA	CRISTINA / MYTODON 10MG/ML 20MP 21ML 1000100141	9,98
CLASSIMO PRODUTOS HOSP LTA	CRISTINA	11,28
A. G. KEMEN & CIA LTA	CRISTINA / CX 010 - REG MS: 10280138010	11,25
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	CRISTINA / MYTODON	4,028

LOTE 239

Item: 1	Quant: 2.310	Unidade: envelope	Val. Ref.: 2,83
---------	--------------	-------------------	-----------------

Descrição: METAMUCIL (Plantago Ovale Fossil 2.400g) - envelope (Referência Judicial)

58 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	PROCTER / PROCTER	8,00

LOTE 240

Item: 1	Quant: 2.400	Unidade: tableta 10x10mm	Val. Ref.: 101,80
---------	--------------	--------------------------	-------------------

Descrição: METAMUCIL (Plantago Ovale Fossil) FOTE 1740 - (Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KEMEN & CIA LTA	PROCTER / SANIT - REG MS: 12110800010	101,80
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	METAMUCIL / PROCTER / METAMUCIL / PROCTER	101,80
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTA	PROCTER / METAMUCIL	101,80
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	PROCTER / PROCTER	101,80
MEDTON FARMACEUTICA LTA	PROCTER / PROCTER	101,80
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	PROCTER / PROCTER	101,80

LOTE 241

Item: 1	Quant: 330.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 1,11
---------	----------------	---------------------	-----------------

Descrição: METFORMINA 750MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
S & S DISTRIBUIDORA LTA	PIRATI / GAMBRO / CX 030 COMP	1,80
ALTERNAS ANTERAL MEDICO HOSPITALAR LTA	MERCK / GLIFAGE 8010080001010	1,11
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	MERCK / MERCK	1,11
A. G. KEMEN & CIA LTA	MERCK / CX 030 - REG MS: 10080000010	1,11

LOTE 242

Item: 1	Quant: 80.000	Unidade: ampola	Val. Ref.: 2,21
---------	---------------	-----------------	-----------------

Descrição: METFORMINA XR 1000 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTA	MERCK / GLIFAGE	2,21
A. G. KEMEN & CIA LTA	MERCK / CX 030 - REG MS: 10080000010	2,21
S & S DISTRIBUIDORA LTA	MERCK / GLIFAGE XR / CX 030 COMP	1,88
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	MERCK / GLIFAGE XR	1,27
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	MS / MS	2,21

LOTE 243

Item: 1	Quant: 780	Unidade: frasco-ampola	Val. Ref.: 17,80
---------	------------	------------------------	------------------

Descrição: METE. PREDNISONA 500MG INJETAVEL

58 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOL DENFUS/CONSORCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	BLAU / BLAU	17,89
A. S. KEMEN & CIA LTA	BLAU / CX 030 - REG MS: 10270100010	17,80
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	BLAU / METE / PREDNISONA	38,014
MSH MED CONSORCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	AMAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	30,17
OTIMAR FARMACEUTICA LTA	BLAU / GENERICO	17,80
ARMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTA	BLAU / BLAU / GAMBRO / 11010111010	17,80
ARMED HOSPITALAR LTA	BLAU / BLAU	23,80

LOTE 244

Item: 1	Quant: 3.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 9,90
---------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: METILFENDATO 10MG (Conceito - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA	COACORTA / CELLERA - COACORTA / CELLERA	9,88
A. S. KEMEN & CIA LTA	JAQUESA / CX 030 - REG MS: 11280100010	9,90
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	CELLERA / CELLERA	9,90
CONSORCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTA	COACORTA 10 MG / CLORIDRATO DE METILFENDATO	9,78
MEDTON FARMACEUTICA LTA	CELLERA / CELLERA	10,00
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	CELLERA / CELLERA	9,88

LOTE 245

Item: 1	Quant: 10.590	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 8,94
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: METILFENDATO 300MG LIBERAÇÃO CONTROLADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	TEVA / GENORCO CX 030	8,47
INACO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTA	CONSORCIA DE MS / CLORIDRATO DE METILFENDATO	8,94
MEDTON FARMACEUTICA LTA	HYPERA / HYPERA	8,94
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	JANSSEN / JANSSEN	17,40

LOTE 246

Item: 1	Quant: 1.278.120	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,68
---------	------------------	---------------------	-----------------

Descrição: METILFENDATO, CLORIDRATO 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSIMO PRODUTOS HOSP LTA	ALTHA	0,99
PROFARMIA MED DISTRIBUIDORA LTA	MS / MS	1,40
ARMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTA	ALTHA / ALTHA (GENORCO) 15170010010	0,98
S & S DISTRIBUIDORA SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ALTHA / GENORCO	1,40
CONSORCIO CONSORCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	ALTHA / METE / 1000 HP / 10160000010	8,790
MALIAN DISTRIBUIDORA LTA - SUP	ALTHA / ALTHA	0,98
MEDTON FARMACEUTICA LTA	ALTHA / ALTHA	0,98

LOTE 247

57 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 10.480	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 8,28
---------	---------------	---------------------	-----------------

Descrição: METILFENDATO, CLORIDRATO 10MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA (ITALIANA LA - Referência Judicial)

Autor	Marca/Modelo	Valor
OMAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTA - FIAL SC	NOVARTE / NOVARTE	2,073
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	NOVARTE / NOVARTE	8,28
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	NOVARTE / NOVARTE	8,28
A. G. KEMEN & CIA LTA	NOVARTE / CX 030 - REG MS: 10080000010	8,28

LOTE 249

Item: 1	Quant: 137.700	Unidade: ampola	Val. Ref.: 0,04
---------	----------------	-----------------	-----------------

Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG INJETAVEL

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOL DENFUS/CONSORCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	HALEX STAR / HALEX STAR	0,04
A.D. DAMIANI LTA	FARMACE / METOCLOPRAMIDA 10080000010 / CX 030 MP	0,04
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	HALEX / HOPROSE	0,022
OTIMAR FARMACEUTICA LTA	HALEXSTAR / HOPROSE	0,008
SOLIFARMED LTA	FARMACE	0,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACRES LTA	FARMACE / METOCLOPRAMIDA	0,04
ARMED HOSPITALAR LTA	Farmace / Metoclopr	0,112
INACO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTA	FARMACE / METOCLOPRAMIDA CX 030	0,04
S & S DISTRIBUIDORA SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	HALEX STAR / HALEX	0,04
CONSORCIO PRODUTOS HOSP LTA	HALEXSTAR	0,04
CONSORCIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EREJI	HOPROSE / HALEX STAR / AMPOLAS	0,04
ARMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTA	HALEXSTAR / HOPROSE / 10110110010	0,018
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EREJI	FARMACE / FARMACE	0,04
CONSORCIO CONSORCIO BIOLABORES LTA	HALEXSTAR / 10110110010 / 110110010 / 10110110010 / CX 030 MP X 200	0,02
SONATTO PRODUTOS HOSPITALARES LTA	FARMACE / FARMACE	0,04
ARMED DISTRIBUIDORA LTA - SUP	FARMACE / FARMACE	0,04
MSH MED CONSORCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA	FARMACE / FARMACE	0,04
Q2 CONSORCIO DE MEDICAMENTOS LTA	SANTIVA / SANTIVA	0,04

LOTE 250

Item: 1	Quant: 6.680	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,47
---------	--------------	---------------------	-----------------

Descrição: METOCLOPRAMIDA DE SÓCIO 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
MSU COMERCIAL EREJI	ACCORD GENORCO / (MS: 10070000010)	4,47
PROFARMIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTA	ACCORD / METOCLOPRAMIDA DE SÓCIO	4,47

LOTE 251

Item: 1	Quant: 6.680	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 8,01
---------	--------------	---------------------	-----------------

58 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Descrição: MICROENGLATO DE SÓDIO 30MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	3.075	comprimido	8,43

LOTE 252

Descrição: MIRABEGRONA 50 MG Mybetrol - Referência Judicial

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	3.075	comprimido	8,43

LOTE 253

Descrição: NALTREXONA 50MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	26.115	comprimido	6,72

LOTE 257

Descrição: NITRATO TIAMINA 100MG, CLOR PRIDEXINA 100MG, DIMOCCOLAMINA 500MG - INJETÁVEL

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	7.885	ampola	6,28

LOTE 258

Descrição: NITROFURANTOINA 100MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	803.200	comprimido	0,45

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

LOTE 262

Descrição: NITROGLICERINA 50MGAL

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	1.240	ampola	39,48

LOTE 263

Descrição: NORISTERONA 0,35MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	41.073	comprimido	8,29

LOTE 264

Descrição: NORTRIPTILINA 10MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	33.043	comprimido	1,20

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Descrição: NITROFURANTOINA 100MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	15.875	comprimido	1,27

LOTE 259

Descrição: NITROFURANTOINA 100MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	803.200	comprimido	0,45

LOTE 260

Descrição: NITROFURANTOINA 100MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	803.200	comprimido	0,45

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	41.895	comprimido	1,98

LOTE 265

Descrição: NORTRIPTILINA 10MG

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	35	ampola	108,77

LOTE 266

Descrição: OCTILIFENOL POLIDACTILOMO, DITESTEARATO DE POLIETILENOGLICOL COURO 10MG (25mg/0,5ml) em cápsulas - Referência Judicial

Item	Quant.	Unidade	Valor
1	5.913	comprimido	4,57

LOTE 267

Descrição: Olanzapina medicação 40mg + Hidroclorotiazida 12,5mg + Aclidipina 5mg



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			20,00
BONAFY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			32,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACRES LTDA			10,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			12,00
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			12,00

LOTE 288

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 200	Unidade: tubo	Val. Ref.: 23,55

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDO 5MG/200MG			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			23,55
S & R DISTRIBUIDORA LTDA			23,55
ALTERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			20,00
MAH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			23,55
BONAFY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			23,55

LOTE 289

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 1.200	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,25

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: POLYODOLIM LEUCOTOMOS 250 MG (Hóvela) - Referência Judicial)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			2,25
PRODESA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			2,25
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			3,00

LOTE 291

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 500.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,06

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: PROPALENTRATO 10MG			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			0,80
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			0,80
META FARMACEUTICA LTDA			0,08
DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACRES LTDA			0,80
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			0,80
PRODESA MED DISTRIBUIDORA LTDA			1,00
PRODESA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			1,00
MAH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			0,80
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			0,80
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			0,80
A. G. KEMEN & CIA LTDA			0,80
NOVA MEDICAMENTOS LTDA			0,80
NOVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA			0,80
COMERCIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLOR. SC			1,520

LOTE 292

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 400	Unidade: Pomba	Val. Ref.: 100,50

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MG/200MG			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			100,50
A. G. KEMEN & CIA LTDA			100,50
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			100,50
BONAFY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			100,50
NOVA MEDICAMENTOS LTDA			100,50
S & R DISTRIBUIDORA LTDA			100,50
LEONAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA			100,50
COMERCIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLOR. SC			100,50
ALTERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			100,50
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			100,50

LOTE 293

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 7.500	Unidade: 10000	Val. Ref.: 17,50

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: PROTOVIT PLUS 29M - Polivitamínico (Referência Judicial)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			17,50
ALTERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			17,50
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			17,50
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			17,50

LOTE 294

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 500.000	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 0,06

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: PROPALENTRATO 10MG			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 4.410	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 6,00

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: RIVASTIGMINA 1,5MG			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			6,00
ALTERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			6,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA			6,00
DAMRELLI LTDA			6,00
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			6,00
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			6,00
COMERCIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLOR. SC			6,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			6,00

LOTE 295

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 3.120	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 9,90

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: ROPILIMBLASTE 500MG			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			9,90
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			9,90
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			9,90
A. G. KEMEN & CIA LTDA			9,90
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			9,90

LOTE 296

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 4.200	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,00

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA 10 + 10 MG (Zipsora Cez 10+10 mg - Referência Judicial)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			4,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			4,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA			4,00
MEDTON FARMACEUTICA LTDA			4,00

LOTE 297

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 3.825	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,00

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: ROSUVASTATINA CALCICA + EZETIMIBA 10 + 20 MG (Zipsora Cez 10+20 mg - Referência Judicial)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			4,00
BONAFY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			4,00

LOTE 298

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 3.210	Unidade: Pomba	Val. Ref.: 18,51

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: SACARATO DE HIDROXIDO FERICO 100MG/5ML INJ (Norparum - Referência Judicial)			

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 3.113	Unidade: ampola	Val. Ref.: 12,70

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: SACARATO DE HIDROXIDO FERICO 250MG/5ML INJ			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			12,70
ALTERNADO NATURAL MEDICO HOSPITALAR LTDA			12,70
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			12,70
A. G. KEMEN & CIA LTDA			12,70
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			12,70
MAH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			12,70
META FARMACEUTICA LTDA			12,70
NOVARIO HOSPITALAR LTDA			12,70

LOTE 299

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 140.700	Unidade: Pomba	Val. Ref.: 14,00

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: SALBUTAMOL 150MG SPRAY COM ACROSSOL (Nasim)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			14,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA			14,00
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
MAH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			14,00
META FARMACEUTICA LTDA			14,00
NOVARIO HOSPITALAR LTDA			14,00

LOTE 300

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Item 1	Quant.: 140.700	Unidade: Pomba	Val. Ref.: 14,00

Item 1	Quant.	Unidade	Valor
Descrição: SALBUTAMOL 150MG SPRAY COM ACROSSOL (Nasim)			
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
NOVA DESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBU			14,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA			14,00
02 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			14,00
MAH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			14,00
META FARMACEUTICA LTDA			14,00
NOVARIO HOSPITALAR LTDA			14,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 495	Unidade: LOTE 301	Val. Ref.: 134,58
Descrição: SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG + 125MCG (Pacote com 120 doses)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	GLAXO / SERETIDE / CX COM FRM DE 120 DOSES	184,31	
MC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SBK / UNIDADE	100,00	
A. S. KENEN & CIA LTDA	SBK / UNIT - REG-ME-1010000010	128,01	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	SBK / CX	134,50	

Item: 1	Quant: 495	Unidade: Pacote	Val. Ref.: 184,52
Descrição: SALMETEROL + FLUTICASONA 25MCG + 250MCG (Pacote com 120 doses)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	GLAXO / SERETIDE / CX COM FRM DE 120 DOSES	238,09	
MC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SBK / UNIDADE	210,00	

Item: 1	Quant: 3.450	Unidade: pote	Val. Ref.: 127,45
Descrição: Crema Alexander Miller 3,8 + Caixa Soluá L. 3,0 - Galnia (30g) (NatureB - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NATURET / NATUREB / NATURET / NATUREB	50,48	
MC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	HYPERA / HYPERA	107,48	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPERA / HYPERA	90,48	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	HYPERA / HYPERA	107,48	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HYPERA / HYPERA	107,48	

Item: 1	Quant: 3.180	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,85
Descrição: SILIMARINA 200MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	BYVAL / SILIMARINA / CX COM COMP	2,38	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	ADIC / SILITATOR	2,49	
A. S. KENEN & CIA LTDA	BOHRENTA / CX COM - REG-ME-1061070000	2,80	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	BOHRENTA / SILIMARINA	2,85	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SILAD / SILAD	2,85	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BOHRENTA / SILIMARINA	2,85	

Item: 1	Quant: 22.185	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 4,24
Descrição: SITAGLIPITINA + METFORMINA 50+1000MG (Janumet XR - Referência Judicial)			

71 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	JANUMET / JANUMET / JANUMET / JANUMET	4,24
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	MECKO / JANUMET	4,24
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEV / MEV	4,24
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANUMET XR / FEBRADO / FEBRADO DE BRASILEIRIA	2,65
A. S. KENEN & CIA LTDA	MECKO / CX COM - REG-ME-1011000000	4,24
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	MEV / MEV	4,24
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEV / MEV	4,20

Item: 1	Quant: 14.750	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 9,40
Descrição: SITAGLIPITINA 100MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	SUPERA / SUPERA / CX COM COMP	9,40
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TRABONDA / SUPERA / TRABONDA / SUPERA	9,40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	MECKO / JANUMET	9,40
A. S. KENEN & CIA LTDA	MEV / CX COM - REG-ME-1071000000	9,40
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANUMET XR / FEBRADO / FEBRADO DE BRASILEIRIA	2,65
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	SUPERA / SUPERA	9,40
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,40
MC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / COMPACTO	9,40
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / SUPERA	9,40

Item: 1	Quant: 6.915	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 9,38
Descrição: SOLIFERAGINA 8 MG + TAMSULOSINA 0,4 MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

A. S. KENEN & CIA LTDA	ATELLAS / CX COM - REG-ME-1771000000	9,38
SONA MEDICAMENTOS LTDA	ATELLAS / CX COM	7,90
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	ATELLAS / VEGAMIN / CX COM COMP	6,57
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VEGAMIN / ATELLAS / VEGAMIN / ATELLAS	1,38
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	ATELLAS / ATELLAS	9,38
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ATELLAS / ATELLAS	9,38

Item: 1	Quant: 1.820	Unidade: frasco	Val. Ref.: 6,44
Descrição: SOLUÇÃO DE GLUCERINA 120MG/ML 300ML (VIA RETAL)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

ALTOFARM NATURAL, MEDICO HOSPITALAR LTDA	JP / GLUCEROL 120 / 300ML / 120MG/100ML	6,40
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	GLUCIFLEX	6,44

LOTE 310

72 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 1.280	Unidade: embalagem	Val. Ref.: 6,10
Descrição: SORBITOL 714 MG+ LAURILSULFATO SÓDICO 7,7 MG SOL. RETAL (Mistak - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MILKALAU / MISTAK / MILKALAU / MISTAK	6,10	
MC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (CONSULTAS E PRODUTOS MEDICOS) HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / MILKAL SOL. RETAL 7,95 0,30 - LAURILSULFATO	4,100	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	MOHRENTA / MILKAL	6,10	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MOHRENTA / MOHRENTA	6,10	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	MOHRENTA / MOHRENTA	6,10	
A. S. KENEN & CIA LTDA	SURIFARMA / UNIT - REG-ME-1041000000	6,10	

Item: 1	Quant: 1.072	Unidade: frasco	Val. Ref.: 73,30
Descrição: STERYPHOSFENDRON ADSTRINGENTE C. EXTR. REG. POMADA - 200R			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FTOSCAR / FTOSCAR / FTOSCAR	73,30	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FEAL SE	APRELA / APRELA	67,30	
A. S. KENEN & CIA LTDA	APRELA / UNIT - REG-ME-1011000000	73,30	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	APRELA / APRELA	73,30	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	APRELA / FTOSCAR / CX COM FRM DE 20 GR	67,30	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APRELA / APRELA	100,00	

Item: 1	Quant: 1.830	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 52,88
Descrição: SUCRAMATO DE SUMATRIPTANA + NAPROXENO SÓDICO (Sumatro 500 MG + 50 MG - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
HYPERA (GO PRODUTOS FARMACÉUTICOS) EIRELI	ELIUM / PRO - LBBE / SUMATRIPTANA + NAPROXENO SÓDICO 500MG + 50MG	10,88	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	ELIUM / ELIUM	17,00	

Item: 1	Quant: 3.083	Unidade: frasco	Val. Ref.: 2,89
Descrição: SULFATO FERROSO 500MG/ML GOTAS			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
HYPERA (GO PRODUTOS FARMACÉUTICOS) EIRELI	ELIUM / SUMATRI	1,888	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FEAL SE	MILKALAU / MADEIRA / NITR. SIMPLR. FR. COM. CX 311R	1,49	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	ARELA / SULFEROSO / CX COM FRM DE 30 ML	2,00	
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	SORRELA / SUPLEN / SULFATO FERROSO 500	1,88	
COMERCIAL CRICIUMA DO LABORATORIO LTDA	ARELA / POCUS / FRASCO 300ML + BULBILHA / 100MG/ML SOL. 0,1 / 100MG/ML	1,49	

Item: 1	Quant: 303	Unidade: frasco	Val. Ref.: 17,42
Descrição: Sulfato de Sódio 1000mg/100ml			

73 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICIUMA-SC

Item: 1	Quant: 2.320	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 2,83
Descrição: SUPLEMENTO VITAMÍNICO (Magnes 90 - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MAKORN / MAKORN / MAKORN / MAKORN	2,83
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	MARJAM / MARJAM	2,83
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MARJAM / MARJAM	2,83
A. S. KENEN & CIA LTDA	MARJAM / CX COM - REG-ME-1011000000	2,83
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	MARJAM / MARJAM	2,83
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARJAM / MARJAM	2,83

Item: 1	Quant: 2.320	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 3,13
Descrição: Suplemento vitamínico (Mitegan Zinco PLUS - Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	VITERRA / ZINCO / PLUMBUM / VITERRA / ZINCO / PLUMBUM	3,13
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MARJAM / MARJAM	3,13
A. S. KENEN & CIA LTDA	MARJAM / CX COM - REG-ME-1011000000	3,13
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACHE'S LTDA	MARJAM / VITERRA	3,13
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	MARJAM / MARJAM	3,13

Item: 1	Quant: 330	Unidade: pote	Val. Ref.: 62,15
Descrição: Tamiflu gel 150g (Referência Judicial)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

A. S. KENEN & CIA LTDA	COMBID / UNIT - REG-ME-1011000000	66,40
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	HYPERA / HYPERA	66,30

Item: 1	Quant: 7.180	Unidade: comprimido	Val. Ref.: 5,73
Descrição: THIOCTACID 800 MG (Referência - Adicel)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	

SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	THIOCTACID / PLUM / THIOCTACID / PLUM	6,10
A. S. KENEN & CIA LTDA	MARJAM / CX COM - REG-ME-1011000000	6,21
MEDTON FARMACÉUTICA LTDA	MARJAM / MARJAM	5,70
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MARJAM / MARJAM	6,00

Item: 1	Quant: 290	Unidade: frasco	Val. Ref.: 158,28
Descrição: Sulfato de Sódio 1000mg/100ml			

74 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CSAMREC  
CROCIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
S&R DISTRIBUIDORA LTDA	LESIANO - TRIVIAERO MT - CX CI - PRS DE BA	10,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA	LESIED - TRIVIAERO MT - 3050891001 - CX CI - PR	10,47
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BRN / LMS	10,28

**LOTE 323**

Item: 1 Quant: 36.940 Unidade: comprimido Val. Ref.: 2,39  
Descrição: TIORIDAZINA 100MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA	2,38
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	INSURAMA / SP	2,38
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	UDM / TABLAR	2,38
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	2,38
HAB ABO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,38
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,38
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	2,38
HSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / COMPRIMIDO	2,38
A. G. KEMEN & CIA LTDA	LI QUIMICA / CX CI - REG MS - 1047100008	2,38
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / CX CI - 208	2,38

**LOTE 324**

Item: 1 Quant: 22.815 Unidade: comprimido Val. Ref.: 1,27  
Descrição: TIORIDAZINA 25MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,27
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MEDQUIMICA / CX CI - REG MS - 1047100007	1,27
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	MEDQUIMICA / BELLAR	1,27
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / CXCI	1,27
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	INSURAMA / SP	1,27
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,27
BELLPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MEDQUIMICA / MILITRE	0,00
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,27

**LOTE 325**

Item: 1 Quant: 58.895 Unidade: comprimido Val. Ref.: 1,30  
Descrição: TIORIDAZINA 50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA	1,30
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	INSURAMA / SP	1,30
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	UDM / TABLAR	1,30
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,30
HAB ABO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,30
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,30
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,30
HSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNAO QUIMICA / COMPRIMIDO	1,30
A. G. KEMEN & CIA LTDA	LI QUIMICA / CX CI - REG MS - 1047100008	1,30
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / CX CI - 208	1,30

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CSAMREC  
CROCIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KEMEN & CIA LTDA	UNAO QUIMICA / CX CI - REG MS - 1047100007	1,30
CLASIMO PRODUTOS HOSP. LTDA	UNAO QUIMICA	1,30
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	INSURAMA / SP	1,30
NETTA FARMACÉUTICA LTDA	UDM / TABLAR	1,30
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,30
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,30
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	MEDQUIMICA / BELLAR	1,30
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	1,30
SMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNAO QUIMICA / UNAO QUIMICA	1,30
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / CXCI	1,30

**LOTE 326**

Item: 1 Quant: 0,455 Unidade: comprimido Val. Ref.: 2,80  
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO (TORVAL CR - Referência - Jucral) | 195,00MG+50MG EQUIVALENTE 300MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALTERNIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TORRENT / TORVAL CR 300/5000000008	1,17
MEDFON FARMACÉUTICA LTDA	TORRENT / TORRENT	2,80
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORVAL (TORRENT) / TORVAL (TORRENT)	2,80
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	TORRENT / TORVAL	2,80
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	TORRENT / TORRENT	2,80
A. G. KEMEN & CIA LTDA	TORRENT / CX CI - REG MS - 1025210010	2,80
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	2,80

**LOTE 327**

Item: 1 Quant: 8,075 Unidade: comprimido Val. Ref.: 3,98  
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROÍCO (TORVAL CR - Referência - Jucral) | 330MG+145MG EQUIVALENTE 500MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORVAL (TORRENT) / TORVAL (TORRENT)	3,98
ALTERNIO MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TORRENT / TORVAL CR 300/5000000008	1,64
MEDFON FARMACÉUTICA LTDA	TORRENT / TORRENT	3,98
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	3,98
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	TORRENT / TORVAL	3,98
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	TORRENT / TORRENT	3,98
A. G. KEMEN & CIA LTDA	TORRENT / CX CI - REG MS - 1025210010	3,98

**LOTE 328**

Item: 1 Quant: 0,625 Unidade: comprimido Val. Ref.: 3,03  
Descrição: VALSAMITANA + RESACATO DE ANLICOPRINO 320\*10MG (Dovan - Referência - Jucral)

Autor	Marca/Modelo	Valor
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	3,03

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CSAMREC  
CROCIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	3,880
MEDFON FARMACÉUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	4,00

**LOTE 329**

Item: 1 Quant: 1.880 Unidade: comprimido Val. Ref.: 5,74  
Descrição: Valeriana + Hidroclorotiazida + Bexidol da Aclazipino 320mg + 20mg + 10mg comprimidos revestidos?

Autor	Marca/Modelo	Valor
S&R DISTRIBUIDORA LTDA	DECOM / EXTORSE - CX CI - COMP	4,880
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EXTORSE / EXTORSE / EXTORSE / EXTORSE	4,74
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	5,887
A. G. KEMEN & CIA LTDA	NOVARTIS / CX CI - REG MS - 1088100010	5,88
PROGRAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACQUIMICA / EXTORSE HCT	5,887
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	FOM / FOM	5,74

**LOTE 330**

Item: 1 Quant: 10.035 Unidade: comprimido Val. Ref.: 4,83  
Descrição: VERAATRINA 300MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
INDICAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GALE - SANDY / REF - REG ANVISA - 1028020002	4,28

**LOTE 331**

Item: 1 Quant: 20.735 Unidade: comprimido Val. Ref.: 5,11  
Descrição: VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/800MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	3,111
PROGRAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACQUIMICA / GALVUS MET	3,111
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	FOM / FOM	3,20
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CXCI	4,00
S&R DISTRIBUIDORA LTDA	DECOM / GALVUS MET - CX CI - COMP	4,77
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GALVUS MET / FARMACQUIMICA / GALVUS MET / FARMACQUIMICA	3,11
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / COMPRIMIDO	3,73

**LOTE 332**

Item: 1 Quant: 38.210 Unidade: comprimido Val. Ref.: 3,25  
Descrição: VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG + 1000MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	119,52
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	10,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CSAMREC  
CROCIUMA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CXCI	4,00
S&R DISTRIBUIDORA LTDA	DECOM / GALVUS MET - CX CI - COMP	3,73
HSE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / COMPRIMIDO	3,20
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	3,111
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GALVUS MET / FARMACQUIMICA / GALVUS MET / FARMACQUIMICA	3,20
PROGRAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACQUIMICA / GALVUS MET	3,111
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	FOM / FOM	3,20

**LOTE 333**

Item: 1 Quant: 44.870 Unidade: comprimido Val. Ref.: 3,37  
Descrição: VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50MG+800MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
S&R DISTRIBUIDORA LTDA	DECOM / GALVUS MET - CX CI - COMP	3,73
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / COMPRIMIDO	3,20
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / CXCI	4,00
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GALVUS MET / FARMACQUIMICA / GALVUS MET / FARMACQUIMICA	3,20
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	NOVARTIS / NOVARTIS	3,111
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	NOVARTIS / GALVUS MET	3,20
A. G. KEMEN & CIA LTDA	NOVARTIS / CX CI - REG MS - 1088100010	3,48
PROGRAMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACQUIMICA / GALVUS MET	3,111
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	FOM / FOM	3,20
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	3,20

**LOTE 334**

Item: 1 Quant: 3.900 Unidade: comprimido Val. Ref.: 0,00  
Descrição: VITAMINA B12 1mg (Vizag 5mg - Referência - Jucral)

Autor	Marca/Modelo	Valor
BONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MARJAN / MARJAN	0,00
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MARJAN / MARJAN	0,00
A. G. KEMEN & CIA LTDA	MARJAN / CX CI - REG MS - 1018030001	0,00
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	MARJAN / MARJAN	0,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	MARJAN / VED	0,00

**LOTE 335**

Item: 1 Quant: 120 Unidade: ampola Val. Ref.: 1,271,51  
Descrição: WAGGNY (parapalida 2,5mg) (Referência - Jucral)

Autor	Marca/Modelo	Valor
GI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - FLUM. SC	GEFAPIC / EXAMINA / EXAMINA	119,52
NESTON FARMACÉUTICA LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	10,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

LOTE 336			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZINCO HEPTAHIDRATADO, SULFATO 17,89MG - Frasco vidro 100ml			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
S.A.R. DISTRIBUIDORA LTDA	MIRALIS - UNIDADE / CE 01 PIS DE 100 ML	37,85	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	COOPFAR Distribuido por: Uniofarma / Uniofarma Zero Preço Impact	10,00	
MEDCOM LTDA	SONVE - SULFATO DE ZINCO 60L FR 100ML	10,00	
PROFARMAR MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SONVE / 100ML ZINCO 100	21,84	
LOTE 337			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: Zinco oxido 50mg			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	Medicamentos Registrados / Referência / Uniofarma / Uniofarma Zero Preço Impact	1,56	
LOTE 338			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: Zopidona 50mg			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CONSULTAS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	PROFAR - DROGAS BARRIOBORG (CT)	16,015	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	PRIZOL - PRIZOL	33,35	
LOTE 339			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 12,5MG LB, PROLONG.			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	4,56	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA	SINOFIT / CX COO	6,28	
LOTE 340			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 6,25MG (STILUND) 6,25MG - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	5,11	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	SANOFI / STANCO	5,11	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	STANCO - SANOFI / REF - REG ANVISA 10000100001	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	SANOFI / SANOFI	5,11	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	SANOFI / CX COO - REG MS 10000100001	5,11	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	5,11	
LOTE 341			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 6,25MG (STILUND) 6,25MG - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	5,11	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	SANOFI / STANCO	5,11	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	STANCO - SANOFI / REF - REG ANVISA 10000100001	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	SANOFI / SANOFI	5,11	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	SANOFI / CX COO - REG MS 10000100001	5,11	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	5,11	
LOTE 342			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 6,25MG (STILUND) 6,25MG - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	5,11	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	SANOFI / STANCO	5,11	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	STANCO - SANOFI / REF - REG ANVISA 10000100001	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	SANOFI / SANOFI	5,11	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	SANOFI / CX COO - REG MS 10000100001	5,11	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	5,11	
LOTE 343			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 6,25MG (STILUND) 6,25MG - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	5,11	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	SANOFI / STANCO	5,11	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	STANCO - SANOFI / REF - REG ANVISA 10000100001	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	SANOFI / SANOFI	5,11	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	SANOFI / CX COO - REG MS 10000100001	5,11	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	5,11	
LOTE 344			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ZOLPIDEM 6,25MG (STILUND) 6,25MG - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	5,11	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SACIOS LTDA	SANOFI / STANCO	5,11	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	STANCO - SANOFI / REF - REG ANVISA 10000100001	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	SANOFI / SANOFI	5,11	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	SANOFI / CX COO - REG MS 10000100001	5,11	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	5,11	

79 de 151

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC  
CRICUMA-SC

LOTE 345			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ACIDO VALPROICO 300 MG			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FARM-SC	NEOFT / ARBETT	1,00	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	TOPROFT / TOPROFT	1,29	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	NEOFT / CX COO - REG MS 10000100001	1,26	
LOTE 346			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: CEFTRIAXON 20MG (Referência Judicial)			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
SONATTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CEFTRIAXON / CEFTRIAXON	5,15	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	LIBBS / LIBBS	5,15	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	LIBBS / CX COO - REG MS 10000100001	5,15	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LIBBS QUIMICA / LIBBS QUIMICA	5,15	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	LIBBS / LIBBS	5,15	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	CEBIB / 20MG - LIBBS / CEBIB / 20MG	5,89	
GO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS / LIBBS	5,15	
LOTE 347			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: CLORIDRATO DE PROXIMETACINA (MIGRA) COLIRO			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	ALCOA / ALCOA	15,49	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	NOVARTIS / UNAT - REG MS 10000100001	15,49	
PROFARMAR MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ALCOA / INTELCOLO	5,88	
LOTE 348			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: ACTEVA RACEMOSA 20 MG (APLAUSE) - Referência judicial			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
A. G. KEMEN & CIA LTDA	BRILLAN / CX COO - REG MS 10100020001	3,15	
MEDIFON FARMACÉUTICA LTDA	BRILLAN / BRILLAN	3,15	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	BRILLAN / BRILLAN	3,15	
LOTE 349			
Item 1	Quant.	Unidade	Val. Ref.
Descrição: FUORATO DE MORBETASONA 50 MCG SPRAY NASAL			
<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>	
UNIOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	CONCEPTO MHC - D DROGATO DE METILPREDNISONA	1,81	

DOCUMENTOS ANEXADOS

82 de 151



Consulta de Notas BPS 1003

SEI/MS

Mostra 1/12/2014, 08:40:57 (Página 1 de 1)

ORÇÃO Nº	SIGLA	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA COMPROVANTE	TIPO DE COMPROVANTE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	EMPENHO	ANEXO	DADOS DE FUNDAMENTAÇÃO		DADOS DE ENTREGA	VALORES	
												PARÂMETRO	FUNDAMENTO		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
00001	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000
00002	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000

SEI/MS - Ministério da Saúde  
SEI/MS - Ministério da Saúde

Consulta de Notas BPS 1003

SEI/MS

Mostra 1/12/2014, 08:40:57 (Página 1 de 1)

ORÇÃO Nº	SIGLA	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA COMPROVANTE	TIPO DE COMPROVANTE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	EMPENHO	ANEXO	DADOS DE FUNDAMENTAÇÃO		DADOS DE ENTREGA	VALORES	
												PARÂMETRO	FUNDAMENTO		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
00001	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000
00002	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000

SEI/MS - Ministério da Saúde  
SEI/MS - Ministério da Saúde

Consulta de Notas BPS 1003

SEI/MS

Mostra 1/12/2014, 08:40:57 (Página 1 de 1)

ORÇÃO Nº	SIGLA	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA COMPROVANTE	TIPO DE COMPROVANTE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	EMPENHO	ANEXO	DADOS DE FUNDAMENTAÇÃO		DADOS DE ENTREGA	VALORES	
												PARÂMETRO	FUNDAMENTO		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
00001	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000
00002	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000

SEI/MS - Ministério da Saúde  
SEI/MS - Ministério da Saúde

Consulta de Notas BPS 1003

SEI/MS

Mostra 1/12/2014, 08:40:57 (Página 1 de 1)

ORÇÃO Nº	SIGLA	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DATA COMPROVANTE	TIPO DE COMPROVANTE	VALOR	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	EMPENHO	ANEXO	DADOS DE FUNDAMENTAÇÃO		DADOS DE ENTREGA	VALORES	
												PARÂMETRO	FUNDAMENTO		QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
00001	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000
00002	SEI/MS	SECRETARIA DE SAÚDE	BRASÍLIA	10/10/2014	PAGAR	0,000000	0,000000	0	0,000000	000000	000000	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	0,000000	0,000000	0,000000

SEI/MS - Ministério da Saúde  
SEI/MS - Ministério da Saúde



Atualizado em 07/11/2013

CÓDIGO DO PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	RECURSO	DATA INÍCIO	DOÇÃO DA EMPRESA			VALORES					
					VALORIZADA DA EMPRESA	DATA ANOTAÇÃO	TIPO DOAÇÃO	FAVORABILIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
0001	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0002	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0003	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0004	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0005	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013

Atualizado em 07/11/2013

CÓDIGO DO PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	RECURSO	DATA INÍCIO	DOÇÃO DA EMPRESA			VALORES					
					VALORIZADA DA EMPRESA	DATA ANOTAÇÃO	TIPO DOAÇÃO	FAVORABILIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
0006	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0007	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0008	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0009	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0010	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013

Atualizado em 07/11/2013

CÓDIGO DO PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	RECURSO	DATA INÍCIO	DOÇÃO DA EMPRESA			VALORES					
					VALORIZADA DA EMPRESA	DATA ANOTAÇÃO	TIPO DOAÇÃO	FAVORABILIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
0011	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0012	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0013	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0014	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0015	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013

Atualizado em 07/11/2013

CÓDIGO DO PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	RECURSO	DATA INÍCIO	DOÇÃO DA EMPRESA			VALORES					
					VALORIZADA DA EMPRESA	DATA ANOTAÇÃO	TIPO DOAÇÃO	FAVORABILIDADE	FUNDAMENTAÇÃO	UNIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	
0016	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0017	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0018	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0019	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013
0020	REFORMA DO SISTEMA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	PRÓPRIO	01/01/2013	1000000	01/01/2013	A	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013	1000000	01/01/2013





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Próprio em Saúde

Table with 19 columns: ID, Descrição da Atividade, Modalidade de Financiamento, Município, Data da Compra, Quantidade da Compra, Preço Unitário, Valor Total, Preço Médio, Valor Médio, Competência, Valor Positivo. Includes rows for various pharmaceutical products like 'ACORDO TECNICO...', 'SERVICOS...', 'SERVICOS...'



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Próprio em Saúde

Table with 19 columns: ID, Descrição da Atividade, Modalidade de Financiamento, Município, Data da Compra, Quantidade da Compra, Preço Unitário, Valor Total, Preço Médio, Valor Médio, Competência, Valor Positivo. Includes rows for various pharmaceutical products like 'SERVICOS...', 'SERVICOS...', 'SERVICOS...'



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Próprio em Saúde

Table with 19 columns: ID, Descrição da Atividade, Modalidade de Financiamento, Município, Data da Compra, Quantidade da Compra, Preço Unitário, Valor Total, Preço Médio, Valor Médio, Competência, Valor Positivo. Includes rows for various pharmaceutical products like 'SERVICOS...', 'SERVICOS...', 'SERVICOS...'



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Próprio em Saúde

Table with 19 columns: ID, Descrição da Atividade, Modalidade de Financiamento, Município, Data da Compra, Quantidade da Compra, Preço Unitário, Valor Total, Preço Médio, Valor Médio, Competência, Valor Positivo. Includes rows for various pharmaceutical products like 'SERVICOS...', 'SERVICOS...', 'SERVICOS...'

Consulta de BPS em 02/07/2018

001

ID PROJ	SIGLA PROJ	NOME DA EMPRESA	TIPO DE CONTRATO	VALOR	VALORES		DATA INÍCIO	DATA FIM	STATUS	VALOR								
					PREÇO	PREÇO												
000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001	000001

1 de 10 registros exibidos em 1 página

Consulta de BPS em 02/07/2018

002

ID PROJ	SIGLA PROJ	NOME DA EMPRESA	TIPO DE CONTRATO	VALOR	VALORES		DATA INÍCIO	DATA FIM	STATUS	VALOR								
					PREÇO	PREÇO												
000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002	000002

1 de 10 registros exibidos em 1 página

Consulta de BPS em 02/07/2018

003

ID PROJ	SIGLA PROJ	NOME DA EMPRESA	TIPO DE CONTRATO	VALOR	VALORES		DATA INÍCIO	DATA FIM	STATUS	VALOR								
					PREÇO	PREÇO												
000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003	000003

1 de 10 registros exibidos em 1 página

Consulta de BPS em 02/07/2018

004

ID PROJ	SIGLA PROJ	NOME DA EMPRESA	TIPO DE CONTRATO	VALOR	VALORES		DATA INÍCIO	DATA FIM	STATUS	VALOR								
					PREÇO	PREÇO												
000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004	000004

1 de 10 registros exibidos em 1 página



CÓDIGO BPS	SIGLA DO FIEP	NOME DO PROJETO	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ABERTURA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	TÉRMINO	SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO		VALORES				
									PRELIMINAR	DEFINITIVA	COMPRÉDIA	ÁREA	PRELIMINAR	PREÇO	PREÇO
00001	APRIMA	APRIMA - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÓDIGO BPS	SIGLA DO FIEP	NOME DO PROJETO	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ABERTURA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	TÉRMINO	SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO		VALORES				
									PRELIMINAR	DEFINITIVA	COMPRÉDIA	ÁREA	PRELIMINAR	PREÇO	PREÇO
00001	APRIMA	APRIMA - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÓDIGO BPS	SIGLA DO FIEP	NOME DO PROJETO	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ABERTURA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	TÉRMINO	SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO		VALORES				
									PRELIMINAR	DEFINITIVA	COMPRÉDIA	ÁREA	PRELIMINAR	PREÇO	PREÇO
00001	APRIMA	APRIMA - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÓDIGO BPS	SIGLA DO FIEP	NOME DO PROJETO	TIPO DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	DATA ABERTURA	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	TÉRMINO	SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO		VALORES				
									PRELIMINAR	DEFINITIVA	COMPRÉDIA	ÁREA	PRELIMINAR	PREÇO	PREÇO
00001	APRIMA	APRIMA - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 2.150.000	Fev/16	R\$ 2.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005	APRIMA	APRIMA - RECONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	CONCORRÊNCIA	R\$ 1.150.000	Fev/16	R\$ 1.150.000	R\$ 0	4	100%	100%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00















Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia de Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia de Saúde

BPS - Sistema de Pagos em Saúde

Dados do BPS 2013 - 2014														
TOTAL										VALORES				
ANO	TIPO DE CONTRATO	UNIDADE DE PRESTADOR	ESTADO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	TRE (DIAS)	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DTA INÍCIO	DTA TÉRMINO	COMPETÊNCIA	MÉDIA FOMULARIA
2013	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2013	31/12/2013	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2013	31/12/2013	2013	1.000	
2014	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2014	31/12/2014	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2014	31/12/2014	2014	1.000	

Em 2014: 01/01/2014 - 31/12/2014

Em 2013: 01/01/2013 - 31/12/2013



Ministério da Saúde

Página 12 de 15



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia de Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia de Saúde

BPS - Sistema de Pagos em Saúde

Dados do BPS 2013 - 2014														
TOTAL										VALORES				
ANO	TIPO DE CONTRATO	UNIDADE DE PRESTADOR	ESTADO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	TRE (DIAS)	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DTA INÍCIO	DTA TÉRMINO	COMPETÊNCIA	MÉDIA FOMULARIA
2013	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2013	31/12/2013	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2013	31/12/2013	2013	1.000	
2014	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2014	31/12/2014	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2014	31/12/2014	2014	1.000	

Em 2014: 01/01/2014 - 31/12/2014

Em 2013: 01/01/2013 - 31/12/2013



Ministério da Saúde

Página 12 de 15



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia de Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia de Saúde

BPS - Sistema de Pagos em Saúde

Dados do BPS 2013 - 2014														
TOTAL										VALORES				
ANO	TIPO DE CONTRATO	UNIDADE DE PRESTADOR	ESTADO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	TRE (DIAS)	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DTA INÍCIO	DTA TÉRMINO	COMPETÊNCIA	MÉDIA FOMULARIA
2013	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2013	31/12/2013	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2013	31/12/2013	2013	1.000	
2014	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2014	31/12/2014	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2014	31/12/2014	2014	1.000	

Em 2014: 01/01/2014 - 31/12/2014

Em 2013: 01/01/2013 - 31/12/2013



Ministério da Saúde

Página 12 de 15



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Economia de Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
Coordenação Geral de Economia de Saúde

BPS - Sistema de Pagos em Saúde

Dados do BPS 2013 - 2014														
TOTAL										VALORES				
ANO	TIPO DE CONTRATO	UNIDADE DE PRESTADOR	ESTADO	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	TRE (DIAS)	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	DTA INÍCIO	DTA TÉRMINO	COMPETÊNCIA	MÉDIA FOMULARIA
2013	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2013	31/12/2013	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2013	31/12/2013	2013	1.000	
2014	CONTRATO DE PRESTADOR	SA	01/01/2014	31/12/2014	1	FARMACIA	LABORATÓRIO	UNIDADE DE SAÚDE	MUNICÍPIO	01/01/2014	31/12/2014	2014	1.000	

Em 2014: 01/01/2014 - 31/12/2014

Em 2013: 01/01/2013 - 31/12/2013



Ministério da Saúde

Página 12 de 15



Planos de Previdência Saúde (1/1)

SENA

Grupo Técnico de Acompanhamento

IDEMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	DADOS DE CONTRATO			DADOS DE CONTRATO		DADOS DE CONTRATO		VALORES		VALOR	VALOR
				DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO			
00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001

SALES  MONTAR INÍCIO  
 SALES  MONTAR INÍCIO

Page 12 of 12

Planos de Previdência Saúde (1/1)

SENA

Grupo Técnico de Acompanhamento

IDEMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	DADOS DE CONTRATO			DADOS DE CONTRATO		DADOS DE CONTRATO		VALORES		VALOR	VALOR
				DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO			
00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001

SALES  MONTAR INÍCIO  
 SALES  MONTAR INÍCIO

Page 12 of 12

Planos de Previdência Saúde (1/1)

SENA

Grupo Técnico de Acompanhamento

IDEMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	DADOS DE CONTRATO			DADOS DE CONTRATO		DADOS DE CONTRATO		VALORES		VALOR	VALOR
				DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO			
00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001

SALES  MONTAR INÍCIO  
 SALES  MONTAR INÍCIO

Page 12 of 12

Planos de Previdência Saúde (1/1)

SENA

Grupo Técnico de Acompanhamento

IDEMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	IDEMP/EMP	DADOS DE CONTRATO			DADOS DE CONTRATO		DADOS DE CONTRATO		VALORES		VALOR	VALOR
				DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO	DATA INÍCIO			
00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001	00001

SALES  MONTAR INÍCIO  
 SALES  MONTAR INÍCIO

Page 12 of 12

Consulta de Preço 2024 1313

SENAI

Unidade de Preço: R\$ 1000,0000000000

SENAI	VALORES														
										QTD. COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	QTD. PREÇO	COMPLETADA	VALOR	
0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

Consulta de Preço 2024 1313

SENAI

Unidade de Preço: R\$ 1000,0000000000

SENAI	VALORES																				
																		QTD. COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	QTD. PREÇO	COMPLETADA
0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

Consulta de Preço 2024 1313

SENAI

Unidade de Preço: R\$ 1000,0000000000

SENAI	VALORES																							
																					QTD. COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	QTD. PREÇO	COMPLETADA
0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001			

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

Consulta de Preço 2024 1313

SENAI

Unidade de Preço: R\$ 1000,0000000000

SENAI	VALORES																								
																						QTD. COMPRADA	PREÇO UNITÁRIO	QTD. PREÇO	COMPLETADA
0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001	0001				

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde

SENA - Atividade de Saúde  
 SENA - Atividade de Saúde



Consulta de Registros: 02/11/2015

Nome: TAPAJAL, MELHOR FORMAS SAUDE

CODIGO	DESCRIÇÃO DA TEND	INDICADOR DE PARECERES	SITUAÇÃO	DATA CONTRATAÇÃO	VALORES			MUNICÍPIO	UF	DTA INÍCIO CONTRATAÇÃO	DTA FIM CONTRATAÇÃO	VALOR PROPOSTADO	VALOR REALIZADO	COMPLIÇÃO (%)	DATA FUNDADA
					QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
020001	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020002	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020003	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015

Voltar  
 Avançar  
 Inicializar



Consulta de Registros: 02/11/2015

Nome: TAPAJAL, MELHOR FORMAS SAUDE

CODIGO	DESCRIÇÃO DA TEND	INDICADOR DE PARECERES	SITUAÇÃO	DATA CONTRATAÇÃO	VALORES			MUNICÍPIO	UF	DTA INÍCIO CONTRATAÇÃO	DTA FIM CONTRATAÇÃO	VALOR PROPOSTADO	VALOR REALIZADO	COMPLIÇÃO (%)	DATA FUNDADA
					QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
020004	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020005	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020006	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015

Voltar  
 Avançar  
 Inicializar



Consulta de Registros: 02/11/2015

Nome: TAPAJAL, MELHOR FORMAS SAUDE

CODIGO	DESCRIÇÃO DA TEND	INDICADOR DE PARECERES	SITUAÇÃO	DATA CONTRATAÇÃO	VALORES			MUNICÍPIO	UF	DTA INÍCIO CONTRATAÇÃO	DTA FIM CONTRATAÇÃO	VALOR PROPOSTADO	VALOR REALIZADO	COMPLIÇÃO (%)	DATA FUNDADA
					QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
020007	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020008	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020009	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015

Voltar  
 Avançar  
 Inicializar



Consulta de Registros: 02/11/2015

Nome: TAPAJAL, MELHOR FORMAS SAUDE

CODIGO	DESCRIÇÃO DA TEND	INDICADOR DE PARECERES	SITUAÇÃO	DATA CONTRATAÇÃO	VALORES			MUNICÍPIO	UF	DTA INÍCIO CONTRATAÇÃO	DTA FIM CONTRATAÇÃO	VALOR PROPOSTADO	VALOR REALIZADO	COMPLIÇÃO (%)	DATA FUNDADA
					QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
020010	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020011	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015
020012	SUPLENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - SAÚDE COMUNITÁRIA	1	Ativo	01/01/2015	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	00000000	PA	01/01/2015	31/12/2015	20.000,00	20.000,00	100	01/01/2015

Voltar  
 Avançar  
 Inicializar



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Total de Páginas: 070

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 – P.A Nº 183/2023.** A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a Contratação de Serviços de revisão automotiva programada com empresa autovezada visando manter a garantia técnica em um ônibus marca MARCOPOLO modelo VOLARE pertencente a Secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, teve como vencedor a empresa abaixo especificada: LOTE 01 - RODO SERVICE LTDA CNPJ: 00.688.075/0004-50. VALOR: R\$ 3.126,33. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 IV "a". RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 04/07/2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2023

Extrato de Processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico realizado no Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº 76.968.064/0001-42 o qual teve como objeto a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde teve como vencedores as empresas abaixo especificadas. Homologação: 18/05/2023, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF nº 171.895.279-15. EMPRESA ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 27.455.068/0001-11

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	364730	Aripiprazol. Concentração: 10 MG. - <b>Paciente: Miguel Matias da Silva.</b> Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145. (MARCA SANDOZ/GENÉRICO)	270	Comprimido	5,98	1.614,60
02	267571	Diltiazem Cloridrato. Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. - <b>Paciente: Elza Lantuk.</b> Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145. (MARCA BOEHRING)	540	Comprimido	2,68	1.447,20
Total						3.061,80
EMPRESA GOLD MEDICA LTDA CNPJ nº. 37.656.764/0001-40						
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

CNPJ: 76.968.064/0001-42  
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000  
Contato: (43) 3551-8300

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1086 - Quarta-feira, 05 de julho de 2023.

Pág. 02

03	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca - TRESIBA. Cameta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. - <b>Paciente: Jélla Luíza Carvalho Rocha.</b> Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145. (MARCA NOVO NORDISK)	27	Unid	221,00	5.967,00
04	0305490	Metilfenidato Cloridrato (LA). Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Dosagem: 30 MG. - <b>Paciente: Luiz Otávio da Silva.</b> Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.(MARCA NOVARTIS)	360	Cápsulas	12,90	4.644,00
TOTAL						10.611,00
EMPRESA JANDAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 41.103.222/0001-17						
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
05	359550	Sertralina Cloridrato. Concentração: 75 MG - <b>Paciente: Luiz Otávio da Silva.</b> Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145. (MARCA MEDLEY)	360	Comprimido	4,85	1.746,00
06	309441	Tramadol Cloridrato. Dosagem: 100 MG - <b>Paciente: Maria José Barbosa da Silva.</b> Ordem Judicial: 0000363-16.2023.8.16.0145. (MARCA CRISTÁLIA)	540	Comprimido	9,45	5.103,00
TOTAL						6.849,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2023 – CONTRATO 158/2023

Extrato de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ nº 33.054.006/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental Simplificada junto ao IAT. Data de assinatura: 23/05/2023. Vigência: 26/06/2024. LEANDRO FIATS CPF: 029.148.649-57 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF nº 171.895.279-15.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1	22225	Serviço Engenharia. Serviço Engenharia Ambiental para Emissão de Licença Ambiental atendendo a legislação vigente e as exigências do órgão Ambiental, de acordo com o que estabelece a Resolução 002 - 16 de janeiro de 2020 - A fornecedora deverá	01	SRV	8.990,00	8.990,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

CNPJ: 76.968.064/0001-42  
Rua Paraná, 983 | CEP: 86490-000  
Contato: (43) 3551-8300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 07 de março de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a **aquisição de MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS**.

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 59.570,16**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALEXANDRE BRAZ**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador  
E  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



## PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

### MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária;

OBJETO - Aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR - R\$ 59.570,16 (cinquenta nove mil quinhentas e setenta reais e dezesseis centavos).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01660 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Código reduzido - 01670 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Ribeirão do Pinhal, 11 de março de 2024.

Marcelo Corinth  
Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitação  
Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 08 DE MARÇO DE 2024.**

**PARECER FINANCEIRO**

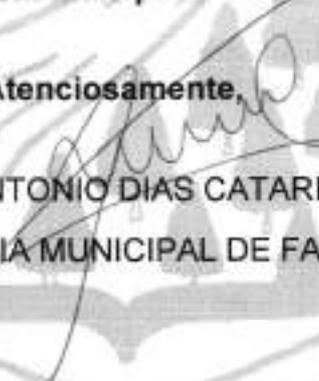
**Valor R\$ 59.570,16**

**REFERÊNCIA:** Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao  
**DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a aquisição de **MEDICAMENTOS** de uso contínuo originários de decisão judicial.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 As aquisições são necessárias para atender a ordens judiciais de pacientes que não possuem condições de adquirir tais produtos devido a suas condições econômico e financeiras.
- 1.2 Objetiva-se atender os pacientes que possuem doenças crônicas garantindo melhores condições de saúde.
- 1.3 Como são medicamentos que não fazem parte do cotidiano da farmácia do município é necessária a realização de processo licitatório para adquiri-los.
- 1.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público especialmente no que tange o direito a saúde, a equipe responsável por este estudo vale-se dos instrumentos legais para aquisição pretendida.

### 2 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA

### 2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os produtos objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2024, tendo apenas seu prazo antecipado.

### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa única, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT/Banco de Preços em Saúde no seguinte endereço:

3.2.1 Secretaria de Saúde situada na Rua São Paraná nº 940 Centro CEP 86.490-000.

### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a ordem judicial e a receita médica de cada paciente.

4.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	CODIGO EM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	476830	Aripiprazol. 20 MG/ML.	60	Frasco	375,00	22.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

02	364780	Aripiprazol. 10mg.	720	Comprimido	0,45	324,00
03	362718	Bisoprolol Fumarato.: 5 MG.	360	Comprimido	1,42	511,20
04	405898	Desvenlafaxina 50 MG	360	Comprimido	1,11	399,60
05	267571	Diltiazem Cloridrato: 90 Mg.	720	Comprimido	2,67	1.922,40
06	434874	Empagliflozina. 25 MG.	360	Comprimido	7,17	2.581,20
07	277513	Fluoxetina 20 MG/ML	24	Frasco	38,65	840,00
08	267292	Imipramina 25MG.	360	Comprimido	0,42	151,20
09	432782	Insulina. Injetável. Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML.	36	Unid	169,88	6.115,68
10	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato 30 MG.	720	Comprimido	11,66	8.395,20
11	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. (SENSOR FREESTYLE LIBRE)	24	Unid	368,17	8.836,08
12	272839	Risperidona 1mg.	360	Comprimido	0,13	46,80
13	476822	Rivaroxabana 2,5 MG.	360	Comprimido	3,26	1.173,60
14	282882	Rosuvastatina.: 20 MG.	360	Comprimido	0,46	165,60
15	272364	Sertralina Cloridrato. 25mg.	360	Comprimido	1,80	648,00
16	466366	Tiotrópio Brometo. 2,5 Mcg/Dose + 2,5 Mcg/Dose.	12	Frasco aerosol	295,00	3.540,00
17	272380	Venlafaxina. 150 MG.	720	Comprimido	1,85	1.332,00
		<b>Total</b>				<b>59.570,16</b>

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.
- 5.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem comum na Administração Pública, foram verificadas Banco de Preços em Saúde, contratações similares, preços internet, conforme documentos em anexo.
- 5.3 A partir da análise mencionada, foi identificado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens, capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1 O custo estimado das AQUISIÇÕES é de até **R\$ 59.570,16** (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), conforme planilhas em anexo.
- 6.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a aquisição por **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por ITEM, o que irá atender às suas demandas.

7.2 Por se tratar de aquisição de produtos com necessidade de utilização diária e frequente, as entregas deverão ser realizadas de uma única vez, ficando o fiscal do contrato, responsável por disponibilizar o medicamento mensalmente ao paciente especificado na DFD.

7.3 Devido às características da aquisição e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico será **POR ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, e com vistas a propiciar a ampliação da competição entre os licitantes, durante a realização do pregão eletrônico, tendo como consequência preço de aquisição mais vantajoso para a Administração.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para prevenção das doenças crônicas dos pacientes indicados, até que o Estado possa assumir tal responsabilidade.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O município possui contrato com empresa especializada Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde sendo realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo "A" (resíduos infectantes), grupo "B" (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo "E" (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

12.2 Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo.

Ribeirão do Pinhal, 07 de março de 2024.

### 14 – RESPONSÁVEIS.

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA  
FARMACÊUTICO

ZENI DE CAMPOS  
ENFERMEIRA

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### 1. Dados do Processo:

Objeto: MEDICAMENTOS JUDICIAIS.

Processo: 090/2024

Data: 08/03/2024

### 2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

### 3. Riscos:

Risco 01: Estudos preliminares deficientes

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

Dano(s): Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

Ação Preventiva: Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos.

Responsável: Equipe de planejamento

Ação de Contingência: Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.

Responsável: Equipe de planejamento

Risco 02: Elaboração do ato convocatório

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

Dano(s): Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração

Ação Preventiva: Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.

Responsável: Pregoeiro

Ação de Contingência: Readequação do edital e retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.

Responsável: Pregoeiro

Risco 03: Fracasso dos itens e itens desertos

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

Dano(s): Inviabilidade da aquisição do bem.

Ação Preventiva: Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado e busca por catmat adequado.

Responsável: Diretor de Compras

Ação de Contingência: Refazimento da pesquisa de preços.

Responsável: Diretor de Compras

Risco 04: Adjudicação de itens que não atendem a necessidade da unidade requisitante, itens mal especificados.

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

Dano(s): Não atendimento da demanda.

Ação Preventiva: Adequação do estudo das soluções de mercado e especificação correta dos itens.

Responsável: Equipe de planejamento

Ação de Contingência: Adequação do edital e/ou termo de referência.

Responsável: Pregoeiro

Risco 05: Atraso na entrega dos bens/materiais

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Dano(s): *Mora no atendimento da demanda.*

Ação Preventiva: *Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado.*

Responsável: Unidade requisitante

Ação de Contingência: *Notificação da empresa contratada, abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa.*

Responsável: Fiscal do Contrato

Risco 06: Execução em desacordo com o contrato

Probabilidade:  baixa  média  alta

Impacto:  baixa  média  alta

Dano(s): *Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.*

Ação Preventiva: *Notificar e solicitar a resolução imediata.*

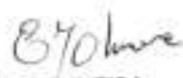
Responsável: Fiscal do Contrato

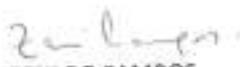
Ação de Contingência: *Aplicar sanções previstas no contrato.*

Responsável: Fiscal do Contrato

#### 4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA  
FARMACÊUTICO

  
ZENI DE CAMPOS  
ENFERMEIRA

  
NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



## APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS, NOS MOLDES DA LEI 11.947/2009 E LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 08 DE MARÇO DE 2024.



**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024**  
**EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP. (LC 147/2014).**

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

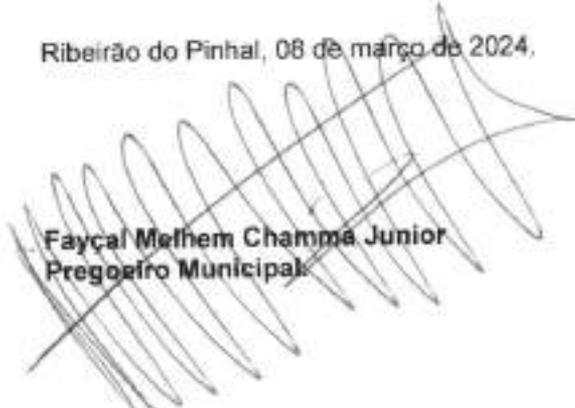
A realização do Pregão Eletrônico será no dia **21/03/2024** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 59.570,16** (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

**DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS:** poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024,



**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 024/2024,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024  
RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO", em regime de contratação "Menor Preço Por ITEM", modo de disputa "ABERTO", visando a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br) no link Licitações e/ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link BLL Compras.

**DATA DA SESSÃO: 21/03/2024**  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.**  
**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações"**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 59.570,16** (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos).

A Licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 020/2023](#), e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

## **01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bilcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 009/2024**, e-mail para contato: [pmpinhal@udf.com.br](mailto:pmpinhal@udf.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

## 02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bli – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

## 03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

## **05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

## **PARTICIPAÇÃO**

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), [suporte@bll.org.br](mailto:suporte@bll.org.br), ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso).**

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

## ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**".

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### **PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

## **06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **08. HABILITAÇÃO**

8.1 Conforme ANEXO 03.

## **09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

09.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) e [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

9.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

9.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

9.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) e [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

## **10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;
- 11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.
- 11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

## 12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

## 13 - PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (Se for o caso), bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.

### **15 - REAJUSTAMENTO**

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

### **16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.

17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

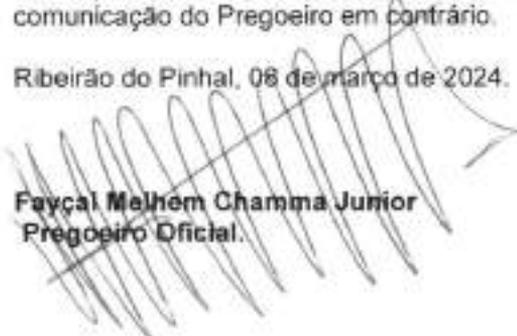
17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO RR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT	TOTAL
01	476830	<b>Aripiprazol.</b> Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas (24 para o paciente Arthur Henrique Pereira da Silva Ordem Judicial 001706-81.2022.8.16.0145; 24 para o paciente Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial 0000212-16.2024.8.16.0145 e 12 para o paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145)	60	Frasco	375,00	22.500,00
02	364780	<b>Aripiprazol.</b> Concentração 10mg. (360 para o paciente <b>Leonardo da Silva.</b> Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o paciente <b>Miguel Matias da Silva.</b> Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145)	720	Comprimido	0,45	324,00
03	362718	<b>Bisoprolol Fumarato.</b> Concentração: 5 MG. (Paciente Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145)	360	Comprimido	1,42	511,20
04	405898	<b>Desvenlafaxina.</b> Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada (Paciente Celso Luiz Santillo. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145)	360	Comprimido	1,11	399,60
05	267571	<b>Diltiazem Cloridrato.</b> Indicação: Ação Prolongada. Dosagem: 90 Mg. (Paciente Elza Lanini. Ordem Judicial: 0000358-91.2023.8.16.0145)	720	Comprimido	2,67	1.822,40
06	434874	<b>Empagliflozina.</b> Concentração: 25 MG (Paciente Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145)	360	Comprimido	7,17	2.581,20
07	277513	<b>Fluoxetina</b> Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas (Paciente Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial: 0000212-16.2024.8.16.0145)	24	Frasco	38,65	840,00
08	267292	<b>Imipramina</b> Princípio ativo cloridrato, dosagem: 25MG Apresentação comprimido. (Paciente Samuel Pietro Borsuk dos Santos. Ordem Judicial 0000354-20.2024.8.16.0145)	360	Comprimido	0,42	151,20
09	432782	<b>Insulina.</b> Forma Farmacêutica: Solução Injetável Característica Adicional: Refil Tipo Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML (Paciente Júlia Luiza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145)	36	Unid	169,68	6.115,68
10	407328	<b>Lisdexanfetamina Dimesilato.</b> Concentração: 30 MG. (360 para a paciente Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial 0000160-20.2024.8.16.0145 e 360 para o paciente Luiz Otávio da Silva Ordem Judicial 0001631-42.2022.8.16.0145)	720	Comprimido	11,66	8.395,20
11	0439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial Apresentação: Microfilamento. <b>(SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias).</b> Mede 6mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145	24	Unid	368,17	8.836,08
12	272839	<b>Risperidona 1mg</b> (Paciente Pedro Henrique dos Santos Lopes Ordem Judicial: 000158-36.2023.8.16.0145)	360	Comprimido	0,13	46,80
13	476822	<b>Rivaroxabana.</b> Concentração 2,5 MG. (Paciente Sandra Valério. Ordem judicial: 0001515-02.2023.8.16.0145)	360	Comprimido	3,26	1.173,60
14	262882	<b>Rosuvastatina.</b> Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. (Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145)	360	Comprimido	0,46	166,80
15	272364	<b>Sertralina Cloridrato.</b> Dosagem: 25mg. (Paciente: Paciente Samuel Pietro Borsuk dos Santos. Ordem Judicial 0000354-20.2024.8.16.0145)	360	Comprimido	1,80	648,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

16	488368	<b>Tiotrópio Brometo.</b> Característica Adicional: Com Inalador. Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação. Composição: Associado Ao Olodaterol. Concentração: 2,5 Mcg/Dose + 2,5 Mcg/Dose. (Paciente <i>Cálio da Oliveira</i> . Ordem Judicial: frasco c/60 doses).	12	Frasco aerosol	295,00	3.540,00
17	272380	<b>Venlafaxina.</b> Composição: Sal Cloridrato. Concentração: 150 MG. Apresentação: Liberação Controlada. (Paciente <i>Anne Flávia dos Santos</i> . Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145).	720	Comprimido	1,85	1.332,00
		<b>Total</b>				59.570,16

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.570,16** (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta reais e dezesseis centavos), conforme tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo atender a demanda em caráter emergencial da secretaria solicitante visando o fornecimento dos produtos, garantindo os medicamentos aos pacientes, visto que são ações judiciais e para que a falta dos medicamentos em questão não venha a comprometer a assistência prestada aos usuários tal contratação é de suma importância para não comprometer as condições de saúde das pessoas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Pretende-se com a aquisição atender aos pacientes portadores de doenças crônicas que fazem uso contínuo dos medicamentos acima conforme ETP.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 4.3 A entrega deverá ser agendada com antecedência, em dia e horário devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela Secretaria solicitante e indicado na autorização de fornecimento.
- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

### 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, em remessa única, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 16h00min.
- 5.1.1. A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar "Lei 9.787/99". As embalagens deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. (quando for o caso).

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.1.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 137, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

### 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "T", da Lei n. 14.133/2021)

#### RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1660-303-339030000.

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Os materiais deverão, preferencialmente: utilizar componentes recicláveis, biodegradáveis e atóxicos em sua produção; serem acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme orientações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

  
NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.º 000/2024 – PR 020/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **XXXX**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXX** inscrita no CNPJ sob n.º. XXX Fone Comercial XXX e-mail XXXX com sede na XXX n.º XX – Bairro XX - CEP: XXX na cidade de XX, neste ato representado pelo senhor **XXXXX**, brasileiro, XXXX portador de Cédula de Identidade n.º XXX e inscrito sob CPF/MF n.º XXXX, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 024/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias úteis, conforme Termo de Referência.

2.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar "Lei 9.787/99". As embalagens deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. (quando for o caso)

2.4 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.5 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.6 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.7 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.1 O pagamento será efetuado Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o **número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

4.2 A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE** e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

7.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

7.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao **CONTRATANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

7.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;

7.1.8 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

7.1.10 O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor **XXXXXXXXXX**.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) A participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

eventual descarte realizado.  
12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, XXX de xxxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: xxxxxxxx

#### TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS  
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

**FISCAL:**

**GESTOR:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### ANEXO 03

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

#### **1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
  - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02);
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

#### **2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
  - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
  - g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

#### **3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

#### **4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

- b) Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. (Para os itens necessários se a lei assim o exigir).

## 5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024

OBJETO: aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, soba modalidade de Pregão Eletrônico N.º 024/2024, instaurado por este município, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA  
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2024.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) Itens \_\_\_\_\_ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### **01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:  
ENDEREÇO ELETRÔNICO

### **02. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### **03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**Prazo para execução dos serviços: CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.1
  - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 06.1

### ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp:
	Função:
	Celular:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

### **Editais publicados pelo sistema de aquisição:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

### **Editais publicados pelo sistema de registro de preços:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PRÉGIOS, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anulamos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).P**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2024**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais.

Atenciosamente,



**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA 009/2024 -**

**Ilustríssimo Senhor  
RAFAEL SANTANA FRIZON  
OAB/PR N.º 89.542  
ADVOGADO  
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 75/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS.**

**1. INTROITO.**

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a contratação dos medicamentos, acompanhado das respectivas decisões judiciais.

Também consta Ata de Registro de Preços do Município de Guapirama-Pr, Guarapuava-Pr, Criciúma-Sc.

Há, ainda, consulta no BPS – Banco de Preços em Saúde.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

**Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.**

**2. DA FASE PREPARATÓRIA.**

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;*

SANTANA FRILON  
Departamento Jurídico  
CASAF 16.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação de viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos de contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar do anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição de solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ademais, registra-se a existência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, evidenciando a compatibilidade da contratação com o referido plano, e se encontra disponível no site do Município:

<https://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/transparencia-filter/2/105>.

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** elaborado a partir do estudo técnico preliminar contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação; descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, especialmente a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação. Portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no § 1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de forma classificada, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

FRIZON, S. VITANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
042/2014 - 89-942



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

**3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.**

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo oito anexos, quais sejam: o termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre custos para utilização do sistema.

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e recebimento da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do exposto, aferiu-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto", no mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

**4. PNCP.**

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar ante a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5. CONCLUSÃO.**

Ante a tudo o exposto, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

**Rafael Santana Frizon**

028/PB/20.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
028/PB/20.542

Júlio

# Edital nº 24/2024

Aberto - atualização: 09/03/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR Órgão: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL Unidade compradora: 42 - Departamento de Saúde

Modalidade de contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 09/03/2024 09:00 (Horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/03/2024 09:30 (Horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 78968064000142-1-000034/2024 Fonte: Equipiano Sistemas LTDA / Equipiano Sistemas

### Objeto:

Aquisição de medicamentos para atender mandados judiciais

### Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 58.670,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASPIRAZOL 200MG, SUSPENSÃO COTAS	60	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00	⊗
2	ASPIRAZOL CONCENTRADO 10 MG	700	R\$ 0,60	R\$ 420,00	⊗
3	BISOPROLOL PUMBIATO CONCENTRADO 5 MG	360	R\$ 1,47	R\$ 529,20	⊗
4	DESVENLAFAXINA 50MG	360	R\$ 1,0	R\$ 360,00	⊗
5	DELTAZOLAM CLORIDRATO 30MG	720	R\$ 2,07	R\$ 1.492,40	⊗



4 Voltar



Transmissão em PDF realizada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas. PNCP 2024 é uma iniciativa conjunta do PNCP e o Ministério de Planejamento e Organização do Estado, visando a melhoria da gestão e a sustentabilidade dos recursos públicos.

O governo do Paraná possui o sistema de contratação pública PNCP, um dos mais modernos e seguros do Brasil, com o objetivo de tornar o processo de contratação pública mais eficiente e transparente.

Para mais informações sobre o sistema de contratação pública, acesse o site [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou entre em contato pelo telefone (11) 3241-1234.

Para mais informações sobre o sistema de contratação pública, acesse o site [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou entre em contato pelo telefone (11) 3241-1234.

Para mais informações sobre o sistema de contratação pública, acesse o site [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou entre em contato pelo telefone (11) 3241-1234.

11 3241-1234

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

\_\_\_\_\_
   
 \_\_\_\_\_